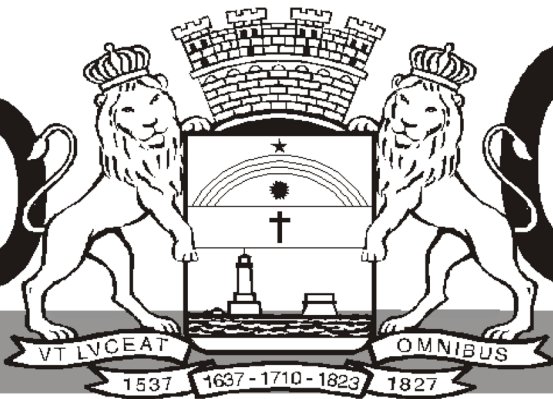


DIÁRIO OFICIAL

RECIFE, SÁBADO 29 DE OUTUBRO DE 2022



ANO LI - Nº 163

PREFEITURA DO RECIFE

Prefeitura entrega novos quiosques da orla

Edson Holanda

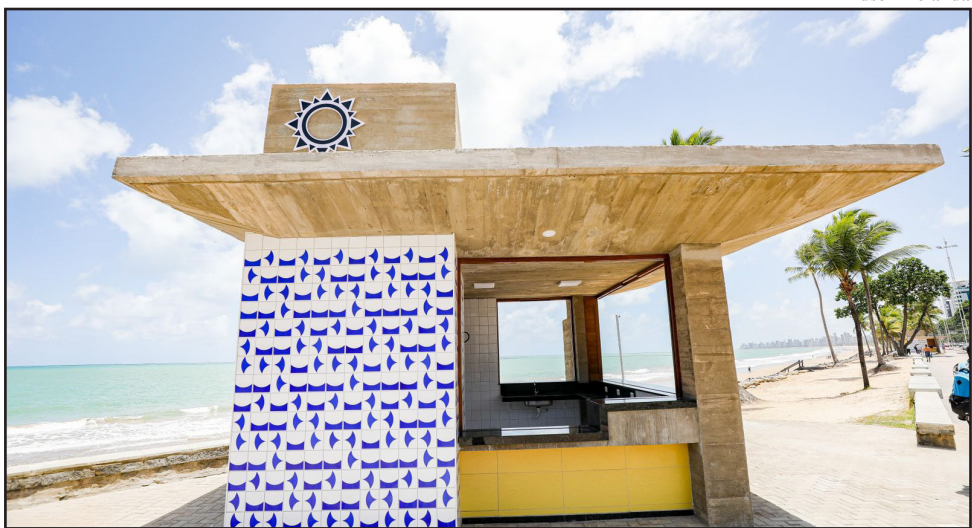
Mais um lote dos novos quiosques da orla da cidade foi entregue pela Prefeitura do Recife. Ontem (28), o prefeito João Campos entregou simbolicamente um deles ao permissionário. Os novos equipamentos garantem maior qualidade, segurança, acessibilidade e conforto para comerciantes e clientes. Até a próxima semana, 50% das novas instalações já estarão em funcionamento com atendimento ao público, somando 30 unidades. Com recursos próprios, a Prefeitura licitou o valor de R\$ 8,6 milhões para a construção das novas instalações. O gestor ainda conferiu o mutirão do Recife Limpa que foi realizado no local, na Avenida Boa Viagem.

“Vamos chegar ao início de novembro com a metade dos quiosques entregues. São 30 espaços requalificados. Uma ação da Prefeitura do Recife feita sempre com muito diálogo para a gente fazer o melhor uso desta área tão importante. Os quiosques estão muito mais organizados, com área maior, sem o pilar central que os permissionários reclamavam. Também há uma área coberta maior e um vão livre dentro do espaço”, explicou o prefeito João Campos. “Fizemos ouvindo os permissionários para ficar o melhor possível para todos e todas. E lembrando: surgiu fake news em relação aos quiosques falando que eram um valor absurdo, e não é. Essa foi uma informação errada, que divulgaram dizendo que eram menos quiosques, com uma área menor e com valor maior. Tentaram confundir tudo. O valor está dentro do padrão construtivo, de qualidade, com preço justo

para a nossa cidade”, declarou.

A intervenção para a realização das obras aconteceu em dez etapas com obras acontecendo, simultaneamente, em seis quiosques por vez. As obras dos primeiros conjuntos de quiosques foram iniciadas em março deste ano e até a primeira semana do próximo mês 50% das novas instalações serão entregues para funcionamento e atendimento ao público, somando a metade (30 unidades) dos quiosques de toda a orla finalizados. Isso totaliza quatro lotes entregues por completo e avançando nos serviços de todos os seis lotes restantes para a conclusão da intervenção. Com estrutura mais moderna e com dimensões maiores do que os antigos, o projeto dos novos quiosques traz uma leitura de transição entre o ambiente natural da praia e o construído - calçadão e avenida - mantendo aspectos de segurança, durabilidade, manutenção, funcionalidade e acessibilidade. Cada um deles conta com tamanho padrão de 39,8m² de área coberta, sendo 12,14m² de área interna.

Trabalhando como permissionário há mais de 15 anos, Rogério Jorge da Silva, 36 anos, sabe bem como eram os quiosques da orla, porque o pai dele também era permissionário. “Agora tem cerâmica, alvenaria e isso só reforça a segurança. Estamos muito felizes com a reforma, muito mesmo. Agora é abrir e começar a trabalhar, porque o turismo do verão já começou”, acrescentou o vendedor que recebeu as chaves das mãos do prefeito. A acessibilidade está contemplada no projeto dos novos quiosques - os equipamentos têm balcão aces-



Novo lote de equipamentos foram entregues ontem (28). Até a próxima semana, 50% das novas instalações já estarão em funcionamento com atendimento ao público

sível para atendimento aos cadeirantes. O projeto tem forte identidade recifense, com a preservação da herança arquitetônica, da memória urbana e da cultura popular da cidade. A laje plana projetada dialoga com a linha do horizonte da praia.

MUTIRÃO RECIFE LIMPA - Ainda na manhã desta sexta-feira (28), o prefeito João Campos acompanhou a instalação do novo Ponto de Entrega Voluntária (PEV), das novas papelarias do Programa Recife Limpa, além de acompanhar os trabalhos da nova varredeira e dos trabalhadores da Emlurb, na Orla de Boa Viagem. As pape-

leiras serão colocadas a cada 100 metros ao longo de toda a orla de Boa Viagem. O Programa Recife Limpa trata-se de um conjunto de ações que visa ampliar a coleta de lixo na cidade e fomentar o descarte correto do lixo, com ampliação do efetivo e da rede de equipamentos como papelarias e contentores. Com ele, estão sendo ampliadas as ações de capinação e raspagem de sarjetas, varrição manual de vias, lavagem e desinfecção de vias, pátios de mercados e feiras livres e coletas com triciclos e caminhões de pequeno porte, entre outras ações.

Em mais uma ação do programa Recife Limpa, Canal do Jordão recebe mutirão de limpeza e ordenamento urbano

A manhã de ontem (28) foi marcada por mais uma ação do programa Recife Limpa, lançado na última quarta-feira (26) e que visa ampliar a coleta de lixo na cidade e fomentar o descarte correto dos resíduos, com ampliação do efetivo e da rede de equipamentos como papelarias e contentores. O Canal do Jordão, na Zona Sul, foi alvo de uma ação de limpeza e ordenamento urbano que contou com vários órgãos da Prefeitura, como Secretaria Executiva de Controle

Urbano (Secon), Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana (Emlurb), Secretaria Executiva de Defesa dos Animais (Seda) Secretaria de Inovação Urbana e Guarda Civil Municipal. O objetivo foi promover a retirada de instalações irregulares, aumentando a mobilidade, além de realizar a limpeza do curso d'água e de seu entorno. A ação será estendida a outros canais do Recife.

As equipes da Prefeitura percorreram um total de quatro quilômetros do



Equipes da Prefeitura do Recife percorreram quatro quilômetros de extensão do curso d'água realizando a retirada de equipamentos irregulares

Canal do Jordão. Foram retiradas oito baías para cavalos, placas de publicidade de instalações irregularmente, além de construções em madeira e alvenaria, bem como pontos de descarte de material reciclável. Não foram retiradas moradias existentes no entorno do canal. Ao todo, três caminhões-caçamba participaram da iniciativa.

“A intervenção foi feita em conjunto com a comunidade, e não apenas com o poder público chegando e retirando coisas. É um trabalho de conscientização para que não ocorra a ocupação desordenada e para que o canal seja bem cuidado. O descarte irregular feito nos cursos d'água, além de ser prejudicial ao meio ambiente, acarreta sérios problemas na drenagem do município, especialmente no período chuvoso”, explica o secretário de Política Urbana e Licenciamento, Leonardo Bacelar.

“A população colaborou com a ação, e esse é justamente o conceito do Recife Limpa. Há algumas situações pontuais de equipamentos instalados irregularmente, mas que são fonte de sustento de algumas famílias. A Secretaria de Inovação Urbana está avaliando cada um para encontrar soluções que não prejudiquem as pessoas”, completa.

Dentro do Recife Limpa estão sendo instaladas mais de seis mil lixeiras pela cidade. A frota de caminhões de limpeza também foi 100% renovada, ga-

rantindo mais agilidade e eficiência na coleta dos resíduos. Além disso, foram contratadas mais 305 profissionais para integrar o time que cuida da limpeza urbana. Com isso, o Recife agora conta com um efetivo de 3,3 mil pessoas envolvidas no trabalho de coleta e limpeza da cidade. A varrição, cuja capacidade era de 11,5 mil km mensais, salta para 21,4 mil km mensais. Importantes corredores viários e de pedestres como a Avenida Boa Viagem e a Conde da Boa Vista ganharão renovação completa de contentores (carrinhos para acondicionar lixo, o que facilita a operacionalização da coleta). No total, 13 deles serão instalados na Conde da Boa Vista, enquanto a orla de Boa Viagem passará a contar com 57 equipamentos similares.

O Recife Limpa é um movimento de convite à população para deixar a cidade cada vez mais limpa. Além da ampliação de serviços na cidade, a ideia principal é fomentar o descarte correto do lixo. Foi ampliado o número de papelarias, equipamentos e equipes para fazer esse tipo de serviço em toda a cidade. Como explicou o prefeito João Campos, no dia do lançamento do programa, “A Prefeitura faz a parte dela, a gente não tira a nossa responsabilidade, mas não é papel só da Prefeitura cuidar da limpeza. É papel de todo mundo manter a cidade limpa e colocar o lixo no lugar certo”.



**PREFEITURA DO
RECIFE**

**Poder Executivo
Prefeito**

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS

Vice-Prefeita

ISABELLA DE ROLDÃO

Secretaria de Finanças

Secretária MAÍRA RUFINO FISCHER

Secretaria de Governo e Participação Social

Secretário CARLOS EDUARDO MUNIZ PACHECO

**Secretaria de Planejamento, Gestão e
Transformação Digital**

Secretário FELIPE MARTINS MATOS

Secretaria de Saúde

Secretária LUCIANA CAROLINE
ALBUQUERQUE D'ANGELO

Secretaria de Educação

Secretário FREDERICO DA COSTA AMÂNCIO

**Secretaria de Desenvolvimento Econômico,
Ciência, Tecnologia e Inovação**

Secretário RAFAEL RAMALHO DUBEUX

Secretaria de Trabalho e Qualificação Profissional

Secretária ADYNARA MARIA QUEIROZ MELO
GONÇALVES

Secretaria de Turismo e Lazer

Secretária PÂMELA MIRELA DO NASCIMENTO
ALVES JIMENEZ

Secretaria de Esportes

Secretário RODRIGO BEZERRA COUTINHO DE MELO

Secretaria de Cultura

Secretária TAYZA VILELA ALVARES CONTAGEM FARIA

**Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos
Humanos, Juventude e Políticas sobre Drogas**

Secretária ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY

Secretaria da Mulher

Secretária GLAUCE MARGARIDA DA HORA MEDEIROS

Secretaria de Segurança Cidadã

Secretário MURILO RODRIGUES CAVALCANTI

Secretaria de Habitação

Secretária MARIA EDUARDA MEDICIS MARANHÃO
DE QUEIROZ CAMPOS

Secretaria de Saneamento

Secretária ELIANA FRANCISCA VIANA

Secretaria de Política Urbana e Licenciamento

Secretário LEONARDO BACELAR DE ARAÚJO

Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade

Secretário CARLOS DE OLIVEIRA RIBEIRO FILHO

Secretaria de Infraestrutura

Secretária MARÍLIA DANTAS DA SILVA

Órgãos de caráter permanente próprios de Estado

Controladoria-Geral do Município

Controlador JOSÉ RICARDO WANDERLEY
DANTAS DE OLIVEIRA

Procuradoria-Geral do Município

Procurador PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES

Órgãos de Assessoramento Imediato

Gabinete do Prefeito

Chefe VICTOR MARQUES ALVES

Gabinete da Vice-Prefeita

Chefe MARIA REBEKA LINHARES DE OLIVEIRA

Gabinete de Projetos Especiais

Chefe CINTHIA CIBELE DE SOUZA MELLO

Gabinete de Comunicação

Chefe RAFAEL SALVIANO MARQUES MARROQUIM

Gabinete de Imprensa

Chefe GILBERTO PRAZERES COSTA

Gabinete do Centro do Recife

Chefe ANA PAULA DE OLIVEIRA VILAÇA LEAL

Assessoria Especial e Representação Institucional

Chefe ANTÔNIO MÁRIO DA MOTA LIMEIRA FILHO

Editoria do Diário Oficial

Editor

ELTON VIANA

Diagramação

RODRIGO STOK / ALMIR MELO /
LUDMYLLA BELCHIOR

DIÁRIO OFICIAL DO RECIFE

www.recife.pe.gov.br/diariooficial
Avenida Cais do Apolo, 925, Bairro do Recife
Recife/PE - CEP-50030-903
Fones: 3355.8888 / 3355.8403
www.recife.pe.gov.br

Creche Municipal É Lutando que se Conquista é entregue totalmente requalificada

A Prefeitura do Recife entregou, na quinta-feira (27), a Creche Municipal É Lutando que se Conquista, localizada no Cordeiro, na Zona Oeste do município, totalmente repaginada. O espaço foi totalmente requalificado e passou por diversos aprimoramentos para melhor atender os estudantes e profissionais que formam o chão da escola. Entre as intervenções que foram realizadas estão revestimentos de piso e parede, requalificação das instalações elétricas e hidráulicas, retelhamento da cobertura, pintura geral da unidade, paisagismo, entre outras ações. A entrega foi realizada pelo prefeito João Campos dentro do programa Escola no Grau.

“É uma alegria ver uma creche municipal reformada e requalificada pela Prefeitura do Recife. Assim como a gente está fazendo aqui, estamos fazendo em mais de 70% da nossa rede. São mais de R\$ 200 milhões em requalificação, colocando acessibilidade e infraestrutura de qualidade. Emociona ver aqui um painel com mensagens de pais e mães de alunas e alunos com gratidão pela creche. É para isso que a gente está aqui trabalhando”, afirmou João Campos na ocasião.

Dentre as intervenções que foram realizadas estão adequações no revestimento cerâmico para estar dentro do padrão da rede, revestimentos de piso e parede, requalificação das instalações elétricas e hidráulicas, instalação de novas esquadrias, retelhamento da cobertura, pintura geral da unidade e paisagismo. A escola também está totalmente climatizada, com ar-condicionados nos ambientes. Atualmente, a Creche Escola É Lutando que se Conquista conta com cerca de 90 estudantes divididos em cinco turmas. A unidade atende desde o berçário até o grupo III.

“Para uma educação de qualidade, precisamos também oferecer um ambien-



Rodolfo Loepert

Essa obra faz parte do Programa Escola no Grau, da Prefeitura do Recife, que tem como principais objetivos requalificar 200 unidades educacionais e construir novos prédios e novas escolas e creches em todas as regiões da cidade

te mais favorável e confortável para essa aprendizagem. Quando requalificamos essas unidades, estamos também oferecendo aos nossos estudantes e profissionais um local mais seguro e acolhedor para o dia a dia. Ficamos muito contentes em realizar a entrega de mais uma creche totalmente repaginada, dentro dos padrões que queremos para todas as unidades escolares da Rede Municipal do Recife”, disse o secretário de Educação do Recife, Fred Amancio.

De acordo com a empregada doméstica Marluce Anjo, 56 anos, avó de Antony Miguel Anjo, de 10 meses, que utiliza o berçário da creche, a estrutura nova da instituição foi aprovada pela comunidade escolar. “Eu achei de grande importância. Muito bom para os filhos e netos essa creche ter sido reformada. Eu estou amando porque o pre-

feito está olhando para essa creche, mais projetos estão vindo para cá. Aqui as crianças são bem cuidadas”, opinou ela.

ESCOLA NO GRAU - Essa obra faz parte do Programa Escola no Grau, da Prefeitura do Recife, que tem como principais objetivos requalificar 200 unidades educacionais e construir novos prédios e novas escolas e creches em todas as regiões da cidade. Atualmente, 60 unidades já estão em fase de requalificação e outras 70 na projeção de licitação ainda para este ano, com início das obras em 2023. Além disso, mais 80 unidades para requalificação estão sendo licitadas para 2023, e mais 60 unidades para 2024, chegando a 200 unidades escolares requalificadas. O investimento total do Programa Escola no Grau tem investimento total de R\$ 200 milhões até 2024.

PCR leva hoje vacinação para sete localidades



Ikamahã/SESAU PCR

Em função do segundo turno das eleições de amanhã (30), não haverá vacinação itinerante neste dia

Hoje (29), mais uma ação de vacinação itinerante contra covid-19. Neste dia, haverá sete pontos de imunização onde será disponibilizado o imunizante anticovid para pessoas a partir de três anos sem a necessidade de agendamento. Em alguns locais também haverá vacina contra gripe e pólio,

além de atualização do cartão de vacina. Em função do segundo turno das eleições de amanhã (30), não haverá vacinação itinerante neste dia.

Para agilizar a vacinação, a Secretaria de Saúde do Recife recomenda que os usuários levem um documento de identificação, a carteira de vacinação, os comprovantes de vacinação da covid-19 e o cartão SUS (se tiverem esses três últimos).

Nos pontos onde houver disponibilidade de vacina contra influenza, os profissionais da Secretaria de Saúde municipal vão aplicar o imunizante em toda a população a partir dos seis meses de idade. Já a vacina contra poliomielite é voltada para crianças de 1 a menores de 5 anos.

A vacina contra covid-19 pode ser aplicada nas crianças entre 3 e 11 anos e também naquelas partir de 12 anos que estão dentro do perfil para receber a primeira dose da vacina, ou aqueles que estão no prazo para a segunda dose, os que estão com doses atrasadas ou que já podem tomar a primeira ou segunda dose de reforço. Podem receber a primeira dose de reforço (terceira dose) as pessoas a partir de 12 anos que tomaram a segunda dose há, pelo menos, quatro meses. Já aquelas com 40 anos ou mais, imunossuprimidas, com o Índice de Massa Corporal (IMC) igual ou maior a 40 e os trabalhadores da saúde também podem receber a segunda dose de reforço (quarta dose).

Os menores de idade devem estar acompanhados dos pais ou responsáveis no momento da vacinação. Também precisam apresentar documento oficial da criança, documento oficial com foto que comprove filiação/responsabilidade, além de comprovante de residência em nome de um dos pais ou responsável. Caso não possua e também não tenha o certificado de domicílio eleitoral, é possível utilizar uma autodeclaração de moradia, elaborada especificamente para estas ações.

SÁBADO (29)

- Igreja Batista Nacional (8h às 16h): Rua Córrego do Deodato, 99, Água Fria - neste local, será realizada vacinação contra pólio para crianças de 1 a menores de 5 anos e atualização da caderneta vacinal para todas as idades;
- Parque da Jaqueira (9h às 15h): Rua do Futuro, S/N, Graças - neste local, será realizada vacinação contra a covid-19 para pessoas acima de 3 anos, contra poliomielite para crianças de 1 a menores de 5 anos e influenza para toda população a partir de seis meses;
- Supermercado Atacadão (8h às 17h): Av. Professor Joaquim Cavalcanti, 721, Iputinga - neste local, será realizada vacinação contra a covid-19 para pessoas acima de 3 anos e atualização da caderneta vacinal para todas as idades;
- USF Jardim Uchôa (8h às 15h): Rua Jupiracy, 130, Areias - neste local, será realizada vacinação contra a covid-19 para pessoas aci-

- ma de 3 anos, contra poliomielite para crianças de 1 a menores de 5 anos e influenza para toda população a partir de seis meses;
- Comunidade Fazendinha (8h30 às 16h): Rua Francisco Correia de Moraes, 100, Imbiribeira (Acesso pelo estacionamento do Supermercado Atacadão da Imbiribeira) - neste local, será realizada vacinação contra a covid-19 para pessoas acima de 3 anos e atualização da caderneta vacinal para todas as idades;
- Projeto Amor e Esperança (8h às 15h): Av. Otacílio de Azevedo, 4636, Brejo De Beberibe - neste local, será realizada vacinação contra a covid-19 para pessoas acima de 3 anos, contra poliomielite para 1 a menores de 5 anos e influenza para toda população a partir de seis meses;
- USF Jordão Alto (8h às 15h): Av. Dona Carentina, S/N, Q2. L2, Jordão Alto - neste local, será realizada vacinação contra a covid-19 para pessoas acima de 3 anos, contra poliomielite para 1 a menores de 5 anos e influenza para toda população a partir de seis meses.)

Poder Executivo

Prefeito **JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS**

DECRETO Nº 36.044 DE 28 DE OUTUBRO DE 2022
Institui a Copa Recife de Bandas e Fanfarras Waldenilson Costa.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, VI, "a", da Lei Orgânica do Município do Recife, e

CONSIDERANDO a intenção do Município do Recife em promover e incentivar, na área da Educação, atividades socioculturais na rede municipal de ensino do Recife; e

CONSIDERANDO o falecimento, em junho do corrente ano, do Professor Waldenilson Cunha da Costa, que se dedicou, por cerca de 40 anos, a promover as atividades de bandas e fanfarras no Estado de Pernambuco,

D E C R E T A:
Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Recife, a Copa Recife de Bandas e Fanfarras Waldenilson Costa, que ocorrerá anualmente na Rede Municipal de Ensino do Recife.

Art. 2º Caberá à Secretaria de Educação promover e implementar as ações voltadas para a realização da Copa Recife de Bandas e Fanfarras Waldenilson Costa.

Art. 3º São objetivos da Copa Recife de Bandas e Fanfarras Waldenilson Costa:

I – fortalecer a realização de atividades socioculturais de forma contínua;

II – propiciar espaços de convívio social, com vistas a formação ética e pedagógica dos estudantes;

III – fomentar a cultura regional, através da organização, coordenação e realização de desfiles, encontros, capacitações, concursos e festivais de bandas e fanfarras.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 28 de outubro de 2022.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador-Geral do Município

CARLOS EDUARDO MUNIZ PACHECO
Secretário de Governo e Participação Social

FREDERICO DA COSTA AMANCIO
Secretário de Educação

DECRETO Nº 36.045 DE 28 DE OUTUBRO DE 2022

Altera o Decreto Municipal nº 30.942, de 20 de novembro de 2017, que regulamenta o Adicional de Capacitação Profissional - ACP, previsto nos arts. 16 e 17, da Lei Municipal nº 18.186, de 08 de dezembro de 2015.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, IV, da Lei Orgânica do Município do Recife,

D E C R E T A:
Art. 1º Alterem-se os arts. 2º e 7º, do Decreto Municipal nº 30.942, de 20 de novembro de 2017, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O ACP contempla os servidores ocupantes dos cargos de Assistente de Gestão Pública e de Gestor Governamental, áreas de Gestão Administrativa; Planejamento, Orçamento e Gestão; Controle Interno; e Gestão Contábil." (NR)

"Art. 7º Considerando as atribuições dos cargos de Gestor Governamental, áreas de Gestão Administrativa; Planejamento, Orçamento e Gestão; Controle Interno; e Gestão Contábil constantes nos Anexos II, III, IV e V da Lei Municipal nº 18.210, de 15 de janeiro de 2016, para efeito de concessão do ACP, serão aceitos cursos de capacitação nas seguintes áreas:

I - Administração Geral e Pública;

II - Arquitetura;

III - Auditoria e/ou Controle Interno;

IV - Ciência de Dados;

V - Ciências Atuariais;

VI - Contabilidade;

VII - Controladoria;

VIII - Desenvolvimento Sustentável;

IX - Direito;

X - Economia;

XI - Engenharia;

XII - Estatística;

XIV - Gerenciamento de Processos;

XV - Gerenciamento de Projetos;

XVI - Gestão Comportamental;

XVII - Gestão da Informação;

XVIII - Gestão da Qualidade;

XIX - Gestão de Custos;

XX - Gestão de Pessoas;

XXI - Gestão Estratégica;

XXII - Gestão Organizacional;

XXIII - Gestão Patrimonial;

XXIV - Gestão por Resultados;

XXV - Gestão Previdenciária;

XXVI - Gestão Pública;

XXVII - Governança, Integridade e/ou Compliance;

XXVIII - Governança e Desenvolvimento para o Estado;

XXIX - Governo Aberto;

XXX - Governo Digital;

XXXI - Inovação;

XXXII - Licitações, Convênios, Contratações e/ou Contratos Administrativos;

XXXIII - Participação Social e/ou Ouvidoria;

XXXIV - Perícia Contábil;

XXXV - Planejamento e Orçamento;

XXXVI - Políticas Públicas;

XXXVII - Segurança no Trabalho;

XXXVIII - Tecnologia da Informação." (NR)

Art. 2º Adicionem-se os arts. 7º-A e 9-A ao Decreto Municipal nº 30.942, de 20 de novembro de 2017, com a seguinte redação:

"Art. 7º-A Considerando as atribuições do cargo de Assistente de Gestão Pública constantes no Anexo II da Lei Municipal nº 18.210, de 15 de janeiro de 2016, para efeito de concessão do ACP, serão aceitos cursos de capacitação nas seguintes áreas:

I - Administração Geral e Pública;

II - Contabilidade, Orçamento e/ou Finanças;

III - Licitações, Convênios, Compras e/ou Contratos Administrativos;

IV - Direito;

V - Engenharia e/ou Arquitetura;

VI - Gestão de Pessoas e Recursos Humanos;

VII - Gestão Pública;

VIII - Patrimônio;

IX - Gestão Ambiental e/ou Sustentabilidade; e

X – Planejamento." (NR)

"Art. 9-A Nos termos do art. 14, parágrafo único, da Lei Municipal nº 18.894, de 21 de fevereiro de 2022, apenas a partir de 1º de janeiro de 2023, o Adicional de Capacitação Profissional - ACP fica estendido aos ocupantes dos cargos de Assistente de Gestão Pública, observados todos os demais requisitos para percepção da vantagem." (NR)

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Recife, 28 de outubro de 2022.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador-Geral do Município

FELIPE MARTINS MATOS
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

CARLOS EDUARDO MUNIZ PACHECO
Secretário de Governo e Participação Social

DECRETO Nº 36.046 DE 28 DE OUTUBRO DE 2022

Altera o Decreto Municipal nº 27.716, de 31 de janeiro de 2014, que dispõe sobre a política geral de estágio de estudantes no âmbito da Administração Pública Municipal.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 54, incisos IV e VI, a, da Lei Orgânica do Município do Recife,

D E C R E T A:

Art. 1º Substitua-se o art. 10, do Decreto Municipal nº 27.716, de 31 de janeiro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 Os estagiários farão jus a bolsa de estágio de acordo com o nível de ensino e área de atuação, cujos valores serão definidos, após pesquisa no mercado local, por Portaria da Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital". (NR)

Art. 2º Até a publicação do ato da Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital previsto no art. 1º deste Decreto, continuam em vigor os valores previstos na redação do art. 10, do Decreto Municipal nº 27.716, de 31 de janeiro de 2014, ora revogada.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Recife, 28 de outubro de 2022.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

FELIPE MARTINS MATOS
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador-Geral do Município

CARLOS EDUARDO MUNIZ PACHECO
Secretário de Governo e Participação Social

DECRETO Nº 36.047 DE 28 DE OUTUBRO DE 2022

Regulamenta os arts. 15 a 17 da Lei Municipal nº 18.894, de 21 de fevereiro de 2022, disciplinando a progressão por elevação de nível de qualificação profissional dos servidores ocupantes dos cargos de Assistente de Gestão Pública e de Gestor Governamental, definindo as áreas de qualificação exigidas e os procedimentos necessários.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 54, IV, da Lei Orgânica do Município do Recife e com fundamento nos arts. 15 a 17 da Lei Municipal nº 18.894, de 21 de fevereiro de 2022, e,

CONSIDERANDO as atribuições do cargo de Assistente de Gestão Pública constantes no Anexo II da Lei Municipal nº 18.210, de 15 de janeiro de 2016, e as atribuições do cargo de Gestor Governamental constantes nos Anexos II, III, IV e V da Lei 18.186 de 07 de dezembro de 2015;

D E C R E T A:

Art. 1º A Progressão por elevação de nível por qualificação profissional dos servidores titulares do cargo efetivo de Assistente de Gestão Pública, criado pela Lei Municipal nº 18.210, de 15 de janeiro de 2016, e do cargo efetivo de Gestor Governamental, criado pela Lei Municipal nº 18.186, de 07 de dezembro de 2015, na redação conferida pela Lei Municipal nº 18.592, de 20 de junho de 2019, dar-se-á nos termos do presente Decreto.

Art. 2º A progressão de que trata o art. 1º dar-se-á a qualquer tempo a partir da conclusão e validação da graduação e pós-graduação, observado o cumprimento do estágio probatório, além do estabelecido no Art. 17 da Lei Municipal nº 18.894, de 21 de fevereiro de 2022 e os demais critérios estabelecidos neste regulamento.

Art. 3º Para fins deste Decreto, considera-se:

I - Graduação: os cursos de Bacharelados, as Licenciaturas e os cursos Tecnológicos;

II - Pós-graduação lato sensu: cursos de especialização, com carga horária igual ou superior a 360 (trezentos e sessenta) horas;

III - Pós-graduação stricto sensu: cursos de mestrado e doutorado;

IV - progressão por elevação de nível de qualificação profissional: mudança de matriz vencimental respeitada a referência anteriormente ocupada, condicionada à comprovação da titulação, qualificação profissional ou escolaridade exigida.

Art. 4º Cabe ao servidor estável, ocupante de um dos cargos referido no art. 1º:

I – apresentar requerimento, a qualquer tempo, na Divisão de Avaliação Funcional da área de Gestão de Pessoas da Secretaria de Gestão, Planejamento e Transformação Digital;

II - anexar a documentação comprobatória da conclusão do curso de graduação, pós-graduação lato sensu ou stricto sensu;

III - acompanhar o andamento do processo.

Art. 5º Compete à área de Gestão de Pessoas:

I - receber os documentos e consultas;

II - conferir a autenticidade dos documentos entregues;

III - analisar a correlação entre o curso realizado pelo servidor e as áreas descritas nos arts. 9º e 10;

IV - deferir ou indeferir os requerimentos de progressão no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação do requerimento e documentos de acordo com o Art. 6º.

Art. 6º Os diplomas ou certificados dos cursos devem conter as seguintes informações:

I - nome do servidor;

II - nome completo do curso;

III - nome completo da instituição de ensino;

IV - carga horária total do curso;

V - período de realização do curso; e

VI - assinatura do representante da instituição de ensino.

§ 1º Para os cursos de Graduação, deverá ser entregue o original e cópia do Diploma de Curso de Graduação ou Declaração de Conclusão de Curso de Graduação (acompanhada do histórico escolar).

§ 2º Para os cursos de Especialização, deverá ser entregue o Certificado de Conclusão de curso de Especialização (acompanhada do histórico escolar).

§ 3º Para os cursos de Mestrado, deverá ser entregue o Diploma de Curso de Mestrado; ou Certificado/Declaração de Conclusão de Curso de Mestrado (acompanhado/a do histórico escolar e da ata de aprovação da defesa da dissertação).

§ 4º Para os cursos de Doutorado, deverá ser entregue o Diploma de Curso de Doutorado; ou o Certificado/Declaração de Conclusão de Curso de Doutorado (acompanhado/a do histórico escolar e da ata de aprovação da defesa da tese).

§ 5º As cópias dos diplomas/certificados/declarações/histórico escolar/atas de defesa deverão ser anexadas ao formulário de requerimento.

§ 6º Os documentos originais de cursos e títulos devem ser devolvidos ao servidor de imediato.

§ 7º Os documentos entregues na forma digital deverão possuir formas de comprovar e validar a autenticidade dos mesmos.

§ 8º A documentação apresentada e validada para a progressão por elevação de nível profissional não pode ser utilizada para o mesmo fim ou em qualquer outro processo de desenvolvimento no mesmo cargo.

Art. 7º Para a validação de que trata o art. 2º, devem ser considerados os cursos de graduação, pós-graduação, lato e stricto sensu, nas modalidades presencial, semipresencial ou à distância, concluídos a qualquer tempo, relacionados às áreas dispostas nos arts. 9º e 10, oferecidos por instituições de ensino devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação – MEC.

Parágrafo Único. Os cursos, quando ministrados por instituições de ensino do exterior, dependerão de reconhecimento e validação por instituição brasileira competente, nos termos da legislação federal aplicável.

Art. 8º Para o cargo de Assistente de Gestão Pública, serão validados os cursos de graduação em qualquer área de formação, considerando o disposto no inciso I do art. 3º.

Art. 9º Considerando as atribuições do cargo de Assistente de Gestão Pública constantes no Anexo II da Lei Municipal nº 18.210, de 15 de janeiro de 2016, somente serão aceitos cursos de pós-graduação nas seguintes áreas:

- I - Administração Geral e Pública;
- II - Contabilidade, Orçamento e/ou Finanças;
- III - Licitações, Convênios, Compras e/ou Contratos Administrativos;
- IV - Direito;
- V - Engenharia e/ou Arquitetura;
- VI - Gestão de Pessoas e Recursos Humanos;
- VII - Gestão Pública;
- VIII - Patrimônio;
- IX - Gestão Ambiental e/ou Sustentabilidade;
- X – Planejamento.

Art. 10. Considerando as atribuições do cargo de Gestor Governamental, áreas de Gestão Administrativa; Planejamento, Orçamento e Gestão; Controle Interno; e Gestão Contábil constantes nos Anexos II, III, IV e V da Lei Municipal nº 18.186, de 07 de dezembro de 2015, somente serão aceitos cursos de pós-graduação nas seguintes áreas:

- I - Administração Geral e Pública;
- II - Arquitetura;
- III - Auditoria e/ou Controle Interno;
- IV - Ciência de Dados;
- V - Ciências Atuais;
- VI - Contabilidade;
- VII - Controladoria;
- VIII - Desenvolvimento Sustentável;
- IX - Direito;
- X - Economia;
- XI - Engenharia;
- XII - Estatística;
- XIII - Finanças e Investimentos;
- XIV - Gerenciamento de Processos;
- XV - Gerenciamento de Projetos;
- XVI - Gestão Comportamental;
- XVII - Gestão da Informação;
- XVIII - Gestão da Qualidade;
- XIX - Gestão de Custos;
- XX - Gestão de Pessoas;
- XXI - Gestão Estratégica;
- XXII - Gestão Organizacional;
- XXIII - Gestão Patrimonial;
- XXIV - Gestão por Resultados;
- XXV - Gestão Previdenciária;
- XXVI - Gestão Pública;
- XXVII - Governança, Integridade e/ou Compliance;
- XXVIII - Governança e Desenvolvimento para o Estado;
- XXIX - Governo Aberto;
- XXX - Governo Digital;
- XXXI - Inovação;
- XXXII - Licitações, Convênios, Contratações e/ou Contratos Administrativos;
- XXXIII - Participação Social e/ou Ouvidoria;
- XXXIV - Perícia Contábil;
- XXXV - Planejamento e Orçamento;
- XXXVI - Políticas Públicas;
- XXXVII -Segurança no Trabalho;
- XXXVIII - Tecnologia da Informação.

Art. 11. Os efeitos financeiros da progressão por elevação de nível de qualificação profissional retroagirão à data do requerimento da progressão junto à Área de Gestão de Pessoas, observados os prazos de que tratam o inciso IV do art. 5º e respeitado o disposto no art. 17 da Lei Municipal nº 18.894, de 21 de fevereiro de 2022.

Art. 12. Para o fiel cumprimento deste Decreto, normas complementares poderão ser editadas mediante Portaria do Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Recife, 28 de outubro de 2022.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador Geral do Município do Recife

CARLOS EDUARDO MUNIZ PACHECO
Secretário de Governo e Participação Social

FELIPE MARTINS MATOS
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

DECRETO Nº 36.048 DE 28 DE OUTUBRO DE 2022
Ementa: Abre Crédito Suplementar

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, de 04 abril de 1990, e tendo em vista o que dispõem os artigos 5º e 7º da Lei Nº 18.878, de 17 dezembro de 2021.

D E C R E T A :
Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do(a) FUNDO FINANCEIRO - RECIFIN o crédito suplementar de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), para atender despêsas de pessoal, destinado ao reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

RECURSOS DO TESOIRO - EM R\$

6100 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA	
6103 - FUNDO FINANCEIRO - RECIFIN	
6103.09.272.3.101.9.007 - Encargos Com Inativos e Pensionistas do Setor Educacional - Regime Próprio do Município	
3.1.90.01 - 0249 - Aposentadorias do Rpps, Reserva Remunerada e Reformas dos Militares	7.000.000,00
Total	7.000.000,00 =====

Art. 2º Os recursos a serem utilizados, para atendimento ao que determina o artigo anterior, serão anulados da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

RECURSOS DO TESOIRO - EM R\$

6100 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA	
6103 - FUNDO FINANCEIRO - RECIFIN	
6103.09.122.3.101.9.018 - Encargos Administrativos para Gestão do Regime Próprio de Previdência Social do Município	
3.3.91.39 - 0249 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	7.000.000,00
Total	7.000.000,00 =====

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou no primeiro dia útil subsequente.

Recife, 28 de outubro de 2022

João Henrique de Andrade Lima Campos
Prefeito do Recife

Pedro José de Albuquerque Pontes
Procurador Geral do Município

Carlos Eduardo Muniz Pacheco
Secretário de Governo e Participação Social

Felipe Martins Matos
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

Maira Rufino Fischer
Secretária de Finanças

DECRETO Nº 36.049 DE 28 DE OUTUBRO DE 2022
Ementa: Abre Crédito Suplementar

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, de 04 abril de 1990, e tendo em vista o que dispõem os artigos 5º e 6º da Lei Nº 18.878, de 17 dezembro de 2021.

D E C R E T A :
Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do(a) RECURSOS SOB A GESTÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS o crédito suplementar de R\$ 1.300.000,00 (um milhão, trezentos mil reais), para atender despesas operacionais, destinado ao reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

RECURSOS DO TESOIRO - EM R\$

8000 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
8001 - RECURSOS SOB A GESTÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS	
8001.15.452.3.101.2.058 - Encargos Com Energia Elétrica de Vias Públicas	
3.3.90.39 - 0121 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.300.000,00
Total	1.300.000,00 =====

Art. 2º Os recursos a serem utilizados, para atendimento ao que determina o artigo anterior, serão anulados da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

RECURSOS DO TESOIRO - EM R\$

5000 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA	
5010 - AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB	
5010.15.452.1.323.2.538 - Manutenção do Sistema de Iluminação Pública	
3.3.90.39 - 0121 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.300.000,00
Total	1.300.000,00 =====

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou no primeiro dia útil subsequente.

Recife, 28 de outubro de 2022

João Henrique de Andrade Lima Campos
Prefeito do Recife

Pedro José de Albuquerque Pontes
Procurador Geral do Município

Carlos Eduardo Muniz Pacheco
Secretário de Governo e Participação Social

Felipe Martins Matos
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

Maira Rufino Fischer
Secretária de Finanças

DECRETO Nº 36.050 DE 28 DE OUTUBRO DE 2022
Ementa: Abre Crédito Suplementar

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, de 04 abril de 1990, e tendo em vista o que dispõem os artigos 5º e 7º da Lei Nº 18.878, de 17 dezembro de 2021.

D E C R E T A :
Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do(a) SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA o crédito suplementar de R\$ 5.900.000,00 (cinco milhões, novecentos mil reais), para atender despesas operacionais, destinado ao reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

RECURSOS DO TESOIRO - EM R\$

1400 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
1401 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
1401.12.361.1.214.2.107 - Desenvolvimento de Programas Suplementares para o Ensino na Rede Municipal	
3.3.90.30 - 0112 - Material de Consumo	5.900.000,00
Total	5.900.000,00 =====

Art. 2º Os recursos a serem utilizados, para atendimento ao que determina o artigo anterior, serão anulados da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

RECURSOS DO TESOIRO - EM R\$

1400 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
1401 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
1401.12.365.1.247.1.036 - Expansão da Rede Física do Ensino Infantil	
4.4.90.51 - 0112 - Obras e Instalações	2.500.000,00
1401.12.361.2.167.2.036 - Apoio Administrativo Às Ações de Educação da Rede Municipal de Ensino	
3.3.90.39 - 0112 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.900.000,00
1401.12.361.3.103.2.149 - Encargos Com Benefícios Aos Servidores do Setor Educacional	
3.3.90.49 - 0112 - Auxílio-transporte	500.000,00
Total	5.900.000,00 =====

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou no primeiro dia útil subsequente.

Recife, 28 de outubro de 2022

João Henrique de Andrade Lima Campos
Prefeito do Recife

Pedro José de Albuquerque Pontes
Procurador Geral do Município

Carlos Eduardo Muniz Pacheco
Secretário de Governo e Participação Social

Felipe Martins Matos
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

Maira Rufino Fischer
Secretária de Finanças

DECRETO Nº 36.051 DE 28 DE OUTUBRO DE 2022

Ementa: Abre Crédito Suplementar

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, de 04 abril de 1990, e tendo em vista o que dispõem os artigos 5º e 7º da Lei Nº 18.878, de 17 dezembro de 2021.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento dos órgãos abaixo discriminados, o crédito suplementar de R\$ 14.229.512,07 (quatorze milhões, duzentos e vinte e nove mil, quinhentos e doze reais e sete centavos), para atender despesas de investimentos, destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

RECURSOS DO TESOIRO - EM R\$	
2900 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIREITOS HUMANOS, JUVENTUDE E POLÍTICAS SOBRE DROGAS	
2901 - SECRETARIA DE DESENV SOCIAL, DIR. HUMANOS, JUVENTUDE, E POLÍT. SOBRE DROGAS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
2901.08.122.2.161.2.723 - Apoio Administrativo Às Ações da Unidade Orçamentária	
4.4.90.52 - 0127 - Equipamentos e Material Permanente	1.000.000,00
3400 - SECRETARIA DE POLÍTICA URBANA E LICENCIAMENTO	
3401 - SECRETARIA DE POLÍTICA URBANA E LICENCIAMENTO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
3401.15.451.1.310.2.289 - Gestão do Controle Urbano	
4.4.90.52 - 0127 - Equipamentos e Material Permanente	13.229.512,07
Total	14.229.512,07 =====

Art. 2º Os recursos a serem utilizados, para atendimento ao que determina o artigo anterior, serão anulados da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

RECURSOS DO TESOIRO - EM R\$	
0900 - ASSESSORIA ESPECIAL E REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL	
0901 - ASSESSORIA ESPECIAL E REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
0901.04.122.2.161.2.723 - Apoio Administrativo Às Ações da Unidade Orçamentária	
4.4.90.52 - 0127 - Equipamentos e Material Permanente	142.374,60
1000 - GABINETE DO PREFEITO	
1001 - GABINETE DO PREFEITO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
1001.04.122.2.161.2.723 - Apoio Administrativo Às Ações da Unidade Orçamentária	
4.4.90.52 - 0127 - Equipamentos e Material Permanente	136.800,00
1100 - SECRETARIA DE ESPORTES	
1101 - SECRETARIA DE ESPORTES - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
1101.27.812.1.226.2.863 - Incentivo Ao Esporte No Recife	
4.4.90.52 - 0127 - Equipamentos e Material Permanente	500.000,00

1300 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
1301 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
1301.03.122.2.161.2.723 - Apoio Administrativo Às Ações da Unidade Orçamentária	
4.4.90.52 - 0127 - Equipamentos e Material Permanente	15.000,00
1400 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
1401 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
1401.12.365.1.247.1.036 - Expansão da Rede Física do Ensino Infantil	
4.4.90.52 - 0127 - Equipamentos e Material Permanente	1.900.000,00
1401.12.361.1.206.2.125 - Implantação e Manutenção do Quadro Tecnológico Nas Unidades Educacionais	
4.4.90.52 - 0127 - Equipamentos e Material Permanente	2.450.496,22

1600 - GABINETE DE COMUNICAÇÃO	
1601 - GABINETE DE COMUNICAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
1601.04.122.2.161.2.723 - Apoio Administrativo Às Ações da Unidade Orçamentária	
4.4.90.52 - 0127 - Equipamentos e Material Permanente	44.179,20

2000 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	
2001 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
2001.15.122.2.161.2.723 - Apoio Administrativo Às Ações da Unidade Orçamentária	
4.4.90.52 - 0127 - Equipamentos e Material Permanente	1.192.898,85

2600 - GABINETE DE PROJETOS ESPECIAIS	
2601 - GABINETE DE PROJETOS ESPECIAIS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
2601.15.122.2.161.2.723 - Apoio Administrativo Às Ações da Unidade Orçamentária	
4.4.90.30 - 0127 - Material de Consumo	1.520,00
4.4.90.52 - 0127 - Equipamentos e Material Permanente	240.779,80

3100 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL	
3101 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
3101.04.122.2.122.1.095 - Modernização Administrativa e Transformação Digital	
4.4.90.52 - 0127 - Equipamentos e Material Permanente	0,34
3101.04.122.2.161.2.601 - Melhoria e Manutenção das Instalações da Prefeitura do Recife	
4.4.90.39 - 0127 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	60.000,00
3101.04.122.2.161.2.723 - Apoio Administrativo Às Ações da Unidade Orçamentária	
4.4.90.52 - 0127 - Equipamentos e Material Permanente	1.098.903,56

3200 - SECRETARIA DE CULTURA	
3201 - SECRETARIA DE CULTURA - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
3201.13.391.1.211.1.039 - Reforma, Ampliação e Equipagem de Bens Culturais	
4.4.90.52 - 0127 - Equipamentos e Material Permanente	884.084,56

3600 - GABINETE DE IMPRENSA	
3601 - GABINETE DE IMPRENSA - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
3601.04.122.2.161.2.723 - Apoio Administrativo Às Ações da Unidade Orçamentária	
4.4.90.52 - 0127 - Equipamentos e Material Permanente	129.369,60

3800 - SECRETARIA DE SEGURANÇA CIDADÃ	
3801 - SECRETARIA DE SEGURANÇA CIDADÃ - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
3801.14.122.2.161.2.723 - Apoio Administrativo Às Ações da Unidade Orçamentária	
4.4.90.52 - 0127 - Equipamentos e Material Permanente	4.089.251,25

3900 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE	
3901 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
3901.18.541.2.160.2.097 - Coordenação, Supervisão e Execução das Políticas de Meio Ambiente e Sustentabilidade	
4.4.90.52 - 0127 - Equipamentos e Material Permanente	2,21

4800 - SECRETARIA DE SAÚDE - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA	
4801 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	
4801.10.301.1.236.1.033 - Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde	
4.4.90.52 - 0127 - Equipamentos e Material Permanente	417.607,00
4801.10.302.1.236.2.085 - Garantia da Oferta de Procedimentos Através da Rede Própria	
4.4.90.52 - 0127 - Equipamentos e Material Permanente	8.974,19
4801.10.305.1.217.2.612 - Fortalecimento das Ações de Vigilância Ambiental para o Controle de Doenças e Agravos	
4.4.90.52 - 0127 - Equipamentos e Material Permanente	67.000,00
4801.10.122.2.165.2.617 - Apoio Administrativo Às Ações do Fundo Municipal de Saúde	
4.4.90.52 - 0127 - Equipamentos e Material Permanente	610.100,04
4801.10.301.1.216.2.724 - Manutenção da Rede Básica de Saúde	
4.4.90.52 - 0127 - Equipamentos e Material Permanente	52.070,65

5900 - SECRETARIA DE DESENV. SOCIAL, DIREITOS HUMANOS, JUVENTUDE E POLÍTICAS SOBRE DROGAS - ADM. SUPERVISIONADA	
5901 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS	
5901.08.244.1.204.2.518 - Desenvolvimento das Ações de Proteção Social Básica	
4.4.90.52 - 0127 - Equipamentos e Material Permanente	96.900,00
5901.08.244.1.204.2.519 - Desenvolvimento das Ações de Proteção Social Especial	
4.4.90.52 - 0127 - Equipamentos e Material Permanente	91.200,00

Total	14.229.512,07 =====
--------------	-------------------------------

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou no primeiro dia útil subsequente.

Recife, 28 de outubro de 2022	
João Henrique de Andrade Lima Campos Prefeito do Recife	
Pedro José de Albuquerque Pontes Procurador Geral do Município	
Carlos Eduardo Muniz Pacheco Secretário de Governo e Participação Social	
Felipe Martins Matos Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital	
Maira Rufino Fischer Secretária de Finanças	

DECRETO Nº 36.052 DE 28 DE OUTUBRO DE 2022

Ementa: Abre Crédito Suplementar

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, de 04 abril de 1990, e tendo em vista o que dispõem os artigos 5º e 7º da Lei Nº 18.878, de 17 dezembro de 2021.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS o crédito suplementar de R\$ 9.230.000,00 (nove milhões, duzentos e trinta mil reais), para atender despesas operacionais, destinado ao reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

RECURSOS DO TESOIRO - EM R\$	
4800 - SECRETARIA DE SAÚDE - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA	
4801 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	
4801.10.302.1.238.2.085 - Garantia da Oferta de Procedimentos Através da Rede Própria	
3.3.50.43 - 0244 - Subvenções Sociais	6.730.000,00
4801.10.303.1.233.2.881 - Manutenção do Adequado Suprimento da Rede em Assistência Farmacêutica	
3.3.90.30 - 0244 - Material de Consumo	2.500.000,00
Total	9.230.000,00 =====

Art. 2º Os recursos a serem utilizados, para atendimento ao que determina o artigo anterior, serão anulados da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

RECURSOS DO TESOIRO - EM R\$	
4800 - SECRETARIA DE SAÚDE - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA	
4801 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	
4801.10.302.1.238.2.085 - Garantia da Oferta de Procedimentos Através da Rede Própria	
3.3.90.37 - 0244 - Locação de Mão-de-obra	5.410.000,00
4801.10.305.1.217.2.612 - Fortalecimento das Ações de Vigilância Ambiental para o Controle de Doenças e Agravos	
3.3.90.39 - 0244 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	40.000,00
4801.10.122.2.165.2.617 - Apoio Administrativo Às Ações do Fundo Municipal de Saúde	
3.3.90.39 - 0244 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.275.000,00
4801.10.301.1.216.2.724 - Manutenção da Rede Básica de Saúde	
3.3.90.37 - 0244 - Locação de Mão-de-obra	2.505.000,00
Total	9.230.000,00 =====

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou no primeiro dia útil subsequente.

Recife, 28 de outubro de 2022	
João Henrique de Andrade Lima Campos Prefeito do Recife	
Pedro José de Albuquerque Pontes Procurador Geral do Município	
Carlos Eduardo Muniz Pacheco Secretário de Governo e Participação Social	
Felipe Martins Matos Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital	
Maira Rufino Fischer Secretária de Finanças	

PORTARIA Nº 1181 DE 28 DE OUTUBRO DE 2022

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Ofício nº 11707/2022/SEMARE do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco.

R E S O L V E

Renovar a cessão para a Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, do servidor **MARTINIANO FERNANDO PINTO RIBEIRO, Agente Administrativo, matrícula nº 21997-2, CPF nº ***.501.994-**,** pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura da Cidade do Recife, Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas sobre Drogas, com ônus para o órgão de origem, de acordo com o disposto do Art. 9º da Lei nº 6.999/82, pelo período de 01 (um) ano, a contar de 02 de julho de 2022.

PORTARIA Nº 1182 DE 28 DE OUTUBRO DE 2022

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Ofício nº 765/2022 do Presidente do Tribunal Regional Federal 5ª Região, Ofício nº 480/2022-DPR da Diretora Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife e o Processo SEI nº 07.000183/2022-17.

R E S O L V E

Colocar à disposição do Tribunal Regional Federal 5ª Região, a empregada pública **MARIA INÊS CASTELO BRANCO OLIVEIRA LIMA, Assistente de Administração Geral I, matrícula nº 4849-6, CPF nº ***.807.164-**,** pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura da Cidade do Recife, Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife, com ônus para o órgão de origem, mediante ressarcimento, a contar da data de publicação até 31 de dezembro de 2022.

PORTARIA Nº 1183 DE 28 DE OUTUBRO DE 2022

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Ofício nº 1101/2022-GAB/SESAU da Secretária de Saúde do Recife.

R E S O L V E

Renovar a cessão para o Governo do Estado de Pernambuco, Secretaria de Saúde, da servidora **LUCIANA CAMELO DE ALBUQUERQUE, Sanitarista, matrícula nº 98222-5, CPF nº ***.531.794-**,** pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura da Cidade do Recife, Secretaria de Saúde, com ônus para o órgão de origem, com respaldo no âmbito do Sistema Único de Saúde-SUS, pelo período de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2022.

João Henrique de Andrade Lima Campos Prefeito do Recife	
Secretaria de Finanças	
Secretária MAÍRA RUFINO FISCHER	
SECRETARIA DE FINANÇAS GERÊNCIA ADMINISTRATIVA SETORIAL	

TERMO DE DISPENSA Nº 05/2022

1. OBJETO: Constitui objeto desta dispensa para aquisição de material gráfico, em caráter emergencial, com 01 (um) item, para a Secretaria de Finanças, conforme especificações abaixo:

ITEM	FORMULÁRIO CONTÍNUO	CADUM	UNID.	QUANT.
1	FORMULÁRIO CONTÍNUO - NOTA DE EMPENHO, COM 04 VIAS, FORMATO 240 X 305 MM, SENDO 1/0 COR DE IMPRESSÃO P/CADA VIA, EM PAPELAUTOCOPIATIVO.	32895	UN	15.400

1.1. O modelo do Formulário Contínuo - Nota de empenho está anexo ao Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA: Contratação de empresa especializada na confecção de Formulários para abastecer a Prefeitura do Recife/ Secretaria de Finanças. Informamos que o quantitativo do material requisitado leva em consideração o atendimento das necessidades de todas as secretarias da Prefeitura do Recife, dentro do prazo de 03 (três) meses - Período médio para finalização do processo licitatório, que encontra-se na GGLIC.

2.1 - CONSIDERANDO o parecer nº 186/2022 - PGM, que trata-se da consulta acerca da possibilidade de aplicação imediata, pelos órgãos e entidades do Município, dos limites de dispensa de licitação constantes da Lei Federal nº 14.133/2021 em seu artigo 75, I e II. A Secretaria de Finanças estimava elaborar uma dispensa de licitação.

2.2 - Tal entendimento entretanto, esteve atrelado ao Acórdão TCU nº 2458/2021, restrito ao caso de enquanto não disponibilizado o PNCP - portal nacional de compras públicas. Assim, recentemente, foi modificado pelo Tribunal de Contas da União, o qual verificando que foram concluídas as medidas necessárias ao efetivo acesso ao PNCP, segue a obrigatoriedade da observância do art. 94, da lei nº 14.133/2021, conforme é mencionado no parecer nº 0556/2022 - PGM, Acórdão 1731/2022 - TCU - PLENÁRIO

2.3 - CONSIDERANDO que o fator que leva esta secretaria recorrer à hipótese de dispensa de licitação por emergência é a informação de que a SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL vai aderir ao PNCP, apenas em 1º abril de 2023, quando a lei nº 14.133/2021 irá substituir a Lei 8.666/1993.

2.4 - Fundamentado nas considerações descritas anteriormente, entendemos que se justifica o presente processo de dispensa de licitação para aquisição de material gráfico, em caráter emergencial, formulário contínuo - Nota de empenho pela Secretaria de Finanças.

3. RAZÃO DA ESCOLHA: A empresa prestadora de serviços gráficos foi selecionada através de pesquisa de preços feita e considerada adequada por atender a especificidade do material pedido bem como apresentou todos os requisitos solicitados. Dadas às condições apresentadas, a escolha recaiu sobre a empresa PERFILGRAFICA LTDA, inscrita no CNPJ: 08.829.277/0001-33, localizada em Recife, Pernambuco.

3.1 - A empresa deverá entregar a(s) amostra(s) do(s) item(s) concorrido(s), no prazo de até 04 (quatro) dias úteis após o encerramento da fase de lances do Pregão, na Gerência de Administração Setorial da Secretaria de Finanças, situado à Av. Cais do Apolo, nº 925, 14º Andar, Bairro do Recife, Recife – PE, telefone: (081) 3355-8253/ 8853/8545, no horário das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 16:00 horas, para análise e parecer da Gerência, visando à classificação da proposta.

3.2 – As amostras deverão estar devidamente identificadas, conter os respectivos prospectos e manuais, se for o caso, e dispor na embalagem de informações quanto ao produto, marca, número de referência, código do produto e modelo.

3.3- Os modelos estarão disponíveis para confecção das amostras na Gerência de Administração Setorial da Secretaria de Finanças, situado no Cais do Apolo, 925 14º andar do Edifício Sede da Prefeitura do Recife, Bairro do Recife, Recife-PE, Tels.: (81) 3355-8853, 3355-8545, no horário de 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 16:00 horas, falar com Gleikson/ Sirleide/ Susana/ Edson Simões.

3.4 – As amostras aprovadas pela Gerência de Administração Setorial da Secretaria de Finanças ficarão em poder da GAS/SEFIN para verificação da conformidade das unidades a serem entregues, com as amostras apresentadas.

VISTO	DATA
-------	------

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

3.5 - Informamos ainda, que deverá ser suprimido do referido formulário, conforme modelo anexo, o campo abaixo:

3.6 – As amostras serão analisadas com base nas especificações constantes no presente Termo de Referência.

4. DO LOCAL DE ENTREGA:

4.1 - O dia e horário para entrega das mercadorias deverão ser agendados previamente, a contratada deverá entregar os materiais confeccionados no Almoxarifado da Secretaria de Finanças, situado à Av. Cais do Apolo, nº 925, 5º Andar, Bairro do Recife, Recife – PE, fone (081) 3355-9205/ 8253/8853, no horário das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 16:00 horas.

5. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO MATERIAL:

5.1 - A entrega das mercadorias na quantidade total estabelecida na Nota de Empenho ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento pela Contratada da convocação expressa encaminhada pela Contratante juntamente com a Nota de Empenho.

5.2 - Os materiais deverão ser entregues separados, embalados e acondicionados em caixa de papelão, sem rasuras e perfeitamente legível, ficando todo o material da embalagem a cargo da empresa.

5.3 - O prazo máximo para substituição das mercadorias que não atenderem às especificações exigidas será de 10 (dez) dias corridos, contados da data da devolução. Decorrido esse prazo e não havendo a devida substituição das mercadorias, serão aplicadas as penalidades legais cabíveis.

6. DAS CONDIÇÕES PARA O RECEBIMENTO:

6.1 - Quando da entrega das mercadorias no almoxarifado, de posse da Nota de Empenho, a Seção de Material fará o seu RECEBIMENTO PROVISÓRIO através da assinatura do canhoto de recebido da Nota Fiscal/Fatura, representando esse ato a conferência do produto, a quantidade, o valor unitário, e o total dos mesmos.

6.2 - A aceitação é condição essencial para o RECEBIMENTO DEFINITIVO do material, que será realizado exclusivamente pela Seção de Material, através da aposição, data e assinatura do carimbo de "Atesto" na Nota Fiscal/Fatura.

6.3 - Em caso de algum tipo de irregularidade verificada, todo o item deverá ser devolvido, ficando o custo do transporte por conta da empresa contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7. DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

7.1 - O prazo de validade da proposta deverá ser de, no mínimo 90 (noventa) dias, contados a partir da data marcada para a abertura de propostas.

8. DISPENSA:

8.1 - Sua formalização direta está autorizada no processo de contratação, com fulcro no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93.

9. DO PRAZO DE PAGAMENTO:

9.1 - O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, após o recebimento dos materiais, mediante a apresentação da nota fiscal/ fatura devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1 - Acompanhar e exercer a fiscalização da execução do objeto, através de servidor especialmente designado;

10.2 - Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência;

10.3 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.4 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.5 - Analisar, após a entrega do material, se este está em conformidade com o objeto descrito no Termo de Referência, para atesto e garantia do pagamento;

10.6 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.7 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento das obrigações serão de responsabilidade da contratada;

11.2 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos, nos termos do art. 119 da Lei 14.133/2021;

11.3 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, nos moldes do art.120 da Lei 14.133/2021;

11.4 - Manter com a Contratante relação formal, por escrito; ressaltados os entendimentos verbais que motivados pela urgência deverão ser, de imediato, confirmados por escrito;

11.5 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.6 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

11.7 - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

11.8 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1.990).

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1 - Os recursos para execução do registro de preços correrão a contar do Tesouro Municipal são oriundos da Dotação Orçamentária nº 1501.04.122.2.161.2.723 – Elemento de Despesa nº 3.3.90.30.

13. DO VALOR DA DESPESA:

13.1. O valor estimado está registrado no MAPA ANALÍTICO DE PESQUISA DE PREÇO GAS / SEFIN, anexa ao processo.

Recife, 26 de setembro de 2022.

EDSON SIMÕES DA ROCHA FILHO
Gerente de Administração Setorial

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE FINANÇAS
GERÊNCIA DE TRIBUTOS – GT
UNIDADE DE TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS - UnTI

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO

Nos termos do art. 33, III da Lei 15.563/91, a UNIDADE DE TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS – UnTI NOTIFICA o contribuinte abaixo discriminado do lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares – TRSD, referentes ao(s) exercício(s) de 2022, incidentes sobre a unidade imobiliária constante do quadro abaixo, cujo procedimento administrativo tributário encontra-se vertido no processo nº 1553789821.

Conforme dispõem os artigos 181, 186 e 191, todos da Lei 15.563/91, fica o contribuinte intimado para efetuar o pagamento dos tributos, cujo vencimento em cota única ocorrerá em 10/11/2022, ou protocolar Reclamação contra Lançamento Imobiliário, mediante petição dirigida ao órgão lançador - UnTI, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do presente edital.

CONTRIBUINTE	C.P.F./C.N.P.J.	INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
EDILSON HELENO MELO DE LIRA	035.426.554-73	1.1560.165.02.0124.0126.5

Para melhores esclarecimentos sobre a presente comunicação, a Secretaria de Finanças coloca-se à disposição de Vossa Senhoria no plantão fiscal imobiliário da Unidade de Atendimento ao Contribuinte, que fica no térreo do edifício sede da Prefeitura do Recife, no horário das 07:45h às 13:00h.

IVSON CALDAS DE ARAÚJO
GESTOR DE TRIBUTOS IMOBILIARIOS

SECRETARIA DE FINANÇAS
CONSELHO ADMINISTRATIVO FISCAL – CAF 2º INSTÂNCIA

PROCESSO/NOTIFICAÇÃO FISCAL Nº 07.25719.6.20
RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A
Praça Maciel Pinheiro, 360 – Boa Vista – Recife/PE
Inscrição municipal nº 002.971-8
RECORRIDO: CONSELHO ADMINISTRATIVO FISCAL JULGADOR PRIMEIRA INSTÂNCIA – PEDRO JOSÉ DOS SANTOS JÚNIOR
ADVOGADOS: ANASTACIO JORGE MATOS DE SOUSA MARINHO E OUTROS
RELATOR: CARLOS ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA LIMA
ACORDÃO Nº 051/2022
EMENTA: 1- ISS – NOTIFICAÇÃO FISCAL – SERVIÇOS BANCÁRIOS – TAXA DE COMPENSAÇÃO DE CHEQUES A PARTIR DE R\$ 4.999,99. ITEM 15.15 DA LISTA ANEXAAO ART. 102 DO CTM/RECIFE – RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E IMPROVIDO. 2-O lançamento fiscal teve como objeto a cobrança do ISS sobre as contas 7199900224 – Outras Rendas Operacionais / 95 – 12 – Taxa Sobre Cheque ou Doc de Valor Superior a R\$ 4.999,99, relativa a taxa sobre compensação de cheques. 3-Essa atividade está expressamente prevista no item 15.15. da Lista Anexa ao art. 102 do CTM/Recife, pelo que hígida a tributação a esse título. 4-Os princípios da razoabilidade e do não-confisco não podem ser aplicados para afastar a incidência de dispositivos previstos na legislação municipal, conforme vedação do §1º do art. 1º do Decreto Municipal nº 28.021/2014. 5-Recurso Voluntário conhecido e improvido, mantendo-se a decisão de Primeira Instância em todos os seus termos. Vistos, relatados, examinados e discutidos os presentes Autos, ACORDAM os Membros do Conselho Administrativo Fiscal, à unanimidade, na conformidade do voto do Relator e das notas constantes da Ata de Julgamento, por conhecer e negar provimento ao Recurso Voluntário, mantendo a decisão proferida pela 1ª instância em todos os seus termos. C.A.F., Em 25 de março de 2022.
Carlos André Rodrigues Pereira Lima – RELATOR
João Gomes da Silva Júnior
Carlos Augusto Cavalcanti de Carvalho
Raphael Henrique Lins Tiburtino dos Santos

PROCESSO/NOTIFICAÇÃO FISCAL Nº 07.25729.1.20
RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A
Rua da Praia, 153 – Loja Térreo – Santo Antônio – Recife/PE
Inscrição municipal nº 257.073-4
RECORRIDO: CONSELHO ADMINISTRATIVO FISCAL JULGADOR PRIMEIRA INSTÂNCIA – PEDRO JOSÉ DOS SANTOS JÚNIOR
ADVOGADOS: ANASTACIO JORGE MATOS DE SOUSA MARINHO E OUTROS
RELATOR: CARLOS ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA LIMA
ACORDÃO Nº 052/2022
EMENTA: 1- ISS – NOTIFICAÇÃO FISCAL – SERVIÇOS BANCÁRIOS – TAXA DE COMPENSAÇÃO DE CHEQUES A PARTIR DE R\$ 4.999,99. ITEM 15.15 DA LISTA ANEXAAO ART. 102 DO CTM/RECIFE – RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E IMPROVIDO. 2-O lançamento fiscal teve como objeto a cobrança do ISS sobre as contas 7199900224 – Outras Rendas Operacionais / 95 – 12 – Taxa Sobre Cheque ou Doc de Valor Superior a R\$ 4.999,99, relativa a taxa sobre compensação de cheques. 3-Essa atividade está expressamente prevista no item 15.15. da Lista Anexa ao art. 102 do CTM/Recife, pelo que hígida a tributação a esse título. 4-Os princípios da razoabilidade e do não-confisco não podem ser aplicados para afastar a incidência de dispositivos previstos na legislação municipal, conforme vedação do §1º do art. 1º do Decreto Municipal nº 28.021/2014. 5-Recurso Voluntário conhecido e improvido, mantendo-se a decisão de Primeira Instância em todos os seus termos. Vistos, relatados, examinados e discutidos os presentes Autos, ACORDAM os Membros do Conselho Administrativo Fiscal, à unanimidade, na conformidade do voto do Relator e das notas constantes da Ata de Julgamento, por conhecer e negar provimento ao Recurso Voluntário, mantendo a decisão proferida pela 1ª instância em todos os seus termos. C.A.F., Em 25 de março de 2022.
Carlos André Rodrigues Pereira Lima – RELATOR
João Gomes da Silva Júnior
Carlos Augusto Cavalcanti de Carvalho
Raphael Henrique Lins Tiburtino dos Santos

PROCESSO/NOTIFICAÇÃO FISCAL Nº 07.25731.6.20
RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A
Av. Antônio de Góes, 60 – Pina – Recife/PE
Inscrição municipal nº 257.081-5
RECORRIDO: CONSELHO ADMINISTRATIVO FISCAL JULGADOR PRIMEIRA INSTÂNCIA – PEDRO JOSÉ DOS SANTOS JÚNIOR
ADVOGADOS: ANASTACIO JORGE MATOS DE SOUSA MARINHO E OUTROS
RELATOR: CARLOS ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA LIMA
ACORDÃO Nº 053/2022
EMENTA: 1- ISS – NOTIFICAÇÃO FISCAL – SERVIÇOS BANCÁRIOS – TAXA DE COMPENSAÇÃO DE CHEQUES A PARTIR DE R\$ 4.999,99. ITEM 15.15 DA LISTA ANEXAAO ART. 102 DO CTM/RECIFE – RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E IMPROVIDO. 2-O lançamento fiscal teve como objeto a cobrança do ISS sobre as contas 7199900224 – Outras Rendas Operacionais / 95 – 12 – Taxa Sobre Cheque ou Doc de Valor Superior a R\$ 4.999,99, relativa a taxa sobre compensação de cheques. 3-Essa atividade está expressamente prevista no item 15.15. da Lista Anexa ao art. 102 do CTM/Recife, pelo que hígida a tributação a esse título. 4-Os princípios da razoabilidade e do não-confisco não podem ser aplicados para afastar a incidência de dispositivos previstos na legislação municipal, conforme vedação do §1º do art. 1º do Decreto Municipal nº 28.021/2014. 5-Recurso Voluntário conhecido e improvido, mantendo-se a decisão de Primeira Instância em todos os seus termos. Vistos, relatados, examinados e discutidos os presentes Autos, ACORDAM os Membros do Conselho Administrativo Fiscal, à unanimidade, na conformidade do voto do Relator e das notas constantes da Ata de Julgamento, por conhecer e negar provimento ao Recurso Voluntário, mantendo a decisão proferida pela 1ª instância em todos os seus termos. C.A.F., Em 25 de março de 2022.
Carlos André Rodrigues Pereira Lima – RELATOR
João Gomes da Silva Júnior
Carlos Augusto Cavalcanti de Carvalho
Raphael Henrique Lins Tiburtino dos Santos

PROCESSO/NOTIFICAÇÃO FISCAL Nº 07.27191.9.20
RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A
Av. Conselheiro Aguiar, 4777 – AG Bancária 0005 – Edif. Sobrado – Boa Viagem – Recife/PE
Inscrição municipal nº 277.356-2
RECORRIDO: CONSELHO ADMINISTRATIVO FISCAL JULGADOR PRIMEIRA INSTÂNCIA – PEDRO JOSÉ DOS SANTOS JÚNIOR
ADVOGADOS: ANASTACIO JORGE MATOS DE SOUSA MARINHO E OUTROS
RELATOR: CARLOS ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA LIMA
ACORDÃO Nº 054/2022
EMENTA: 1- ISS – NOTIFICAÇÃO FISCAL – SERVIÇOS BANCÁRIOS – TAXA DE COMPENSAÇÃO DE CHEQUES A PARTIR DE R\$ 4.999,99. ITEM 15.15 DA LISTA ANEXAAO ART. 102 DO CTM/RECIFE – RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E IMPROVIDO. 2-O lançamento fiscal teve como objeto a cobrança do ISS sobre as contas 7199900224 – Outras Rendas Operacionais / 95 – 12 – Taxa Sobre Cheque ou Doc de Valor Superior a R\$ 4.999,99, relativa a taxa sobre compensação de cheques. 3-Essa atividade está expressamente prevista no item 15.15. da Lista Anexa ao art. 102 do CTM/Recife, pelo que hígida a tributação a esse título. 4-Os princípios da razoabilidade e do não-confisco não podem ser aplicados para afastar a incidência de dispositivos previstos na legislação municipal, conforme vedação do §1º do art. 1º do Decreto Municipal nº 28.021/2014. 5-Recurso Voluntário conhecido e improvido, mantendo-se a decisão de Primeira Instância em todos os seus termos. Vistos, relatados, examinados e discutidos os presentes Autos, ACORDAM os Membros do Conselho Administrativo Fiscal, por unanimidade, na conformidade do voto do Relator e das notas constantes da Ata de Julgamento, por conhecer e negar provimento ao Recurso Voluntário, mantendo a decisão proferida pela 1ª instância em todos os seus termos. C.A.F., Em 25 de março de 2022.
Carlos André Rodrigues Pereira Lima – RELATOR
João Gomes da Silva Júnior
Carlos Augusto Cavalcanti de Carvalho
Raphael Henrique Lins Tiburtino dos Santos

PROCESSO/NOTIFICAÇÃO FISCAL Nº 07.27200.8.20
RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A
Rua Paissandu, 601 – Ag. Bancária 0001 – Paissandu – Recife/PE
Inscrição municipal nº 354.191-6
RECORRIDO: CONSELHO ADMINISTRATIVO FISCAL JULGADOR PRIMEIRA INSTÂNCIA – PEDRO JOSÉ DOS SANTOS JÚNIOR
ADVOGADOS: ANASTACIO JORGE MATOS DE SOUSA MARINHO E OUTROS
RELATOR: CARLOS ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA LIMA
ACORDÃO Nº 055/2022
EMENTA: 1- ISS – NOTIFICAÇÃO FISCAL – SERVIÇOS BANCÁRIOS – TAXA DE COMPENSAÇÃO DE CHEQUES A PARTIR DE R\$ 4.999,99. ITEM 15.15 DA LISTA ANEXAAO ART. 102 DO CTM/RECIFE – RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E IMPROVIDO. 2-O lançamento fiscal teve como objeto a cobrança do ISS sobre as contas 7199900224 – Outras Rendas Operacionais / 95 – 12 – Taxa Sobre Cheque ou Doc de Valor Superior a R\$ 4.999,99, relativa a taxa sobre compensação de cheques. 3-Essa atividade está expressamente prevista no item 15.15. da Lista Anexa ao art. 102 do CTM/Recife, pelo que hígida a tributação a esse título. 4-Os princípios da razoabilidade e do não-confisco não podem ser aplicados para afastar a incidência de dispositivos previstos na legislação municipal, conforme vedação do §1º do art. 1º do Decreto Municipal nº 28.021/2014. 5-Recurso Voluntário conhecido e improvido, mantendo-se a decisão de Primeira Instância em todos os seus termos. Vistos, relatados, examinados e discutidos os presentes Autos, ACORDAM os Membros do Conselho Administrativo Fiscal, à unanimidade, na conformidade do voto do Relator e das notas constantes da Ata de Julgamento, por conhecer e negar provimento ao Recurso Voluntário, mantendo a decisão proferida pela 1ª instância em todos os seus termos. C.A.F., Em 25 de março de 2022.
Carlos André Rodrigues Pereira Lima – RELATOR
João Gomes da Silva Júnior
Carlos Augusto Cavalcanti de Carvalho
Raphael Henrique Lins Tiburtino dos Santos

PROCESSO/RESTITUIÇÃO Nº 15.59724.5.21
RECORRENTE: CONSELHO ADMINISTRATIVO FISCAL – 1ª INSTÂNCIA – JULGADOR – JOÃO ANTÔNIO VICTOR DE ARAÚJO
RECORRIDO: BORBA E MEDEIROS ASSOCIADOS S/A
Estrada do Arraial, 2493 – Sala 1405 Edifício Quartier – Casa Amarela – Recife/PE
RELATOR: JULGADOR: RAPHAEL HENRIQUE LINS TIBURTINO DOS SANTOS
ACORDÃO Nº 056/2022
EMENTA: 1- RESTITUIÇÃO – ISS – PAGAMENTO EM DUPLICIDADE – REMESSA NECESSÁRIA DESPROVIDA. 2 -Comprovado o recolhimento em duplicidade do ISS, tem direito o contribuinte à restituição do valor indevidamente pago, nos termos do art. 165 do CTN. 3 – Remessa necessária conhecida e não provida. Vistos, relatados, examinados e discutidos os presentes Autos, ACORDAM os Membros do Conselho Administrativo Fiscal, à unanimidade, na conformidade do voto do Relator e das notas constantes da Ata de Julgamento, em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO à remessa necessária, mantendo a decisão de primeira instância que julgou parcialmente procedente o pedido de restituição de indébito, conforme Tabela abaixo:

DATA DO RECOLHIMENTO	ISS A RESTITUIR
10/08/2016	610,00
09/09/2016	610,00

10/10/2016	610,00
10/11/2016	610,00
09/12/2016	1.220,00
10/01/2017	610,00
10/02/2017	650,00
10/04/2017	650,00
10/04/2017	650,00
10/05/2017	650,00
09/062017	650,00
10/07/2017	650,00
10/08/2017	650,00
11/09/2017	650,00
11/10/2017	650,00
10/11/2017	650,00
07/12/2017	1.300,00
10/01/2018	650,00
08/02/2018	650,00
09/03/2018	650,00
10/04/2018	650,00
10/05/2018	650,00
08/06/2018	650,00
10/07/2018	650,00
10/08/2018	650,00
10/09/2018	650,00
10/10/2018	650,00
09/11/2018	650,00
10/12/2018	650,00
10/01/2019	650,00
11/02/2019	700,00
11/03/2019	700,00
10/04/2019	700,00
10/05/2019	700,00
10/06/2019	700,00
10/07/2019	700,00
09/08/2019	700,00
10/09/2019	700,00
10/10/2019	700,00
08/11/2019	700,00
10/12/2019	1.400,00
10/01/2020	700,00
10/02/2020	750,00
10/03/2020	750,00
13/04/2020	750,00
10/06/2020	750,00
10/06/2020	525,00
10/07/2020	525,00
11/08/2020	525,00
10/09/2020	750,00
09/10/2020	750,00
10/11/2020	750,00
10/12/2020	1.500,00
08/01/2021	750,00
10/02/2021	783,85
10/03/2021	783,85
12/04/2021	783,85
10/05/2021	497,26
10/06/2021	288,63
09/07/2021	783,85
TOTAL	

Os valores acima deverão ser atualizados pela IPCA, na forma prevista na Lei nº 16.607/00, da data do recolhimento indevido, até a data em que a referida quantia seja posta a disposição do contribuinte, acrescida de juros não capitalizáveis após o trânsito em julgado desta decisão, ex vi doa RT. 167, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, combinado com ao RT. 202 da Lei nº 15.563/91, e condicionada a restituição à prova de quer o Contribuinte não esteja em débito com a Fazenda Municipal, nos rermos doa RT. 9º, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 15.563/91.
C.A.F. em, 25 de março de 2022
Raphael Henrique Lins Tiburtino dos Santos - RELATOR
João Gomes da Silva Júnior
Carlos Augusto Cavalcanti de Carvalho
Carlos André Rodrigues Pereira Lima

PROCESSO/CONSULTA Nº 15.44484.3.21
CONSULENTE:MARABERTO DESENVOLVIMENTO SOFTWARE LTDA
Rua Silveira Lobo, 32 Caixa portal 608 – Poço da Panela - Recife/PE.
Inscrição mercantil nº 708.403-0
RELATOR:JULGADOR: RAPHAEL HENRIQUE LINS TIBURTINO DOS SANTOS
ACORDÃO Nº 057/2022
EMENTA:1- CONSULTA FISCAL – ISS – NÃO DESCRIÇÃO DE CASO CONCRETO – INEFICÁCIA.
2-É ineficaz a consulta que não indica de forma clara e objetiva a dúvida do consulente acerca da interpretação e/ou da aplicação da legislação tributária.
Vistos, relatados, examinados e discutidos os presentes Autos, ACORDAM os Membros do Conselho Administrativo Fiscal, por unanimidade, em não conhecer a consulta formulada, na conformidade do voto do Relator e das notas constantes da Ata de Julgamento.
C.A.F. em, 25 de março de 2022.
Raphael Henrique Lins Tiburtino dos Santos - RELATOR
João Gomes da Silva Júnior
Carlos Augusto Cavalcanti de Carvalho
Carlos André Rodrigues Pereira Lima

PROCESSO/RECLAMAÇÃO CONTRA EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL Nº 15.37016.6.19
RECORRENTE:2G TURISMO EVENTOS LTDA EPP
Praça Ministro Salgado Filho, sala CPTG 70/72 - Ibura - Recife/PE
Inscrição municipal nº 412.218-6
ADVOGADOS:THIAGO BARBOSA VASCONCELOS DE ALENCAR E OUTROS
RECORRIDO:CONSELHO ADMINISTRATIVO FISCAL – 1ª INSTÂNCIA – JULGADOR – ANDERSON FERRAZ DE ALBUQUERQUE
RELATOR:JULGADOR: CARLOS AUGUSTO CAVALCANTI DE CARVALHO
ACORDÃO Nº 058/2022
EMENTA:1 - RECLAMAÇÃO CONTRA EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL. IMPROCEDÊNCIA.
2-Contribuinte regularmente notificado pelo Termo de Exclusão do Simples Nacional por Ação Fiscal – TEAF – Exclusão válida pelos motivos e efeitos apresentados no termo.
3-Mantida decisão de primeira instância administrativa que indeferiu a reclamação contra Exclusão do Simples Nacional.
Vistos, relatados, examinados e discutidos os presentes Autos, ACORDAM os Membros do Conselho Administrativo Fiscal, à unanimidade, na conformidade do voto do Relator e das notas constantes da Ata de Julgamento, Julgar válida a decisão de primeira instância que indeferiu a Reclamação Contra a Exclusão do Simples Nacional.
C.A.F. em, 20 de abril de 2022.
Carlos Augusto Cavalcanti de Carvalho - RELATOR
João Gomes da Silva Júnior
Carlos André Rodrigues Pereira Lima
Raphael Henrique Lins Tiburtino dos Santos

PROCESSO/NOTIFICAÇÃO Nº 07.24747.2.19
RECORRENTE:2G TURISMO EVENTOS LTDA EPP
Praça Ministro Salgado Filho, loja s/n – Ibura -Recife/PE
Inscrição municipal nº 412.218-6
ADVOGADOS:THIAGO BARBOSA VASCONCELOS DE ALENCAR E OUTROS
RECORRIDO:CONSELHO ADMINISTRATIVO FISCAL – 1ª INSTÂNCIA – JULGADOR – ANDERSON FERRAZ DE ALBUQUERQUE
RELATOR:JULGADOR: CARLOS AUGUSTO CAVALCANTI DE CARVALHO
ACORDÃO Nº 059/2022
EMENTA:1 - NOTIFICAÇÃO FISCAL – ISS PRÓPRIO - DIFERENÇA DE RECOLHIMENTO – SERVIÇO PRESTADO – POSSIBILIDADE.
2-Autoridade fiscal deve lançar a diferença encontrada em documentos e empenhos não contabilizados corretamente.
3-Decadência parcial do período 01/2014, nos termos do art. 150, §4º, do Código Tributário Nacional.
4-Recurso voluntário recebido e não provido. Declarado de ofício decadência do período de 01/2014. Para alterar a decisão de Primeira Instância que julgou procedente a Notificação Fiscal para julgar procedente em parte.
Vistos, relatados, examinados e discutidos os presentes Autos, ACORDAM os Membros do Conselho Administrativo Fiscal, à unanimidade, na conformidade do voto do Relator e das notas constantes da Ata de Julgamento, em não prover o recurso voluntário e declarar de ofício a decadência do período de janeiro de 2014, retificando a decisão de Primeira Instância que julgou procedente a Notificação Fiscal para julgar procedente em parte.
C.A.F. em, 20 de abril de 2022.
Carlos Augusto Cavalcanti de Carvalho - RELATOR
João Gomes da Silva Júnior
Carlos André Rodrigues Pereira Lima
Raphael Henrique Lins Tiburtino dos Santos

PROCESSO/NOTIFICAÇÃO Nº 07.24750.3.19
RECORRENTE:2G TURISMO EVENTOS LTDA EPP
Praça Ministro Salgado Filho, loja s/n – Ibura -Recife/PE
Inscrição municipal nº 412.218-6
ADVOGADOS:THIAGO BARBOSA VASCONCELOS DE ALENCAR E OUTROS
RECORRIDO:CONSELHO ADMINISTRATIVO FISCAL – 1ª INSTÂNCIA – JULGADOR – ANDERSON FERRAZ DE ALBUQUERQUE
RELATOR:JULGADOR: CARLOS AUGUSTO CAVALCANTI DE CARVALHO
ACORDÃO Nº 060/2022
EMENTA:1-NOTIFICAÇÃO FISCAL – ISS PRÓPRIO - DIFERENÇA DE RECOLHIMENTO – RECEITA DECLARADA – CONTRIBUINTE EXCLUÍDO DO SIMPLES NACIONAL – POSSIBILIDADE.
2-Autoridade fiscal deve lançar a diferença de alíquota para contribuinte excluído do Regime do Simples Nacional.
3-Decadência parcial do período 01/2014, nos termos do art. 150, §4º, do Código Tributário Nacional
4-Recurso voluntário recebido e não provido. Declarado de ofício decadência do período de 01/2014. Para alterar a decisão de Primeira Instância que julgou procedente a Notificação Fiscal para julgar procedente em parte.
Vistos, relatados, examinados e discutidos os presentes Autos, ACORDAM os Membros do Conselho Administrativo Fiscal, à unanimidade, na conformidade do voto do Relator e das notas constantes da Ata de Julgamento, em não prover o recurso voluntário e declarar de ofício a decadência do período de janeiro de 2014, retificando a decisão de Primeira Instância que julgou procedente a Notificação Fiscal para julgar procedente em parte.
C.A.F. em, 20 de abril de 2022.
Carlos Augusto Cavalcanti de Carvalho - RELATOR
João Gomes da Silva Júnior
Carlos André Rodrigues Pereira Lima
Raphael Henrique Lins Tiburtino dos Santos

PROCESSO/NOTIFICAÇÃO Nº 07.61568.1.13
RECORRENTE:AIR CARGO RECIFE LTDA
Praça Ministro Salgado Filho, s/n - Ibura – Recife/PE
Inscrição municipal nº 236.770-0
ADVOGADOS: MARCIO ANDRÉ OLIVEIRA SILVA
RECORRIDO:CONSELHO ADMINISTRATIVO FISCAL – 1ª INSTÂNCIA – JULGADOR – ANDERSON FERRAZ DE ALBUQUERQUE
RELATOR:JULGADOR: CARLOS AUGUSTO CAVALCANTI DE CARVALHO
ACORDÃO Nº 061/2022
EMENTA:1-NOTIFICAÇÃO FISCAL – ISS PRÓPRIO -ALTERAÇÃO DE BASE DE CÁLCULO DO LANÇAMENTO PELO AUDITOR APOS DEFESA. NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO AO CONTRIBUINTE DOS NOVOS VALORES – FALTA DE INTIMAÇÃO – NULIDADE DO JULGAMENTO DE 1º INSTÂNCIA.
2 -A alteração da base de cálculo mesmo a menor não supre a necessidade de intimação ao contribuinte dos novos valores. Princípio do contraditório e ampla defesa..
3 – Recurso voluntário recebido e prover o mesmo parcialmente. Para anular a decisão de Primeira Instância que julgou procedente a Notificação Fiscal.
Vistos, relatados, examinados e discutidos os presentes Autos, ACORDAM os Membros do Conselho Administrativo Fiscal, à unanimidade, na conformidade do voto do Relator e das notas constantes da Ata de Julgamento, em prover parcialmente o recurso voluntário anular a decisão de Primeira Instância que julgou procedente a Notificação Fiscal.
C.A.F. em, 20 de abril de 2022.
Carlos Augusto Cavalcanti de Carvalho - RELATOR
João Gomes da Silva Júnior
Carlos André Rodrigues Pereira Lima
Raphael Henrique Lins Tiburtino dos Santos

PROCESSO/NOTIFICAÇÃO Nº 07.13139.8.21
RECORRENTE:CONSELHO ADMINISTRATIVO FISCAL – 1ª INSTÂNCIA – JULGADOR – ANDERSON FERRAZ DE ALBUQUERQUE
RECORRIDO:DATAMÉTRICA TELEATENDIMENTO S/A
Rua do Bom Jesus, nº 156 – Recife, Recife -PE
Inscrição municipal nº 256.056-9
ADVOGADOS:RICARDO DE CASTRO E SILVA DALLE E OUTROS
RELATOR:JULGADOR: CARLOS AUGUSTO CAVALCANTI DE CARVALHO
ACORDÃO Nº 062/2022
EMENTA:1 - REEXAME NECESSÁRIO– NOTIFICAÇÃO REFERENTE A RETENÇÃO NA FONTE NÃO REALIZADA PELO TOMADOR DE SERVIÇO – COM FUNDAMENTAÇÃO NO ART. 111-A, §1º DA LEI 15.563-91 – FALTA DE INSCRIÇÃO NO CPOM DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DE OUTRO MUNICÍPIO - IMPOSSIBILIDADE
2 -O Supremo Tribunal Federal – STF, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 116.7509/SP, com repercussão geral reconhecida, fixou a tese 1020, de que “É incompatível com a Constituição Federal disposição normativa a prever a obrigatoriedade de cadastro, em órgão da Administração municipal, de prestadores de serviços não estabelecidos no território do Município, impondo-se ao tomador o recolhimento do Imposto Sobre Serviços – ISS quando descumprida a obrigação.
3 – Reexame necessário recebido e não provido para manter decisão de 1º Instância. Notificação Julgada IMPROCEDENTE
Vistos, relatados, examinados e discutidos os presentes Autos, ACORDAM os Membros do Conselho Administrativo Fiscal, à unanimidade, na conformidade do voto do Relator e das notas constantes da Ata de Julgamento, em receber o reexame necessário e não o prover. mantendo a decisão de Primeira Instância que julgou improcedente a notificação fiscal.
C.A.F. em, 20 de abril de 2022.
Carlos Augusto Cavalcanti de Carvalho - RELATOR
João Gomes da Silva Júnior
Carlos André Rodrigues Pereira Lima
Raphael Henrique Lins Tiburtino dos Santos

PROCESSO / RESTITUIÇÃO Nº 15.62733.3.20
RECORRENTE:CONSELHO ADMINISTRATIVO FISCAL – PRIMEIRA INSTÂNCIA - JULGADOR – ANDERSON FERRAZ DE ALBUQUERQUE
RECORRIDO:DATAMETRICA TELEATENDIMENTO S/A
Rua do Bom Jesus, nº 156, Bairro do Recife/PE.
Inscrição mercantil nº 256.056-9
ADVOGADOS:RICARDO DE CASTRO E SILVA DALLE E OUTROS
RELATOR: JULGADOR: CARLOS AUGUSTO CAVALCANTI DE CARVALHO
ACORDÃO Nº 063/2022
EMENTA:1- RECOLHIMENTO EM DUPLICIDADE – RESTITUIÇÃO DEFERIDA.
2- Comprovado recolhimento em duplicidade ISS no período, recolhimento pelo contribuinte e retido na fonte, tem direito a restituição.
3-Recebido à remessa necessária e negado provimento. Mantidos os valores da decisão de Primeira Instância que julgou procedente o pedido de restituição.
Vistos, relatados, examinados e discutidos os presentes Autos, ACORDAM os Membros do Conselho Administrativo Fiscal, à unanimidade, na conformidade do voto do Relator e das notas constantes da Ata de Julgamento, em receber a remessa necessária, mantida a decisão de Primeira Instância que julgou procedente a restituição.

COMPETÊNCIA	DATA DO RECOLHIMENTO	ISS A RESTITUIR
Julho/2019	04/10/2019	21.410,29
Agosto/2019	04/10/2019	17.286,09
Setembro/2019	30/10/2019	15.086,52
Outubro/2019	30/10/2019	15.221,32
TOTAL		69.004,22

Tal valor deverá ser atualizados pelo IPCA, conforme previsto na Lei Municipal nº 16.607/00, contado da data do recolhimento indevido, acrescidas de juros não capitalizáveis após o trânsito em julgado desta decisão, “ex vi” o disposto no artigo 167, parágrafo único, do CTN, c/c o parágrafo único do artigo 202 da Lei nº 15.563/91, condicionada à prova de que o Contribuinte não esteja em débito com a Fazenda Municipal à época do recebimento, na conformidade do artigo 9º, II, (d), do Código Tributário do Município do Recife. C.A.F. em, 20 de abril de 2022.

Carlos Augusto Cavalcanti de Carvalho - RELATOR
João Gomes da Silva Júnior
Carlos André Rodrigues Pereira Lima
Raphael Henrique Lins Tiburtino dos Santos

PROCESSO/RESTITUIÇÃO FISCAL Nº 15.54106.0.19
RECORRENTE:CONSELHO ADMINISTRATIVO FISCAL JULGADOR PRIMEIRA INSTÂNCIA- ANDERSON FERRAZ DE ALBUQUERQUE
RECORRIDO:VINTA SERVIÇOS E SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA ME
Av. Governador Agamenon Magalhães, 4318 – Sala 1801 – Ilha do Lei – Recife/PE
Inscrição municipal nº 504.270-4
ADVOGADOS: EDUARDO CORRÊA DE ARAÚJO AGUIAR E OUTRO
RELATOR: CARLOS ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA LIMA
ACÓRDÃO Nº 064/2022
EMENTA:1- ISS – PEDIDO DE RESTITUIÇÃO – EXPORTAÇÃO DE SERVIÇOS.
2-Nos casos de pedido de restituição, incumbe ao sujeito passivo a comprovação da existência do crédito que se busca restituir. Pedido deferido em parte. Ausência de comprovação da integralidade do crédito pela Contribuinte. Manifestação de concordância da autoridade fiscal.
3-Reexame necessário improvido.
Vistos, relatados, examinados e discutidos os presentes Autos, ACORDAM os Membros do Conselho Administrativo Fiscal, à unanimidade, na conformidade do voto do Relator e das notas constantes da Ata de Julgamento, por conhecer e negar provimento à Remessa Necessária, mantendo a decisão de 1ª Instância que julgou Parcialmente Procedente o Pedido de Restituição apresentada pela VINTA SERVIÇOS E SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA ME no valor de R\$ 32.597,28 (Trinta e dois mil, quinhentos e noventa e sete reais e vinte e oito centavos), conforme Demonstrativo abaixo:

DATA DO RECOLHIMENTO	ISSQN RETIDO
18/08/2015	635,48
21/12/2015	2.433,51
20/01/2016	1.015,07
23/03/2016	3.576,60
20/04/2016	730,95
06/05/2016	840,36
15/06/2016	8.908,60
24/10/2016	3.449,96
21/10/2016	3.405,10
23/10/2016	3.626,23
21/11/2016	3.975,42
TOTAL	32.597,28

Tais valores deverão serem atualizados pelo IPCA, conforme previsto na Lei Municipal nº 16.607/00, contado da data do recolhimento indevido, acrescido de juros não capitalizáveis após o trânsito em julgado desta Decisão “ex vi” o disposto no artigo 167, parágrafo único do CTN, c/c o parágrafo único da Lei nº 15.563/91, condicionada à prova de que o Contribuinte não esteja em débito com a Fazenda Municipal à época do recebimento, na conformidade do artigo 9º, II, (d), do Código Tributário do Município do Recife. C.A.F., Em 20 de abril de 2022.
Carlos André Rodrigues Pereira Lima – RELATOR
João Gomes da Silva Júnior
Carlos Augusto Cavalcanti de Carvalho
Raphael Henrique Lins Tiburtino dos Santos

PROCESSO/RESTITUIÇÃO FISCAL Nº 15.56292.7.21
RECORRENTE:CONSELHO ADMINISTRATIVO FISCAL JULGADOR PRIMEIRA INSTÂNCIA- ANDERSON FERRAZ DE ALBUQUERQUE
RECORRIDO: MARIA APARECIDA DOS SANTOS
Rua General Abreu e Lima, 114 – Aptº 3101 – edif. Mirante – Rosarinho – Recife/PE
Inscrição municipal nº 751.621-5
RELATOR:CARLOS ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA LIMA
ACÓRDÃO Nº 065/2022
EMENTA:1-ITBI – PEDIDO DE RESTITUIÇÃO – PAGAMENTO EM DUPLICIDADE.
2-Nos casos de pedido de restituição, incumbe ao sujeito passivo a comprovação da existência do crédito que se busca restituir. Pedido deferido. Manifesta concordância da autoridade fiscal.
3-Reexame necessário improvido.
Vistos, relatados, examinados e discutidos os presentes Autos, ACORDAM os Membros do Conselho Administrativo Fiscal, à unanimidade, na conformidade do voto do Relator e das notas constantes da Ata de Julgamento, por conhecer e negar provimento à Remessa Necessária, mantendo a decisão de 1ª Instância que julgou Procedente o Pedido de Restituição apresentada pela MARIA APARECIDA DOS SANTOS no valor de R\$ 29.717,25 (Vinte e nove mil, setecentos e dezessete reais e vinte e cinco centavos), conforme Demonstrativo abaixo:

DATA DO RECOLHIMENTO	ISSQN RETIDO
14/12/2020	29.717,25

Tais valores deverão serem atualizados pelo IPCA, conforme previsto na Lei Municipal nº 16.607/00, contado da data do recolhimento indevido, acrescido de juros não capitalizáveis após o trânsito em julgado desta Decisão “ex vi” o disposto no artigo 167, parágrafo único do CTN, c/c o parágrafo único da Lei nº 15.563/91, condicionada à prova de que o Contribuinte não esteja em débito com a Fazenda Municipal à época do recebimento, na conformidade do artigo 9º, II, (d), do Código Tributário do Município do Recife. C.A.F., Em 20 de abril de 2022.
Carlos André Rodrigues Pereira Lima – RELATOR
João Gomes da Silva Júnior
Carlos Augusto Cavalcanti de Carvalho
Raphael Henrique Lins Tiburtino dos Santos

PROCESSO/ RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO DO ITBI Nº 15.79040.2.19
RECORRENTE:CONSELHO ADMINISTRATIVO FISCAL JULGADOR PRIMEIRA INSTÂNCIA- JOÃO ANTÔNIO VICTOR DE ARAÚJO
RECORRIDO:FORTE REAL INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA
Rua Silveira Lobo, 32 – CXPST 1336 – Poço da Panela – Recife/PE
Inscrição municipal nº 334.252-2
RELATOR:CARLOS ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA LIMA
ACÓRDÃO Nº 066/2022
EMENTA:1-ITBI – VALOR VENAL IMÓVEL – BASE DE CÁLCULO – AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO – REMESSA NECESSÁRIA.
2-Nos termos do art. 51 do CTM/Recife, a base de cálculo do ITBI é o valor venal dos bens imóveis ou direitos a eles relativos no momento da ocorrência do fato gerador, devendo ser apurada mediante avaliação fiscal.
3-Através de procedimento administrativo próprio, o valor apurado pela Autoridade Fiscal foi impugnado pela Contribuinte mediante apresentação de laudos técnicos, exercendo seu direito à ampla defesa e contraditório.
4-Remessa Necessária a que se nega provimento.
Vistos, relatados, examinados e discutidos os presentes Autos, ACORDAM os Membros do Conselho Administrativo Fiscal, à unanimidade, na conformidade do voto do Relator e das notas constantes da Ata de Julgamento, conhecer e negar provimento à Remessa Necessária, mantendo a decisão de 1ª Instância em todos os seus termos. C.A.F., Em 20 de abril de 2022.
Carlos André Rodrigues Pereira Lima – RELATOR
João Gomes da Silva Júnior
Carlos Augusto Cavalcanti de Carvalho
Raphael Henrique Lins Tiburtino dos Santos

PROCESSO / RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO DO ITBI Nº 15.47810.0.20
RECORRENTE:CONSELHO ADMINISTRATIVO FISCAL – CAF – JULGADOR 1ª INSTÂNCIA – JOÃO ANTÔNIO VICTOR DE ARAÚJO
RECORRIDO:ROMILDA MONTEIRO DA SILVEIRA
Rua dos Navegantes, nº 2135, ap. 901, Boa Viagem, Recife/PE
Inscrição imobiliária nº
RELATOR:JULGADOR RAPHAEL HENRIQUE LINS TIBURTINO DOS SANTOS
ACÓRDÃO Nº 067/2022
EMENTA:1 – RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO – ITBI – IMÓVEL ADQUIRIDO EM HASTA PÚBLICA – BASE DE CÁLCULO – VALOR DA ARREMATACÃO – REMESSA NECESSÁRIA DESPROVIDA.
2–Na hipótese de imóvel adquirido em hasta pública, a base de cálculo do ITBI deve corresponder ao valor de arrematação do bem, quer se trate de leilão judicial ou extrajudicial.
3 –Remessa necessária conhecida e não provida.
Vistos, relatados, examinados e discutidos os presentes Autos, ACORDAM os Membros do Conselho Administrativo Fiscal, à unanimidade, na conformidade do voto do Relator e das notas constantes da Ata de Julgamento, em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO à remessa necessária, mantendo a decisão de primeira instância em todos os seus termos. C.A.F. Em 20 de abril de 2022.
Raphael H. L. Tiburtino dos Santos – RELATOR
João Gomes da Silva Júnior
Carlos Augusto Cavalcanti de Carvalho
Carlos André Rodrigues Pereira Lima

PROCESSO / RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO DO ITBI Nº 15.82631.0.21
RECORRENTE:FERNANDA FERRAZ QUEIROGA GOMES WANDERLEY
Rua dos Navegantes, nº 2135, ap. 901, Boa Viagem, Recife/PE
Inscrição municipal nº 1.10435.7
RECORRIDO:CONSELHO ADMINISTRATIVO FISCAL – CAF – JULGADOR 1ª INSTÂNCIA – PEDRO JOSÉ DOS SANTOS JÚNIOR
RELATOR:JULGADOR RAPHAEL HENRIQUE LINS TIBURTINO DOS SANTOS
ACÓRDÃO Nº 068/2022
EMENTA:1–RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO – ITBI – IMÓVEL ADQUIRIDO EM HASTA PÚBLICA – BASE DE CÁLCULO – VALOR DA ARREMATACÃO – RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.
2 – Na hipótese de imóvel adquirido em hasta pública, a base de cálculo do ITBI deve corresponder ao valor de arrematação do bem, quer se trate de leilão judicial ou extrajudicial.
3 – Recurso voluntário conhecido e provido.
Vistos, relatados, examinados e discutidos os presentes Autos, ACORDAM os Membros do Conselho Administrativo Fiscal, à unanimidade, na conformidade do voto do Relator e das notas constantes da Ata de Julgamento, em CONHECER e DAR PROVIMENTO ao recurso voluntário, para fixar a base de cálculo do ITBI em R\$ 267.720,00 (duzentos e sessenta e sete mil, setecentos e vinte reais), correspondente ao valor de arrematação do imóvel. C.A.F. Em 20 de abril de 2022.
Raphael H. L. Tiburtino dos Santos – RELATOR
João Gomes da Silva Júnior
Carlos Augusto Cavalcanti de Carvalho
Carlos André Rodrigues Pereira Lima

PROCESSO/NOTIFICAÇÃO Nº 07.13142.9.21
RECORRENTE:CONSELHO ADMINISTRATIVO FISCAL – 1ª INSTÂNCIA – JULGADOR – JOÃO ANTÔNIO VICTOR ARAÚJO
RECORRIDO:INFINITO PROMOÇÕES & EVENTOS LTDA
Rua Padre Bernadino Pessoa, 761 – Boa Viagem - Recife/PE
Inscrição municipal nº 465.837-0
ADVOGADO: DANIEL NEJAIM LEMOS
RELATOR:JULGADOR: CARLOS AUGUSTO CAVALCANTI DE CARVALHO
ACÓRDÃO Nº 069/2022
EMENTA:1-REEXAME NECESSÁRIO– NOTIFICAÇÃO REFERENTE A RETENÇÃO NA FONTE NÃO REALIZADA PELO TOMADOR DE SERVIÇO – COM FUNDAMENTAÇÃO NO ART. 111-A, §1º DA LEI 15.563-91 – FALTA DE INSCRIÇÃO NO CPOM DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DE OUTRO MUNICÍPIO – IMPOSSIBILIDADE.
2-O Supremo Tribunal Federal – STF, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 116.7509/SP, com repercussão geral reconhecida, fixou a tese 1020, de que “É incompatível com a Constituição Federal disposição normativa a prever a obrigatoriedade de cadastro, em órgão da Administração municipal, de prestadores de serviços não estabelecidos no território do Município, impondo-se ao tomador o recolhimento do Imposto Sobre Serviços – ISS quando descumprida a obrigação.
3-Reexame necessário recebido e não provido para manter decisão de 1º Instância. Notificação Julgada IMPROCEDENTE.
Vistos, relatados, examinados e discutidos os presentes Autos, ACORDAM os Membros do Conselho Administrativo Fiscal, à unanimidade, na conformidade do voto do Relator e das notas constantes da Ata de Julgamento, em receber o reexame necessário e não o prover. mantendo a decisão de Primeira Instância que julgou improcedente a notificação fiscal. C.A.F. em, 05 de maio de 2022.
Carlos Augusto Cavalcanti de Carvalho - RELATOR
João Gomes da Silva Júnior
Carlos André Rodrigues Pereira Lima
Raphael Henrique Lins Tiburtino dos Santos

PROCESSO/RECLAMAÇÃO CONTRA EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL Nº 15.52534.4.19
RECORRENTE:CONSELHO ADMINISTRATIVO FISCAL – 1ª INSTÂNCIA – JULGADOR – ANDERSON FERRAZ DE ALBUQUERQUE
RECORRIDO:CENTRO DE ESTÉTICA E FISIOTERAPIA VISÃO EIRELI
Rua Barão de Itamaracá , 054 – Espinheiro/PE.
Inscrição municipal nº 456.067-1
ADVOGADOS:MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO E OUTROS
RELATOR:JULGADOR: CARLOS AUGUSTO CAVALCANTI DE CARVALHO
ACÓRDÃO Nº 070/2022
EMENTA:1-RECLAMAÇÃO CONTRA EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL. PROCEDÊNCIA – FALTA DE MOTIVAÇÃO NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO Art. 29, §9º, I e II DA LEI COMPLEMENTAR 123/06.
2-Contribuinte notificado pelo Termo de Exclusão do Simples Nacional por Ação Fiscal – TEAF – tendo motivação única a não emissão de Nota Fiscal de serviço é necessário o fisco provar a reiteração da infração ou a utilização de artifício, ardil ou meio fraudulento que induza ou mantenha a fiscalização em erro, com o fim de suprimir ou reduzir o pagamento de tributo.
3-Reexame necessário recebido e não provido. Mantida decisão de primeira instância administrativa que deferiu a reclamação contra Exclusão do Simples Nacional.
Vistos, relatados, examinados e discutidos os presentes Autos, ACORDAM os Membros do Conselho Administrativo Fiscal, à unanimidade,na conformidade do voto do Relator e das notas constantes da Ata de Julgamento, reexame necessário recebido e não provido. Julgar válida a decisão de Primeira Instância que deferiu a Reclamação Contra a Exclusão do Simples Nacional. C.A.F. em, 05 de maio de 2022.
Carlos Augusto Cavalcanti de Carvalho - RELATOR
João Gomes da Silva Júnior
Carlos André Rodrigues Pereira Lima
Raphael Henrique Lins Tiburtino dos Santos

PROCESSO/RECLAMAÇÃO CONTRA EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL Nº 15.52537.3.19
RECORRENTE:CONSELHO ADMINISTRATIVO FISCAL – 1ª INSTÂNCIA – JULGADOR – ANDERSON FERRAZ DE ALBUQUERQUE
RECORRIDO:CENTRO DE ESTÉTICA E FISIOTERAPIA INVICTA EIRELI
Rua Barão de Itamaracá , 348 – Espinheiro/PE.
Inscrição municipal nº 419.493-4
ADVOGADOS:MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO E OUTROS
RELATOR:JULGADOR: CARLOS AUGUSTO CAVALCANTI DE CARVALHO
ACÓRDÃO Nº 071/2022
EMENTA: 1-RECLAMAÇÃO CONTRA EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL. PROCEDÊNCIA – FALTA DE MOTIVAÇÃO NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO Art. 29, §9º, I e II DA LEI COMPLEMENTAR 123/06.
2 -Contribuinte notificado pelo Termo de Exclusão do Simples Nacional por Ação Fiscal – TEAF – tendo motivação única a não emissão de Nota Fiscal de serviço é necessário o fisco provar a reiteração da infração ou a utilização de artifício, ardil ou meio fraudulento que induza ou mantenha a fiscalização em erro, com o fim de suprimir ou reduzir o pagamento de tributo.
3-Reexame necessário recebido e não provido. Mantida decisão de primeira instância administrativa que deferiu a reclamação contra Exclusão do Simples Nacional.
Vistos, relatados, examinados e discutidos os presentes Autos, ACORDAM os Membros do Conselho Administrativo Fiscal, à unanimidade, na conformidade do voto do Relator e das notas constantes da Ata de Julgamento, reexame necessário recebido e não provido. Julgar válida a decisão de primeira instância que deferiu a Reclamação Contra a Exclusão do Simples Nacional. C.A.F. em, 05 de maio de 2022.
Carlos Augusto Cavalcanti de Carvalho - RELATOR
João Gomes da Silva Júnior
Carlos André Rodrigues Pereira Lima
Raphael Henrique Lins Tiburtino dos Santos

PROCESSO/NOTIFICAÇÃO FISCAL Nº 07.34701.5.19
RECORRENTE:CONSELHO ADMINISTRATIVO FISCAL – 1ª INSTÂNCIA – JULGADOR – ANDERSON FERRAZ DE ALBUQUERQUE
RECORRIDO:CENTRO DE ESTÉTICA E FISIOTERAPIA VISÃO EIRELI
Rua Barão de Itamaracá , 054 – Espinheiro/PE.
Inscrição municipal nº 456.067-1
ADVOGADOS:MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO E OUTROS
RELATOR:JULGADOR: CARLOS AUGUSTO CAVALCANTI DE CARVALHO
ACÓRDÃO Nº 072/2022
EMENTA:1-NOTIFICAÇÃO FISCAL – ISS PRÓPRIO - DIFERENÇA DE RECOLHIMENTO – SIMPLES NACIONAL – LANÇAMENTO REALIZADO CONFORME A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL SEM A DEVIDA EXCLUSÃO DO REGIME DO SIMPLES NACIONAL IMPOSSIBILIDADE.
2 -Empresa optante do Simples Nacional - a autoridade fiscal não pode lançar a diferença de possíveis valores no sistema do município sem a devida exclusão do Regime do Simples Nacional.
3-Reexame necessário recebido e não provido. Mantida a decisão de Primeira Instância que julgou improcedente a Notificação Fiscal.
Vistos, relatados, examinados e discutidos os presentes Autos, ACORDAM os Membros do Conselho Administrativo Fiscal, à unanimidade, na conformidade do voto do Relator e das notas constantes da Ata de Julgamento, em receber e não prover o reexame necessário, mantendo a decisão de Primeira Instância que julgou improcedente a Notificação Fiscal. C.A.F. em, 05 de maio de 2022.
Carlos Augusto Cavalcanti de Carvalho - RELATOR
João Gomes da Silva Júnior
Carlos André Rodrigues Pereira Lima
Raphael Henrique Lins Tiburtino dos Santos

PROCESSO/NOTIFICAÇÃO FISCAL Nº 07.34849.2.19
RECORRENTE:CONSELHO ADMINISTRATIVO FISCAL – 1ª INSTÂNCIA – JULGADOR – ANDERSON FERRAZ DE ALBUQUERQUE
RECORRIDO:CENTRO DE ESTÉTICA E FISIOTERAPIA INVICTA EIRELI ME
Rua Barão de Itamaracá , 348 – Espinheiro/PE.
Inscrição municipal nº 419.493-4
ADVOGADOS:MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO E OUTROS
RELATOR:JULGADOR: CARLOS AUGUSTO CAVALCANTI DE CARVALHO
ACÓRDÃO Nº 073/2022
EMENTA:1-NOTIFICAÇÃO FISCAL – ISS PRÓPRIO - DIFERENÇA DE RECOLHIMENTO – SIMPLES NACIONAL – LANÇAMENTO REALIZADO CONFORME A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL SEM A DEVIDA EXCLUSÃO DO REGIME DO SIMPLES NACIONAL IMPOSSIBILIDADE.
2 -Empresa optante do Simples Nacional - a autoridade fiscal não pode lançar a diferença de possíveis valores no sistema do município sem a devida exclusão do Regime do Simples Nacional.
3-Reexame necessário recebido e não provido. Mantida a decisão de Primeira Instância que julgou improcedente a Notificação Fiscal.
Vistos, relatados, examinados e discutidos os presentes Autos, ACORDAM os Membros do Conselho Administrativo Fiscal, à unanimidade, na conformidade do voto do Relator e das notas constantes da Ata de Julgamento, em receber e não prover o reexame necessário, mantendo a decisão de Primeira Instância que julgou improcedente a Notificação Fiscal.. C.A.F. em, 05 de maio de 2022.
Carlos Augusto Cavalcanti de Carvalho - RELATOR
João Gomes da Silva Júnior
Carlos André Rodrigues Pereira Lima
Raphael Henrique Lins Tiburtino dos Santos

PROCESSO/NOTIFICAÇÃO FISCAL Nº 07.34700.9.19
RECORRENTE:CENTRO DE ESTÉTICA E FISIOTERAPIA VISÃO EIRELI
RECORRIDO:CONSELHO ADMINISTRATIVO FISCAL – 1ª INSTÂNCIA – JULGADOR – ANDERSON FERRAZ DE ALBUQUERQUE
Rua Barão de Itamaracá , 054 – Espinheiro/PE.
Inscrição municipal nº 456.067-1
ADVOGADOS:MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO E OUTROS
RELATOR:JULGADOR: CARLOS AUGUSTO CAVALCANTI DE CARVALHO
ACÓRDÃO Nº 074/2022
EMENTA:1 - NOTIFICAÇÃO FISCAL – ISS PRÓPRIO - DIFERENÇA DE RECOLHIMENTO – SIMPLES NACIONAL – LANÇAMENTO REALIZADO CONFORME A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL SEM A DEVIDA EXCLUSÃO DO REGIME DO SIMPLES NACIONAL IMPOSSIBILIDADE.
2 -Empresa optante do Simples Nacional - a autoridade fiscal não pode lançar a diferença de possíveis valores no sistema do município sem a devida exclusão do Regime do Simples.
3-Recurso voluntário recebido e provido. Alterada a decisão de Primeira Instância que julgou procedente a Notificação Fiscal para julgar a mesma improcedente.
Vistos, relatados, examinados e discutidos os presentes Autos, ACORDAM os Membros do Conselho Administrativo Fiscal, à unanimidade, na conformidade do voto do Relator e das notas constantes da Ata de Julgamento, em receber e prover o recurso voluntário, alterando a decisão de Primeira Instância que julgou procedente a Notificação Fiscal para julgar a mesma improcedente.
C.A.F. em, 05 de maio de 2022.
Carlos Augusto Cavalcanti de Carvalho - RELATOR
João Gomes da Silva Júnior
Carlos André Rodrigues Pereira Lima
Raphael Henrique Lins Tiburtino dos Santos

PROCESSO/NOTIFICAÇÃO FISCAL Nº 07.34848.6.19
RECORRENTE:CENTRO DE ESTÉTICA E FISIOTERAPIA INVICTA EIRELI
RECORRIDO:CONSELHO ADMINISTRATIVO FISCAL – 1ª INSTÂNCIA – JULGADOR – ANDERSON FERRAZ DE ALBUQUERQUE
Rua Barão de Itamaracá , 348 – Espinheiro/PE.
Inscrição municipal nº 419.493-4
ADVOGADOS:MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO E OUTROS
RELATOR:JULGADOR: CARLOS AUGUSTO CAVALCANTI DE CARVALHO
ACÓRDÃO Nº 075/2022
EMENTA:1-NOTIFICAÇÃO FISCAL – ISS PRÓPRIO - DIFERENÇA DE RECOLHIMENTO – SIMPLES NACIONAL – LANÇAMENTO REALIZADO CONFORME A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL SEM A DEVIDA EXCLUSÃO DO REGIME DO SIMPLES NACIONAL IMPOSSIBILIDADE.
2-Empresa optante do Simples Nacional - a autoridade fiscal não pode lançar a diferença de possíveis valores no sistema do município sem a devida exclusão do Regime do Simples Nacional.
3-Recurso voluntário recebido e provido. Alterada a decisão de Primeira Instância que julgou procedente a Notificação Fiscal para julgar a mesma improcedente.
Vistos, relatados, examinados e discutidos os presentes Autos, ACORDAM os Membros do Conselho Administrativo Fiscal, à unanimidade, na conformidade do voto do Relator e das notas constantes da Ata de Julgamento, em receber e prover o recurso voluntário, alterando a decisão de Primeira Instância que julgou procedente a Notificação Fiscal para julgar a mesma improcedente.
C.A.F. em, 05 de maio de 2022.
Carlos Augusto Cavalcanti de Carvalho - RELATOR
João Gomes da Silva Júnior
Carlos André Rodrigues Pereira Lima
Raphael Henrique Lins Tiburtino dos Santos

PROCESSO/ NOTIFICAÇÃO FISCAL Nº 07.65536.8.18
RECORRENTE:CONSELHO ADMINISTRATIVO FISCAL JULGADOR PRIMEIRA INSTÂNCIA – ANDERSON FERRAZ DE ALBUQUERQUE
RECORRIDO: IVO BARBOZA & ADVOGADOS ASSOCIADOS
Rua do Brum, 196 1336 – Recife Antigo – Recife/PE
Inscrição municipal nº 299.886-6
ADVOGADOS: ALEXANDRE DE ARAÚJO ALBUQUERQUE E OUTROS
RELATOR:CARLOS ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA LIMA
ACÓRDÃO Nº 076/2022
EMENTA:1-ISS – TRIBUTAÇÃO SOCIEDADE DE ADVOGADOS – ART. 117-A DO CTM – SERVIÇO PRESTADO COM PESSOALIDADE – AUSÊNCIA DE CARÁTER EMPRESARIAL – TEXTO EXPRESSO DE LEIS – PRECEDENTE STF RE 940.769/RS.
2- Os §§ 1º e 3º do art. 9º do Decreto-Lei nº 406/86 e o art. 117-A do CTM/Recife preveem a tributação simplificada para as sociedades unipersonais.
3-Na Notificação Fiscal, a Autoridade Administrativa aduziu que a Contribuinte teria terceirizado a prestação de serviços advocatícios e que essa teria caráter empresarial pela distribuição de lucros na proporção da participação no capital social.
4-As sociedades de advocacia, por expressa vedação legal prevista no art. 17 da Lei nº 8.906/94, não possuem caráter empresarial. Além disso, a Contribuinte comprovou que não houve a terceirização dos serviços advocatícios. Ainda assim, ainda estaria caracterizada a personalidade na prestação dos serviços pela manutenção da responsabilidade pessoal dos associados.
5-Aplica-se, por força do §1º do art. 1º do Decreto nº 28.021/2014, o entendimento manifestado pelo plenário do STF, no julgamento do RE 940.769/RS, considerando como inconstitucionais as previsões em leis municipais que estabelecem impeditivos à submissão das sociedades de advogados ao regime de tributação em bases fixas.
6-Recurso Voluntário e Remessa Necessária a que se negam provimento.
Vistos, relatados, examinados e discutidos os presentes Autos, ACORDAM os Membros do Conselho Administrativo Fiscal, à unanimidade, na conformidade do voto do Relator e das notas constantes da Ata de Julgamento, em conhecer e negar provimento à Remessa Necessária e ao Recurso Voluntário, mantendo a decisão de 1ª Instância em todos os seus termos, assegurando ao contribuinte o direito de pagar o ISS sobre a receita da atividade de advocacia com base em valor fixo proporcional ao número de profissionais.
C.A.F., Em 05 de maio de 2022.
Carlos André Rodrigues Pereira Lima – RELATOR
João Gomes da Silva Júnior
Carlos Augusto Cavalcanti de Carvalho
Raphael Henrique Lins Tiburtino dos Santos

PROCESSO/ RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO DO ITBI Nº 15.89786.9.21
RECORRENTE:CONSELHO ADMINISTRATIVO FISCAL JULGADOR JOÃO ANTÔNIO VICTOR DE ARAÚJO
RECORRIDO:SEL. SANTO EDUARDO E SANTA MARIA LAURA EMPREENDIMENTOS
Rua Conselheiro Portela, 275 – Aptº 901 – Graças – Recife/PE
Inscrição municipal nº 408.180-3
RELATOR: CARLOS ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA LIMA
ACÓRDÃO Nº 077/2022
EMENTA:1-ITBI – VALOR VENAL IMÓVEL – BASE DE CÁLCULO – REMESSA NECESSÁRIA.
2-Nos termos do art. 51 do CTM/Recife, a base de cálculo do ITBI é o valor venal dos bens imóveis ou direitos a eles relativos no momento da ocorrência do fato gerador, devendo ser apurada mediante avaliação fiscal.
3-Através de procedimento administrativo próprio, o valor apurado pela Autoridade Fiscal foi impugnado pela Contribuinte mediante apresentação de laudo técnico, exercendo seu direito à ampla defesa e contraditório.
4-O valor venal do imóvel acolhido na decisão de Primeira Instância não foi impugnado pela Contribuinte, sendo apurado de forma fundamentada, não havendo razões para sua modificação.
5-Remessa Necessária a que se nega provimento.
Vistos, relatados, examinados e discutidos os presentes Autos, ACORDAM os Membros do Conselho Administrativo Fiscal, à unanimidade, na conformidade do voto do Relator e das notas constantes da Ata de Julgamento, por conhecer e negar provimento à Remessa Necessária, mantendo a decisão de 1ª Instância em todos os seus termos.
C.A.F., Em 05 de maio de 2022.
Carlos André Rodrigues Pereira Lima – RELATOR
João Gomes da Silva Júnior
Carlos Augusto Cavalcanti de Carvalho
Raphael Henrique Lins Tiburtino dos Santos

PROCESSO/ NOTIFICAÇÃO FISCAL Nº 07.07203.0.18
RECORRENTE:MF ENGENHARIA E EQUIPAMENTOS LTDA
Rua Gonçalves Dias, 201 – B – Campo Grande – Recife/PE
Inscrição mercantil nº 376.964-0
ADVOGADOS: BRUNO NOVAES BEZERRA CAVALCANTI E OUTROS
RECORRIDO: CONSELHO ADMINISTRATIVO FISCAL JULGADOR PRIMEIRA INSTÂNCIA – PEDRO JOSÉ DOS SANTOS JÚNIOR
RELATOR:CARLOS ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA LIMA
ACÓRDÃO Nº 078/2022
EMENTA:1-ISS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PREVISTOS NO ITEM 7.02 DO ART. 102 DO CTM/RECIFE. ALTERAÇÃO LEGISLATIVA. LEI MUNICIPAL Nº 18.276/2016. PUBLICAÇÃO DO NOVO ATO NORMATIVO LEGAL EM DEZEMBRO DE 2016. EFEITOS PRETERÍTOS. DECRETO MUNICIPAL Nº 30.166/2016. INAPLICABILIDADE AOS FATOS GERADORES JÁ OCORRIDOS. ART. 144 DO CTN.ERRO NA TIPIFICAÇÃO LEGAL. NULIDADE. NOTIFICAÇÃO FISCAL.
2-O art. 115, §6º, I, do CTM/Recife, permite a dedução da base de cálculo dos valores correspondentes aos materiais empregados na prestação dos serviços enquadrados nos itens 7.02 e 7.05 do art. 102 do CTM/Recife.
3-A UFT fundamentou o lançamento fiscal através de dispositivos trazidos pela Lei Municipal nº 18.276/2016 e pelo Decreto Municipal nº 15.950/92. Ocorre que, ambas as legislações iniciaram sua vigência a partir de Dezembro/2016, enquanto as competências tributadas se referem aos meses de Junho/2013 a Novembro/2016.
4-Nos termos do art. 144 do CTN, o lançamento do crédito tributário deve se reportar à data do fato gerador e aplicar a lei então vigente. Diante disso, não haveria como aplicar as alterações legislativas incorporadas após a ocorrência dos fatos geradores tributados.
5-Sendo assim, a Notificação Fiscal é nula por erro na tipificação legal, nos termos dos incisos II e IV do art. 187 do CTM/Recife.
6-Recurso Voluntário a que se dá provimento para julgar nula a Notificação Fiscal.
Vistos, relatados, examinados e discutidos os presentes Autos, ACORDAM os Membros do Conselho Administrativo Fiscal, à unanimidade, na conformidade do voto do Relator e das notas constantes da Ata de Julgamento, em conhecer e dar provimento ao Recurso Voluntário interposto pela Contribuinte e julgar nula a Notificação Fiscal por erro na tipificação legal, nos termos do art. 187 do CTM/Recife, reformando a decisão de 1ª instância.
C.A.F., Em 05 de maio de 2022.
Carlos André Rodrigues Pereira Lima – RELATOR
João Gomes da Silva Júnior
Carlos Augusto Cavalcanti de Carvalho
Raphael Henrique Lins Tiburtino dos Santos

PROCESSO/ NOTIFICAÇÃO FISCAL Nº 07.07204.6.18
RECORRENTE:MF ENGENHARIA E EQUIPAMENTOS LTDA
Rua Gonçalves Dias, 201 – B – Campo Grande – Recife/PE
Inscrição mercantil nº 376.964-0
ADVOGADOS: BRUNO NOVAES BEZERRA CAVALCANTI E OUTROS
RECORRIDO:CONSELHO ADMINISTRATIVO FISCAL JULGADOR PRIMEIRA INSTÂNCIA – PEDRO JOSÉ DOS SANTOS JÚNIOR
RELATOR:CARLOS ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA LIMA
ACÓRDÃO Nº 079/2022
EMENTA:1-ISS – RESPONSABILIDADE – TOMADOR DE SERVIÇOS – ART. 111, INCISO III, CTM/RECIFE.
2-Ao tempo do fato gerador, o art. 111, inciso III, do CTM/Recife previa a responsabilidade solidária das incorporadoras e construtoras em relação aos serviços que lhes forem prestados.
3-A regra da solidariedade relativo ao ISS por retenção preceitua que o responsável deve produzir provas de que o imposto foi quitado, sendo desnecessária a notificação dos prestadores para comprovação do pagamento do tributo.
4-O CAF está impossibilitado de aplicar argumento de inconstitucionalidade da lei tributária (por regra regimental).
Vistos, relatados, examinados e discutidos os presentes Autos, ACORDAM os Membros do Conselho Administrativo Fiscal, à unanimidade, na conformidade do voto do Relator e das notas constantes da Ata de Julgamento, em conhecer e negar provimento ao Recurso Voluntário interposto pela Contribuinte, mantendo a decisão de 1ª instância.
C.A.F., Em 05 de maio de 2022.
Carlos André Rodrigues Pereira Lima – RELATOR
João Gomes da Silva Júnior
Carlos Augusto Cavalcanti de Carvalho
Raphael Henrique Lins Tiburtino dos Santos

PROCESSO / NOTIFICAÇÃO Nº 07.61129.4.15
RECORRENTE:CONSELHO ADMINISTRATIVO FISCAL — JULGADOR DE 1ª INSTÂNCIA ANDERSON FERRAZ DE ALBUQUERQUE
RECORRIDO: AMPLA COMUNICAÇÃO LTDA
Rua José Bonifácio, nº 100, sala 000 - Madalena, Recife-PE
Inscrição Municipal nº 061.528-5
RELATOR:JULGADOR RAPHAEL HENRIQUE LINS TIBURTINO DOS SANTOS
ACÓRDÃO Nº 080/2022
EMENTA:1-NOTIFICAÇÃO FISCAL – ISS PRÓPRIO – SERVIÇOS DE PUBLICIDADE – BASE DE CÁLCULO – POSSIBILIDADE DE EXCLUSÃO DAS DESPESAS DEVIDAMENTE COMPROVADAS COM PRODUÇÃO EXTERNA, PESQUISAS DE MERCADO, CLIPAGEM E VEÍCULOS DE DIVULGAÇÃO, NA VIGÊNCIA DO ART. 115, § 5º, DO CTM – EXIGÊNCIA QUANTO AO MOMENTO DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL REFERENTE ÀS DESPESAS INCORRIDAS – AUSÊNCIA DE RESPALDO LEGAL – REMESSA NECESSÁRIA DESPROVIDA.
2– Na vigência do art. 115, § 5º, do CTM, com a redação que lhe foi atribuída pela Lei nº 17.167/2005, era lícito ao prestador de serviços de publicidade excluir da base de cálculo do ISS as despesas devidamente comprovadas com produção externa, pesquisas de mercado, clipagem e veículos de divulgação.
3 – A exigência de que as notas fiscais referentes às despesas com produção externa, pesquisas de mercado, clipagem e veículos de divulgação tenham sido emitidas antes das notas fiscais dos serviços de publicidade, para efeito de aplicação do art. 115, § 5º, do CTM, não possui respaldo legal.
4 – Remessa necessária conhecida e não provida.
Vistos, relatados, examinados e discutidos os presentes Autos, ACORDAM os Membros do Conselho Administrativo Fiscal, à unanimidade, na conformidade do voto do Relator e das notas constantes da Ata de Julgamento, em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO à remessa necessária, mantendo a decisão de Primeira Instância que julgou improcedente a Notificação Fiscal
C.A.F. Em 05 de maio de 2022.
Raphael H. L. Tiburtino dos Santos – RELATOR
João Gomes da Silva Júnior
Carlos Augusto Cavalcanti de Carvalho
Carlos André Rodrigues Pereira Lima (Impedido)

PROCESSO / NOTIFICAÇÃO Nº 07.13101.0.21
RECORRENTE:CONSELHO ADMINISTRATIVO FISCAL – CAF – JULGADOR 1ª INSTÂNCIA - PEDRO JOSÉ DOS SANTOS JÚNIOR
RECORRIDO:PETRO ENERGIA INDUSTRIA E COMÉRCIO S.A.
Rua Senador José Henrique, nº 224, sala 2204, Edf. Empresarial Alfred Nobel, Ilha do Leite, Recife-PE
Inscrição Municipal nº 325.162-4
ADVOGADOS:ERICK MACEDO E OUTROS
RELATOR:JULGADOR RAPHAEL HENRIQUE LINS TIBURTINO DOS SANTOS
ACÓRDÃO Nº 081/2022
EMENTA: 1 – NOTIFICAÇÃO FISCAL – ISS FONTE – FALTA DE RECOLHIMENTO – AUSÊNCIA DE INSCRIÇÃO DO PRESTADOR DO SERVIÇO NO CPOM – DEVER DE RETENÇÃO PELO TOMADOR DO SERVIÇO – RE 1.167.509-SP – REPERCUSSÃO GERAL – INCONSTITUCIONALIDADE – REMESSA NECESSÁRIA DESPROVIDA.
2–É vedado ao CAF afastar a aplicação ou deixar de observar tratado, acordo internacional, lei, decreto ou atos normativos, expedidos pelas autoridades administrativas, sob fundamento de inconstitucionalidade, salvo quando amparado em decisão definitiva plenária ou súmula vinculante do Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 1º, § 1º, do Regulamento do CAF.
3–O Plenário do Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 1.167.509-SP, com repercussão geral reconhecida, fixou a tese de que “é incompatível com a Constituição Federal disposição normativa a prever a obrigatoriedade de cadastro, em órgão da Administração municipal, de prestador de serviços não estabelecido no território do Município e imposição ao tomador da retenção do Imposto Sobre Serviços – ISS quando descumprida a obrigação acessória”.
4–Remessa necessária conhecida e não provida.
Vistos, relatados, examinados e discutidos os presentes Autos, ACORDAM os Membros do Conselho Administrativo Fiscal, à unanimidade, na conformidade do voto do Relator e das notas constantes da Ata de Julgamento, em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO à remessa necessária, mantendo a decisão de primeira instância que julgou improcedente a Notificação Fiscal.
C.A.F. Em 05 de maio de 2022.
Raphael H. L. Tiburtino dos Santos – RELATOR
João Gomes da Silva Júnior
Carlos Augusto Cavalcanti de Carvalho
Carlos André Rodrigues Pereira Lima

PROCESSO / NOTIFICAÇÃO Nº 07.35458.2.16
RECORRENTE:CONSELHO ADMINISTRATIVO FISCAL – CAF – JULGADOR 1ª INSTÂNCIAANDERSON FERRAZ DE ALBUQUERQUE
RECORRIDO:COLMEIA ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA
Rua Dom Carlos Coelho, nº 110, Boa Vista, Recife/PE,
Inscrição Municipal nº 234.650-8
RELATOR:JULGADOR RAPHAEL HENRIQUE LINS TIBURTINO DOS SANTOS
ACÓRDÃO Nº 082/2022
EMENTA:1-NOTIFICAÇÃO FISCAL – ISS FONTE – FALTA DE RECOLHIMENTO – AUSÊNCIA DE INSCRIÇÃO DO PRESTADOR DO SERVIÇO NO CPOM – DEVER DE RETENÇÃO PELO TOMADOR DO SERVIÇO – RE 1.167.509-SP – REPERCUSSÃO GERAL – INCONSTITUCIONALIDADE – REMESSA NECESSÁRIA DESPROVIDA.
2–É vedado ao CAF afastar a aplicação ou deixar de observar tratado, acordo internacional, lei, decreto ou atos normativos, expedidos pelas autoridades administrativas, sob fundamento de inconstitucionalidade, salvo quando amparado em decisão definitiva plenária ou súmula vinculante do Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 1º, § 1º, do Regulamento do CAF.
3–O Plenário do Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 1.167.509-SP, com repercussão geral reconhecida, fixou a tese de que “é incompatível com a Constituição Federal disposição normativa a prever a obrigatoriedade de cadastro, em órgão da Administração municipal, de prestador de serviços não estabelecido no território do Município e imposição ao tomador da retenção do Imposto Sobre Serviços – ISS quando descumprida a obrigação acessória”.
4 – Remessa necessária conhecida e não provida.
Vistos, relatados, examinados e discutidos os presentes Autos, ACORDAM os Membros do Conselho Administrativo Fiscal, à unanimidade, na conformidade do voto do Relator e das notas constantes da Ata de Julgamento, em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO à remessa necessária, mantendo a decisão de Primeira Instância que julgou improcedente a Notificação Fiscal.
C.A.F. Em 05 de maio de 2022.
Raphael H. L. Tiburtino dos Santos – RELATOR
João Gomes da Silva Júnior
Carlos Augusto Cavalcanti de Carvalho
Carlos André Rodrigues Pereira Lima

PROCESSO / NOTIFICAÇÃO FISCAL Nº 07.73714.2.16
RECORRENTE:CONSELHO ADMINISTRATIVO FISCAL – JULGADOR DE 1ª INSTÂNCIA JOÃO ANTÔNIO VICTOR DE ARAÚJO
RECORRIDO: COOPECLIN COOPERATIVA TRABALHO DOS MÉDICOS DE ESPECIALIDADES CLÍNICAS DE PERNAMBUCO LTDA
Av. Gov. Agamenon Magalhães, nº 4775, sala 309, Edf. Empresarial Thomas Edison, Ilha do Leite, Recife-PE,
Inscrição Municipal nº 271.398-5
ADVOGADOS:LUCAS LIRA DE BARROS CORREIA
RELATOR:JULGADOR RAPHAEL HENRIQUE LINS TIBURTINO DOS SANTOS
ACÓRDÃO Nº 083/2022
EMENTA:1-NOTIFICAÇÃO FISCAL – ISS PRÓPRIO – FALTA DE RECOLHIMENTO – EXTRAVIO DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DO LANÇAMENTO – CERCEAMENTO DE DEFESA – REMESSA NECESSÁRIA DESPROVIDA.
2–São nulos os atos, termos, despachos e decisões lavrados ou proferidos por pessoa incompetente ou com preterição do direito de defesa ou, ainda, quando praticados com desobediência a dispositivos expressos em lei, nos termos do art. 184 do CTM.
3–Remessa necessária conhecida e não provida.
Vistos, relatados, examinados e discutidos os presentes Autos, ACORDAM os Membros do Conselho Administrativo Fiscal, à unanimidade, na conformidade do voto do Relator e das notas constantes da Ata de Julgamento, em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO à remessa necessária, mantendo a decisão de Primeira Instância que julgou nula a Notificação Fiscal.
C.A.F. Em 05 de maio de 2022.
Raphael H. L. Tiburtino dos Santos – RELATOR
João Gomes da Silva Júnior
Carlos Augusto Cavalcanti de Carvalho
Carlos André Rodrigues Pereira Lima

PROCESSO/RESTITUIÇÃO Nº 15.16579.3.18
RECORRENTE:CONSELHO ADMINISTRATIVO FISCAL – 1ª INSTÂNCIA – JULGADOR – JOÃO ANTÔNIO VICTOR DE ARAÚJO
RECORRIDO:THYSENKRUPP ELEVADORES S/A
Rua Luiz de Farias Barbosa, 150 – Boa Viagem - Recife/PE
Inscrição municipal nº 007.581-7
RELATOR:JULGADOR: RAPHAEL HENRIQUE LINS TIBURTINO DOS SANTOS
ACÓRDÃO Nº 084/2022
EMENTA:1- RESTITUIÇÃO – ISS – PAGAMENTO EM DUPLICIDADE – REMESSA NECESSÁRIA DESPROVIDA.
2-Comprovado o recolhimento em duplicidade do ISS, tem direito o contribuinte à restituição do valor indevidamente pago, nos termos do art. 165 do CTN.
3 – Remessa necessária conhecida e não provida.
Vistos, relatados, examinados e discutidos os presentes Autos, ACORDAM os Membros do Conselho Administrativo Fiscal, à unanimidade, na conformidade do voto do Relator e das notas constantes da Ata de Julgamento, em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO à remessa necessária, mantendo a decisão de primeira instância que julgou procedente em parte o pedido de restituição de indébito, conforme demonstrativo abaixo:

Competência	Data do Recolhimento	Valor a Restituir
12/2017	09/01/2018	R\$ 79.110,82

Os valores acima deverão ser atualizados pela IPCA, na forma prevista na Lei nº 16.607/00, da data do recolhimento indevido, até a data em que a referida quantia seja posta a disposição do contribuinte, acrescida de juros não capitalizáveis após o trânsito em julgado desta decisão, ex vi doa RT. 167, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, combinado com ao RT. 202 da Lei nº 15.563/91, e condicionada a restituição à prova de quer o Contribuinte não esteja em débito com a Fazenda Municipal, nos rermos doa RT. 9º, inciso II, alínea "d", da Lei nº 15.563/91.
C.A.F. em, 25 de março de 2022
Raphael Henrique Lins Tiburtino dos Santos - RELATOR
João Gomes da Silva Júnior
Carlos Augusto Cavalcanti de Carvalho
Carlos André Rodrigues Pereira Lima

PROCESSO/NOTIFICAÇÃO Nº 07.12581.9.21
RECORRENTE:CONSELHO ADMINISTRATIVO FISCAL – 1ª INSTÂNCIA – JULGADOR – PEDRO JOSÉ DOS SANTOS JÚNIOR
RECORRIDO:CENTRO DE DIAGNÓSTICO MULTIMAGEM LTDA
Rua Senador José Henrique, nº 141, Ilha do Leite, Recife /PE.
Inscrição municipal nº 225.475-1
RELATOR:JULGADOR: CARLOS AUGUSTO CAVALCANTI DE CARVALHO
ACÓRDÃO Nº 085/2022
EMENTA:1-REEXAME NECESSÁRIO– NOTIFICAÇÃO REFERENTE A RETENÇÃO NA FONTE NÃO REALIZADA PELO TOMADOR DE SERVIÇO – COM FUNDAMENTAÇÃO NO ART. 111-A, §1º DA LEI 15.563-91 – FALTA DE INSCRIÇÃO NO CPOM DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DE OUTRO MUNICÍPIO - IMPOSSIBILIDADE.
2-O Supremo Tribunal Federal – STF, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 116.7509/SP, com repercussão geral reconhecida, fixou a tese 1020, de que “É incompatível com a Constituição Federal disposição normativa a prever a obrigatoriedade de cadastro, em órgão da Administração municipal, de prestadores de serviços não estabelecidos no território do Município, impondo-se ao tomador o recolhimento do Imposto Sobre Serviços – ISS quando descumprida a obrigação.
3-Reexame necessário recebido e não provido para manter decisão de 1º Instância. Notificação Julgada IMPROCEDENTE.
Vistos, relatados, examinados e discutidos os presentes Autos, ACORDAM os Membros do Conselho Administrativo Fiscal, à unanimidade, na conformidade do voto do Relator e das notas constantes da Ata de Julgamento, em receber o reexame necessário e não o prover. mantendo a decisão de Primeira Instância que julgou improcedente a notificação fiscal.
C.A.F. em, 26 de maio de 2022.
Carlos Augusto Cavalcanti de Carvalho - RELATOR
João Gomes da Silva Júnior
Carlos André Rodrigues Pereira Lima
Raphael Henrique Lins Tiburtino dos Santos

PROCESSO/NOTIFICAÇÃO Nº 07.00412.4.51
RECORRENTE:CONSELHO ADMINISTRATIVO FISCAL – 1ª INSTÂNCIA – JULGADOR – ANDERSON FERRAZ DE ALBUQUERQUE
RECORRIDO:EXATA ENGENHARIA LTDA
Av. Gov. Agamenon Magalhães, nº 3341, Sala 1004, Edf. Empresarial Tacaruna – Torreão - Recife /PE.
Inscrição municipal nº 103.839-7
ADVOGADOS: FERNANDO DE OLIVEIRA LIMA E OUTROS
RELATOR:JULGADOR: CARLOS AUGUSTO CAVALCANTI DE CARVALHO
ACÓRDÃO Nº 086/2022
EMENTA 1-RECURSO VOLUNTÁRIO – NOTIFICAÇÃO REFERENTE A RETENÇÃO NA FONTE REALIZADA PELO TOMADOR DE SERVIÇO SEM O DEVIDO RECOLHIMENTO – FALTÀ DE MOTIVAÇÃO EXPRESSA E DETERMINAÇÃO CORRETA DO DISPOSITIVO LEGAL NO PROCESSO – NOTIFICAÇÃO NULA.
2-Falta de motivação e determinação correta do dispositivo legal – infração aos art. 184 e 187 da Lei 15.563/91.
3– Reexame necessário recebido e provido para alterar decisão de 1º Instância. Notificação Julgada NULA.
Vistos, relatados, examinados e discutidos os presentes Autos, ACORDAM os Membros do Conselho Administrativo Fiscal, à unanimidade, na conformidade do voto do Relator e das notas constantes da Ata de Julgamento, em receber o recurso voluntário e o reexame necessário para prover o recurso. Alterando a decisão de Primeira Instância que julgou procedente em parte a notificação fiscal para julgar a mesma nula.
C.A.F. em, 26 de maio de 2022.
Carlos Augusto Cavalcanti de Carvalho - RELATOR
João Gomes da Silva Júnior
Carlos André Rodrigues Pereira Lima
Raphael Henrique Lins Tiburtino dos Santos

PROCESSO/NOTIFICAÇÃO Nº 07.38027.2.16
RECORRENTE:CONSELHO ADMINISTRATIVO FISCAL – 1ª INSTÂNCIA – JULGADOR – ROBERVAL ROCHA FERREIRA FILHO
RECORRIDO:EDUARDO GOMES DE LIMA
Rua do Pombal, nº 82 – Santo Amaro, Recife -PE, Recife /PE.
Inscrição municipal nº 287.327-3
ADVOGADOS:FERNANDO DE OLIVEIRA LIMA E OUTROS
RELATOR:JULGADOR: CARLOS AUGUSTO CAVALCANTI DE CARVALHO
ACÓRDÃO Nº 087/2022
EMENTA:1-REMESSA NECESSÁRIA – NOTIFICAÇÃO FISCAL JULGADO NULA – DECADÊNCIA.
2-Notificação originária anulada por erro na identificação do sujeito passivo. Erro material, art 142 CTN.
3–Reexame necessário recebido e negado provimento. Mantida a decisão de Primeira Instância que julgou NULA a notificação fiscal.
Vistos, relatados, examinados e discutidos os presentes Autos, ACORDAM os Membros do Conselho Administrativo Fiscal, à unanimidade, na conformidade do voto do Relator e das notas constantes da Ata de Julgamento, em negar provimento ao reexame necessário, mantendo integralmente a decisão de Primeira Instância que julgou NULA a notificação fiscal.
C.A.F. em, 26 de maio de 2022.
Carlos Augusto Cavalcanti de Carvalho - RELATOR
João Gomes da Silva Júnior
Carlos André Rodrigues Pereira Lima
Raphael Henrique Lins Tiburtino dos Santos

PROCESSO / RESTITUIÇÃO Nº 15.53638.2.11
RECORRENTE: CONSELHO ADMINISTRATIVO FISCAL – PRIMEIRA INSTÂNCIA - JULGADOR – ANDERSON FERRAZ DE ALBUQUERQUE
RECORRIDO:TNL CONTAX S/A
Rua Joaquim Felipe,168, Boa Vista, Recife/PE.
Inscrição mercantil nº 336.630-8
RELATOR:JULGADOR: CARLOS AUGUSTO CAVALCANTI DE CARVALHO
ACÓRDÃO Nº 088/2022
EMENTA:1- COMPROVADO O RECOLHIMENTO A MAIOR – RESTITUIÇÃO DEFERIDA PARCIALMENTE
2- Comprovado recolhimento a maior ISS no período, recolhimento de ISS retido na fonte com alíquota incorreta, tem direito a restituição.
3-Recebido à remessa necessária e provido parcialmente. Para alterar os valores da decisão de Primeira Instância que julgou procedente em parte o pedido de restituição.
Vistos, relatados, examinados e discutidos os presentes Autos, ACORDAM os Membros do Conselho Administrativo Fiscal, à unanimidade, na conformidade do voto do Relator e das notas constantes da Ata de Julgamento, em receber a remessa necessária, alterar os valores da decisão de Primeira Instância que julgou procedente em parte a restituição.

DATA DO RECOLHIMENTO	ISS A RESTITUIR
12/02/2007	14.885,07
12/03/2007	15.890,68
10/04/2007	10.643,51
10/05/2007	15.106,37
11/06/2007	13.318,86
10/07/2007	13.533,46
10/08/2007	7.493,24
10/09/2007	7.470,62
TOTAL	98.341,81

Tal valor deverá ser atualizados pelo IPCA, conforme previsto na Lei Municipal nº 16.607/00, contado da data do recolhimento indevido, acrescidas de juros não capitalizáveis após o trânsito em julgado desta decisão, “ex vi” o disposto no artigo 167, parágrafo único, do CTN, c/c o parágrafo único do artigo 202 da Lei nº 15.563/91, condicionada à prova de que o Contribuinte não esteja em débito com a Fazenda Municipal à época do recebimento, na conformidade do artigo 9º, II, (d), do Código Tributário do Município do Recife.
C.A.F. em, 26 de maio de 2022.
Carlos Augusto Cavalcanti de Carvalho - RELATOR
João Gomes da Silva Júnior
Carlos André Rodrigues Pereira Lima
Raphael Henrique Lins Tiburtino dos Santos

PROCESSO / RESTITUIÇÃO Nº 15.57079.7.20
RECORRENTE:CONSELHO ADMINISTRATIVO FISCAL – PRIMEIRA INSTÂNCIA - JULGADOR – JOÃO ANTÔNIO VICTOR DE ARAÚJO
RECORRIDO:ISA MARIA CARVALHO ARAÚJO
Rua Gervásio Pires, nº 233, Boa Vista, Recife/PE.
Inscrição mercantil nº 490.062-5
ADVOGADOS:ALEXANDRE DE ARAÚJO ALBUQUERQUE E OUTROS
RELATOR: JULGADOR: CARLOS AUGUSTO CAVALCANTI DE CARVALHO
ACÓRDÃO Nº 089/2022
EMENTA:1- RECOLHIMENTO DE PARCELAMENTO INDEVIDO – LANÇAMENTO JULGADO NULO PELO PODER JUDICIÁRIO– RESTITUIÇÃO DEFERIDA.
2- Erro na identificação do sujeito enseja nulidade do lançamento e direito a repetição de indébito.
3-Recebido à remessa necessária e negado provimento. Mantidos os valores da decisão de Primeira Instância que julgou procedente o pedido de restituição.

Vistos, relatados, examinados e discutidos os presentes Autos, ACORDAM os Membros do Conselho Administrativo Fiscal, à unanimidade, na conformidade do voto do Relator e das notas constantes da Ata de Julgamento, em receber a remessa necessária, mantida a decisão de Primeira Instância que julgou procedente a restituição.

DATA DO PAGAMENTO	VALOR PAGO
19/08/2016	97.871,67
19/08/2016	42.171,59
19/08/2016	41.057,68
19/08/2016	37.578,91
29/08/2016	35.143,78
29/09/2016	35.548,81
27/10/2016	35.918,36
29/11/2016	36.267,94
29/12/2016	39.495,65
27/01/2017	36.983,64
24/02/2017	37.345,61
29/03/2017	37.633,92
28/04/2017	37.984,53
29/05/2017	38.246,68
29/06/2017	38.555,66
28/07/2017	38.825,25
29/08/2017	39.091,15
29/09/2017	39.358,55
27/10/2017	39.571,33
29/11/2017	39.785,92
02/01/2018	41.054,30
29/01/2018	40.154,38
28/02/2018	40.349,08
28/03/2018	40.504,26
27/04/2018	40.681,67
29/05/2018	40.854,37
29/06/2018	40.862,61
27/07/2018	41.199,84
29/08/2018	41.380,85
28/09/2018	41.570,09
29/10/2018	41.726,32
28/12/2018	43.989,76
29/01/2018	41.907,29
29/01/2019	42.236,26
28/02/2019	42.417,24
29/03/2019	42.581,72
29/04/2019	42.738,00
29/05/2019	42.910,71
28/06/2019	43.091,70
29/07/2019	43.247,94
TOTAL	1.659.895,02

Tal valor deverá ser atualizados pelo IPCA, conforme previsto na Lei Municipal nº 16.607/00, contado da data do recolhimento indevido, acrescidas de juros não capitalizáveis após o trânsito em julgado desta decisão, “ex vi” o disposto no artigo 167, parágrafo único, do CTN, c/c o parágrafo único do artigo 202 da Lei nº 15.563/91, condicionada à prova de que o Contribuinte não esteja em débito com a Fazenda Municipal à época do recebimento, na conformidade do artigo 9º, II, (d), do Código Tributário do Município do Recife.
C.A.F. em, 26 de maio de 2022.
Carlos Augusto Cavalcanti de Carvalho - RELATOR
João Gomes da Silva Júnior
Carlos André Rodrigues Pereira Lima
Raphael Henrique Lins Tiburtino dos Santos

PROCESSO/RECLAMAÇÃO CONTRA EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL Nº 80.13657.1.21
RECORRENTE:FRED & RAFAELA CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA
Av. Marechal Rondon, 146, CXPST 549, Casa Forte – Recife/PE.
Inscrição municipal nº 551.379-0
RECORRIDO:CONSELHO ADMINISTRATIVO FISCAL - PRIMEIRA INSTÂNCIA – JULGADOR – ANDERSON FERRAZ DE ALBUQUERQUE
RELATOR:JULGADOR: CARLOS AUGUSTO C. DE CARVALHO
ACÓRDÃO Nº 090/2022
EMENTA:1- RECURSO VOLUNTÁRIO DO FISCO RECEBIDO E PROVIDO - RECLAMAÇÃO CONTRA EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL - IMPROCEDÊNCIA
2-Contribuinte regularmente notificado pelo Domicílio Tributário Eletrônico do Simples Nacional – DTE – SN.
3-Falta de regularização no prazo legal exclusão procedente.
4-Princípio da Dignidade Humana não é fundamento para justificar o descumprimento da legislação tributária.
5-Decisão de primeira instância administrativa deve ser alterada e mantida a exclusão do Regime do Simples Nacional
Vistos, relatados, examinados e discutidos os presentes Autos, ACORDAM os Membros do Conselho Administrativo Fiscal, à unanimidade, na conformidade do voto da Relatora e das notas constantes da Ata de Julgamento, em dar provimento ao Recurso Voluntário interposto pelo fisco, alterando integralmente a decisão de primeira instância, que deu procedência a reclamação, para indeferir a reclamação e manter a exclusão do Regime do Simples Nacional do contribuinte para o exercício de 2021.
C.A.F. Em 26 de maio de 2022.
Carlos Augusto C. de Carvalho – RELATOR
João Gomes da Silva Júnior
Carlos André Rodrigues Pereira Lima
Raphael Henrique Lins Tiburtino dos Santos

PROCESSO/ RECLAMAÇÃO CONTRA A EXCLUSÃO DO SIMPES NACIONAL Nº 80.23475.3.21
RECORRENTE:R2 TAPIOCARIA LTDA
RUA JONATHAS DE VASCONCELOS, 355 – BOA VIAGEM – RECIF/PE
Inscrição mercantil nº 597.521-2
RECORRIDO: CONSELHO ADMINISTRATIVO FISCAL JULGADOR PRIMEIRA INSTÂNCIA – JOÃO ANTÔNIO VICTOR DE ARAÚJO
RELATOR:CARLOS ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA LIMA
ACÓRDÃO Nº 091/2022
EMENTA:1- EXCLUSÃO – SIMPLES NACIONAL – RECLAMAÇÃO INTEMPESTIVA – RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.
2-Face à inexistência de elementos nos autos aptos a invalidar o ato de exclusão da contribuinte do SIMPLES NACIONAL ou a decisão proferida pela vice-presidência do CAF, que negou seguimento à reclamação apresentada em razão da sua intempestividade, esta decisão há de ser mantida, por seus próprios fundamentos.
3-A atuação dos julgadores administrativos está essencialmente vinculada à legalidade, sendo vedada a não aplicação da norma legal.
4-Recurso Voluntário a que se nega provimento.
Vistos, relatados, examinados e discutidos os presentes Autos, ACORDAM os Membros do Conselho Administrativo Fiscal, à unanimidade, na conformidade do voto do Relator e das notas constantes da Ata de Julgamento, conhecer e negar provimento ao Recurso Voluntário interposto, mantendo a decisão de 1ª Instância em todos os seus termos.
C.A.F., Em 26 de maio de 2022.
Carlos André Rodrigues Pereira Lima – RELATOR
João Gomes da Silva Júnior
Carlos Augusto Cavalcanti de Carvalho
Raphael Henrique Lins Tiburtino dos Santos

PROCESSO/ NOTIFICAÇÃO FISCAL Nº 07.08650.0.21
RECORRENTE:FBV FACULDADE BOA VIAGEM S/A
RUA JEAN EMILE FAVER, 424 – EDIF. ESPECIAL 01 – FACULDADE BOA VIAGEM – IMBIRIBEIRA – RECIF/PE
Inscrição mercantil nº 418.818-7
ADVOGADOS:PAULA REGINA PESSOA E OUTROS
RECORRIDO: CONSELHO ADMINISTRATIVO FISCAL JULGADOR PRIMEIRA INSTÂNCIA – PEDRO JOSÉ DOS SANTOS JÚNIOR
RELATOR:CARLOS ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA LIMA
ACORDÃO Nº 092/2022
EMENTA:1- ISS PRÓPRIO – SERVIÇOS EDUCACIONAIS – PROGRAMAS FOMENTO À EDUCAÇÃO.
2-PROUNI,FIES e PRONATEC. Os programas educacionais PROUNI, FIES e PROUNI não se revelam um desconto incondicionado, mas sim efetivo financiamento ao aluno, através do qual a mensalidade educacional é paga pela União, no todo ou em parte, razão por que deve incidir sobre tais receitas o ISS.
Vistos, relatados, examinados e discutidos os presentes Autos, ACORDAM os Membros do Conselho Administrativo Fiscal, à unanimidade, na conformidade do voto do Relator e das notas constantes da Ata Julgamento, conhecer e negar provimento ao Recurso Voluntário, mantendo a decisão recorrida.
C.A.F., Em 26 de maio de 2022.
Carlos André Rodrigues Pereira Lima – RELATOR
João Gomes da Silva Júnior
Carlos Augusto Cavalcanti de Carvalho
Raphael Henrique Lins Tiburtino dos Santos

PROCESSO/ NOTIFICAÇÃO FISCAL Nº 07.08652.2.21
RECORRENTE:FBV FACULDADE BOA VIAGEM S/A
RUA JEAN EMILE FAVER, 424 – EDIF. ESPECIAL 01 – FACULDADE BOA VIAGEM – IMBIRIBEIRA – RECIF/PE
Inscrição mercantil nº 418.818-7
ADVOGADOS:PAULA REGINA PESSOA E OUTROS
RECORRIDO: CONSELHO ADMINISTRATIVO FISCAL JULGADOR PRIMEIRA INSTÂNCIA – PEDRO JOSÉ DOS SANTOS JÚNIOR
RELATOR:CARLOS ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA LIMA
ACORDÃO Nº 093/2022
EMENTA:1- ISS PRÓPRIO – SERVIÇOS EDUCACIONAIS – PROGRAMAS FOMENTO À EDUCAÇÃO.
2-PROUNI,FIES e PRONATEC. Os programas educacionais PROUNI, FIES e PROUNI não se revelam um desconto incondicionado, mas sim efetivo financiamento ao aluno, através do qual a mensalidade educacional é paga pela União, no todo ou em parte, razão por que deve incidir sobre tais receitas o ISS.
Vistos, relatados, examinados e discutidos os presentes Autos, ACORDAM os Membros do Conselho Administrativo Fiscal, à unanimidade, na conformidade do voto do Relator e das notas constantes da Ata Julgamento, em conhecer e negar provimento ao Recurso Voluntário, mantendo a decisão recorrida.
C.A.F., Em 26 de maio de 2022.
Carlos André Rodrigues Pereira Lima – RELATOR
João Gomes da Silva Júnior
Carlos Augusto Cavalcanti de Carvalho
Raphael Henrique Lins Tiburtino dos Santos

PROCESSO/ NOTIFICAÇÃO FISCAL Nº 07.08653.9.21
RECORRENTE: FBV FACULDADE BOA VIAGEM S/A
RUA JEAN EMILE FAVER, 424 – EDIF. ESPECIAL 01 – FACULDADE BOA VIAGEM – IMBIRIBEIRA – RECIF/PE
Inscrição mercantil nº 418.818-7
ADVOGADOS:PAULA REGINA PESSOA E OUTROS
RECORRIDO: CONSELHO ADMINISTRATIVO FISCAL JULGADOR PRIMEIRA INSTÂNCIA – PEDRO JOSÉ DOS SANTOS JÚNIOR
RELATOR:CARLOS ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA LIMA
ACORDÃO Nº 094/2022
EMENTA:1-ISS PRÓPRIO – SERVIÇOS EDUCACIONAIS – PROGRAMAS FOMENTO À EDUCAÇÃO.
2-PROUNI,FIES e PRONATEC. Os programas educacionais PROUNI, FIES e PROUNI não se revelam um desconto incondicionado, mas sim efetivo financiamento ao aluno, através do qual a mensalidade educacional é paga pela União, no todo ou em parte, razão por que deve incidir sobre tais receitas o ISS.
Vistos, relatados, examinados e discutidos os presentes Autos, ACORDAM os Membros do Conselho Administrativo Fiscal, à unanimidade, na conformidade do voto do Relator e das notas constantes da Ata Julgamento, em conhecer e negar provimento ao Recurso Voluntário, mantendo a decisão recorrida.
C.A.F., Em 26 de maio de 2022.
Carlos André Rodrigues Pereira Lima – RELATOR
João Gomes da Silva Júnior
Carlos Augusto Cavalcanti de Carvalho
Raphael Henrique Lins Tiburtino dos Santos

PROCESSO/ NOTIFICAÇÃO FISCAL Nº 07.13758.0.21
RECORRENTE:CONSELHO ADMINISTRATIVO FISCAL JULGADOR PRIMEIRA INSTÂNCIA – JOÃO ANTÔNIO VICTOR DE ARAÚJO
RECORRIDO: MASTERBOI LTDA
AV. DA RECUPERAÇÃO, 7380 – APIUCOS – RECIFE/PE
Inscrição municipal nº 347.801-7
ADVOGADOS:MURILO OLIVEIRA DE ARAÚJO PEREIRA E OUTRO
RELATOR CARLOS ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA LIMA
ACORDÃO Nº 095/2022
EMENTA:1-ISS FONTE – PRESTADOR SEM CADASTRO CPOM – TOMADOR RESPONSÁVEL SOLIDÁRIO – ART. 111-A CTM/ RECIFE – INCONSTITUCIONALIDADE – RE 1.167.509/SP (TEMA 1.020) – §1º DO ART. 1º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 28.021/2014 – REMESSA NECESSÁRIA.
2-O art. 111-A do CTM/Recife estabelece a obrigatoriedade do prestador de serviço, não estabelecido no Município, realizar o cadastro municipal, sob pena da cobrança solidária do ISS sobre o tomador do respectivo serviço.
3-O STF, no julgamento do RE 1.167.509/SP (Tema 1.020), julgou inconstitucional a disposição normativa que obrigava o prestador de serviço a realizar a inscrição municipal e estabelecia a obrigação solidária ao pagamento do imposto ao tomador.
4-O §1º do art. 1º do Decreto Municipal nº 28.021/2014 autoriza o afastamento da legislação municipal, sob o fundamento de inconstitucionalidade, quando houver decisão definitiva plenária do Supremo Tribunal Federal.
5-Remessa Necessária que se nega provimento.
Vistos, relatados, examinados e discutidos os presentes Autos, ACORDAM os Membros do Conselho Administrativo Fiscal, à unanimidade, na conformidade do voto do Relator e das notas constantes da Ata Julgamento, em conhecer e negar provimento à Remessa Necessária, mantendo a decisão de 1ª Instância em todos os seus termos.
C.A.F., Em 26 de maio de 2022.
Carlos André Rodrigues Pereira Lima – RELATOR
João Gomes da Silva Júnior
Carlos Augusto Cavalcanti de Carvalho
Raphael Henrique Lins Tiburtino dos Santos

PROCESSO / RECLAMAÇÃO CONTRA EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL Nº 80.05621.1.21
RECORRENTE: SANCREI ALVES DE LIMA EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS ME
Rua Itaquite, nº 119, Ipsep, Recife/PE,
Inscrição Municipal nº 556.403-4
RECORRIDO: CONSELHO ADMINISTRATIVO FISCAL – JULGADOR 1ª INSTÂNCIA – ANDERSON FERRAZ DE ALBUQUERQUE
RELATOR:JULGADOR RAPHAEL HENRIQUE LINS TIBURTINO DOS SANTOS
ACORDÃO Nº 096/2022
EMENTA:1–RECLAMAÇÃO CONTRA INDEFERIMENTO DA OPÇÃO PELO SIMPLES NACIONAL – AUSÊNCIA DE REGULARIZAÇÃO DO DÉBITO – RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO.
2–A ausência regularização do débito ou do cadastro fiscal no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de comunicação da exclusão ou do indeferimento da opção pelo Simples Nacional, justifica a exclusão do contribuinte do referido regime.
3 – Recurso voluntário não provido.
Vistos, relatados, examinados e discutidos os presentes Autos, ACORDAM os Membros do Conselho Administrativo Fiscal, à unanimidade, na conformidade do voto do Relator e das notas constantes da Ata de Julgamento, em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso voluntário, mantendo a decisão de primeira instância que julgou improcedente a reclamação contra o indeferimento da opção pelo Simples Nacional.
C.A.F. Em 26 de maio de 2022.
Raphael H. L. Tiburtino dos Santos – RELATOR
João Gomes da Silva Júnior
Carlos Augusto Cavalcanti de Carvalho
Carlos André Rodrigues Pereira Lima

PROCESSO / NOTIFICAÇÃO Nº 07.19965.5.19
RECORRENTE:RINCENT BTP BRASIL SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.
Rua Zeferino Pinho, nº 285, Imbiribeira, Recife/PE
Inscrição Municipal nº 369.985-4
ADVOGADOS:RODRIGO RIBAS VALENÇA E OUTROS
RECORRIDO:CONSELHO ADMINISTRATIVO FISCAL– CAF – JULGADOR 1ª INSTÂNCIA ANDERSON FERRAZ DE ALBUQUERQUE
RELATOR:JULGADOR RAPHAEL HENRIQUE LINS TIBURTINO DOS SANTOS
ACORDÃO Nº 097/2022
EMENTA: 1–NOTIFICAÇÃO FISCAL – ISS PRÓPRIO – ENQUADRAMENTO DOS SERVIÇOS E MUNICÍPIO COMPETENTE – INGRESSO EM JUÍZO – IDENTIDADE DE MATÉRIAS – ENCERRAMENTO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO – RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO CONHECIDO.
2– Põe fim ao contencioso administrativo tributário o ingresso em juízo, em relação às partes em que houver identidade de matérias, antes de proferida ou de tornada irrecorrível a decisão administrativa, nos termos do art. 70, IV, do Regulamento do CAF.
3 – Recurso voluntário não conhecido.
Vistos, relatados, examinados e discutidos os presentes Autos, ACORDAM os Membros do Conselho Administrativo Fiscal, à unanimidade, na conformidade do voto do Relator e das notas constantes da Ata de Julgamento, em NÃO CONHECER o recurso voluntário, mantendo a decisão de Primeira Instância que julgou procedente a Notificação Fiscal, mas por fundamentação diversa, devendo a cobrança permanecer suspensa enquanto vigorar a sentença proferida nos autos da Ação Anulatória de Débito Fiscal nº 0028058-16.2010.8.17.0001, aplicando-se a este processo administrativo o que naquela ação judicial ficar decidido em relação à classificação dos serviços prestados pelo contribuinte e à definição do Município competente pela cobrança do ISS porventura devido.
C.A.F. Em 26 de maio de 2022.
Raphael H. L. Tiburtino dos Santos – RELATOR
João Gomes da Silva Júnior
Carlos Augusto Cavalcanti de Carvalho
Carlos André Rodrigues Pereira Lima

PROCESSO / NOTIFICAÇÃO Nº 07.20149.5.21
RECORRENTE:CONSELHO ADMINISTRATIVO FISCAL – JULGADOR 1ª INSTÂNCIA – JOÃO ANTÔNIO VICTOR DE ARAÚJO
RECORRIDO: F. C. L. FOCUS DIAGNÓSTICO LTDA EPP
Estrada do Encanamento, nº 1379, Poço da Panela, Recife/PE
Inscrição Municipal nº 485.152-8
RELATOR:JULGADOR RAPHAEL HENRIQUE LINS TIBURTINO DOS SANTOS
ACORDÃO Nº 098/2022
EMENTA:1–NOTIFICAÇÃO FISCAL – ISS PRÓPRIO – AUSÊNCIA DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL – NULIDADE – REEXAME NECESSÁRIO DESPROVIDO.
2–É nula a cobrança de ISS mediante Notificação Fiscal em relação ao período em que o contribuinte era optante do Simples Nacional, sem que tenha havido a sua prévia exclusão do regime especial.
3–Reexame necessário conhecido e não provido.
Vistos, relatados, examinados e discutidos os presentes Autos, ACORDAM os Membros do Conselho Administrativo Fiscal, à unanimidade, na conformidade do voto do Relator e das notas constantes da Ata de Julgamento, em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO à remessa necessária, mantendo a decisão de primeira instância que declarou nula a Notificação Fiscal.
C.A.F. Em 26 de maio de 2022.
Raphael H. L. Tiburtino dos Santos – RELATOR
João Gomes da Silva Júnior
Carlos Augusto Cavalcanti de Carvalho
Carlos André Rodrigues Pereira Lima

PROCESSO/NOTIFICAÇÃO Nº 07.19731.6.21
RECORRENTE:IREF SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MÉDIO E FUNDAMENTAL LTDA
Av. Engenheiro Abdias de Carvalho, 1678, Prado Recife / PE.
Inscrição municipal nº 464.393-3
RECORRIDO:CONSELHO ADMINISTRATIVO FISCAL – 1ª INSTÂNCIA – JULGADOR – JOÃO ANTÔNIO VICTOR DE ARAÚJO
ADVOGADOS: RODRIGO FUX E OUTROS
RELATOR:JULGADOR: CARLOS AUGUSTO CAVALCANTI DE CARVALHO
ACORDÃO Nº 099/2022
EMENTA: 1-RECOLHIMENTO INSUFICIENTE DO ISS – SERVIÇOS EDUCACIONAIS - NOTIFICAÇÃO JULGADA PROCEDENTE - RECURSO VOLUNTÁRIO RECEBIDO E NÃO PROVIDO.
2-Incidência na base de cálculo do ISS das verbas oriundas do PROUNI, vez que não existe previsão legal de isenção ou dedução dos valores recebidos.
3-Recurso voluntário recebido e não provido. Para manter a decisão de Primeira Instância que julgou procedente a Notificação Fiscal. Vistos, relatados, examinados e discutidos os presentes Autos, ACORDAM os Membros do Conselho Administrativo Fiscal, à unanimidade, na conformidade do voto do Relator e das notas constantes da Ata de Julgamento, em negar o provimento ao recurso voluntário interposto, mantendo a decisão de Primeira Instância para julgar procedente a notificação fiscal.
C.A.F. em, 09 de junho de 2022.
Carlos Augusto Cavalcanti de Carvalho - RELATOR
João Gomes da Silva Júnior
Carlos André Rodrigues Pereira Lima
Raphael Henrique Lins Tiburtino dos Santos

PROCESSO/NOTIFICAÇÃO Nº 07.19739.7.21
RECORRENTE:IREF SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MÉDIO E FUNDAMENTAL LTDA
Av. Gen San Martin, 1449, Edif. Especial Bloco A - Recife / PE.
Inscrição municipal nº 550.176-8
RECORRIDO:CONSELHO ADMINISTRATIVO FISCAL – 1ª INSTÂNCIA – JULGADOR – JOÃO ANTÔNIO VICTOR DE ARAÚJO
ADVOGADOS:RODRIGO FUX E OUTROS
RELATOR:JULGADOR: CARLOS AUGUSTO CAVALCANTI DE CARVALHO
ACORDÃO Nº 100/2022
EMENTA:1-RECOLHIMENTO INSUFICIENTE DO ISS – SERVIÇOS EDUCACIONAIS - NOTIFICAÇÃO JULGADA PROCEDENTE - RECURSO VOLUNTÁRIO RECEBIDO E NÃO PROVIDO.
2 - Incidência na base de cálculo do ISS das verbas oriundas do PROUNI, vez que não existe previsão legal de isenção ou dedução dos valores recebidos.
3-Recurso voluntário recebido e não provido. Para manter a decisão de Primeira Instância que julgou procedente a Notificação Fiscal. Vistos, relatados, examinados e discutidos os presentes Autos, ACORDAM os Membros do Conselho Administrativo Fiscal, à unanimidade, na conformidade do voto do Relator e das notas constantes da Ata de Julgamento, em negar o provimento ao recurso voluntário interposto, mantendo a decisão de Primeira Instância para julgar procedente a notificação fiscal.
C.A.F. em, 09 de junho de 2022.
Carlos Augusto Cavalcanti de Carvalho - RELATOR
João Gomes da Silva Júnior
Carlos André Rodrigues Pereira Lima
Raphael Henrique Lins Tiburtino dos Santos

Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

Secretário **FELIPE MARTINS MATOS**

PORTARIA Nº 2047 DE 27 DE OUTUBRO DE 2022
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das suas atribuições, considerando o Decreto nº 33.807 de 17/07/2020 e delegação prevista na Portaria nº 1226 do Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, de 14/10/2021 e tendo em vista o contido no Ofício nº 763/2022-GAB/SEGTES/SESAU, da Secretária Executiva de Gestão no Trabalho e Educação na Saúde,

R E S O L V E:
Autorizar o afastamento da servidora, **ANA CECÍLIA MENEZES DE SIQUEIRA, matrícula nº 105.803-4**, Médica, lotada na Unidade Pediátrica Helena Moura, da Secretaria Executiva de Regulação, Média e Alta Complexidade - SERMAC, da Secretaria de Saúde do Recife, que participou do XXXIII – Congresso Brasileiro de Genética Médica, na cidade de Curitiba, no estado do Paraná, no período de 28 de setembro a 01 de outubro de 2022. Sem ônus para o município.

PORTARIA Nº 2048 DE 27 DE OUTUBRO DE 2022
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das suas atribuições, considerando o Decreto nº 33.807 de 17/07/2020 e delegação prevista na Portaria nº 1226 do Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, de 14/10/2021 e tendo em vista o contido no Ofício nº 0759/2022-GAB/SEGTES/SESAU, da Secretária Executiva de Gestão no Trabalho e Educação na Saúde,

R E S O L V E:
Autorizar o afastamento da servidora, **LEILA ELISABETH HERCULANO LINS, matrícula nº 41.483-3**, Médica, lotada no CS Profº Joaquim Cavalcante, do Distrito Sanitário IV, da Secretaria de Saúde do Recife, que participou do XXXIX CBP – Congresso Brasileiro de Psiquiatria, na cidade do Fortaleza, no estado de Ceará, no período de 05 a 08 de outubro de 2022. Sem ônus para o município.

PORTARIA Nº 2049 DE 27 DE OUTUBRO DE 2022
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das suas atribuições, considerando o Decreto nº 33.807 de 17/07/2020 e delegação prevista na Portaria nº 1226 do Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, de 14/10/2021 e tendo em vista o contido no Ofício nº 0760/2022-GAB/SEGTES/SESAU, da Secretária Executiva de Gestão no Trabalho e Educação na Saúde,

R E S O L V E:
Autorizar o afastamento da servidora, **ANA CLÁUDIA MENDONÇA DOS ANJOS, matrícula nº 89.694-7**, Médica, lotada na Policlínica Lessa de Andrade, da Secretaria Executiva de Regulação, Média e Alta Complexidade - SERMAC, da Secretaria de Saúde do Recife, que participou do Congresso Brasileiro de Hematologia e Hemoterapia e Terapia Celular, na cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, no período de 26 a 29 de outubro de 2022. Sem ônus para o município.

BRUNO ALVES CARNEIRO
Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 2046 DE 27 DE OUTUBRO DE 2022
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Ofício nº 345/2022-DAF do Diretor Administrativo e Financeiro da Autarquia de Manutenção e limpeza Urbana do recife, Processo SEI nº 02.002033/2022-98.

R E S O L V E
Fazer retornar, a pedido, à Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, a servidora **KARLA INGRID LIMA LOPES, Agente Administrativo, matrícula nº 68767-7, CPF nº ***.732.264-**,** que se encontrava cedida à Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife, a contar de 1º de novembro de 2022.

BRUNO ALVES CARNEIRO
Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 2039 DE 27 DE OUTUBRO DE 2022
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das suas atribuições, considerando o Decreto nº 33.807 de 17/07/2020 e delegação prevista na Portaria nº 1226 do Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, de 14/10/2021 e tendo em vista o contido no Ofício nº 0770/2022-GAB/SEGTES/SESAU, da Secretária Executiva de Gestão no Trabalho e Educação na Saúde,

R E S O L V E:
Autorizar o afastamento da servidora, **YASMIN TOMAZZIA MACÊDO DE MORAES VIANA, matrícula nº 109.436-0**, Médica, lotada na Unidade Pediátrica Helena Moura, da Secretaria Executiva de Regulação, Média e Alta Complexidade - SERMAC, da Secretaria de Saúde do Recife, que participou do CBMI – Congresso Brasileiro de Medicina Intensiva, em Brasília, Distrito Federal, no período de 08 a 13 de novembro de 2022. Sem ônus para o município.

PORTARIA Nº 2040 DE 27 DE OUTUBRO DE 2022
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das suas atribuições, considerando o Decreto nº 33.807 de 17/07/2020 e delegação prevista na Portaria nº 1226 do Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, de 14/10/2021 e tendo em vista o contido no Ofício nº 0768/2022-GAB/SEGTES/SESAU, da Secretária Executiva de Gestão no Trabalho e Educação na Saúde,

R E S O L V E:
Autorizar o afastamento do servidor, **LEONARDO GOMES MENEZES, matrícula nº 98.745-1**, Médico, lotado no Serviço de Atendimento Móvel - SAMU, da Secretaria Executiva de Regulação, Média e Alta Complexidade - SERMAC, da Secretaria de Saúde do Recife, que participou do programa Disaster Preparedness and Emergency Management, cidade de Washington, nos Estados Unidos da América, no período de 14 de outubro a 05 de novembro de 2022. Sem ônus para o município.

PORTARIA Nº 2041 DE 27 DE OUTUBRO DE 2022
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das suas atribuições, considerando o Decreto nº 33.807 de 17/07/2020 e delegação prevista na Portaria nº 1226 do Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, de 14/10/2021 e tendo em vista o contido no Ofício nº 0771/2022-GAB/SEGTES/SESAU, da Secretária Executiva de Gestão no Trabalho e Educação na Saúde,

R E S O L V E:
Autorizar o afastamento da servidora, **ANA ELIZABETH LOPES DE CARVALHO, matrícula nº 91.576-9**, Enfermeira, lotada no Serviço de Atendimento Móvel - SAMU, da Secretaria Executiva de Regulação, Média e Alta Complexidade - SERMAC, da Secretaria de Saúde do Recife, a cursar Disciplinas Presenciais no Doutorado em Enfermagem, da Universidade Federal do Paraná – UFPR, cidade de Curitiba, no estado do Paraná, no período de 01 de outubro a 30 de novembro de 2022. Sem ônus para o município.

PORTARIA Nº 2042 DE 27 DE OUTUBRO DE 2022
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das suas atribuições, considerando o Decreto nº 33.807 de 17/07/2020 e delegação prevista na Portaria nº 1226 do Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, de 14/10/2021 e tendo em vista o contido no Ofício nº 0772/2022-GAB/SEGTES/SESAU, da Secretária Executiva de Gestão no Trabalho e Educação na Saúde,

R E S O L V E:
Autorizar o afastamento da servidora, **LUANA BORGES ARRAES, matrícula nº 118.190-4**, Médica Anestesiologista, lotada na Policlínica e Maternidade Profº Barros Lima, da Secretaria Executiva de Regulação, Média e Alta Complexidade - SERMAC, da Secretaria de Saúde do Recife, que participou do 67º CBA 2022 – Congresso Brasileiro de Anestesiologia, na cidade do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, no período de 11 a 15 de novembro de 2022. Sem ônus para o município.

BRUNO ALVES CARNEIRO
Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 2023 DE 26 DE OUTUBRO DE 2022
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das suas atribuições, considerando o Decreto nº 33.807 de 17/07/2020 e delegação prevista na Portaria nº 1226 do Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, de 14/10/2021 e tendo em vista o contido no Ofício nº 1871/2022- GAB/PGM, do Procurador-Geral do Município,

R E S O L V E:
Designar **MARIA LAURA LINS MARQUES, matrícula nº 55.773-4**, para responder pela função de Presidente da Comissão Central de Inquérito, da Procuradoria-Geral do Município do Recife, durante o afastamento da titular **MANOEL SIDNEY SANTOS, matrícula nº 55.773-4**, por motivo de licença médica, no período de 16/10/2022 a 31/12/2022.

BRUNO ALVES CARNEIRO
Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 2050 DE 27 DE OUTUBRO DE 2022
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das suas atribuições, considerando o Decreto nº 33.807 de 17/07/2020 e delegação prevista na Portaria nº 1226 do Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, de 14/10/2021 e tendo em vista o contido na CI nº 06/2022- SEPLAGTD/SEGE/DAF,

R E S O L V E:
Designar **ERICK PEDRO NASCIMENTO DA SILVA, matrícula nº 115.201-7**, para responder pelo cargo em comissão de Chefe de Divisão de Avaliação Funcional, símbolo "CAA-2", da Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, durante o afastamento do titular **RICARDO DE SOUZA MAGALHÃES, matrícula nº 110.635-0**, por motivo de férias, no período de 12/12/2022 a 10/01/2023.

BRUNO ALVES CARNEIRO
Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 2043 DE 27 DE OUTUBRO DE 2022
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das suas atribuições, considerando o Decreto nº 33.807 de 17/07/2020 e delegação prevista na Portaria nº 1226 do Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, de 14/10/2021 e tendo em vista o contido no Ofício nº 764/2022-GAB/SEGTES/SESAU, da Secretária Executiva de Gestão no Trabalho e Educação na Saúde,

R E S O L V E:
Autorizar o afastamento da servidora, **PRISCILA SANTOS DE SOUZA, matrícula nº 116.730-8**, Técnica em Enfermagem, lotado no Serviço de Atendimento Móvel - SAMU, da Secretaria Executiva de Regulação, Média e Alta Complexidade - SERMAC, da Secretaria de Saúde do Recife, que participou do 77º Congresso Pernambucano de Atendimento Pré Hospitalar, na cidade do Recife, no estado de Pernambuco, no período de 24 a 25 de setembro de 2022. Sem ônus para o município.

PORTARIA Nº 2044 DE 27 DE OUTUBRO DE 2022
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das suas atribuições, considerando o Decreto nº 33.807 de 17/07/2020 e delegação prevista na Portaria nº 1226 do Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, de 14/10/2021 e tendo em vista o contido no Ofício nº 0767/2022-GAB/SEGTES/SESAU, da Secretária Executiva de Gestão no Trabalho e Educação na Saúde,

R E S O L V E:
Autorizar o afastamento do servidor, **RAFAEL ARAÚJO NÓBREGA, matrícula nº 113.469-8**, Médico, lotado na Policlínica e Maternidade Profº Barros Lima, da Secretaria Executiva de Regulação, Média e Alta Complexidade - SERMAC, da Secretaria de Saúde do Recife, que participou do 77º Congresso Brasileiro de Cardiologia, cidade do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, no período de 13 a 15 de novembro de 2022. Sem ônus para o município.

PORTARIA Nº 2045 DE 27 DE OUTUBRO DE 2022
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das suas atribuições, considerando o Decreto nº 33.807 de 17/07/2020 e delegação prevista na Portaria nº 1226 do Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, de 14/10/2021 e tendo em vista o contido no Ofício nº 0768/2022-GAB/SEGTES/SESAU, da Secretária Executiva de Gestão no Trabalho e Educação na Saúde,

R E S O L V E:
Autorizar o afastamento do servidor, **PABLO LUDWING CAVALCANTI, matrícula nº 113.204-0**, Médico, lotado na Policlínica e Maternidade Profº Barros Lima, da Secretaria Executiva de Regulação, Média e Alta Complexidade - SERMAC, da Secretaria de Saúde do Recife, que participou do 77º Congresso Brasileiro de Cardiologia, cidade do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, no período de 13 a 15 de novembro de 2022. Sem ônus para o município.

BRUNO ALVES CARNEIRO
Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 2028 DE 26 DE OUTUBRO DE 2022
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso da delegação prevista no inciso II, alínea "b" do art. 1º, da Portaria nº 1226 de 14/10/2021 do Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital e considerando o disposto no Art 16 da Lei 17.772/2012, Decreto nº 30.389/2017, Portaria nº 080/2020 – GAB/SS, publicada no Diário Oficial do Município nº 141 de 22/12/2020 e tendo em vista o contido no Ofício nº 0874/2021 – GAB/SEGTES/SESAU e CI nº 60/2022- UNINF/GGAP,

R E S O L V E:
Art. 1º Conceder progressão funcional por qualificação à servidora abaixo relacionada, integrantes do PCCDV Saúde 2012, de acordo com sua respectiva vigência.

Nº	MAT	NOME	CARGO	DE	PARA	VIGÊNCIA
1	915424	ALEXSANDRA RODRIGUES DA SILVA	ENFERMEIRO 30H	T2B3	T2C3	01/12/2019

Bruno Alves Carneiro
Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 2030 DE 26 DE OUTUBRO DE 2022
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das suas atribuições, considerando o Decreto nº 33.807 de 17/07/2020 e delegação prevista na Portaria nº 1226 do Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, de 14/10/2021 e tendo em vista o contido no Ofício nº 184/2022-SEDUC/GAB, do Secretário de Educação,

R E S O L V E:
Designar **ANA PAULA DE OLIVEIRA TAVARES, matrícula nº 44.842-4**, para responder pelo cargo de Gerente Geral de Gestão de Pessoas, símbolo "FDE-2", da Secretaria de Educação, durante o afastamento da titular **MARIA JOSÉ DA SILVA COSTA, matrícula nº 98.979-9**, por motivo de férias, no período de 01/11/2022 a 30/11/2022.

BRUNO ALVES CARNEIRO
Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

PORTARIA CONJUNTA Nº 092 DE 21 DE OUTUBRO DE 2022
O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL E A SECRETÁRIA DA MULHER, no uso de suas atribuições, tendo em vista o resultado homologado, no Diário Oficial do Município nº 07 de 18 de janeiro de 2020, referente à Seleção Simplificada para contratação temporária, de acordo com o Decreto nº 32.568 de 17 de junho de 2019, publicado no DOM nº 072 de 18 de junho de 2019, Edital nº 01/2019, publicado no Diário Oficial do Município nº 105 de 07 de setembro de 2019. CONSIDERANDO o Ofício nº 404/2022- SEMULGAB;

R E S O L V E M:
Art. 1º Convocar os candidatos abaixo relacionados da Seleção Pública Simplificada para contratação temporária abaixo relacionada da Seleção Pública Simplificada para contratação temporária de Técnica de Promoção dos Direitos das Mulheres Nível Superior Área Jurídica e Área Serviço Social

NÍVEL SUPERIOR – ÁREA JURÍDICA

CLASS	NOME	CPF
15	GIDINEUDA MARIA DO PRADO SILVA	***.046.294-**

Em substituição a:
Isabella Albuquerque de Moura Cavalcanti

NÍVEL SUPERIOR – ÁREA SERVIÇO SOCIAL

CLASS	NOME	CPF
28	ELBA GRAZIELA MENEZES DE SOUZA	***.847.554-**

Em substituição à:
Maria Helena Alves do Prado

Art. 2º Para iniciar as atividades, os convocados deverão encaminhar toda documentação exigida no respectivo edital, por meio eletrônico para o endereço de e-mail admissao@recife.pe.gov.br no prazo de 10 (dez) dias úteis, após publicação desta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FELIPE MARTINS MATOS
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

GLAUCIE MARGARIDA DA HORA MEDEIROS
SECRETÁRIA DA MULHER

PORTARIA Nº 2051 DE 28 DE OUTUBRO DE 2022
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das suas atribuições, considerando o Decreto nº 33.807 de 17/07/2020 e delegação prevista na Portaria nº 1226 do Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, de 14/10/2021 e tendo em vista o contido no Ofício nº 144/2022- GAB/SESEC, do Secretário de Segurança Cidadã,

R E S O L V E:
Designar **JORGE DE ASSUNÇÃO SANTOS, matrícula nº 41.048-9**, para responder pelo cargo em comissão de Gerente de Articulação de Impacto, símbolo "CDA-5", da Secretaria de Segurança Cidadã, durante o afastamento do titular **MARCO AURELIO SOUZA TEIXEIRA, matrícula nº 109.514-5**, por motivo de férias, no período de 01/11/2022 a 30/11/2022.

BRUNO ALVES CARNEIRO
Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 2058 DE 27 DE OUTUBRO DE 2022
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das suas atribuições, considerando o Decreto nº 33.807 de 17/07/2020 e delegação prevista na Portaria nº 1226 do Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, de 14/10/2021 e tendo em vista o contido no Ofício nº 608/2022- GAB/SEFIN, da Secretária de Finanças,

R E S O L V E:
Designar **ALEXANDRE ANDRÉ MORAES FEITOSA, matrícula nº 38.523-0**, para responder pelo cargo de Gerente Geral de Administração e Finanças, símbolo "FDE-2", da Secretaria de Finanças, durante o afastamento do titular **JOÃO MARIA DE OLIVEIRA FREITAS, matrícula nº 63.756-0**, por motivo de férias, no período de 01/07/2022 a 30/07/2022.

BRUNO ALVES CARNEIRO
Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 2059 DE 28 DE OUTUBRO DE 2022
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das suas atribuições, considerando o Decreto nº 33.807 de 17/07/2020 e delegação prevista na Portaria nº 1226 do Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, de 14/10/2021 e tendo em vista o contido no Ofício nº 20/2022- SESEC/SEEXC/CMD, do Diretor Executivo,

R E S O L V E:
Designar **FLÁVIO JOSÉ ROMÁRIO GUSMÃO, matrícula nº 29.165-4**, para responder pela função de Chefe da Divisão de Planejamento e Operações da Guarda Civil Municipal do Recife, símbolo "FDA-2", da Secretaria de Segurança Cidadã, durante o afastamento do titular **MARCOS ANTÔNIO PEREIRA, matrícula nº 24.177-2**, por motivo de férias, no período de 01/11/2022 a 30/11/2022.

BRUNO ALVES CARNEIRO
Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 2052 DE 28 DE OUTUBRO DE 2022
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das suas atribuições, considerando o Decreto nº 33.807 de 17/07/2020 e delegação prevista na Portaria nº 1226 do Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, de 14/10/2021 e tendo em vista o contido no Ofício nº 7 /2022- AMPASS/DP, do Diretor Presidente,

R E S O L V E:
Designar **AMERICO DE OLIVEIRA MACHADO, matrícula nº 100.373-9**, para responder pelo cargo em comissão de Gerente Administrativo Financeiro, símbolo "CDA-5", da Autarquia Municipal de Previdência à Saúde - RECIPIREV, durante o afastamento do titular **ELCIO RICARDO LEITE GUIMARAES, matrícula nº 100.437-9**, por motivo de férias, no período de 03/10/2022 a 17/10/2022.

BRUNO ALVES CARNEIRO
Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 2060 DE 28 DE OUTUBRO DE 2022
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das suas atribuições, considerando o Decreto nº 33.807 de 17/07/2020 e delegação prevista na Portaria nº 1226 do Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, de 14/10/2021 e tendo em vista o contido no Ofício nº 19/2022- SESEC/SEEXC/CMD, do Diretor Executivo,

R E S O L V E:
Designar **MARIVALDO VECENTE FERREIRA, matrícula nº 25.845-9**, para responder pela função gratificada de Gestor da Guarda Civil Municipal do Recife, símbolo "FDA-1", da Secretaria de Segurança Cidadã, durante o afastamento do titular **DIONE PEREIRA DE LIMA, matrícula nº 31.279-4**, por motivo de férias, no período de 01/11/2022 a 30/11/2022.

BRUNO ALVES CARNEIRO
Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 2061 DE 28 DE OUTUBRO DE 2022
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das suas atribuições, considerando o Decreto nº 33.807 de 17/07/2020 e delegação prevista na Portaria nº 1226 do Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, de 14/10/2021 e tendo em vista o contido no Ofício nº 145/2022- GAB/SESEC, do Secretário de Segurança Cidadã,

R E S O L V E:
Designar **ANTÔNIO TERTULIANO DE ARRUDA NETO, matrícula nº 97.269-1**, para responder pelo cargo em comissão de Gerente de Articulação Comunitária, símbolo "CDA-5", da Secretaria de Segurança Cidadã, durante o afastamento da titular **IARA HELENA RODRIGUES DE MELO VELOSO, matrícula nº 116.467-8**, por motivo de férias, no período de 01/11/2022 a 30/11/2022.

BRUNO ALVES CARNEIRO
Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

PORTARIA CONJUNTA Nº 097 DE 28 DE OUTUBRO DE 2022
O SECRETÁRIO DE DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL e o SECRETARIO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o resultado homologado, no Diário Oficial do Município nº 139 de 03 de setembro de 2022, referente à Seleção Pública Simplificada para a contratação temporária da Secretaria de Educação, de acordo com o Decreto nº 35.354 de 21 de fevereiro de 2021, publicado no DOM 025 de 21 de fevereiro de 2022, republicado no DOM 028 de 24 de fevereiro de 2022, Edital publicado no Diário Oficial do Município nº 042 de 29 de março de 2022;

CONSIDERANDO o Ofício nº 328 /2022- SEI Nº32.002182/2022-08

CONSIDERANDO o não preenchimento das vagas , relativas ao candidatos convocados pela portarias nº 011 , DOM nº 143 de 13/09/2022 .

R E S O L V E M :
Art. 1º Convocar os candidatos abaixo relacionados da Seleção Pública Simplificada para contratação temporária de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil - ADI

AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI

INSC	CLASS	NOME	CPF
1720025	158	MARCIO FRANCISCO DOS SANTO	***.862.484-**
1701490	159	ANA KARLA DE OLIVEIRA DE SOUZA	***.512.804-**

1742187	160	BRUNA LUANA DA SILVA	***.143.494-**
1726728	161	THAIS CAROLINE SILVA DE LIMA	***.336.734-**
1702814	162	FLÁVIA PINHEIRO DA SILVA	***.199.354-**
1710006	163	VANIA VIRGINIO DE MORAIS	***.263.654-**
1741798	164	LILYAN LIMA DE OLIVEIRA SILVA	***.055.084-**
1723379	165	FERNANDA FERREIRA BARBOSA	***.070.614-**
1701259	166	MARIA ANGÉLICA NASCIMENTO DA SILVA	***.746.844-**
1719747	167	ELVIA STELA DE OLIVEIRA JARDIM	***.284.974-**
1719493	168	MARCIA MARIA SANTOS DA SILVA	***.010.194-**
1701538	169	ELISETE DA CUNHA CABRAL	***.425.404-**
1740740	170	JULIANA CARNEIRO PIRES	***.040.464-**
1715561	171	ALEXANDRE VICENTE CAMARA DA SILVA	***.854.454-**
1708826	172	MAYARA COSTA DA SILVA	***.846.274-**
1740261	173	ISABELA MARIA SOUZA DE MELO	***.232.004-**
1706431	174	EZEQUIEL BRAYAM DE ARAUJO SILVA	***.450.914-**
1734912	175	LUCAS AZEVEDO GARCIA DE LIMA	***.552.864-**
1723478	176	JULIANA CORREIA DE FREITAS	***.010.804-**
1724600	177	SOLAYNE DE BRITO SANTANA	***.134.124-**
1701640	178	LEIDE DAYANA SANTOS CAVALCANTI DE OLIVEIRA	***.883.064-**
1740841	179	MARCELA GIOVANNA CAVALCANTE DE LIMA	***.475.194-**
1740281	180	ADRIANE SOARES DE BARROS	***.908.144-**
1743530	181	GRAZIELA GOMES DA SILVA	***.719.664-**
1715123	182	YVELLISE EVA MARIA DE MACÊDO SANTOS	***.472.394-**
1732194	183	RAYANA CARLA DA SILVA	***.329.424-**
1704264	184	FERNANDA KELLY DO NASCIMENTO CAMARA FAUSTINO	***.067.664-**
1729383	185	GABRIELA CARLA DOMINGUES SANTANA MACÊDO AGUIAR	***.108.284-**
1741484	186	JUPIRACI MARIA FARIAS MACIEL	***.242.674-**
1702175	187	MIKAELA DA SILVA VIEIRA	***.835.344-**
1724362	188	IANE GOMES DE MELO	***.556.604-**
1712590	189	ELIAS PEREIRA DA SILVA	***.552.324-**
1705965	190	DANIEL SALES TAVARES	***.700.314-**
1736909	191	MARIANE SANTANA DA SILVA	***.541.704-**
1743510	192	BRENO BORBA BARBOSA DE OLIVEIRA	***.053.274-**
1712770	193	KAMILA EVELYN SANTOS DA COSTA	***.506.844-**
1743910	194	SHIRLEY PATRÍCIA DA SILVA	***.371.664-**
1714623	195	THIAGO LUIZ DA SILVA SANTOS	***.204.894-**
1709279	196	HOSANA MARIA DE SOUZA	***.278.404-**
1703134	197	REJANE FRANCISCA BARBOSA	***.617.174-**
1725124	198	BEATRIZ MARIA CASTRO RIBEIRO DA SILVA	***.161.914-**
1718556	199	GABRIEL LIMA SILVA	***.229.824-**
1705993	200	MARIA DO SOCCORO FARIAS PINHEIRO	***.931.233-**
1730348	201	FERNANDA SANTOS GASPAR DA SILVA	***.962.564-**
1701368	202	JOELMA COSTA FREITAS SILVA	***.566.514-**
1736412	203	PETRÚCIA BARBOSA DA COSTA	***.234.874-**
1727545	41-PPP	MARIA DA GLÓRIA BARBOSA	***.294.494-**
1710071	42-PPP	THIAGO FERNANDO AZEVEDO PAULINO	***.767.934-**
1707079	43-PPP	EMANUELA ELYS DANIEL	***.834.634-**
1723937	44-PPP	JONATAS BEZERRA DO NASCIMENTO	***.316.774-**
1724313	45-PPP	KENIA EMANUELE RIBEIRO DANTAS	***.484.434-**
1707824	46-PPP	VALDILENE MARIA DA SILVA OBEL	***.814.704-**

Em substituição à:
Mileni Silvina De Gois Coutinho
Rosa Maria Da Silva Guimaraes
Márlorie Maria Carneiro Pires
Vinicius Meireles Franco
Rafaela Pereira Souza De Araujo
Carolina Da Silva Gomes De Sousa
Janaina Nery Da Silva Oliveira
Richard Aaron Basso
Ilaercio Jose Souza Mafra
Luciana Coutinho Gomes
Roberto Gonçalves Freire
Girlane Alexandra Figueira Ribeiro Da Silva
Fabiana Angelica Ribeiro Dos Santos
Cybelle Medeiros De Almeida
Camila Farias Motta
Wildson José De Almeida Ramos
Cleciane Ferreira Teodosio Dos Santos
Arigen Kethens Nóbrega Rodrigues
Bruna Patrícia Barbosa De Alencar
Rute Ferreira De Lira
Raphael Willyan De Souza Ferreira
Michelline Lins Silverio
Joulianne Barbosa Pereira
Zilka Maria Da Silva De Araújo
Jessica Alane Bezerra Cavalcanti
Taline Vitoria Da Silva
Ediel Barbalho De Andrade Moura
Girleine Santos Da Silva
Iury José De Souza Silva
Alexandra Maria Da Conceição-PCD
Carlos Alberto Da Silva-PCD
Rebeca Pereira Rodrigues
Maria Iraisis Tainá Costa E Silva
Silma Da Silva Barroso
Moacir Paulo Da Silva Alcantara
Adriana Menezes Cunha
Celio Da Silva Campos Neto
Cléa Ferreira Nóbrega Da Silva
Nayara Thais Fonseca Silva
Cristina Oliveira Dos Santos
Girleine Santos Da Silva
Monia Feldens Leonel
Fernanda Jambo Nunes Miranda
Mario Lourenço Correia Junior
Rosângela Da Silva Dantas
Erica Costa Pereira
Walkeline Marques Dos Santos-PPP
Marcos Alesandro Neves Dos Santos-PPP
Lidiane Carmo Dos Santos-PPP
Lucas Estevao Da Silva-PPP
Milena Lins Basilio-PPP
Davi Santos Ferreira-PPP

Art. 2º Para iniciar as atividades, os convocados deverão encaminhar toda documentação exigida no respectivo edital, por meio eletrônico para o endereço de e-mail admissao@recife.pe.gov.br, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após publicação desta.

Parágrafo Único. O não comparecimento no prazo estabelecido no caput, acarretará a imediata convocação do próximo candidato da lista.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE MARTINS MATOS
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

FREDERICO DA COSTA AMÂNCIO
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 2062 DE 28 DE OUTUBRO DE 2022
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das suas atribuições, considerando o Decreto nº 33.807 de 17/07/2020 e delegação prevista na Portaria nº 1226 do Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, de 14/10/2021 e tendo em vista o contido no Ofício nº 991/2022- GAB/SESAN, da Secretária de Saneamento,

R E S O L V E:
Designar **THALITA VALLE ANTUNES, matrícula nº 117.710-9**, para responder pelo cargo em comissão de Chefe de Gabinete, símbolo "CAA-2", da Secretaria de Saneamento, durante o afastamento da titular **CINTHIA CAVALCANTI MURTA, matrícula nº 114.052-3**, por motivo de férias, no período de 01/11/2022 a 30/11/2022.

BRUNO ALVES CARNEIRO
Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 2068 DE 28 DE OUTUBRO DE 2022.
O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL, no uso de suas atribuições, considerando o Art. 43 da Lei nº 18.592/2019, e a Portaria SADGP nº 309, de 11 de outubro de 2019,

R E S O L V E:
Atribuir a Gratificação de Atividade na Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital a servidora abaixo, para o nível especificado:

Nº	MATRÍCULA	Nome	Nível	A contar de
1	116.492-9	Gabriel Pereira Magalhães de Novaes Santos	B	01/11/2022

Recife, 28 de outubro de 2022.

FELIPE MARTINS MATOS
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

PORTARIA Nº 2.069 DE 28 DE OUTUBRO DE 2022
O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 10º da Lei Nº 18.878, de 17 dezembro de 2021.

R E S O L V E:
Art. 1º Promover a alteração no Detalhamento da Despesa por Elemento - DDE, autorizada pelo artigo 10 da Lei Nº 18.878, de 17 de dezembro de 2021, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para atender despesas de investimentos, em favor do(a) SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA conforme discriminação(ões) a seguir:

RECURSOS DO TESOURO - EM R\$

1400 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
1401 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
1401.12.361.2.167.2.036 - Apoio Administrativo Às Ações de Educação da Rede Municipal de Ensino	100.000,00
4.4.90.52 - 0112 - Equipamentos e Material Permanente	
Total	100.000,00
	=====

Art. 2º Os recursos a serem utilizados, para atendimento ao que determina o artigo anterior, serão anulados da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

RECURSOS DO TESOURO - EM R\$

1400 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
1401 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
1401.12.361.2.167.2.036 - Apoio Administrativo Às Ações de Educação da Rede Municipal de Ensino	100.000,00
3.3.90.39 - 0112 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
Total	100.000,00
	=====

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou no primeiro dia útil subsequente.

Felipe Martins Matos
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

PORTARIA Nº 2.070 DE 28 DE OUTUBRO DE 2022
O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 10º da Lei Nº 18.878, de 17 dezembro de 2021.

R E S O L V E:
Art. 1º Promover a alteração no Detalhamento da Despesa por Elemento - DDE, autorizada pelo artigo 10 da Lei Nº 18.878, de 17 de dezembro de 2021, no valor de R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais), para atender despesas de pessoal, em favor do(a) RECURSOS SOB A GESTÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL conforme discriminação(ões) a seguir:

RECURSOS DO TESOURO - EM R\$

8000 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
8003 - RECURSOS SOB A GESTÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL	
8003.4.331.3.101.2.153 - Encargos Com Benefícios Aos Servidores	51.000,00
3.1.90.13 - 0100 - Obrigações Patronais	
Total	51.000,00
	=====

Art. 2º Os recursos a serem utilizados, para atendimento ao que determina o artigo anterior, serão anulados da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

RECURSOS DO TESOURO - EM R\$

8000 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
8003 - RECURSOS SOB A GESTÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL	
8003.4.331.3.101.2.153 - Encargos Com Benefícios Aos Servidores	51.000,00
3.3.90.49 - 0100 - Auxílio-transporte	
Total	51.000,00
	=====

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou no primeiro dia útil subsequente.

Felipe Martins Matos
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

PORTARIA Nº 2007 DE 21 DE OUTUBRO DE 2022.
A GERENTE GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto Municipal nº. 33.807, de 17 de julho de 2020, com as alterações previstas no Decreto Municipal nº. 34.371, de 19 de fevereiro de 2021, considerando a delegação prevista na Portaria nº. 1226, de 14 de outubro de 2021, tendo em vista o art. 116 da Lei Municipal nº. 14.728/85, bem como a solicitação do(a) servidor(a) através do e-mail licenca.afastamento@recife.pe.gov.br

R E S O L V E:
Conceder Licença Para Trato de Interesses Particulares, sem vencimentos, a servidora **SILVIA FERNANDA MARROQUIM DE ALBUQUERQUE, matrícula 89.719-2**, ocupante do cargo efetivo de Técnico em Assistência Social I – Assistente Social, no período de 04 anos, a contar de 01/12/2022.

ANA RITA DANTAS DA SILVEIRA BARROS
Gerente Geral de Administração de Pessoal

PORTARIA Nº 2019 DE 24 DE OUTUBRO DE 2022.
A GERENTE GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto Municipal nº. 33.807, de 17 de julho de 2020, com as alterações previstas no Decreto Municipal nº. 34.371, de 19 de fevereiro de 2021, considerando a delegação prevista na Portaria nº. 1226, de 14 de outubro de 2021, tendo em vista o art. 116 da Lei Municipal nº. 14.728/85, bem como a solicitação do(a) servidor(a) através do e-mail licenca.afastamento@recife.pe.gov.br

R E S O L V E:
Conceder Licença Para Trato de Interesses Particulares, sem vencimentos, ao servidor **GABRIEL ROSA DOS SANTOS, matrícula 108.282-5**, ocupante do cargo efetivo de Agente de Apoio ao Desenvolvimento Escolar Especial, no período de 01/11/2022 a 27/09/2024.

ANA RITA DANTAS DA SILVEIRA BARROS
Gerente Geral de Administração de Pessoal

PORTARIA Nº 2020 DE 25 DE OUTUBRO DE 2022
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das suas atribuições, considerando o Decreto nº 33.807, de 17/07/2020 e a subdelegação prevista no inciso II, alínea "b" do art. 1º, da Portaria nº 1226, de 14/10/2021, do Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, considerando a Portaria de efetivação nº 1491, publicada no DOM de 23/12/2021, e a CI nº 59 - UNINF-GGAPE,

R E S O L V E :
Art. 1º Conceder progressão funcional aos servidores abaixo relacionados, de acordo com suas respectivas vigências.

Nº	MATRÍCULA	NOME	CARGO	DE	PARA	VIGÊNCIA
1	1082132	ELUANA CRISTINA P DA SILVA	AUXILIAR DESENVOLVIM INFANTIL	TBI1	TBI2	26/5/2020
2	1090461	GABRIELA ALVES DE A FERNANDES	AUXILIAR DESENVOLVIM INFANTIL	TBI1	TBI2	18/3/2021
3	1090607	MONA LISA DOS SANTOS CHAGAS	AUXILIAR DESENVOLVIM INFANTIL	TBI1	TBI2	15/3/2021
4	1082507	OLGA MATIAS DE LIMA	AUXILIAR DESENVOLVIM INFANTIL	TBI1	TBI2	26/5/2020
5	1082558	PEDRO HENRIQUE W SILVA	AUXILIAR DESENVOLVIM INFANTIL	TBI1	TBI2	2/6/2020

BRUNO ALVES CARNEIRO
Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 2021 DE 25 DE OUTUBRO DE 2022
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no OFÍCIO SEGOV/ GAB Nº 8/2022 da Gerente de Gabinete da Secretaria de Governo e Participação Social do Recife, Despacho SEGOV/SEGOVPS Nº 20/2022 do Secretário de Governo e Participação Social do Recife, Processo SEI nº 18.000192/2022-89.

R E S O L V E
Remover da Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital para a Secretaria de Governo e Participação Social, o empregado público **GEORGE FRANCO BARRETO PEREIRA, Agente de Administração Geral, matrícula nº 20366-6, CPF nº ***.039.484-**, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Governo e Participação Social, a contar da data de publicação.**

BRUNO ALVES CARNEIRO
Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 2026 DE 10 DE OUTUBRO DE 2022
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das suas atribuições, considerando a delegação prevista no inciso II do art. 1º, da Portaria nº 1226 de 14/10/2021 do Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, considerando o art. 43 da Lei nº 18.592/2019, modificado pelo inciso XI, art. 28 da Lei nº 18.894/2022,

R E S O L V E :
Atribuir a Gratificação de Atividade da Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, nível "D", à servidora **Camila de Oliveira Maranhão Alves, mat. 118.718-0**, a contar de 01 de agosto de 2022.

BRUNO ALVES CARNEIRO
Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 2027 DE 26 DE OUTUBRO DE 2022
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das suas atribuições, considerando o Decreto nº 33.807, de 17/07/2020 e a subdelegação prevista no inciso II, alínea "b" do art. 1º, da Portaria nº 1226, de 14/10/2021, do Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, considerando o disposto no art. 13 da Lei nº 18.669/2019

R E S O L V E :
Art. 1º Designar para integrarem a Comissão Permanente de Apuração e Aplicação de Penalidades – CPAAP, as servidoras abaixo relacionadas.

I - Camila de Oliveira Maranhão Alves, matrícula 1187180 - Membro titular

II - Tarsila Saavedra Buarque, matrícula 1187325 - Membro titular

Art. 2º Os membros da CPAAP farão jus as gratificações previstas no § 2º do art. 13 da Lei nº 18.669/2019.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º/08/2022.

Bruno Alves Carneiro
Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

Requerente: Shenia Maria Felício Félix
Assunto: Prorrogação de Posse
SEI nº: 02.001778/2022-30

DESPACHO FINAL

Indefiro o pedido de Prorrogação de Posse formulado pela requerente **Shenia Maria Felício Félix, inscrita no CPF/MF sob o nº. ***.248.944-**, nomeada para o cargo de Psicóloga 30h Plantonista, mediante Portaria nº. 1.081, de 23 de setembro de 2022, publicada no Diário Oficial em 24 de setembro de 2022, conforme pronunciamento da Gerência Geral de Atenção Integral, em despacho anexado ao SEI em 25/10/2022, devido à urgência de lotação frente à inauguração do CPN da maternidade Arnaldo Marques, devendo tomar posse em até 04 (quatro) dias úteis, a contar da data de publicação.**

Recife, 26 de outubro de 2022.

Tiago Alencar Falcão Lopes
Gerente Jurídico

BRUNO ALVES CARNEIRO
Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL
GERENCIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
UNIDADE DE ACOMPANHAMENTO FUNCIONAL E BENEFÍCIOS

Requerente: Maria Valeska Berardo de Souza – matrícula 74244-0
Processo SEI nº 33.001138/2022-62
Assunto: Licença Para Trato de Interesses Particulares

DESPACHO FINAL

Indefiro o pedido da Licença para Trato de Interesses Particulares, formulado pela servidora municipal **Maria Valeska Berardo de Souza, inscrita sob a matrícula funcional nº 74.244-0**, conforme despacho SESAU/SEGTES/GGTES Nº 150/2022 datado em 19/10/2022 pela Gerente Geral de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde, no respectivo processo eletrônico 33.001138/2022-62, uma vez que não existe a possibilidade de substituição da profissional.

Recife, 25 de outubro de 2022.

Ana Rita Dantas Da Silveira Barros
Gerente Geral de Administração de Pessoal

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

Processo: (Solicitação por e-mail)
Requerente: Cintia Vale da Silva
Assunto: Prorrogação de Posse
SEI nº.: 02.001744/2022-45

DESPACHO FINAL

Defiro o pedido de Prorrogação de Posse formulado pela requerente **Cintia Vale da Silva, inscrita no CPF/MF sob o nº. xxx.986.674-xx**, nomeada para o cargo de Analista em Assistência Social e Direitos Humanos - Pedagogo, mediante Portaria nº. 1.080, de 23 de setembro de 2022, publicada no Diário Oficial em 23 de setembro de 2022, nos termos do opinativo da Gerente Geral do Jurídico da Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Política sobre Drogas, em despacho registrado no SEI em 21/10/2022.

Assim, deve a requerente tomar posse até o dia 26/11/2022.

Recife, 21 de outubro de 2022.

Tiago Alencar Falcão Lopes
Gerente Jurídico

BRUNO ALVES CARNEIRO
Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

Secretaria de Saúde

Secretária **LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D’ANGELO**

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPECIE: Ata de Registro de Preços nº 518/2022, disponível no sítio: www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de equipamentos para equipagem ambulatorial, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nº 22.592/2007, 27.070/2013, 29.549/2016.
FORNECEDOR: Empresa BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ nº 34.680.592/0001-51, vencedora nos Itens 01 dos Lotes 06 e 07, com valores globais de R\$ 56.166,5000 (cinquenta e seis mil cento e sessenta e seis reais e cinquenta centavos). VIGÊNCIA de 12 meses, a contar de 28 de Outubro de 2022. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 037/2022 – CPLMSA, Processo Licitatório nº 037/2022, DILERMANO ALVES DE BRITO - Secretário Executivo de Administração e Finanças.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, Nº 4801.41.2018, CELEBRADO EM 03 DE SETEMBRO DE 2018.
Modalidade de Licitação:Pregão Eletrônico.
Base Legal:Art. 57, IV, Lei Federal nº 8.666/93.
Processo: Ata de Registro de Preços nº 111/2018, Processo de Licitação nº 014/2017, na modalidade Pregão Eletrônico nº 014/2017, BB nº 712318-CPLS, na condição de órgão participante.
Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE SAÚDE E A DATA VOICE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
Objeto: A prorrogação do prazo de vigência contratual, por mais 12 (doze) meses.
Prazo:De 03/09/2021 a 02/09/07/2022.
Valor Global:R\$ 776.700,00 (setecentos e setenta e seis mil e setecentos reais).
Dotação Orçamentária:nº4801.10.122.2.165.2.617.3.3.90.93-0244;4801.10.302.1.238.2.085.3.3.90.39-0244; 4801.10.301.1.237.2.724.3.3.90.37-0244; 4801.10.305.1.217.2.612.3.3.90.39-0244; 4801.10.304.1.217.2.725.3.3.90.39-0115.
Nota de Empenho: 2021.03587 e 2021.03588
Recurso Financeiro: Fundo Municipal de Saúde – FMS.

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 4801.49.2017, CELEBRADO EM 23 DE MAIO DE 2017.
Modalidade de Licitação:Pregão Eletrônico.
Base Legal:Art. 57, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/1993.
Processo de Licitação: Processo Licitatório nº 003/2017 – Pregão Eletrônico nº 003/2017 – CPLSSA.
Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE SAÚDE E A EMPRESA ANA MARIA DA CONCEIÇÃO DE MENEZES CAVALCANTI EPP.
Objeto: A prorrogação excepcional do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses.
Valor Global:R\$ 684.144,00 (seiscentos e oitenta e quatro mil e cento e quarenta e quatro reais).
Prazo:De 03/09/2021 a 02/09/2022;
Dotação Orçamentária:nºs 4801.10.302.1.238.2.085.00112.3.3.90.39-0244 (GARANTIA DA OFERTA DE PROCEDIMENTOS ATRÁVES DA REDE PRÓPRIA/REC. SUS-BLOCO DE MÍDIA E ALTA COMPLEXIDADE), 4801.10.302.1.238.2.085.00112.3.90.30-0244 (GARANTIA DA OFERTA DE PROCEDIMENTOS ATRÁVES DA REDE PRÓPRIA/REC. SUS-BLOCO DE MÍDIA E ALTA COMPLEXIDADE).
Notas de Empenho: 2021.01224 e 2021.01223
Recurso Financeiro: Fundo Municipal de Saúde – FMS.

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 4801.38.2018, CELEBRADO EM 28 DE SETEMBRO DE 2018.
Modalidade de Licitação:Pregão Presencial.
Base Legal:Art. 57, inc. II, e art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.
Processo de Licitação: Ata de Registro de Preços nº 008/2017, Processo Licitatório nº 003/2017, Pregão Presencial nº 003/2017 – CPLSSA, na condição de órgão não participante ou “carona”.
Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE SAÚDE e a empresa INDRA BRASIL SOLUÇÕES E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA
Objeto: I) A prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses
II) O acréscimo contratual, no percentual de aproximadamente 25% sobre o valor global atualizado do Contrato, que passa de R\$ 809.772,38 (oitocentos e nove mil, setecentos e setenta e dois reais e trinta e oito centavos) para R\$ 1.011.952,22 (um milhão, onze mil, novecentos e cinquenta e dois reais e vinte e dois centavos);
Valor Global:R\$ 1.011.952,22 (um milhão, onze mil, novecentos e cinquenta e dois reais e vinte e dois centavos);
Prazo:De 28/09/2021 a 27/09/2022;
Dotação Orçamentária:nº 4801.10.122.2.165.2.617, Elemento de Despesa nº 3.3.90.40 – Fontes: 0244 e 0114.
Notas de Empenho: 2021.03231 e 2021.03934.
Recurso Financeiro: Fundo Municipal de Saúde – FMS.

Secretaria de Educação

Secretário **FREDERICO DA COSTA AMÂNCIO**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 1604 DE 28 DE OUTUBRO DE 2022
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria nº 950 de 06 de agosto de 2021, Art. 1º, item III, publicada no DOM nº 109/07.08.2021, considerando os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista o Ofício nº 21/04.10.2022 da Escola Municipal Jordão Baixo,

R E S O L V E :
Autorizar ao Professor **I JOSIANE ROCHA DA CRUZ, mat. 65.086-7**, da Escola Municipal Deputado Edson Cantarelli, RPA-06, Código de Lotação 14115812, Centro de Custo 140121780, o exercício de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais em Função Técnico Pedagógica, na Escola Municipal Jordão Baixo, RPA-06, no 2º Turno, no período de 03 de outubro a 17 de novembro de 2022.

PORTARIA Nº 1605 DE 28 DE OUTUBRO DE 2022
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria nº 950 de 06 de agosto de 2021, Art. 1º, item III, publicada no DOM nº 109/07.08.2021, considerando os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista o Ofício nº 50/05.08.2022 da Escola Municipal Alto do Maracanã,

R E S O L V E :
Autorizar ao Professor **I SUELI SUZANA BARBOSA DE LUNA, mat. 94.580-9**, da Escola Municipal Alto do Maracanã, RPA-02, Código de Lotação 1411544, Centro de Custo 140121780, o exercício de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais na EJA Modulada/3º Turno, no período retroativo de 01 a 30 de agosto de 2022, em substituição a ANA PAULA ARAUJO NASCIMENTO, mat. 88.460-2, em gozo de licença prêmio.

PORTARIA Nº 1606 DE 28 DE OUTUBRO DE 2022
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria nº 950 de 06 de agosto de 2021, Art. 1º, item III, publicada no DOM nº 109/07.08.2021, considerando os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista o Ofício nº 057/18.10.2022 da Escola Municipal General San Martín,

R E S O L V E :
Cessar em 01 de outubro de 2022, o exercício em Função Técnico-Pedagógica/Programa Manuel Bandeira de Formação de Leitores do Professor **I LUCIA DE FATIMA MOURA RODRIGUES, mat. 68.954-0, RPA-05**, autorizado pela Portaria nº 469 de 21 de março de 2022, publicada no DOM nº 039/22.03.2022.

PORTARIA Nº 1607 DE 28 DE OUTUBRO DE 2022
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria nº 950 de 06 de agosto de 2021, Art. 1º, item III, publicada no DOM nº 109/07.08.2021, considerando os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista o Ofício nº 70/18.10.2022 da Escola Municipal Poeta Carlos Pena Filho,

R E S O L V E :
Considerar cessado em 01 de setembro de 2022, o exercício em Função Técnico-Pedagógica do Professor **I ALEXANDRA NEVES DE OLIVEIRA SILVA, mat. 98.849-6, RPA-05**, autorizado pela Portaria nº 397 de 09 de março de 2022, item 1, publicada no DOM nº 034/10.03.2022.

PORTARIA Nº 1608 DE 28 DE OUTUBRO DE 2022
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria nº 950 de 06 de agosto de 2021, Art. 1º, item III, publicada no DOM nº 109/07.08.2021, tendo em vista o Encaminhamento s/nº 20.09.2022 da SEDUC/ SEAF/GGGP/Divisão de Pessoal e o Ofício nº 067/15.09.2022 da SEDUC/SEAF/GGGP/Divisão de Pessoal,

R E S O L V E :
I- Remover de Regência para Função Técnico-Pedagógica, o Professor **I DANIELLE LACERDA FERNANDES PINTO, mat. 69.140-3**, da Escola Municipal Engenheiro Henoch Coutinho de Melo, RPA-06, Código de Lotação 14115819, Centro de Custo 140121780, com a carga horária mensal de 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aula no 1º Turno, totalizando 270 (duzentas e setenta) horas-aula mensais em Função Técnico-Pedagógica, na referida Unidade Escolar, a contar de 04 de outubro de 2022;

II- Transferir, a pedido, o Professor **I DANIELLE LACERDA FERNANDES PINTO, mat. 69.140-3**, da Escola Municipal Engenheiro Henoch Coutinho de Melo, RPA-06, para a Creche Escola Afogados, RPA-05, de Difícil Acesso, criado pelo Decreto 30316/24.02.2017, publicada no DOM nº 26/2017, Centro de Custo 140121790, com a carga horária mensal de 270 (duzentas e setenta) horas-aula em Função Técnico-Pedagógica, no 1º e 2º Turnos, a contar de 04 de outubro de 2022.

PORTARIA Nº 1609 DE 28 DE OUTUBRO DE 2022
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria nº 950 de 06 de agosto de 2021, Art. 1º, item III, publicada no DOM nº 109/07.08.2021, tendo em vista o Ofício nº 117/02.09.2022 da Escola Municipal Professor Ricardo Gama,

R E S O L V E:
Remover de Função Técnico-Pedagógica/Programa Manuel Bandeira de Formação de Leitores para Função Técnico-Pedagógica, o Professor **I LUCIENE RAMOS DE ANDRADE LIMA, mat. 68.807-0**, da Escola Municipal Professor Ricardo Gama, RPA-02, Código de Lotação 14115437, Centro de Custo 140121780, com a carga horária mensal de 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aula no 1º Turno, a contar de 03 de outubro de 2022.

PORTARIA Nº 1610 DE 28 DE OUTUBRO DE 2022
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria nº 950 de 06 de agosto de 2021, Art. 1º, item III, publicada no DOM nº 109/07.08.2021, tendo em vista o Ofício nº 68/19.10.2022 da SEDUC/SEAF/GGPP/Divisão de Pessoal,

R E S O L V E:
Lotar o Auxiliar de Desenvolvimento Infantil **INGRID LIMA DE BARROS, mat. 94.742-9**, na Creche Escola Recife Mércia Maria Bezerra Costa, RPA-03, criada pelo Decreto nº 30.673 de 09.08.2017, publicado no DOM nº 91/2017, Centro de Custo 140121790, a contar 03 de outubro de 2022, em razão de retorno antecipado de licença sem vencimentos concedida pela Portaria nº 1231 de 22 de junho de 2022, publicada no DOM nº 091/30.06.2022, do Excelentíssimo Senhor Prefeito.

PORTARIA Nº 1611 DE 28 DE OUTUBRO DE 2022
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria nº 950 de 06 de agosto de 2021, Art. 1º, item III, publicada no DOM nº 109/07.08.2021, e os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista o Ofício nº 31/19.04.2022 da Escola Municipal Bola na Rede,

R E S O L V E:
Autorizar ao Professor **I TELMA MARIA DE SOUZA RODRIGUES, mat. 65.040-8**, da Escola Municipal Bola na Rede, RPA-03, Código de Lotação 1411453, Centro de Custo 140121780, o exercício de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais em Função Técnico-Pedagógica, no 2º Turno, no período de 10 de maio a 30 de dezembro de 2022.

PORTARIA Nº 1612 DE 28 DE OUTUBRO DE 2022
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria nº 950 de 06 de agosto de 2021, Art. 1º, item III, publicada no DOM nº 109/07.08.2021, e os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista o Ofício nº 84/21.09.2022 da Escola Municipal Paroquial Cristo Rei,

R E S O L V E:
Autorizar ao Professor **I ALBA LUCILA HENRIQUES FREITAS, mat. 37.642-5**, da Escola Municipal Paroquial Cristo Rei, RPA-04, integrada ao SMER pelo Decreto nº 27.446/16.10.2013, publicada no DOM nº 122/2013, Centro de Custo 140121780, o exercício de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais em Função Técnico-Pedagógica/Programa Manuel Bandeira de Formação de Leitores, no 2º Turno, no período de 03 de outubro a 30 de dezembro de 2022.

PORTARIA Nº 1613 DE 28 DE OUTUBRO DE 2022
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria nº 950 de 06 de agosto de 2021, Art. 1º, item III, publicada no DOM nº 109/07.08.2021, e os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista o Ofício nº 44/20.10.2022 da Escola Municipal Córrego do Euclides,

R E S O L V E:
Autorizar ao Professor **I JULIANA DOS SANTOS OLIVEIRA, mat. 68.887-4**, da SEDUC/SEGP/GGDE/Gerência do Programa de Alfabetização, RPA-01, o exercício de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais em Função Técnico-Pedagógica, na Escola Municipal Córrego do Euclides, RPA-03, no 3º Turno, no período de 25 de outubro a 30 de dezembro de 2022.

PORTARIA Nº 1614 DE 28 DE OUTUBRO DE 2022
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria nº 950 de 06 de agosto de 2021, Art. 1º, item III, publicada no DOM nº 109/07.08.2021, tendo em vista a CI nº 118/18.10.2022 da SEDUC/SEGRE/GGGR/Gerência Regional 1 Centro-Norte,

R E S O L V E:
Solicitar providências, considerando o Artigo 59 da Lei nº. 14.410 de 12.05.82 e a necessidade de acompanhamento às Escolas da Rede Municipal de Ensino do Recife, referente à ajuda de custo mensal do Professor **I PATRICIA MARIA MENEZES DE ARAUJO LEITE, mat. 60.966-7**, da SEDUC/SEGRE/GGGR/Gerência Regional 1 Centro-Norte, RPA-01, com a carga horária mensal de 270 (duzentas e setenta) horas-aula em Função Técnico-Pedagógica, no valor definido pelo Art. 1º, III do Decreto nº. 18.067/23.10.98, no período de 04 de julho a 30 de dezembro de 2022.

PORTARIA Nº 1615 DE 28 DE OUTUBRO DE 2022
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria nº 950 de 06 de agosto de 2021, Art. 1º, item III, publicada no DOM nº 109/07.08.2021, tendo em vista o Ofício nº 115/21.10.2022 da Creche Escola do Iburá,

R E S O L V E:
Cessar em 24 de outubro de 2022, o exercício em Função Técnico-Pedagógica do Professor **I MARIA DE FATIMA DA SILVA LINS, mat. 105.214-4**, RPA-06, autorizado pela Portaria nº 563 de 04 de abril de 2022, Item 3, publicada no DOM nº 046/05.04.2022.

PORTARIA Nº 1616 DE 28 DE OUTUBRO DE 2022
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria nº 950 de 06 de agosto de 2021, Art. 1º, item III, publicada no DOM nº 109/07.08.2021, tendo em vista o Encaminhamento s/nº de 14.10.2022 da SEDUC/SEAF/GGPP/Divisão de Pessoal e a CI nº 74/10.10.2022 da SEDUC/SEGRE/GGGR/Gerência Regional 3 Oeste-Sudoeste,

R E S O L V E:
I- Remover de Regência para Função Técnico-Pedagógica o Professor **I ERIKA MARIA DE ARRUDA, mat. 94.204-4**, da Escola Municipal Vila Santa Luzia, RPA-04, Código de Lotação 14115629, Centro de Custo 140121780, com a carga horária mensal de 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aula, no 2º Turno, a contar de 17 de outubro de 2022;

II- Transferir, a pedido, o Professor **I ERIKA MARIA DE ARRUDA, mat. 94.204-4**, da Escola Municipal Vila Santa Luzia, RPA-04, para a SEDUC/SEGRE/GGGR/Gerência Regional 3 Oeste-Sudoeste, RPA-01, com a carga horária mensal de 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aula em Função Técnico-Pedagógica, no 1º Turno, a contar de 17 de outubro de 2022;

III- Autorizar ao Professor **I ERIKA MARIA DE ARRUDA, mat. 94.204-4**, da SEDUC/SEGRE/GGGR/Gerência Regional 3 Oeste-Sudoeste, RPA-01, o exercício de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais em Função Técnico-Pedagógica, no 2º Turno, no período de 17 de outubro a 30 de dezembro de 2022;

IV- Solicitar providências, considerando o Artigo 59 da Lei nº. 14.410 de 12.05.82 e a necessidade de acompanhamento às Escolas da Rede Municipal de Ensino do Recife, referente à ajuda de custo mensal do Professor **I ERIKA MARIA DE ARRUDA, mat. 94.204-4**, da SEDUC/SEGRE/GGGR/Gerência Regional 3 Oeste-Sudoeste, RPA-01, com a carga horária mensal de 270 (duzentas e setenta) horas-aula em Função Técnico-Pedagógica, no valor definido pelo Art. 1º, III do Decreto nº. 18.067/23.10.98, no período de 17 de outubro a 30 de dezembro de 2022.

PORTARIA Nº 1617 DE 28 DE OUTUBRO DE 2022
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria nº 950 de 06 de agosto de 2021, Art. 1º, item III, publicada no DOM nº 109/07.08.2021, tendo em vista o Encaminhamento s/nº de 24.10.2022 da SEDUC/SEAF/GGPP/Divisão de Pessoal,

R E S O L V E:
Transferir, a pedido, o Professor **I JOYCE ALVES SILVA, mat. 103.602-5**, da Escola Municipal Novo Mangue, RPA-01, para a Creche Escola Sérgio Loreto, RPA-01, criada pelo Decreto Nº 34.401 de 05.03.2021, publicado no DOM nº 033/06.03.2021, Centro de Custo 140121790, com a carga horária mensal de 270 (duzentas e setenta) horas-aula em Função Técnico-Pedagógica/Coordenador Pedagógico, no 1º e 2º Turnos, a contar de 24 de outubro de 2022.

PORTARIA Nº 1618 DE 28 DE OUTIBRO DE 2022
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria nº 950 de 06 de agosto de 2021, Art. 1º, item III, publicada no DOM nº 109/07.08.2021, tendo em vista o Encaminhamento s/nº de 2022 da SEDUC/SEAF/GGPP/Divisão de Pessoal,

R E S O L V E:
Transferir, a pedido, o Professor **I ROSENILDA MARIA DE AMORIM, mat. 98.855-3**, da Escola Municipal Professor Enaldo Manoel de Souza, RPA-06, para a Escola Municipal Antônio Farias Filho, RPA-05, Código de Lotação 1411572, Centro de Custo 140121780, com a carga horária mensal de 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aula em Função Técnico-Pedagógica, no 3º Turno, com efeito retroativo a 27 de setembro de 2022.

PORTARIA Nº 1619 DE 28 DE OUTUBRO DE 2022
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria nº 950 de 06 de agosto de 2021, Art. 1º, item III, publicada no DOM nº 109/07.08.2021, tendo em vista a CI nº 118/18.10.2022 da SEDUC/SEGRE/ Gerência Regional 1 Centro-Norte e o Encaminhamento s/nº de 30.09.2022 da SEDUC/SEAF/GGPP/Divisão de Pessoal,

R E S O L V E:
I- Transferir, a pedido, o Professor **II DOUGLAS SEBASTIÃO DE OLIVEIRA PINTO, mat. 70.576-5**, da SEDUC/SEGP/GGDE/Gerência de Anos Finais e Educação Integral, RPA-01, para a SEDUC/SEGRE/GGGR/Gerência Regional 1 Centro-Norte, RPA-01, com a carga horária mensal de 270 (duzentas e setenta) horas-aula em Função Técnico-Pedagógica, no 1º e 2º Turnos, com efeito retroativo a 19 de setembro de 2022;

II- Solicitar providências, considerando o Artigo 59 da Lei nº. 14.410 de 12.05.82 e a necessidade de acompanhamento às Escolas da Rede Municipal de Ensino do Recife, referente à ajuda de custo mensal do Professor **II DOUGLAS SEBASTIÃO DE OLIVEIRA PINTO, mat. 70.576-5**, da SEDUC/SEGRE/GGGR/Gerência Regional 1 Centro-Norte, RPA-01, com a carga horária mensal de 270 (duzentas e setenta) horas-aula em Função Técnico-Pedagógica, no valor definido pelo Art. 1º, III do Decreto nº. 18.067/23.10.98, no período de 19 de setembro a 30 de dezembro de 2022.

PORTARIA Nº 1620 DE 28 DE OUTUBRO DE 2022
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria nº 950 de 06 de agosto de 2021, Art. 1º, item III, publicada no DOM nº 109/07.08.2021, tendo em vista os Encaminhamentos s/nº 06.10.2022 da SEDUC/SEAF/GGPP/Divisão de Pessoal e a CI nº 6/22.09.2022 da SEDUC/SEGRE/Gerência Regional 2 Nordeste,

R E S O L V E:
I- Transferir, a pedido, os Professores I abaixo relacionados, da SEDUC/SEGP/GGDE/GALEIAI/Divisão de Anos Iniciais do Ensino Fundamental, RPA-01, para a SEDUC/SEGRE/GGGR/Gerência Regional 2 Nordeste, RPA-01, com a carga horária mensal indicada em Função Técnico-Pedagógica:

1- ISABEL FIRMINO RODRIGUES RIBEIRO, mat. 56.867-0, com a carga horária mensal de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula, no 2º Turno, permanecendo com 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aula mensais, na Escola Municipal Mércia de Albuquerque Ferreira, RPA-04, Código de Lotação 14115624, Centro de Custo 140121780, no 1º Ano/1º Turno, totalizando 270 (duzentas e setenta) horas-aula mensais, com efeito retroativo a 12 de setembro de 2022;

2- ISABEL FIRMINO RODRIGUES RIBEIRO, mat. 67.066-0, com a carga horária mensal de 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aula, no 3º Turno, com efeito retroativo a 12 de setembro de 2022;

II- Solicitar providências, considerando o Artigo 59 da Lei nº. 14.410 de 12.05.82 e a necessidade de acompanhamento às Escolas da Rede Municipal de Ensino do Recife, referente à ajuda de custo mensal dos Professores I abaixo relacionados, da SEDUC/SEGRE/GGGR/Gerência Regional 2 Nordeste, RPA-01, com a carga horária mensal indicada em Função Técnico-Pedagógica, no valor definido pelo Art. 1º, III do Decreto nº. 18.067/23.10.98:

1- ISABEL FIRMINO RODRIGUES RIBEIRO, mat. 56.867-0, com a carga horária mensal de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula, no período de 12 de setembro a 30 de dezembro de 2022;

2- ISABEL FIRMINO RODRIGUES RIBEIRO, mat. 67.066-0, com a carga horária mensal de 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aula, no período de 12 de setembro a 30 de dezembro de 2022.

EDNALDO ALVES MOURA JÚNIOR
Secretário Executivo de Administração e Finança

EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO, Nº 1401.1046/2022, CELEBRADO EM 10 DE AGOSTO DE 2022.
Modalidade:Pregão Eletrônico.
Base Legal:Lei Federal de nº 8.666/1993 e 10.520/2002.
Processo de Licitação: Processo Licitatório nº 005/2020 - CPLCC, na modalidade Pregão Eletrônico nº 0005/2020 - CPLCC. Adesão à ARP 013/2021.
Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A.
Objeto:Constitui objeto desta Licitação a Contratação da prestação de serviços contínuos de gerenciamento de frota com fornecimento de combustível, em lote Único, envolvendo a implantação e operação de um sistema informatizado, via Internet, através da tecnologia de cartão eletrônico com chip ou tecnologia de identificação por rádio frequência RFID (Radio Frequency Identification).
Preço Global: R\$ 1.085.555,63 (um milhão oitenta e cinco mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e três centavos).
Prazo:O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 26 de agosto de 2022 e encerramento em 25 de agosto de 2023.
Dotação Orçamentária:nº 1401.12.361.2.167.2.036. Elemento de despesa nº 3.3.90.39 – Fonte: 0112.
Recurso Financeiro:Educação Complementar – Limite Constitucional
Nota de Empenho2022.04332

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, Nº 1401.1.040.2021, CELEBRADO EM 10 DE NOVEMBRO DE 2021.
Modalidade:Tomada de Preços.
Base Legal:Artigo 22, inciso II, da Lei 8.666/1993.
Tomada de Preços: nº 002/2021 – CEL/GABPE
Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, E A EMPRESA MULTISSET ENGENHARIA LTDA,
Objeto: Contratação de Empresa de Engenharia para execução das obras e serviços de construção da nova sede da Escola Municipal Jardim Uchoa, situada na cidade do Recife/PE, tudo de conformidade com as condições estabelecidas no processo licitatório referente à TOMADA DE PREÇO Nº 002/2021, na proposta da CONTRATADA e Planilha descritiva dos serviços, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.
Preço Global: R\$ 1.361.383,86 (um milhão, trezentos e sessenta e um mil, trezentos e oitenta e três reais e oitenta e seis centavos)
Prazo:Execução dos serviços será de 240 (duzentos e quarenta) dias, contados a partir da data de expedição da respectiva Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, respectivamente para assegurar o prazo referido no § 3º do art. 73 e nas hipóteses dos incisos do § 1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.
Vigência do contrato será de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogados nos termos da Lei Federal nº 8.666/93;
Dotação Orçamentária:2021.14.01.12.361.1207.1.043 – elemento de despesa nº 4.4.90.51 – Fonte: 0112
Nota de Empenho: 2021.04665
Recurso Financeiro:Educação Complementar – Limite Constitucional.

EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO, Nº 1401.1048/2022, CELEBRADO EM 06 DE SETEMBRO DE 2022.
Modalidade:Pregão Eletrônico.
Base Legal:Lei Federal de nº 8.666/1993 e 10.520/2002.
Processo de Licitação: Processo Licitatório nº 013/2021 - CPLS, na modalidade Pregão Eletrônico nº 011/2021- CPLS. ARP 028/2021.
Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA AJ SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA EIRELI.
Objeto:Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de auxiliares de lavanderia, lote único, destinado ao atendimento das necessidades da secretaria de educação, por solicitação através do Ofício nº 144/2021-SEAF/SEDUC, conforme especificações e condições previstas no edital e seus anexos.

LOTE 01						
ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	CADUS	QUANT MENSAL	VLR UNITÁRIO R\$	VLR MENSAL R\$	VLR TOTAL R\$ (12 MESES)
1	AUXILIAR DE LAVANDERIA. PERFAZENDO 44 QUARENTA E QUATRO HORAS SEMANAIS. SALARIO DE ACORDO COM O DISSIDIO. CONVENCAO OU ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. CBO 5143 65	557	192	2.807,40	539.020,80	6.468.249,60
TOTAL GERAL					R\$	6.468.249,60

Preço Global: R\$ 6.468.249,60 (seis milhões quatrocentos e sessenta e oito mil duzentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos).
Prazo:O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 09 de setembro de 2022 e encerramento em 08 de setembro de 2023.
Dotação Orçamentária:nº 1401.12.0361.1.206.2.178. Elemento de despesa nº 3.3.90.37 – Fonte: 0112.
Recurso Financeiro:Educação Complementar – Limite Constitucional

Secretaria de Cultura

Secretária TAYZA VILELA ÁLVARES CONTAGEM FARIA

FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 3156/2022, EWERTON KARLOS - FLAUTISTA, por ocasião do evento "Concerto Oficial da Banda Sinfônica do Recife", no Teatro do Parque, a realizar-se no dia 26/10/2022. Fundamentação legal: art. 25, inciso III, Lei 8.666/93. Contratado(a): EWERTON KARLOS PEREIRA CÂNDIDO, inscrito(a) no CPF sob o nº 101.***.***-14. Valor Global R\$ 1.350,00 (mil e trezentos e cinquenta reais). Recife, 25/10/2022. Edelaine Gonçalves de Britto - Diretora-Presidente.

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 3157/2022, INGRID GUERRA - FLAUTISTA, por ocasião do evento "Concerto Oficial da Banda Sinfônica do Recife", no Teatro do Parque, a realizar-se no dia 26/10/2022. Fundamentação legal: art. 25, inciso III, Lei 8.666/93. Contratado(a): INGRID GUERRA BEZERRA CAV/ALCANTI, inscrito(a) no CPF sob o nº 107.***.***-43. Valor Global R\$ 1.350,00 (mil e trezentos e cinquenta reais). Recife, 25/10/2022. Edelaine Gonçalves de Britto - Diretora-Presidente.

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 3158/2022, ISABEL GRAZIELA - CLARINETISTA, por ocasião do evento "Concerto Oficial da Banda Sinfônica do Recife", no Teatro do Parque, a realizar-se no dia 26/10/2022. Fundamentação legal: art. 25, inciso III, Lei 8.666/93. Contratado(a): ISABEL GRAZIELA DOS SANTOS, inscrito(a) no CPF sob o nº 041.***.***-42. Valor Global R\$ 1.350,00 (mil e trezentos e cinquenta reais). Recife, 25/10/2022. Edelaine Gonçalves de Britto - Diretora-Presidente.

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 3159/2022, RAFHAEL SOARES - EUFONISTA, por ocasião do evento "Concerto Oficial da Banda Sinfônica do Recife", no Teatro do Parque, a realizar-se no dia 26/10/2022. Fundamentação legal: art. 25, inciso III, Lei 8.666/93. Contratado(a): RAFHAEL SOARES PESSOA, inscrito(a) no CPF sob o nº 141.***.***-41. Valor Global R\$ 1.350,00 (mil e trezentos e cinquenta reais). Recife, 25/10/2022. Edelaine Gonçalves de Britto - Diretora-Presidente.

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 3160/2022, PRISCYLLA SOUZA - OBOÍSTA, por ocasião do evento "Concerto Oficial da Banda Sinfônica do Recife", no Teatro do Parque, a realizar-se no dia 26/10/2022. Fundamentação legal: art. 25, inciso III, Lei 8.666/93. Contratado(a): PRISCYLLA SOUZA BRITTO, inscrito(a) no CPF sob o nº 118.***.***-52. Valor Global R\$ 1.350,00 (mil e trezentos e cinquenta reais). Recife, 25/10/2022. Edelaine Gonçalves de Britto - Diretora-Presidente.

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 3161/2022, THOMAS DE LIMA - TROMBONISTA, por ocasião do evento "Concerto Oficial da Banda Sinfônica do Recife", no Teatro do Parque, a realizar-se no dia 26/10/2022. Fundamentação legal: art. 25, inciso III, Lei 8.666/93. Contratado(a): THOMAS DE LIMA BARROS 01458223469, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 44.230.344/0001-62. Valor Global R\$ 1.350,00 (mil e trezentos e cinquenta reais). Recife, 25/10/2022. Edelaine Gonçalves de Britto - Diretora-Presidente.

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 3162/2022, JUAN DIEGO - CLARINETISTA, por ocasião do evento "Concerto Oficial da Banda Sinfônica do Recife", no Teatro do Parque, a realizar-se no dia 26/10/2022. Fundamentação legal: art. 25, inciso III, Lei 8.666/93. Contratado(a): JUAN DIEGO ARDILA BLANDON, inscrito(a) no CPF sob o nº 710.***.***-81. Valor Global R\$ 1.350,00 (mil e trezentos e cinquenta reais). Recife, 26/10/2022. Edelaine Gonçalves de Britto - Diretora-Presidente.

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 3163/2022, THALLYANA BARBOSA - FLAUTISTA, por ocasião do evento "Concerto Oficial da Banda Sinfônica do Recife", no Teatro do Parque, a realizar-se no dia 26/10/2022. Fundamentação legal: art. 25, inciso III, Lei 8.666/93. Contratado(a): THALLYANA BARBOSA DA SILVA SILVEIRA, inscrito(a) no CPF sob o nº 062.***-64. Valor Global R\$ 1.350,00 (mil e trezentos e cinquenta reais). Recife, 26/10/2022. Edelaine Gonçalves de Britto - Diretora-Presidente.

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 3164/2022, JOSÉ FERNANDES - CLARINETISTA, por ocasião do evento "Concerto Oficial da Banda Sinfônica do Recife", no Teatro do Parque, a realizar-se no dia 26/10/2022. Fundamentação legal: art. 25, inciso III, Lei 8.666/93. Contratado(a): JOSE FERNANDES MOREIRA NETO, inscrito(a) no CPF sob o nº 077.***-02. Valor Global R\$ 1.350,00 (mil e trezentos e cinquenta reais). Recife, 26/10/2022. Edelaine Gonçalves de Britto - Diretora-Presidente.

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 3165/2022, ISAAC BARBOSA - FAGOTISTA, por ocasião do evento "Concerto Oficial da Banda Sinfônica do Recife", no Teatro do Parque, a realizar-se no dia 26/10/2022. Fundamentação legal: art. 25, inciso III, Lei 8.666/93. Contratado(a): ISAAC BARBOSA SOARES, inscrito(a) no CPF sob o nº 049.***-39. Valor Global R\$ 1.350,00 (mil e trezentos e cinquenta reais). Recife, 26/10/2022. Edelaine Gonçalves de Britto - Diretora-Presidente.

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 3166/2022, ADRIANO LIMA - TROMPISTA, por ocasião do evento "Concerto Oficial da Banda Sinfônica do Recife", no Teatro do Parque, a realizar-se no dia 26/10/2022. Fundamentação legal: art. 25, inciso III, Lei 8.666/93. Contratado(a): ADRIANO LIMA DA SILVA, inscrito(a) no CPF sob o nº 055.***-92. Valor Global R\$ 1.350,00 (mil e trezentos e cinquenta reais). Recife, 26/10/2022. Edelaine Gonçalves de Britto - Diretora-Presidente.

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 3167/2022, SABRINA DOS SANTOS - FLAUTISTA, por ocasião do evento "Concerto Oficial da Banda Sinfônica do Recife", no Teatro do Parque, a realizar-se no dia 26/10/2022. Fundamentação legal: art. 25, inciso III, Lei 8.666/93. Contratado(a): SABRINA DOS SANTOS SIQUEIRA SILVA, inscrito(a) no CPF sob o nº 065.***-05. Valor Global R\$ 1.350,00 (mil e trezentos e cinquenta reais). Recife, 26/10/2022. Edelaine Gonçalves de Britto - Diretora-Presidente.

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 3168/2022, LUCAS COSTA - CLARINETISTA, por ocasião do evento "Concerto Oficial da Banda Sinfônica do Recife", no Teatro do Parque, a realizar-se no dia 26/10/2022. Fundamentação legal: art. 25, inciso III, Lei 8.666/93. Contratado(a): LUCAS COSTA ANDRADE, inscrito(a) no CPF sob o nº 032.***-11. Valor Global R\$ 1.350,00 (mil e trezentos e cinquenta reais). Recife, 26/10/2022. Edelaine Gonçalves de Britto - Diretora-Presidente.

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 3169/2022, 01 (uma) apresentação artística da CIRANDA SANTANA, no Pátio de São Pedro, nesta cidade, por ocasião do evento "Ciranda do Pátio", a realizar-se no dia 04/11/2022. Fundamentação legal: art. 25, inciso III, Lei 8.666/93. Contratado(a): HAMILTON FRANCISCO DOS SANTOS FILHO 30509491472, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 35.503.857/0001-09. Valor Global R\$ 3.000,00 (três mil reais). Recife, 26/10/2022. Edelaine Gonçalves de Britto - Diretora-Presidente.

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 3170/2022, 01 (uma) apresentação artística da CIRANDA IMPERIAL, no Pátio de São Pedro, nesta cidade, por ocasião do evento "Ciranda do Pátio", a realizar-se no dia 04/11/2022. Fundamentação legal: art. 25, inciso III, Lei 8.666/93. Contratado(a): S.R. DE OLIVEIRA MELO, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 12.919.669/0001-60. Valor Global R\$ 3.000,00 (três mil reais). Recife, 26/10/2022. Edelaine Gonçalves de Britto - Diretora-Presidente.

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 3171/2022, 01 (uma) apresentação artística do MESTRE SANTINO CIRANDEIRO, no Pátio de São Pedro, nesta cidade, por ocasião do evento "Ciranda do Pátio", a realizar-se no dia 04/11/2022. Fundamentação legal: art. 25, inciso III, Lei 8.666/93. Contratado(a): S.R. DE OLIVEIRA MELO, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 12.919.669/0001-60. Valor Global R\$ 3.000,00 (três mil reais). Recife, 26/10/2022. Edelaine Gonçalves de Britto - Diretora-Presidente.

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 3173/2022, 01 (uma) apresentação artística de CARLOS WELLINGTON - INTERPRETE DE LIBRAS, no Teatro do Parque, nesta cidade, por ocasião da "Mostra de Curtas - Edital Recife Incluído", a realizar-se no dia 28/10/2022. Fundamentação legal: art. 25, inciso III, Lei 8.666/93. Contratado(a): A CARA DAQUI PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 19.939.528/0001-59. Valor Global R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais). Recife, 26/10/2022. Edelaine Gonçalves de Britto - Diretora-Presidente.

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 3174/2022, 01 (uma) apresentação artística de SIMONE LYRA - INTERPRETE DE LIBRAS, no Teatro do Parque, nesta cidade, por ocasião da "Mostra de Curtas - Edital Recife Incluído", a realizar-se no dia 28/10/2022. Fundamentação legal: art. 25, inciso III, Lei 8.666/93. Contratado(a): A CARA DAQUI PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 19.939.528/0001-59. Valor Global R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais). Recife, 26/10/2022. Edelaine Gonçalves de Britto - Diretora-Presidente.

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 3175/2022, 01 (uma) apresentação do CURTA METRAGEM - DETRÁS DO OLHAR, no Teatro do Parque, nesta cidade, por ocasião da "Mostra de Curtas - Edital Recife Incluído", a realizar-se no dia 28/10/2022. Fundamentação legal: art. 25, Caput, Lei 8.666/93. Contratado(a): TAMI MARQUES ACIOLY, inscrito(a) no CPF sob o nº 711.***-46. Valor Global R\$ 3.000,00 (três mil reais). Recife, 27/10/2022. Edelaine Gonçalves de Britto - Diretora-Presidente.

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 3176/2022, 01 (uma) apresentação do CURTA METRAGEM - O CINEMA AINDA E A MAIOR DIVERSÃO, no Teatro do Parque, nesta cidade, por ocasião da "Mostra de Curtas - Edital Recife Incluído", a realizar-se no dia 28/10/2022. Fundamentação legal: art. 25, Caput, Lei 8.666/93. Contratado(a): ANDERSON LEONARDO DE ALMEIDA SERAFIM, inscrito(a) no CPF sob o nº 113.***-48. Valor Global R\$ 3.000,00 (três mil reais). Recife, 27/10/2022. Edelaine Gonçalves de Britto - Diretora-Presidente.

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 3177/2022, 01 (uma) apresentação do CURTA METRAGEM - NOSSO MORRO, MEU UNIVERSO, no Teatro do Parque, nesta cidade, por ocasião da "Mostra de Curtas - Edital Recife Incluído", a realizar-se no dia 28/10/2022. Fundamentação legal: art. 25, Caput, Lei 8.666/93. Contratado(a): BRENO DIOGO BARBOSA DA SILVA, inscrito(a) no CPF sob o nº 102.***-07. Valor Global R\$ 3.000,00 (três mil reais). Recife, 27/10/2022. Edelaine Gonçalves de Britto - Diretora-Presidente.

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 3178/2022, 01 (uma) apresentação do CURTA METRAGEM - AS CORES DO FREVO QUE VIRA, no Teatro do Parque, nesta cidade, por ocasião da "Mostra de Curtas - Edital Recife Incluído", a realizar-se no dia 28/10/2022. Fundamentação legal: art. 25, Caput, Lei 8.666/93. Contratado(a): LEONARDO PEREIRA LOPES CATARINO, inscrito(a) no CPF sob o nº 128.***-39. Valor Global R\$ 3.000,00 (três mil reais). Recife, 27/10/2022. Edelaine Gonçalves de Britto - Diretora-Presidente.

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 3179/2022, 01 (uma) apresentação do CURTA METRAGEM - MUSAS, MULHERES SURDAS NA ARTE, no Teatro do Parque, nesta cidade, por ocasião da "Mostra de Curtas - Edital Recife Incluído", a realizar-se no dia 28/10/2022. Fundamentação legal: art. 25, Caput, Lei 8.666/93. Contratado(a): LETICIA LIMA DO NASCIMENTO, inscrito(a) no CPF sob o nº 735.***-34. Valor Global R\$ 3.000,00 (três mil reais). Recife, 27/10/2022. Edelaine Gonçalves de Britto - Diretora-Presidente.

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 3180/2022, 01 (uma) apresentação do CURTA METRAGEM - ÁGORA, no Teatro do Parque, nesta cidade, por ocasião da "Mostra de Curtas - Edital Recife Incluído", a realizar-se no dia 28/10/2022. Fundamentação legal: art. 25, Caput, Lei 8.666/93. Contratado(a): RUTE BEATRIZ DA SILVA, inscrito(a) no CPF sob o nº 702.***-88. Valor Global R\$ 3.000,00 (três mil reais). Recife, 27/10/2022. Edelaine Gonçalves de Britto - Diretora-Presidente.

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 3181/2022, 01 (uma) apresentação do CURTA METRAGEM - PRISCILLA E O INTEGRARTE NA PANDEMIA, no Teatro do Parque, nesta cidade, por ocasião da "Mostra de Curtas - Edital Recife Incluído", a realizar-se no dia 28/10/2022. Fundamentação legal: art. 25, Caput, Lei 8.666/93. Contratado(a): PRISCILLA MESQUITA DE ALMEIDA, inscrito(a) no CPF sob o nº 080.***-14. Valor Global R\$ 3.000,00 (três mil reais). Recife, 27/10/2022. Edelaine Gonçalves de Britto - Diretora-Presidente.

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 3182/2022, 01 (uma) apresentação do CURTA METRAGEM - ASSUMIDAMENTE NEGRO, no Teatro do Parque, nesta cidade, por ocasião da "Mostra de Curtas - Edital Recife Incluído", a realizar-se no dia 28/10/2022. Fundamentação legal: art. 25, Caput, Lei 8.666/93. Contratado(a): LUIZ FILIPE FERREIRA APOLINÁRIO, inscrito(a) no CPF sob o nº 707.***-26. Valor Global R\$ 3.000,00 (três mil reais). Recife, 27/10/2022. Edelaine Gonçalves de Britto - Diretora-Presidente.

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 3183/2022, 01 (uma) apresentação do CURTA METRAGEM - A TEIMOSIA DA BRASÍLIA, no Teatro do Parque, nesta cidade, por ocasião da "Mostra de Curtas - Edital Recife Incluído", a realizar-se no dia 28/10/2022. Fundamentação legal: art. 25, Caput, Lei 8.666/93. Contratado(a): MARIA EDUARDA VIROES DA CUNHA, inscrito(a) no CPF sob o nº 708.***-80. Valor Global R\$ 3.000,00 (três mil reais). Recife, 27/10/2022. Edelaine Gonçalves de Britto - Diretora-Presidente.

EDELAINE GONÇALVES DE BRITTO
Diretora-Presidente da Fundação de Cultura Cidade do Recife

**Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos,
Juventude e Políticas sobre Drogas**

Secretária **ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY**

PORTARIA Nº 115 DE 28 DE OUTUBRO DE 2022.

À SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIREITOS HUMANOS, JUVENTUDE E POLÍTICAS SOBRE DROGAS, no uso de suas atribuições disposta no art. 61, inciso V, da Lei Orgânica do Município do Recife, e com fulcro no Edital de Chamamento Público nº 004/2022, que tem como objeto credenciar pessoas físicas, domiciliadas no Município do Recife, que, devidamente cadastradas ou inscritas em órgãos específicos da Prefeitura do Recife, hajam trabalhado no comércio informal ou na catação de materiais recicláveis durante o carnaval de 2020, para recebimento do Auxílio Municipal Emergencial – AME Carnaval,

CONSIDERANDO a Portaria nº 063, de 29 de junho de 2022, que nomeou a comissão de Gestão do AME Carnaval 2022;

CONSIDERANDO a Portaria nº 078, de 27 de julho de 2022, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 30 de julho de 2022, que prorrogou por mais 30 (trinta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos;

CONSIDERANDO a Portaria nº 103, de 05 de setembro de 2022, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 10 de setembro de 2022, que prorrogou por mais 30 (trinta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade nas avaliações do credenciamento para pagamento do Auxílio Municipal Emergencial do Carnaval 2022.

R E S O L V E:

Art. 1º Prorrogar, por mais de 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos, podendo ser renovado por igual período.

Art. 2º Aos Integrantes da Comissão aplica-se o disposto no Art. 75, § 2º, inc. I, da Lei nº 18.592/2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 24 de setembro de 2022.

ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos,
Juventude e Políticas sobre Drogas.

PREFEITURA DO RECIFE
Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos
Juventude e Políticas Sobre Drogas
Conselho Municipal de Assistência Social

Resolução nº 050 /2022 – CMAS

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 17 538 de 28 de agosto de 2017, considerando decisão verificada na Reunião Plenária Ordinária do CMAS, ocorrida no dia 18 de agosto de 2022,

R E S O L V E:

1. INSTITUIR a Comissão Provisória sobre Renda Básica, com duração prevista de 01 ano;

2. DESIGNAR para compor de forma paritária a Comissão sobre a Renda Básica, as/os conselheiras/os: Fagner Valença de Siqueira, Jailson José dos Santos, Wanderson Vilton Nunes da Silva, Edson de Souza Lima, Renata Zovka e Karina de Oliveira Xavier;

3. A coordenação da Comissão sobre Renda Básica será realizada pelo conselheiro Fagner Valença de Siqueira;

4. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

5. Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 27 de outubro de 2022.

EDSON DE SOUZA LIMA
Presidente do CMAS

PREFEITURA DO RECIFE
Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos,
Juventude e Políticas Sobre Drogas
Conselho Municipal de Assistência Social

Resolução nº 051/2022 – CMAS

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 17 538 de 28 de agosto de 2017 e suas alterações, cumprindo a deliberação do Pleno Ordinário do dia 20 de outubro de 2022,

R E S O L V E:

1. Publicar a Normatização nº 06/2022 do CMAS, referente a Formulação de Estudos e Pesquisas que subsidiem ações do CMAS.

Normatização CMAS nº 06/2022
Formulação de Estudos e Pesquisas que subsidiem ações do CMAS
Preambulo

Essa normatização baseia-se na Lei Municipal 18.369/2017 (Lei do CMAS Recife) e Resolução CMAS Nº041/2021 (Regimento Interno do CMAS), as quais propõem a formulação de estudos e pesquisas que subsidiem ações do conselho.

1.Orientações Gerais

1.1. Estudos: criado com o objetivo de contribuir com as/aos conselheiras/os sobre as temáticas da política de assistência social, ressaltando o controle social;
1.1.1. Formato: Bibliográfico e documental;
1.1.2. Responsável: Eleito no Pleno;
1.1.3. Prazo: no mínimo 3 meses, a partir da data discutida enquanto pauta no Pleno.
1.2. Pesquisas: desenvolvida com o intuito de analisar aspectos do controle social para subsidiar ações específicas;
1.2.1. Formato: Bibliográfico e documental. Não poderá ser formulada pesquisa com seres humanos, haja vista processo legal;
1.2.2. Responsável: Eleito no Pleno;
1.2.3. Prazo: no mínimo 6 meses, a partir da data discutida enquanto pauta no Pleno.

2.Metodologia dos Estudos e Pesquisas:

2.1. Primeiro Passo: Levantamento bibliográfico com base em sites e livros oficiais de conhecimento científico na área de serviço social e correlatas;
2.2. Segundo Passo: Compartilhamento dos estudos e pesquisas em pasta no google drive;
2.3. Terceiro Passo: Resumos e apontamentos com diálogos em reunião específica. Organizar um grupo de estudos/comissão com os conselheiras/os interessados em participar.
2.4. Quarto Passo: Pesquisa documental em base de informações oficiais dos órgãos públicos e/ou sites de organizações da sociedade civil com tratamento de dados cientificamente comprovados;
2.5. Quinta Passo: Associação dos estudos bibliográficos com a pesquisa documental realizada, fazendo conexão com as atividades/ ações desenvolvidas no CMAS Recife.

3.Resultados:

3.1. Formato da Sistematização dos Resultados: Cada pessoa da comissão deverá contribuir com informações e análises da temática, a partir das fontes bibliográficas e documentais;
3.2. Apresentação no Pleno Ordinário: O estudo será apresentado no Pleno Ordinário seguinte a sua conclusão.
3.3. Metodologia Científica: A metodologia utilizada será conforme as normas da ABNT para artigos científicos (Fonte: Arial ou Times New Roman, tamanho 12, Justificado, Margens: esquerda e superior de 3 cm; direita e inferior de 2 cm).
3.4. Encaminhamento para Conselheiras/os: O estudo será publicado no site da prefeitura, redes sociais do CMAS, participação de eventos científicos, e enviado por e-mail a entidades não-governamentais, equipamentos e serviços governamentais, trabalhadores e usuários do SUAS cadastrados no e-mail do conselho.

4.Disposições Finais:

4.1. Em casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação da presente Normatização serão dirimidas pela Comissão de Normas e Fiscalização, Secretária Executiva, Equipe Técnica ou Presidência do CMAS.
4.2. A presente Normatização entrará em vigor na data de sua publicação, e revoga-se as disposições em contrário.

Recife, 27 de outubro de 2022.

EDSON DE SOUZA LIMA
Presidente do CMAS

PREFEITURA DO RECIFE
Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos
Juventude e Políticas Sobre Drogas.
Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº 047/2022 – CMAS

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 17 538 de 28 de agosto de 2017, considerando decisão unânime verificada na Reunião Plenária Ordinária do CMAS, ocorrida no dia 20 de outubro de 2022,

R E S O L V E:

1. Aprovar a Inscrição da entidade:

I – LAR BATISTA PARA ANCIÃOS, CNPJ: 11.735.719/0001-97, o qual receberá o nº 360;

2. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

3. Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 26 de outubro de 2022.

EDSON DE SOUZA LIMA
Presidente do CMAS

PREFEITURA DO RECIFE
Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos
Juventude e Políticas Sobre Drogas.
Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº 048/2022 – CMAS

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 17 538 de 28 de agosto de 2017, considerando decisão unânime verificada na Reunião Plenária Ordinária do CMAS, ocorrida no dia 20 de outubro de 2022,

R E S O L V E:

1. CANCELAR a Inscrição das entidades que desenvolvem ações de Comunidade Terapêutica:

I – DÉSAFIO JOVEM DO RECIFE, CNPJ: 08.259.087/0001-28.

II – SOCIEDADE ASSISTENCIAL SARAVIDA, CNPJ: 05.818.105/0001-76.

2. Estes cancelamentos se dão em concordância ao Parecer do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, datado em 22 de julho de 2022, que orienta os Conselhos Municipais ou do Distrito Federal que já inscreveram as entidades com o referido serviço, a cancelar essas inscrições.

3. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

4. Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 26 de outubro de 2022.

EDSON DE SOUZA LIMA
Presidente do CMAS

PREFEITURA DO RECIFE
Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos
Juventude e Políticas Sobre Drogas
Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº 049 /2022 – CMAS
O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 17.538 de 28 de agosto de 2017, considerando o Ofício recebido de nº 090/2022, da Secretaria de Governo e Participação Social,

R E S O L V E :

1. SUBSTITUIR a representação suplente da Secretaria de Governo e Participação Social, a Sra. Márcia de Souza Costa Melo, indicando a servidora Maria das Dores de Oliveira Montenegro, Matrícula: 115.680-2, para compor o Conselho Municipal de Assistência Social do Recife, no biênio 2021/2023.

2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

3. Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 27 de outubro de 2022.

EDSON DE SOUZA LIMA
Presidente do CMAS

Secretaria de Política Urbana e Licenciamento

Secretário **LEONARDO BACELAR DE ARAÚJO**

Prefeitura do Recife
Secretaria de Política Urbana e Licenciamento

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE REMOÇÃO DE VEÍCULOS ABANDONADOS EM LOGRADOUROS PÚBLICOS Nº 011/2022.

A Secretaria de Política Urbana e Licenciamento do Recife, dando cumprimento ao que estabelece a Lei nº 17.936, de 18 de novembro de 2013, especificamente o seu artigo 4º, após decorridas sem êxito todas as tentativas de notificação por meio postal, pelo presente Edital, notifica os proprietários dos veículos abaixo relacionados para no prazo de 05 (cinco) dias, contados desta publicação, retirarem seus veículos do logradouro público sob pena de remoção.

Placa	Nome do proprietário	Nº da Notificação	Data da Constatação
MYX3749	Deoclécio Lino Carneiro	286/2022	31/07/2022
KGI5691	Maria José da Silva	305/2022	12/08/2022
MUK2226	Josenildo Bastos Veloso	310/2022	20/08/2022
MUW0312	Moises Romão da Silva	318/2022	21/08/2022
HMC1784	Servemais Construções Treinamento e Terc	329/2022	25/08/2022
MUC2563	Erenildo Dias da Costa	332/2022	04/09/2022
KJA3380	J G S Oliveira Apicultura Ltda ME	334/2022	09/09/2022
KIU2665	José Robson Vitor Sena	339/2022	06/09/2022
KKB8762	Geraldo Gerônimo Laurindo	342/2022	08/09/2022

Recife, 28 de outubro de 2022.

Leonardo Bacelar de Araújo
Secretário de Política Urbana e Licenciamento - SEPUL

AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE - CTTU

PORTARIA Nº 084 DE 27 DE OUTUBRO DE 2022

A DIRETORA PRESIDENTE DA AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE - CTTU, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §1º do artigo 25 da Lei nº 18.291 de 30/12/2016, e a Portaria nº 0904 publicada no Diário Oficial do Recife de 16/02/2019;

CONSIDERANDO o Credenciamento nº 003/2019, cujo objeto é contratação de empresas operadoras de plataformas tecnológicas a que se refere à Lei Federal nº 12.587/12, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 13.640/2018, e Lei Municipal nº 18.528 de 21 de novembro de 2018, para prestarem o serviço de sua especialidade na cidade do Recife, efetuando a conexão entre passageiros e as pessoas físicas que queiram prestar o Transporte Remunerado Privado Individua de Passageiro – TRPIP;

R E S O L V E :

I - CREDENCIAR por 12 (doze) meses, a Empresa abaixo:

a) MIND7 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 34.380.974/0001-60, situada Praça Ministro Salgado Filho, nº 0, Loja S/N ÁREA SE075 E SE076 SUL, Iburá, CEP: 51.210-010, Recife/PE, telefone (21) 99664-1326, e-mail: gabriel.santos@safertrip.com.br, neste ato representada por **GABRIEL LUIZ SANTOS DA SILVA, portador do RG nº 107542003 - DICRJ e inscrito no CPF/MF sob nº ***.879.087 -**;**

II – DETERMINAR que se dê ciência deste ato à credenciada;

III – ESTABELECEER que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Recife, 27 de outubro de 2022.

TACIANA MARIA FERREIRA
Diretora-Presidente

PORTARIA Nº. 085 DE 27 DE OUTUBRO DE 2022.

A Diretora-Presidente da Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife – CTTU, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria nº. 028, de 22 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial do Recife em 25 de maio de 2017;

CONSIDERANDO a Comunicação Interna nº 133/2022 da Gerência Geral de Operação de Trânsito, subordinada à Gerência Geral Administrativa e Financeira;

CONSIDERANDO o disposto no art. 58, III e art. 67, da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO as atribuições editais e contratuais;

CONSIDERANDO que os servidores designados são representantes da Administração responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos ajustes firmados, cabendo a eles avaliarem as prorrogações, registrar as ocorrências, considerar reajustes e as repactuações, dentre outras atribuições,

R E S O L V E :

I. Designar o Sr. **Dalmário José Lima de Barros e Silva Neto, Matrícula nº 10.556-2, CPF nº ***.035.164-** e o Sr. Francisco Ferreira da Silva Neto, Matrícula nº 10.645-3, CPF nº ***.592.654-**,** respectivamente, como gestor e fiscal, do contrato abaixo, a partir de 01.09.2022: **a)** 033/2022 – Suporte de Administração Gerencial Ltda.;

II. Ficam convalidados todos os atos praticados até a data de publicação desta portaria;

III. Dar ciência aos interessados;

IV. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 27 de outubro de 2022.

TACIANA MARIA FERREIRA
Diretora-Presidente

PORTARIA Nº 086 DE 27 DE OUTUBRO DE 2022.

A Diretora-Presidente em exercício da Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife – CTTU, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria nº. 028, de 22 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial do Recife em 25 de maio de 2017;

CONSIDERANDO o despacho da Gerência Geral Administrativa e Financeira na Comunicação Interna nº. 070/2022 – GJU;

CONSIDERANDO o disposto no art. 58, III e art. 67, da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO as atribuições editais e contratuais;

CONSIDERANDO que os servidores designados são representantes da Administração responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos ajustes firmados, cabendo a eles avaliarem as prorrogações, registrar as ocorrências, considerar reajustes e as repactuações, dentre outras atribuições,

R E S O L V E :

I. Designar, para as funções de fiscal e gestor do Contrato nº 041/2022, celebrado com a empresa Toppus Serviços Terceirizados Eireli: Fiscal: **André Lucas de Souza, CPF nº ***.598.594-**, Matrícula nº 10.576-7,** a partir de 30.09.2022.

Gestor: **Aliomar Ramos de Lima Souza, CPF nº ***.431.604-**, Matrícula nº 8.657-6,** a partir de 30.09.2022.

II. Ficam convalidados todos os atos praticados até a data de publicação desta portaria;

III. Dar ciência aos interessados;

IV. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 27 de outubro de 2022

TACIANA MARIA FERREIRA
Diretora-Presidente

AUTARQUIA DE SERVIÇOS URBANOS DO RECIFE - CSURB

Extrato da errata de retificação do objeto do contrato 012/2022

Espécie: Correção do objeto do contrato

Empresa: MARINHO CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP

Ente: Autarquia de Serviços Urbanos do Recife (Csurb)

Objeto: Onde se lê: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA NO MERCADO DE CASA AMARELA

Leia-se: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA INSTALAÇÃO DE BRISES, COM REFORÇO ESTRUTURAL NA FEIRA NOVA DE NOVA DESCOBERTA

GABRIEL ANDRADE LEITÃO DE MELO
Diretor-Presidente

EDITAL DE LEILÃO 012/2022

A AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE - CTTU, pessoa jurídica de direito público, criada pela Lei Municipal n 18.291, de 30 de dezembro de 2016, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.846.103/0001-20, sediada na Av. Cruz Cabugá , N° 304, Santo Amaro, - Recife – PE, por intermédio da Empresa Credenciada, GUARDCAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.273.047/0001-12, localizada na ROD BR 101 SUL , 1590, PRAZERES, JABOATÃO DOS GUARARAPES / PE, 54.335-000, na condição de credenciada para prestação de serviços especializados de remoção, estadia e liberação de veículo ou parte deste, autorização para conserto ou reparo de veículo, vistoria técnica, por motivo de infração à legislação de trânsito (Lei nº 9.503/1997) ou à legislação municipal, abandonados nas vias públicas (Lei nº 18.438/2017), e demais normas aplicadas pela Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife- CTTU, bem como a realização de hasta pública, na espécie leilão, para a venda dos veículos não retirados no prazo estabelecido na forma prevista das legislações pertinentes, em conformidade com o Contrato Público nº 017/2022 de 20 de abril de 2022, e em obediência à Lei Federal nº 13.160, de 25/08/2015 e Art. 4º §6º da Resolução CONTRAN nº 623/2016, Torna Público que realizará licitação, sob a modalidade LEILÃO, tipo "Maior Oferta", nas modalidades "ELETRONICO/ON-LINE" para a venda de veículos automotores retidos, removidos ou apreendidos a qualquer título, referentes aos lotes constantes dos Anexos, em condições de Conservados, Sucatas Aproveitáveis e Sucatas Aproveitáveis com Motor Inservível, depositados nos Parques de Retenção do município e nos pátios terceirizados da empresa GUARDCAR LTDA, há mais de 60 (sessenta) dias, conforme condições constantes neste Edital e Anexos, o qual será disponibilizado no site eletrônico, www.lancecertoleiloes.com.br, tudo em conformidade com Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.

I – DATA, LOCAL E HORÁRIO DO LEILÃO:

1. 1. O procedimento do leilão será conduzido pelo Leiloeiro Público Oficial do Estado de Pernambuco, inscrito na Junta Comercial do Estado de Pernambuco (JUCEPE), Sr: LUCIANO RESENDE RODRIGUES LEILOEIRO OFICIAL - Matrícula – 315/98, e assessorado pela Comissão Especial de Liberação e Leilão de Veículos Removidos, através de seção pública, nas modalidades presencial e com participação on-line, conforme as especificações a seguir:

1.1.1. LEILÃO – Leilão dos Veículos Listados no Anexo I,

Data: 11/11/2022.

Local: Site da Lance Certo Leilões (www.lancecertoleiloes.com.br), via login e senha de fácil cadastro para todos. Horário: 12h.

1.1.2. DA PARTICIPAÇÃO ON-LINE: Poderão os interessados participarem nas modalidades presencial e "on-line", através de login e senha obtidos por cadastramento prévio no site: www.lancecertoleiloes.com.br, conforme regras de participação dispostas neste Edital. §1º. As informações, referentes ao Leilão, serão divulgadas até o último dia do período de visitação pública dos lotes disponíveis por meio de publicação no site eletrônico da Lance Certo Leilões e afixadas nas dependências da Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife - CTTU e da concessionária - Pátio da GUARDCAR LTDA.

§2º. Não cabe aos licitantes alegar desconhecimento atinente ao local de realização do aludido leilão de veículos, sendo de inteira responsabilidade dos interessados a diligência pela procura quanto às informações acerca do local de realização da hasta leilatória, na forma do parágrafo anterior.

II – OBJETO DO LEILÃO:

2.1. A presente licitação na modalidade de leilão tem por objeto leiloar os veículos que se encontram há mais de 60 (sessenta) dias nos Parques de Retenção da concessionária pública, os quais foram apreendidos, recolhidos ou removidos pela Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife.

2.2. Os veículos a serem leiloados são os relacionados nos Anexos I deste Edital e descritos na seguinte ordem: Lote, Placa, Unidade da Federação de Registro, Marca e Modelo, Ano Modelo, Chassi, Situação (Conservado ou Sucata), Valor Mínimo a ser pago pelo lote.

2.3. Os veículos dividem-se em lotes de Sucatas, divididas em Sucatas Aproveitáveis, Sucatas Aproveitáveis com Motor Inservíveis (motor suprimido/ motor divergente), sem direito de voltarem a circular em destinadas ao comércio de peças e componentes, e lotes de Conservados, com possibilidade de voltarem a circular conforme redação do item 1 do §1º do Art. 328 do CTB, e vendidos no estado e condições em que se encontrarem, em funcionamento ou não, pressupondo-se que tenham sido previamente examinados pelos licitantes, não cabendo, quaisquer reclamações posteriores quanto a marcas, procedência e suas qualidades intrínsecas ou extrínsecas.

III – VISITAÇÃO PÚBLICA DOS VEÍCULOS:

3.1 Respeitando todos os protocolos de saúde e normas específicas de cada estado e/ou município, nossa visitação está sendo realizada de forma presencial nos horários das 09h às 17h.

3.1.1 Será exigida a apresentação do Documento Oficial de Identidade. (com foto), de todos os interessados em participar da visitação pública dos veículos destinados para leilão.

3.2. Os veículos objetos do leilão poderão ser examinados pelos interessados nos seguintes períodos, locais e horários:

Período: No dia 10 de novembro, das 09h às 17h.

Endereço: PÁTIO DA GUARDCAR

Local: ROD BR 101 SUL, 1590, PRAZERES, JABOATÃO DOS GUARARAPES / PE, 54.335-000

O Edital poderá ser baixado gratuitamente e poderá sofrer alterações até um dia útil anterior à data do leilão:

3.3. Será permitida, exclusivamente, apenas a avaliação visual dos lotes no local onde os veículos estarão expostos, sendo vedados quaisquer outros procedimentos como manuseio, experimentação e retirada de peças.

IV – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1. Poderão participar do certame e oferecer lances verbais, pessoas físicas ou jurídicas, devidamente cadastradas para efetuar os lances, de forma presencial ou eletronicamente, de forma on-line:

4.1.1. Lotes classificados como conservados (destinados à circulação): Pessoas físicas e pessoas jurídicas, inscritas respectivamente no Cadastro de Pessoa Física – CPF e no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda, possuidores de documento de identidade, excluídos os incapazes nos termos da legislação civil.

4.1.2. Lotes classificados como Sucatas Aproveitáveis ou Sucatas Aproveitáveis com Motor Inservíveis (motor suprimido/ motor divergente): Empresas do ramo do comércio de peças usadas reguladas pela Lei nº 12.977/2014, e normativos do CONTRAN, sendo necessária a comprovação do ramo de atividade de comércio de peças usadas, no ato do credenciamento perante o leiloeiro, com a apresentação, no ato do credenciamento perante o leiloeiro, do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (emitido no mês), Contrato Social, CNPJ, RG e CPF do representante legal.

4.2. No ato de arrematação, o licitante presencial deverá apresentar os seguintes documentos ao leiloeiro, sob pena de nulidade do lance:

a)Pessoa Física:

a-1) Documento Oficial de Identidade (com foto);

a-2) CPF e/ou comprovante de emancipação, quando for o caso;

a-3) Comprovante de endereço atualizado com CEP.

b)Pessoa Jurídica:

b-1) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (emitido nos últimos 30 dias), CNPJ;

b-2) Registro Comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social, e última alteração, em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b-3) Documento Oficial de Identidade (com foto) e CPF do representante legal.

4.3. Os documentos referidos no subitem anterior poderão ser exigidos no original ou por intermédio de fotocópia integral legível, autenticadas em cartório ou acompanhadas do original.

4.4. Para participação on-line, além da apresentação da documentação descrita nas alíneas "a" e/ou "b", deverão os interessados realizarem cadastro prévio, em até 48 horas do horário marcado para início dos leilões, no site www.lancecertoleiloes.com.br para obtenção de "login e senha" habilitados e liberados para apresentação de lances on-line. A participação on-line estará condicionada à obtenção desta habilitação prévia, a qual será concedida de acordo com os critérios de cadastro e segurança do leiloeiro e da empresa responsável pela organização do leilão. Lances enviados na modalidade "on-line" e que não sejam registrados e/ou conhecidos no pregão por recusa do leiloeiro, queda de conexão do sistema e/ou de internet, não garantem direitos aos ofertantes, tendo em vista que a participação on-line é apenas uma facilitadora de acesso e das ofertas, com os riscos naturais às imprevisões e intempéries.

V – DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO NO CERTAME:

5.1. Não será permitida a participação de:

a) Servidores da Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife- CTTU e aqueles que, a qualquer título, recebam numerários dos cofres da Instituição, inclusos os terceirizados e os temporários;

b) Pessoas físicas ou jurídicas declaradas inidôneas ou punidas com a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por órgão ou entidade integrante da Administração Direta ou Indireta das esferas Federal, Estadual, Distrital e Municipal;

c) O Arrematante fica proibido de dar lances ao lote do qual é proprietário;

d) Pessoas menores de 18 anos não emancipadas;

e) Funcionários, prepostos e membros da equipe do leiloeiro e da empresa organizadora do leilão.

VI – DO PROCEDIMENTO DE REALIZAÇÃO DO LEILÃO:

6.1. Será exigida a apresentação de Documento de Identidade Oficial (com foto) e CPF de todos os interessados em participar das hastas leilatórias.

6.2. Os participantes efetuarão lances verbais ou on-line, a partir do preço mínimo de avaliação constantes nos Anexos deste Edital, considerando-se vencedor o licitante que houver feito a maior oferta aceita pelo leiloeiro oficial.

6.3. O Leiloeiro Oficial irá estabelecer o método de sucessão de lances, indicando a diferença de valores mínimos a serem lançados pelos participantes (incremento), devendo o licitante vencedor, se dirigir imediatamente à mesa após a "batida do martelo" pelo leiloeiro, munido dos documentos previstos no item 4.2 deste Edital, sob pena de perder o direito ao lote, sendo considerado nulo o lance oferecido, retornando o lote ao leilão.

6.4. O pregão será transmitido em áudio e vídeo pelo sistema de leilões on-line da Lance Certo Leilões (acessado através do site www.lancecertoleiloes.com.br, sendo os lances apresentados presencialmente no local do leilão alimentados no sistema de maneira a competirem em igualdade de condições com os lances ofertados pelos lançadores on-line. Em caso de queda no sistema e/ou conexão de internet, o leiloeiro oficial, em conjunto com a Comissão Especial de Liberação e Leilão de Veículos Removidos da Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife - CTTU, decidirá, de acordo com as condições mais favoráveis ao objeto deste edital, pela continuação do pregão apenas na modalidade presencial ou pela suspensão do pregão com a continuidade do mesmo no primeiro dia útil subsequente ao evento.

VII – DOS VALORES A SEREM PAGOS Pelo ARREMATANTE E DA FORMA DE PAGAMENTO:

7.1. Os bens serão arrematados e pagos rigorosa e integralmente À VISTA, imediatamente após a arrematação, na forma a seguir:

7.1.1. No ato da arrematação, os compradores farão o pagamento de 100% do valor do lance mais o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do lote arrematado, referente à comissão do leiloeiro, conforme o disposto no parágrafo único do art. 24 do decreto nº 21.981/1932 c/c art. 12, II, alínea "a" da IN nº 113/2010-DNRC.

7.1.2. O pagamento será realizado através de Transferência Bancária, os dados serão enviados via email no dia do leilão pela LANCE CERTO LEILÕES com Prazo de dois dias uteis após o leilão.

7.1.3. Para as arrematações realizadas “on-line”, deverão os Arrematantes emitirem os boletos na área “minha conta” do site através do seu login e senha utilizados para arrematação. O boleto gerado automaticamente no site www.lancecertoileloes.com.br obedece às mesmas regras e condições de pagamento do boleto gerado no local do leilão, devendo, portanto, ser quitado no mesmo prazo.

7.1.4. O Arrematante presente no local do leilão e aquele que arrematar de forma on-line, não efetuando o pagamento do boleto até o vencimento, terá a arrematação do bem cancelada.

7.2. Se o Arrematante não cumprir com as condições acima estabelecidas, o bem poderá ser leiloado no mesmo pregação ou no próximo pregação agendado, de acordo com o entendimento do leiloeiro oficial e da Comissão Especial de Liberação e Leilão de Veículos Removidos da Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife - CTTU.

7.3. Além do valor do bem, seja Conservado ou Sucata, fica o Arrematante ciente da responsabilidade pelo pagamento referente ao ICMS se houver, na alíquota exigida pelo estado, devendo o mesmo dirigir-se para receber orientações e adotar os procedimentos devidos, junto à Secretaria da Fazenda - SEFAZ.

7.4. Ficará ainda sob a responsabilidade do Arrematante o registro dos veículos leiloados na condição de Conservados junto ao DETRAN/PE, através do pagamento integral dos respectivos encargos patrimoniais: IPVA 2022 (proporcional, a contar do mês de realização do leilão), DPVAT 2022 (em todos os casos), Taxas de Licenciamento 2022 (proporcional, a contar do mês de realização do leilão), Transferência de Propriedade (em todos os casos), Transferência de Jurisdição Municipal (se for o caso), Mudança de Característica (se for o caso), Vistoria (em todos os casos), Lacre de Placa (se for o caso), Cancelamento da compra e venda anterior (se for o caso) Serviços Bancários (em todos os casos) e Serviços de Correio (opcional).

7.4.1 Se houver incidência do IPVA 2022 e demais taxas do mesmo período para conclusão da transferência, será de responsabilidade do arrematante

7.5. Ficará proibida a cessão, a qualquer título, dos direitos adquiridos pelo Arrematante.

7.6. Uma vez aceito o lance, não se admitirá a sua desistência.

VIII – DA ENTREGA DO BEM E DA DOCUMENTAÇÃO

8.1. Os veículos alienados (motoc, caminhões, ônibus, carros e etc...), por serem objeto de apreensões, remoções ou recolhimento, de trânsito, serão vendidos e entregues nas condições físicas e de funcionamento em que se encontram, devendo os interessados examiná-los previamente de acordo com o disposto neste edital, ficando desde já estabelecido que não caberá ao Leiloeiro oficial, a Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife - CTTU ou à empresa organizadora do leilão, qualquer responsabilidade ou ônus por avarias ou defeitos eventualmente verificados, sejam eles visíveis ou não. Uma vez retirado o veículo do pátio da empresa organizadora, não serão aceitas devoluções, reembolsos, trocas e/ou compensações, sejam de que natureza forem tendo em vista que os valores recebidos pelo leiloeiro serão integralmente destinados nos termos previstos no Código de Trânsito Brasileiro e na Resolução nº 623/2016 do CONTRAN.

8.2. Cumpridas integralmente as formalidades da arrematação previstas neste Edital Público, com a apresentação dos documentos exigidos e a conclusão do pagamentos na forma prevista, expedirá a Comissão Especial de Liberação e Leilão de Veículos Removidos da Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife- CTTU, Autorização de Saída de Lote para que o pátio proceda a entrega do lote ao Arrematante, o qual deverá inspecionar o veículo e declarar, assinando Termo de Entrega específico, que está de acordo com sua retirada e que está ciente de que, após a retirada do veículo do pátio de leilões, em face da natureza do leilão e do rito previsto na legislação aplicável, não será aceita qualquer reclamação, alegação, devolução, compensação ou cancelamento da arrematação.

8.3. Haverá um cronograma de entrega dos lotes arrematados a ser divulgado no dia seguinte de realização das hastas licitatórias, inclusive, com a disposição de horário e ordem de entrega dos lotes, no prazo máximo de 15 (Quinze) dias úteis, compreendido no período entre os dias 14/11/2022 a 02/12/2022 (leilão do dia 11/11/2022), conforme art. 39 da Resolução 623/2016 do CONTRAN, sendo a entrega condicionada à apresentação dos documentos originais de Termo de Arrematação e Responsabilidade.

8.4. A Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife -CTTU poderá prorrogar o prazo de retirada de veículo arrematado por mais 30 (trinta) dias úteis, no caso existência de débitos pendentes (não desvinculados) de outros órgãos nos prontuários dos veículos leiloados, após ultrapassado o prazo previsto no subitem anterior, conforme parágrafo único do art. 39 da Resolução nº 623/2016 do CONTRAN.

8.4.1 - Os veículos inseridos neste edital que possuem restrições judiciais (Resolução 623, Art. 7, § 8), prazo para regularização são de 120 dias. Ficam os arrematantes cientes que devido a atual situação mundial da Pandemia ocasionada pela Covid 19, esse prazo poderá se estender por conta da lentidão e/ou medidas restritivas dentro do período, além de recessos ou afastamentos do magistrado, ficando o arrematante sujeito a decisão judicial, sendo certo que a nulidade do leilão somente poderá ser declarada pelo juízo, e somente nesse caso será devolvido o valor pago pelo arrematante. Cabe ao arrematante informar ao leiloeiro a ocorrência da restrição.

8.5. Local de entrega dos veículos:

ROD BR 101 SUL., 1590, PRAZERES, JABOATÃO DOS GUARARAPES / PE, 54.335-000

8.6. Nos casos de o Arrematante ser pessoa física, este também deverá entregar cópias do Documento Oficial de Identidade (com foto), CPF e do Comprovante de Residência com CEP.

8.7. Os representantes das pessoas jurídicas, deverão apresentar o original ou cópia autenticada do ato constitutivo e alterações, onde conste que eles sejam representantes da Empresa; ou sendo eles procuradores dela, e não sócios, deverão deixar a original da procuração e cópias de Documento Oficial de Identidade (com foto) e CPF.

8.8. Em todos os casos, o arrematante vencedor não poderá alegar que desconhece as condições atuais do bem arrematado, obrigando-se a aceitá-lo no estado em que se encontrar e a retirá-lo no período conforme o subitem 8.3, pelo que, caso contrário, implicará a declaração de abandono, e multa de 30% do valor do arremate, retornando o bem a depósito para ser leiloado em outra oportunidade.

8.9. Os veículos vendidos como “Sucata” serão entregues aos Arrematantes, sem as placas, sem documentação e com a identificação gravada no chassi que contém o registro VIN inutilizada, não podendo ser registrados ou licenciados e sendo absolutamente proibida a sua circulação em via pública, destinando-se, portanto, exclusivamente para desmonte e reaproveitamento comercial de suas peças e partes metálicas.

8.10. Os veículos que estão licenciados na categoria Aluguel, e que forem vendidos como “Conservados” serão registrados em nome do Arrematante na categoria Particular, exceto se este conseguir autorização do poder público concedente do serviço onde esteja registrado para esse fim, permanecendo assim na categoria Aluguel.

IX – DOS DIREITOS E DEVERES DO ARREMATANTE:

9.1. O Arrematante tem o dever de transferir a titularidade do veículo classificado como conservado para o seu nome, junto ao DETRAN/ PE, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da emissão pela Comissão Especial de Liberação e Leilão de Veículos Removidos da Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife do Termo de Entrega, responsabilizando-se pelo pagamento das taxas porventura decorrentes do previsto no Art. 123 do Código de Trânsito Brasileiro.

9.1.1 Sob nenhuma hipótese poderá o veículo arrematado circular em via pública, antes do recebimento do novo CRLV, em nome do Arrematante, após a solicitação e pagamento de todas as taxas inerentes à transferência de propriedade e outros serviços necessários à regularização do veículo junto aos órgãos.

9.2. O Arrematante do veículo considerado Sucata, o qual será baixado no RENAVAM – Registro Nacional de Veículos Automotores, não poderá circular, registrar ou licenciar o veículo, sendo sua arrematação voltada apenas para fins de desmonte e reaproveitamento comercial de suas peças e partes metálicas.

9.3. O Arrematante será responsável pela destinação final das Sucatas e responderá civil e criminalmente pelo uso ou destinação em desacordo com as restrições estabelecidas neste edital e na legislação em vigor. Assinará o Termo de Arrematação e Responsabilidade, comprometendo-se em não circular em vias abertas ao público em hipótese alguma, consoante o disposto no Art. 328 §4º do CTB.

9.3.1. Ademais, os motores dos veículos arrematados como Sucata Aproveitável com Motor Inservível, não poderão ser comercializados, destinando-se exclusivamente para desmonte e reaproveitamento comercial de suas peças e partes metálicas, com exceção da parte do motor que conste sua numeração, não sendo possível a reutilização do bloco do motor.

9.3.2. Os vidros dos veículos que apresentarem os códigos VIS impresso não poderão ser reutilizados.

9.3.3. O estado e as condições em que as Sucatas serão vendidas se pressupõem conhecidos e aceitos pelas empresas licitantes na data da realização do leilão, não sendo aceitas reclamações posteriores.

9.4. O Arrematante do veículo considerado conservado fica ciente de que apenas poderá circular com o bem, após a transferência de propriedade e de posse do respectivo CRLV, com fulcro no artigo 232 do CTB, ficando ciente das responsabilidades civis às quais será acometido, caso venha a infringir a legislação de trânsito.

9.5. O Arrematante do veículo considerado conservado, na hipótese de não mais mantê-lo em circulação, deverá providenciar a baixa do seu registro, conforme a legislação vigente.

9.6. O Arrematante é responsável pela utilização e destinação final da Sucata e responderá civil e criminalmente pelo seu uso em desacordo com as restrições estabelecidas neste Edital e na legislação vigente.

9.7. A empresa Arrematante fica desde já Alertada, de que a Comercialização da Sucata na Forma Originalmente Arrematada, fica expressamente proibida, sendo a mesma passível de ser penalizada conforme as cláusulas anteriores.

9.8. As despesas para retirada do veículo serão de responsabilidade do Arrematante, que deverá retirá-lo somente através de meio de transporte legal, admitido pelo Código de Trânsito Brasileiro para tráfego de veículo em via pública.

9.8.1. Neste viés, havendo necessidade de movimentação de outros veículos dentro do parque de retenção de veículos, para que seja possível a retirada do veículo arrematado, o custo e a operacionalização serão de total responsabilidade do Arrematante, inclusive, os danos daí resultantes.

9.9. Fica proibido ao Arrematante ceder, permutar, vender ou, de qualquer forma, negociar os lotes antes do pagamento, retirada e registro dos veículos, sendo este último requisito (o registro) exigido apenas para o caso de bem conservado.

9.10. No cadastro do veículo Conservado, constará restrição administrativa provisória com a informação da referida alienação, bem como o nome e endereço do Arrematante, a partir da data de entrega dos veículos até a sua devida regularização perante o Órgão Público competente.

9.11. Considerando que todos os veículos estão sendo levados a leilão por inadimplemento do proprietário ao qual foi declarado o perdimento em seu desfavor, é ciência do Arrematante que o desvinculo ou baixa dos débitos só ocorrem após a realização do leilão.

9.12. Ciente o Arrematante que o Leiloeiro Oficial, a Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife - CTTU ou a GUARDCAR requerem o desvinculo e/ou baixa, tendo o órgão ou instância notificada prazo próprio para realizá-lo e que independe de quem as requereu.

9.12.1- Cabe ao Arrematante o direito de petição perante o órgão ou instância notificada, ficando qualquer custa por conta e risco do Arrematante, inclusive em caso de judicialização.

9.12.2 - O Arrematante do veículo adquirido em leilão, após a arrematação deverá solicitar a desvinculação do IPVA junto a qualquer Agência da Receita Estadual.

9.12.3 A baixa dos veículos de outra Unidade Federativa fica a critério da entidade ou órgão executivo de trânsito de registro do veículo, sendo o Arrematante designado a solicitar sua baixa à unidade de registro. Portanto, dos veículos de outra Unidade Federativa, vendidos como sucatas aproveitáveis, só serão aproveitados os motores quando a baixa deste for executada pelo Estado de origem, não ficando a Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife-CTTU, Leiloeiro ou a GUARDCAR obrigados a regularizar os motores sem a devida baixa na sua base de origem.

9.13- Cabe ao Arrematante o acompanhamento das baixas/desvinculo dos veículos junto ao Detran e Secretaria da Fazenda – SEFAZ de origem para a transferência.

9.14 - No momento da transferência, obedecido o item 9.13 caso o Arrematante receba multa pela não realização no prazo de 30 dias, ou mesmo atribuição de pontuação, possui legitimidade para recorrer junto ao DETRAN, anexando cópia da nota de venda e esse edital. OBS: Resolução 623 de 06 de setembro de 2016. Art. 25 § 1º O órgão ou entidade executivo de trânsito de registro do veículo, confirmada a realização do procedimento, deverá proceder à desvinculação dos débitos e demais ônus incidentes sobre o prontuário do veículo leiloado existentes até a data do leilão e não quitados com os recursos obtidos na alienação, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

9.15. Não será permitido, ao Arrematante, retirada de quaisquer componentes do bem leiloado antes do período de entrega dos lotes.

9.16 – Não se aplica Código de Defesa do Consumidor nesse leilão público.

9.17 - CASO O VEÍCULO SEJA ARREMATADO E POR VENTURA, SEJA IMPLANTADO ALGUM TIPO DE RESTRIÇÃO, CABERÁ AO ARREMATANTE A RESPONSABILIDADE DA RETIRADA DA RESTRIÇÃO, não se responsabilizando o comitente vendedor, bem como o leiloeiro, POR RESTRIÇÕES JUDICIAIS OU DE ROUBO IMPLANTADAS POSTERIORMENTE A DATA DO LEILÃO, sem que lhes caibam quaisquer direitos ou reclamações judiciais e/ou extrajudiciais.

X – IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

10.1. Impugnações ao presente Edital deverão ser apresentadas por escrito e serão dirigidas a Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife - CTTU, por meio da Comissão Permanente de Licitação.

10.2. Decairá do direito de impugnar o Edital do Leilão, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a realização do evento, de conformidade com o art. 41, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2.1. A impugnação aos atos do leilão, serão decididas de imediato pelo leiloeiro em conjunto com a Comissão Especial de Liberação e Leilão de Veículos Removidos da Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife-CTTU e deve ser contínua ao fato, sob pena de preclusão.

10.3. As dúvidas e esclarecimentos sobre este Edital deverão ser encaminhados a Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife-CTTU, situado na Avenida Cruz Cabugá, 304, Santo Amaro, no horário das 12h as 18h.

XI – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

11.1. O Arrematante que não apresentar os documentos indicados 4.2 ou ainda que não efetuar os pagamentos em consonância com as exigências contidas no subitem 7.1, além de perder o direito ao bem ficará sujeito a penalidade de suspensão do direito de participar de LEILÕES realizados pela Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife-CTTU no ano de 2019, conforme dispõe o artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

11.2. Todos os Arrematantes estarão sujeitos ao art. 335, do Código Penal Brasileiro, que preconiza: “Todo aquele que impedir, perturbar ou fraudar concorrência pública ou venda em hasta pública, promovida pela administração federal, estadual ou municipal, ou por entidade paraestatal; afastar ou procurar afastar licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem estará incurso nas penas de 06 meses a 02 anos de detenção, ou multa, além da pena correspondente à violência, com os agravantes dos crimes praticados contra a Administração Pública, se houver”.

11.3. Decorrido o prazo de 30 dias, contados da data de entrega, conforme Cronograma de Entrega de lotes, sem que o Arrematante tenha providenciado a retirada do lote ou lotes do pátio, o Arrematante será considerado desistente e perderá, em favor da Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife- CTTU, o valor integral pago pela arrematação, bem como o direito a adjudicação dos lotes arrematados, que permanecerá sob custódia da Empresa credenciada para ser leiloado em outra oportunidade.

XII – DA ATA:

12.1. Após o Leilão, será lavrada ata circunstanciada, na qual figurarão os lotes vendidos, bem como a correspondente identificação dos Arrematantes e os trabalhos de desenvolvimento da licitação, em especial os fatos relevantes.

12.2. A presente ata deve constar com a assinatura do Leiloeiro, um Representante da Empresa GUARDCAR e um Membro da Comissão Especial de Liberação e Leilão de Veículos Removidos.

XIII – DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1. A Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife- CTTU poderá, a qualquer momento, por motivos justificados, retirar do leilão os veículos descritos neste Edital

13.2. Os licitantes são responsáveis pela legitimidade das informações e dos documentos apresentados, sendo-lhes exigível, ainda, a qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações necessárias, que a Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife - CTTU julgar necessário.

13.3. A participação no leilão implicará, automaticamente, na aceitação integral de todas as condições estabelecidas neste Edital e naquelas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

13.4. O Edital de Leilão poderá ser alterado até a data definida do leilão e o interessado deverá acompanhar as possíveis atualizações por meio dos sites mencionados no subitem 13.15 ou na abertura do leilão.

13.5. A descrição dos lotes está sujeita a correções e divulgadas no momento do leilão, para cobertura de omissões ou eliminações de distorções eventualmente verificadas.

13.6. O veículo Conservado, destinado à circulação, será entregue ao Arrematante, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, gravames, porventura existente até a data da arrematação.

13.7. O valor arrecadado em cada lote, individualmente, será utilizado para quitação dos débitos do veículo até a data do leilão. O restante, se houver, ficará à disposição do interessado (proprietário anterior), na forma da lei, devendo ser resgatado através de requerimento dirigido a Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife - CTTU.

13.8. Salvo as despesas especificadas neste Edital, não caberá aos Arrematantes quaisquer outras relativas a débitos anteriores vencidos até a realização do leilão, sejam de que natureza forem, débitos posteriores ao leilão, ou vencidos após a arrematação, são de responsabilidade exclusiva dos Arrematantes.

13.9. Aqueles que tiverem crédito sobre o veículo poderão requerer a sua habilitação para exercer direito sobre o crédito identificado, obedecida à ordem de prevalência legal constante da Resolução do Contran nº 623/2016, sendo considerados notificados desde a publicação deste edital.

13.10. A Comissão Especial de Liberação e Leilão de Veículos Removidos, na pessoa de seu Presidente ou de quem receber delegação para este ato, se reserva ao direito de adiar, cancelar, alterar ou retirar, algum bem descrito nos anexos deste Edital, caso seja constatada alguma irregularidade ou ainda por conveniência administrativa, antes da realização do leilão.

13.11. Os prazos aludidos neste Edital só se iniciam e vencem em dias úteis e de expediente da Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife - CTTU.

13.12. Não havendo expediente no dia marcado para o início do leilão ou entrega de veículos, este começará no primeiro dia útil seguinte, mantidos, porém, os horários e locais.

13.13. Os lotes que não forem vendidos e aqueles que, mesmo tendo sido leiloados tiverem sua arrematação cancelada por falta de pagamento, determinação administrativa ou descumprimento pelo Arrematante das normas previstas neste edital, poderão ser vendidos a quem maior lance oferecer no mesmo pregação ou incluídos em outro pregação da Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife - CTTU, mediante autorização da Comissão Especial de Liberação e Leilão de Veículos Removidos da Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife-CTTU.

13.14. Os interessados em participar do presente leilão poderão obter cópias deste edital e de seus anexos, acessando por meio do endereço (Site) eletrônico, da Lance Certo Leilões, www.lancecertoileloes.com.br e da CTTU, www.cttu.recife.pe.gov.br.

13.15. Qualquer um dos lotes, indicados nos Anexos deste Edital, poderá ser excluído do leilão, caso incida impedimento de transferência ou outro qualquer que inviabilize a arrematação do bem ou, ainda, por ordem judicial superveniente a publicação do Edital.

13.16. Sobre o rateio dos valores arrecadados segue o que preceitua o Art. 32 da Resolução 623/2016 do CONTRAN.

13.17. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial de Liberação e Leilão de Veículos Removidos, nomeada para realizar o certame.

13.18. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual de Recife- PE, para discussão de eventuais litígios, oriundos da presente licitação na modalidade de leilão.

13.19. Segue o Anexo I, contendo a Relação Completa dos veículos organizados em lotes.

Recife/PE, 28 de outubro de 2022.

MARIANA RAFAELA DE LIMA LEITE RAPOSO
Presidente da Comissão de Leilão

GUARDCAR LTDA
CNPJ 26.273.047/0001-12

LUCIANO RESENDE RODRIGUES LEILOEIRO OFICIAL - Matrícula – 315/98
Leiloeiro Público Oficial

ANEXO I

LOTES	PLACA	UF	MARCA/ MODELO	ANO/MOD	COR	CHASSI	AVALIAÇÃO	VALOR
1	KJK2435	PE	HONDA/CG 125 FAN KS	2009/2009	PRETA	9C2JC41109R047427	CONSERVADO	R\$ 800,00
2	KIZ9875	PE	HONDA/CG 150 TITAN KS	2007/2007	PRETA	9C2KC08107R195681	CONSERVADO	R\$ 700,00
3	KKL4668	PE	HONDA/CG 125 FAN	2008/2008	PRETA	9C2JC30708R777456	CONSERVADO	R\$ 800,00
4	KFZ3519	PE	HONDA/CG 125 FAN KS	2010/2010	PRETA	9C2JC41110AR609239	CONSERVADO	R\$ 900,00
5	KGA1713	PE	JTA/SUZUKI EN125 YES	2008/2008	PRETA	9CDNF41LJ8M217948	CONSERVADO	R\$ 600,00
6	PEY8698	PE	HONDA/CG 125 FAN KS	2010/2010	VERMELHA	9C2JC41110AR727381	CONSERVADO	R\$ 800,00
7	KLU8243	PE	FORD/KA FLEX	2008/2009	PRATA	9BFZK03A49B018692	CONSERVADO	R\$ 1.000,00
8	KMD1631	PE	GM/CELTA 2P LIFE	2005/2005	PRETA	9BGRZ08X05G173688	CONSERVADO	R\$ 800,00
9	PER4955	PE	HONDA/CG 125 FAN KS	2011/2011	PRETA	9C2JC41110BR734043	CONSERVADO	R\$ 900,00
10	PCT6581	PE	I/SHINERAY XY 50 Q	2013/2014	BRANCA	LXYXCBL07E0228421	CONSERVADO	R\$ 600,00
11	PFG3A12	PE	YAMAHA/ FACTOR YBR125 K	2011/2011	PRETA	9C6KE1520B0028311	CONSERVADO	R\$ 900,00
12	PCI0524	PE	I/GUANGYU AVELLOZ FREE	2015/2015	PRETA	LRYXCBL00F0041769	CONSERVADO	R\$ 600,00
13	PDB0679	PE	HONDA/PCX 150 SPORT	2018/2018	CINZA	9C2KF2220JR004617	CONSERVADO	R\$ 1.000,00
14	PDH0471	PE	I/LONCIN ITALIKA ST50	2011/2011	PRETA	LLCLBB205B1100617	CONSERVADO	R\$ 400,00
15					PRETA	1115	SUCATA	R\$ 1.300,00
	PCW8651	PE	I/WUYANG WY50QT 2	2011/2012	BRANCA	LWYMCAT08C6025723		
16	KFG139	PE	HONDA/ CG150 TITAN MIX ES	2010/2010	PRETA	9C2KC1620AR030489	SUCATA	R\$ 1.100,00
	PCB6062	PE	I/SHINERAY XY50Q PHOENIX	2013/2013	VERMELHA	LXYXCBL02D0432056		
17	MVK1162	AL	YAMAHA/ YBR 125K	2005/2005	PRETA	9C6KE044050097739	SUCATA	R\$ 1.000,00
					PRATA	LXYXCBL07C0513200		
18	KHF9032	PE	VW/SAVEIRO 1.6	2005/2005	BRANCA	9BWEB05X75P086773	SUCATA	R\$ 700,00
19	KLF4479	PE	HONDA/ NXR150 BROS ESD	2009/2009	VERMELHA	9C2KD04109R022382	SUCATA	R\$ 1.000,00
					VERDE	LWYMCAT202C6006844		
20	PFM3493	PE	HONDA/CG 125 FAN KS	2011/2011	PRETA	9C2JC41110BR444616	SUCATA	R\$ 1.100,00
	PEB8757	PE	I/WUYANG WY48Q-2	2012/2013	PRETA	LWYMCAT202D6005257		

21	EHK6674	SP	HONDA/CB 300R	2009/2010	PRETA	9C2NC4310AR045780	SUCATA	R\$ 1.200,00
			I/SHINERAY XY 50 Q		PRETA	LXYPCLBL09C0276208		
22	NQF2883	PB	HONDA/CG 150 TITAN ESD	2012/2012	CINZA	9C2KC1650CR536672	SUCATA	R\$ 900,00
					PRETA	LXYXCBL04A0250712		
23	MOW8962	RN	YAMAHA/ FACTOR YBR125 K	2011/2012	VERMELHA	9C6KE1520C0079094	SUCATA	R\$ 1.100,00
					PRETA	1192		
24	PDS6826	PE	I/WUYANG WY50QT 2	2012/2013	BRANCA	LWYMCA205D6001722	SUCATA	R\$ 1.100,00
					VERMELHA	1380		
25	MYH3721	RN	HONDA/CG 125 TITAN ES	2004/2004	AZUL	9C2JC30204R029962	SUCATA	R\$ 1.100,00
			TRAXX/JL50 Q2		PRETA	951BXXKB9BB015879		

Recife/PE, 28 de outubro de 2022.

MARIANA RAFAELA DE LIMA LEITE RAPOSO
Presidente da Comissão de Leilão

GUARDCAR LTDA
CNPJ 26.273.047/0001-12

LUCIANO RESENDE RODRIGUES LEILOEIRO OFICIAL - Matrícula – 315/98
Leiloeiro Público Oficial

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LEILÃO – Nº 016/2022

A AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE - CTTU, pessoa jurídica de direito público, criada pela Lei Municipal n 18.291, de 30 de dezembro de 2016, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.846.103/0001-20, sediada na Avenida Cruz Cabugá, 304 - Santo Amaro - Recife / Pernambuco - CEP: 50040–000, por intermédio da Vip Leilões Gestão e Logística SA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.187.134/0001-75, na condição de prestadora de serviços especializado de Remoção, estadia e Liberação de Veículos Apreendidos em Operações de Trânsito, em conformidade com o Contrato Público nº 018/2022 de 02 de Maio de 2022, em obediência à Lei Federal nº 13.160, de 25/08/2015 e de conformidade com o Art. 328 da Lei nº 9.503, de 23/09/1997-CTB e Art. 4º §6º da Resolução CONTRAN nº 623/2016, NOTIFICA, os proprietários (fiduciários, alienantes e/ou sub-rogados nos direitos), dos veículos automotores (automóveis, motocicletas e outros), retidos pela Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife - CTTU e abaixo discriminados, e que se encontram recolhidos no pátio da Vip Leilões Gestão e Logística SA, a comparecer à sua Sede, junto à Comissão de Leilão, situada na Rua Antônio Eduardo Amorim, 200, Imbiribeira, Recife/PE, de posse dos documentos de quitação de débitos de IPVA, Multas, Taxas de Licenciamento, Seguro Obrigatório e outros, conforme determina o Código de Trânsito Brasileiro ou autorização judicial, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data desta publicação, para exercer seus direitos previstos nos dispositivos legais acima elencados, inclusive para tratarem da retirada de seus veículos, sob pena de tê-los vendidos em hasta pública-leilão, conforme preconiza a legislação vigente.

Caso o montante não cubra todas as dívidas, os débitos remanescentes serão cobrados pelos órgãos credores em ações próprias.

Caso o veículo já tenha sido retirado, por favor, desconsidere esta notificação.

Outras informações poderão ser obtidas com a comissão de leilão no pátio da Vip Leilões Gestão e Logística SA, localizado na Rua D. George Wiliam Butler, nº 432, Curado, Recife/PE, www.vipleiloes.com.br, pelo e-mail atendimento.recife@vipleiloes.com.br e através do telefone (11) 3777-0523.

Vip Leilões – GESTÃO E LOGÍSTICA SA
CNPJ 08.187.134/0001-75

ANEXO

ITENS	PLACA	UF	MARCA/ MODELO	ANO / MODELO	CHASSI	PROPRIETÁRIO	AGENTE FINANCEIRO	COMPRADOR
1	PEB8060	PE	HONDA/CG 150 TITAN ESD	2015/2015	9C2KC1650FR210813	ANDREZA MARIA BEZERRA		
2	PFP8041	PE	YAMAHA/ FACTOR YBR125 K	2010/2011	9C6KE1520B0022737	DJOSER ITAMAR DE LIMA NUNES		
3	KLS9433	PE	FORD/KA FLEX	2008/2009	9BFZK03A59B021231	SEVERINO BEZERRA DO NASCIMENTO NETO	BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO	
4	PGA4019	PE	VOLKSWAGEN/ NOVO VOYAGE 1.6	2012/2013	9BWD805U3DT127844	ADRIELE OLIVEIRA DA SILVA AMORIM	REALIZA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA	
5	PCC5906	PE	HONDA/CG 160 START	2018/2019	9C2KC2500KR012037	MARIA IVANEIDE FERREIRA	BANCO PAN S A	
6	KLB4151	PE	HONDA/CBX 250 TWISTER	2004/2005	9C2MC35005R011603	FABIO GILA FERRAZ		
7	QYA0721	PE	HONDA/CG 160 FAN	2019/2019	9C2KC2200KR117392	DIEGO ANDRE DA SILVA ANDRADE	BANCO HONDA S/A	
8	KJQ1544	PE	PEUGEOT/206 14 PRESEN FX	2006/2007	9362AKFW97B001564	REJANE MENEZES DA SILVA		
9	FFC4226	PE	HYUNDAI/HB20 1.0M COMFOR	2014/2015	9BHBG51CAFP384710	NOEVONIO CAZUZA JO	BANCO VOTORANTIM SA	
10	PEH1324	PE	CITROËN/C3 PICASSO GLX M	2011/2012	935SDN6AYCB565564	GENILDA OCCENSTEIN		
11	GXQ5207	PE	VOLKSWAGEN/ KOMBI FURGAO	2001/2002	9BWF807X72P004134	SAULO PONTES DE LIMA		
12	PDA3616	PE	FIAT/SIENA ATTRACTIV 1.4	2017/2018	9BD19713HJ3335989	WILSON CARNEIRO DE VASCONCELOS		
13			HONDA/CG 160 FAN	2020/2020	9C2KC2200LR135631		ADM CONS NAC HONDA LTDA	
14	PFU6789	PE	HONDA/ NXR150 BROS ES	2012/2012	9C2KD0550CR594748	ROBSON RODRIGUES DA ANUNCIACAO		
15	QYG5H85	PE	HONDA/CG 160 CARGO	2019/2020	9C2KC2220LR000573	EDUARDO BEZERRA REIS	BANCO HONDA S/A	
16	DGH9332	PE	HONDA/CG 125 CARGO	2002/2003	9C2JC30303R001831	JOSE IRAQUITAN LUIZ BARBOSA		
17	PDX6542	PE	WUYANG/ WY48Q-2	2014/2015	LWYMCA202F6014222	FABIO SORES DE MELO		
18	QYR8C10	PE	HONDA/CG 160 START	2020/2020	9C2KC2500MR026579	GENILTON RODRIGUES MOUSINHO FILHO	BANCO HONDA S/A	
19	QYV3E47	PE	HONDA/ NXR160 BROS ESDD	2021/2021	9C2KD0810MR039705	CHRISTOPHER DILAN DIAS	BANCO HONDA S/A	
20			HAOJIAN/ AVELLOZ.AZ1	2013/2014	LP6XCBA01E0050775			

21	KLI6828	PE	FIAT/PALIO EX	1998/1999	9BD178296W0718023	MARCIO GLEISSON ORDONIO DE OLIVEIRA		
22	PGC3532	PE	LONCIN/ ITALIKA FT150	2012/2012	LLCLPJ2H5C1101205	SIMONE OLIVEIRA DA SILVA PEDROSA	BANCO AZTECA DO BRASIL SA	
23	MBX8346	SC	HONDA/CG 125 TITAN KS	2002/2003	9C2JC30103R010575	JEBERSON KERSCHER HILLESHEIN		
24	BOQ2565	PE	VOLKSWAGEN/ GOL 1000	1994/1994	9BWZZZ30ZRT068329	JOAO JOSE DA SILVA		
25	KJR1266	PE	CITROËN/ XSARA PICASSOGXS	2004/2004	935CHRFN04B506727	MARIA SUELY DA SILVA MACHADO		
26	KIO5769	PE	VOLKSWAGEN/ GOL 16V POWER	2002/2003	9BWCA05X33T019280	LEANDRO OLIMPIO DA COSTA		

Recife, 28 de outubro de 2022

MARIANA RAFAELA DE LIMA LEITE RAPOSO
Presidente da Comissão de Leilão

Vip Leilões – GESTÃO E LOGÍSTICA SA
CNPJ 08.187.134/0001-75

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LEILÃO – Nº 015/2022

A AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE - CTTU, pessoa jurídica de direito público, criada pela Lei Municipal n 18.291, de 30 de dezembro de 2016, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.846.103/0001-20, sediada na Avenida Cruz Cabugá, 304 - Santo Amaro - Recife / Pernambuco - CEP: 50040–000, por intermédio da GuardCar LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.187.134/0001-75, na condição de prestadora de serviços especializado de Remoção, estadia e Liberação de Veículos Apreendidos em Operações de Trânsito, em conformidade com o Contrato nº 017/2022 de 20 de abril de 2022, em obediência à Lei Federal nº 13.160, de 25/08/2015 e de conformidade com o Art. 328 da Lei nº 9.503, de 23/09/1997-CTB e Art. 4º §6º da Resolução CONTRAN nº 623/2016, NOTIFICA, os proprietários (fiduciários, alienantes e/ou sub-rogados nos direitos), dos veículos automotores (automóveis, motocicletas e outros), retidos pela Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife - CTTU e abaixo discriminados, e que se encontram recolhidos no pátio da GuardCar LTDA, a comparecer à sua Sede, junto à Comissão de Leilão, situada na ROD BR 101 SUL , 1590, PRAZERES, JABOATAO DOS GUARARAPES, de posse dos documentos de quitação de débitos de IPVA, Multas, Taxas de Licenciamento, Seguro Obrigatório e outros, conforme determina o Código de Trânsito Brasileiro ou autorização judicial, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data desta publicação, para exercer seus direitos previstos nos dispositivos legais acima elencados, inclusive para tratarem da retirada de seus veículos, sob pena de tê-los vendidos em hasta pública-leilão, conforme preconiza a legislação vigente.

Caso o montante não cubra todas as dívidas, os débitos remanescentes serão cobrados pelos órgãos credores em ações próprias.

Caso o veículo já tenha sido retirado, por favor, desconsidere esta notificação.

Outras informações poderão ser obtidas com a comissão de leilão no pátio da GuardCar LTDA, localizado na ROD BR 101 SUL , 1590, PRAZERES, JABOATAO DOS GUARARAPES / PE, 54.335-000, www.lancecertoleiloes.com.br, pelo e-mail adm02@lancecertoleiloes.com.br e através do telefone (81) 99978-0703.

GUARDCAR LTDA
CNPJ 26.273.047/0001-12

ANEXO

ITENS	PLACA	UF	MARCA/ MODELO	ANO MODELO	CHASSI	PROPRIETÁRIO	AGENTE FINANANCEIRO	COMUNICADO DE VENDA
1	FQB5782	PE	KASINSKI/ CRZ 150 10 SM	2011/2011	93FSMDCBBBM001810	JIVANILDO ALVES DE SA		ELIAS PEREIRA DE BARROS
2	KGB1185	PE	JTA/SUZUKI EN125 YES	2007/2007	9CDNF41LJ7M082433	ERONILDA LEONCIO DA SILVA		
3	KGR4279	PE	YAMAHA/ FAZER YS250	2010/2011	9C6KG0460B0008679	IRISMAR GOMES DA SILVA	YAMAHA ADM CONS LTDA	
4	KHW6636	PE	DAFRA/ SPEED 150	2008/2008	95VCA1F288M015980	JOSENAIDE DE MIRANDA ROQUE		JOSE SEVERINO DA SILVA NETO
5	KIZ4A42	PE	HONDA/ NXR150 BROS KS	2008/2008	9C2KD03208R016118	TIAGO GENEZIO DA SILVA		
6	KJL2305	PE	JTA/SUZUKI AN125	2008/2009	9CDCF47AJ9M060331	CARLOS HENRIQUE DE ALBUQUERQUE SANTOS		
7	KJM7655	PE	HONDA/CG 125 FAN KS	2009/2009	9C2JC41109R528917	DARIO MATIAS LOPES		
8	KKX8411	PE	HONDA/CG 125 TITAN KS	2003/2003	9C2JC30103R167765	CARLOS NATALICIO NEGROMONTE DE LIMA		
9	KLP8802	PE	HONDA/CG 125 FAN KS	2009/2009	9C2JC41109R002915	ROBSON MARTINS VIEGAS		
10	NMJ3276	PE	JTA/SUZUKI EN125 YES SE	2011/2011	9CDNF41ZJBM340541	ROSANGELA DA SILVA CIRILO		ROSEANE MARIA BEZERRA
11	OYM5293	PE	HONDA/ CG150 FAN ESDI	2014/2014	9C2KC1680ER528544	MARIA DE FATIMA BATISTA DA SILVA		
12	OYW6068	PE	HONDA/ PCX 150	2014/2014	9C2KF1710ER117462	PAULO JOSE PEREIRA DE MORAIS	ADM CONS NAC HONDA LTDA	
13	OYY7355	PE	HONDA/CG 150 TITAN ESD	2014/2014	9C2KC1650ER027871	LEANDRO NASCIMENTO DE SOUSA		MARCIO DOS SANTOS SILVA
14	PCM3373	PE	I/HAOJIAN AVELLOZ AZ1	2013/2013	LP6XCBA07D0050990	RENATO FRANCISCO DA SILVA		
15	PDH3251	PE	I/SHINERAY XY 50 Q	2012/2013	LXYXC DL07D0380953	IVANIA ALVES DE ANDRADE		
16	PDJ0891	PE	I/SHINERAY XY50Q PHOENIX	2013/2014	LXYXCBL09E0517154	JOAO FERREIRA DA COSTA		ALEX JUNIO COSMO DA SILVA
17	PDW1678	PE	HONDA/CG 125I CARGO	2017/2017	9C2JC6920HR000133	BARBOSA & HOFF COMERCIO DE CARNES LTDA		BRYAN RYAN GOMES
18	PEJ5886	PE	HONDA/CG 125 FAN KS	2011/2012	9C2JC4110CR407293	JOSE HILTON DA SILVA		
19	PEP1585	PE	HONDA/CG 125 FAN KS	2011/2011	9C2JC4110BR738020	EDMAR DATIVO BEZERRA		
20	PET0731	PE	HONDA/CG 125 FAN ES	2010/2011	9C2JC4120BR506914	MANOEL JOSE DE BARROS	AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA	
21	PFG2786	PE	HONDA/CG 125 FAN KS	2011/2012	9C2JC4110CR303341	RICARDO JOSE LAPA CAMPELO JUNIOR	BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS SA	ALIENACAO FIDUCIARIA COMUNICACAO DE VENDA
22	PFR3431	PE	JTA/SUZUKI EN125 YES SE	2011/2011	9CDNF41ZJBM340208	JAILTON FRANCISCO DOS SANTOS		CLEYRISON JURANDYR FELIX DE ARAUJO

23	PGB3627	PE	HONDA/CG 125 FAN KS	2012/2012	9C2JC4110CR551525	ALEXANDRE FERREIRA DA CUNHA	BANCO PAN SA	
24	PGJ7342	PE	YAMAHA/FACTOR VBR125 K	2012/2013	9C6KE1520D0134522	JOELMA SOARES DA SILVA		
25	QYB6779	PE	HONDA/ NXR160 BROS ESDD	2019/2019	9C2KD0810KR243530	ELIS GUADALUPE VIEIRA DE ANDRADE	ADM CONS NAC HONDA LTDA	
26	QYD6211	PE	YAMAHA/ XTZ150 CROSSER Z	2019/2019	9C6DG2560K0010289	VALTER QUERINO GOMES	BANCO YAMAHA MOTOR DO BRASIL SA	
27	QYL9A49	PE	HONDA/ POP 110I	2020/2020	9C2JB0100LR044332	HERYCK CANDIDO GOMES	ADM CONS NAC HONDA LTDA	RONALDO SANTOS DE MEDEIROS
28					1185			
29					1456			
30			I/TRAXX JLS0Q 2		LAAAXKB860001302			
31			I/SHINERAY XY50Q PHOENIX		LXYXCBL0508268279			

Recife, 28 de outubro de 2022.

MARIANA RAFAELA DE LIMA LEITE RAPOSO
Presidente da Comissão de Leilão

GUARDCAR LTDA
CNPJ 26.273.047/0001-12

Prefeitura do Recife
Autorarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife - CTTU

EDITAL DA NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N.º 102/2022

A Autoridade de Trânsito do Município do Recife, em conformidade com as suas competências estabelecidas pelo CTB e regulamentações do CONTRAN, após esgotadas as tentativas de Notificação do infrator ou o proprietário do veículo por meio postal ou pessoal, e considerando os Autos de Infrações de Trânsito registrados, pelo presente edital, notifica os proprietários dos veículos abaixo relacionados da Imposição de Penalidade por Infração de Trânsito, os quais terão o prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da publicação deste Edital, para apresentar sua defesa na CTTU ou em qualquer ponto de atendimento do DETRAN/PE ou enviar por remessa postal para o endereço, Av. Cruz Cabugá, nº 304 – Santo Amaro – Recife/Pernambuco – CEP: 50040-000.

Para detalhamento das infrações e pagamento das multas deve-se acessar o site www.detran.pe.gov.br. Maiores informações entrar em contato através do telefone nº (81) 3355-5310. O padrão de sequência para identificação dos dados das infrações a seguir relacionadas será: PLACA/UF, DATA DA INFRAÇÃO, Nº DO AUTO DE INFRAÇÃO, CÓDIGO DA INFRAÇÃO COM DESDOBRAMENTO (AMPARO LEGAL) E VALOR:

AAA3F71/PE, 04/09/2022, AC14911320, 7455-0(Art. 218, Inc. I); BUP0315/SP, 28/08/2022, AC14897581, 7455-0(Art. 218, Inc. I); FMF5497/GO, 04/09/2022, AC14917329, 7455-0(Art. 218, Inc. I); GJI3490/SP, 28/08/2022, AC14897662, 7455-0(Art. 218, Inc. I); GVP5A00/PE, 04/09/2022, AC14906580, 7463-0(Art. 218, Inc. II); HE60H42/PI, 24/08/2022, AC14885265, 7463-0(Art. 218, Inc. II); HFW7286/PE, 04/09/2022, AC14901570, 7455-0(Art. 218, Inc. I); HIF2673/PE, 04/09/2022, AC14913641, 7455-0(Art. 218, Inc. I); HMC8356/PE, 12/09/2022, DD10927990, 7625-2(Art. 181, inc. XX); JGU9F65/PE, 03/09/2022, AC14903816, 7455-0(Art. 218, Inc. I); JKC0688/MT, 30/08/2022, AC14897743, 7455-0(Art. 218, Inc. I); JMT3789/AL, 29/08/2022, AC14898677, 7455-0(Art. 218, Inc. I); JPU1D98/PB, 04/09/2022, AC14917582, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KF08826/PE, 08/09/2022, DD10927958, 7625-2(Art. 181, inc. XX); KFY5133/PE, 07/09/2022, AC14916403, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KGH5723/PE, 07/09/2022, AC14914249, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KGJ6104/PE, 07/09/2022, AC14916241, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KGM5F20/PE, 07/09/2022, AC14914222, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KGP9056/PE, 04/09/2022, AC14905592, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KGR0D78/PE, 04/09/2022, AC14912335, 7463-0(Art. 218, Inc. II); KGR7E02/PE, 04/09/2022, AC14910537, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KGV6C06/PE, 04/09/2022, AC14906025, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KGX6H06/PE, 04/09/2022, AC14906041, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KHB4H80/PE, 07/09/2022, AC14912270, 7463-0(Art. 218, Inc. II); KHG4767/PE, 04/09/2022, AC14908435, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KHO9E86/PE, 04/09/2022, AC14905142, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KHZ6E87/PE, 07/09/2022, AC14913129, 7463-0(Art. 218, Inc. II); KIH1646/PE, 04/09/2022, AC14908923, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KIJ5F00/PE, 04/09/2022, AC14904057, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KIQ4907/PE, 05/09/2022, AC14913889, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KIR301/PE, 04/09/2022, AC14906238, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KJF1108/PE, 04/09/2022, AC14908354, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KJL8866/PE, 04/09/2022, AC14909725, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KJS8260/PE, 04/09/2022, AC14906114, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KKC2035/PE, 07/09/2022, AC14915458, 7463-0(Art. 218, Inc. II); KKE9502/PE, 06/09/2022, AC14913820, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KKO4090/PE, 07/09/2022, AC14914826, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KLK4112/PE, 05/09/2022, AC14913471, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KLO7142/PE, 04/09/2022, AC14909482, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KMB6774/PE, 06/09/2022, AC14913617, 7455-0(Art. 218, Inc. I); LRB5C84/RJ, 04/09/2022, AC14916845, 7455-0(Art. 218, Inc. I); MOM3939/PB, 28/08/2022, AC14898987, 7463-0(Art. 218, Inc. II); MOT1114/SP, 02/09/2022, AC14897905, 7455-0(Art. 218, Inc. I); NLV1244/PE, 04/09/2022, AC14903620, 7455-0(Art. 218, Inc. I); NME9716/AL, 28/08/2022, AC14897697, 7455-0(Art. 218, Inc. I); NN20295/RN, 04/09/2022, AC14917558, 7455-0(Art. 218, Inc. I); NNZ0295/RN, 04/09/2022, AC14918139, 7455-0(Art. 218, Inc. I); NQG3862/PB, 25/08/2022, AC14886237, 7455-0(Art. 218, Inc. I); NQH7E86/RN, 26/08/2022, AC14886377, 7455-0(Art. 218, Inc. I); NTXJ924/PE, 07/09/2022, AC14915202, 7455-0(Art. 218, Inc. I); NXU0295/RN, 04/09/2022, AC14907200, 7455-0(Art. 218, Inc. I); NVX3623/PE, 07/09/2022, AC14915903, 7455-0(Art. 218, Inc. I); OEV6A79/PB, 05/09/2022, AC14916942, 7455-0(Art. 218, Inc. I); OFD6852/PB, 04/09/2022, AC14917612, 7455-0(Art. 218, Inc. I); OHE2B84/PE, 04/09/2022, AC14909547, 7455-0(Art. 218, Inc. I); OHI5780/PE, 04/09/2022, AC14902097, 7455-0(Art. 218, Inc. I); OHK8127/AL, 28/08/2022, AC14898456, 7455-0(Art. 218, Inc. I); OHU2441/RO, 04/09/2022, AC14898456, 7455-0(Art. 218, Inc. I); OHU2441/RO, 04/09/2022, AC14916748, 7455-0(Art. 218, Inc. I); OJV2655/AL, 05/09/2022, AC14916683, 7463-0(Art. 218, Inc. I); ORE5894/PE, 04/09/2022, AC14909270, 7455-0(Art. 218, Inc. I); ORE5894/PE, 04/09/2022, AC14910073, 7463-0(Art. 218, Inc. II); ORE5894/PE, 04/09/2022, AC14911010, 7455-0(Art. 218, Inc. I); ORL6224/AL, 07/09/2022, AC14917388, 7455-0(Art. 218, Inc. I); OWH5193/PE, 07/09/2022, AC14914591, 7455-0(Art. 218, Inc. I); OXO9D46/PB, 04/09/2022, AC14917760, 7455-0(Art. 218, Inc. I); OYH561E/ES, 28/08/2022, AC14897875, 7455-0(Art. 218, Inc. I); OYM9194/PE, 04/09/2022, AC14911398, 7455-0(Art. 218, Inc. I); OYO8G00/PE, 30/08/2022, DD10772563, 5738-0(Art. 186, Inc. II); OYP2D29/PE, 04/09/2022, AC14906270, 7455-0(Art. 218, Inc. I); OYQ4J47/PE, 04/09/2022, AC14905967, 7455-0(Art. 218, Inc. I); OYQ8C82/PE, 04/09/2022, AC14910154, 7455-0(Art. 218, Inc. I); OYS1360/PE, 04/09/2022, AC14906491, 7455-0(Art. 218, Inc. I); OYS3437/PE, 04/09/2022, AC14909377, 7455-0(Art. 218, Inc. I); OYS4314/PE, 06/09/2022, AC14919322, 7455-0(Art. 218, Inc. I); OYT5053/PE, 04/09/2022, AC14910189, 7455-0(Art. 218, Inc. I); OYT5053/PE, 04/09/2022, AC14910260, 7455-0(Art. 218, Inc. I); OYT7E32/PE, 04/09/2022, AC14906513, 7455-0(Art. 218, Inc. I); OYU5416/PE, 07/09/2022, AC14915954, 7455-0(Art. 218, Inc. I); OYW7062/PE, 04/09/2022, AC14901953, 7455-0(Art. 218, Inc. I); OYW7A57/PE, 04/09/2022, AC14910286, 7455-0(Art. 218, Inc. I); OYX5307/PE, 04/09/2022, AC14907420, 7455-0(Art. 218, Inc. I); OYX8051/PE, 07/09/2022, AC14915687, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PCA8668/PE, 07/09/2022, AC14914095, 7463-0(Art. 218, Inc. II); PCA9220/PE, 07/09/2022, AC14916179, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PCB9353/PE, 03/09/2022, AC14902992, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PCD5J49/PE, 07/09/2022, AC14914028, 7463-0(Art. 218, Inc. II); PCD5J49/PE, 07/09/2022, AC14916365, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PCD7478/PE, 24/08/2022, DD10746945, 6050-1(Art. 208); PCD7783/PE, 04/09/2022, AC14904952, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PCF3E20/PE, 06/09/2022, AC14913943, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PCH7110/PB, 24/08/2022, AC14885117, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PCIO543/PE, 03/09/2022, AC14903638, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PCJ4855/PE, 04/09/2022, AC14903557, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PCJO890/PE, 04/09/2022, AC14907110, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PCJ0890/PE, 04/09/2022, AC14907285, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PCJ1869/PE, 04/09/2022, AC14908486, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PCN0355/PE, 07/09/2022, AC14914087, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PCN0379/PE, 04/09/2022, AC14906023, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PCN9E78/PE, 05/09/2022, AC14912602, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PCO6157/PE, 04/09/2022, AC14916110, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PCO7779/PE, 04/09/2022, AC14901759, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PCOB464/PE, 06/09/2022, AC14913463, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PCPC365/PE, 03/09/2022, AC14916250, 7463-0(Art. 218, Inc. II); PCQ4535/PE, 06/09/2022, DD10927915, 7625-2(Art. 181, inc. XX); PCQ4856/PE, 04/09/2022, AC14906939, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PCS3C40/PE, 04/09/2022, AC14904960, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PCV5229/PE, 06/09/2022, AC14913021, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PCT9C99/PE, 04/09/2022, AC14905690, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PCV2235/PE, 04/09/2022, AC14904502, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PCV2C45/PE, 04/09/2022, AC14913269, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PCV2969/AL, 02/09/2022, AC14898146, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PCV7F99/PE, 04/09/2022, AC14913404, 7463-0(Art. 218, Inc. I); PCV8140/PE, 04/09/2022, AC14903905, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PCW2395/PE, 07/09/2022, AC14914974, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PCY1156/AL, 01/09/2022, AC14898715, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PCZ5G28/PE, 04/09/2022, AC14910065, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PDA0019/PE, 04/09/2022, AC14910227, 7463-0(Art. 218, Inc. I); PDA8E79/PE, 03/09/2022, AC14901562, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PDA8H68/PE, 07/09/2022, AC14915997, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PDD0781/PE, 03/09/2022, AC14903999, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PDD3A66/PE, 07/09/2022, AC14914893, 7471-0(Art. 218, Inc. III); PDD7E36/PE, 04/09/2022, AC14904146, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PDG6234/PE, 03/09/2022, AC14901783, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PDGA849/PE, 04/09/2022, AC14903552, 7463-0(Art. 218, Inc. I); PDH3071/PE, 07/09/2022, AC14915288, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PDJ2890/PE, 07/09/2022, AC14915628, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PDJ2F67/PE, 03/09/2022, AC14902474, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PDK5170/PE, 03/09/2022, AC14901597, 7463-0(Art. 218, Inc. I); PDK7310/PE, 04/09/2022, AC14904413, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PDK9D98/PE, 03/09/2022, AC14902143, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PDL4F38/PE, 06/09/2022, AC14913625, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PDM6477/PE, 04/09/2022, AC14911371, 7463-0(Art. 218, Inc. II); PDM1966/PE, 04/09/2022, AC14902631, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PDM6477/PE, 04/09/2022, AC14911371, 7463-0(Art. 218, Inc. II); PDM8299/PE, 04/09/2022, AC14904669, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PDO9224/PE, 04/09/2022, AC14905924, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PDR3344/PE, 07/09/2022, AC14915725, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PDR3C22/PE, 07/09/2022, AC14915865, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PDR4B41/PE, 07/09/2022, AC14914044, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PDS1E15/PE, 07/09/2022, AC14915601, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PDU8B21/PE, 04/09/2022, AC14913030, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PDV8E69/PE, 03/09/2022, AC14901970, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PDV9A76/PE, 04/09/2022, AC14911169, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PDY1E24/PE, 07/09/2022, AC14914931, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PDEA3301/PE, 04/09/2022, AC14907587, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PEA2A76/PE, 06/09/2022, AC14912580, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PEA3J91/PE, 07/09/2022, AC14915830, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PEA4A42/PE, 04/09/2022, AC14905657, 7463-0(Art. 218, Inc. I); PEA7474/PE, 06/09/2022, AC14912955, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PEA8B81/PE, 04/09/2022, AC14911487, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PEA8881/PE, 07/09/2022, AC14916160, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PEEC0E24/PE, 04/09/2022, AC14906262, 7463-0(Art. 218, Inc. II); PEC8B74/PE, 04/09/2022, AC14907730, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PEE7G29/PE, 04/09/2022, AC14902887, 7463-0(Art. 218, Inc. I); PEF4674/PE, 04/09/2022, AC14904618, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PEF4B12/PE, 05/09/2022, AC14911789, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PEG0F03/PE, 04/09/2022, AC14905886, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PEG7545/PE, 04/09/2022, AC14901627, 7463-0(Art. 218, Inc. II); PEF1822/PE, 26/08/2022, DD10768914, 5690-0(Art. 184, Inc. II); PEGJ6051/PE, 03/09/2022, AC14903263, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PEGK359/PE, 04/09/2022, AC14909202, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PEN5B17/PE, 04/09/2022, AC14909784, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PENK561/BA, 29/08/2022, AC14898251, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PEN9I77/PE, 04/09/2022, AC14908281, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PEQ1320/PE, 04/09/2022, AC14901805, 7463-0(Art. 218, Inc. I); PEQ5A15/PE, 07/09/2022, AC14915300, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PER0232/PE, 04/09/2022, AC14902208, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PER0232/PE, 04/09/2022, AC14903115, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PES0727/PE, 04/09/2022, AC14907692, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PEV2H50/PE, 04/09/2022, AC14908818, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PEV5274/PE, 06/09/2022, AC14913013, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PEV9B86/PE, 07/09/2022, AC14914788, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PEX0774/PE, 04/09/2022, AC14911038, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PEY1J53/PE, 04/09/2022, AC14905240, 7463-0(Art. 218, Inc. II); PEY1J53/PE, 07/09/2022, AC14913323, 7463-0(Art. 218, Inc. II); PFE0654/PE, 08/09/2022, AC14915105, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PFESD76/PE, 04/09/2022, AC14904065, 7471-0(Art. 218, Inc. III); PFESD76/PE, 04/09/2022, AC14905746, 7463-0(Art. 218, Inc. II); PFG7F19/PE, 06/09/2022, AC14912378, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PFK7789/PE, 06/09/2022, AC14913056, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PFL4888/PE, 04/09/2022, AC14904162, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PFT793/PE, 07/09/2022, AC14914060, 7463-0(Art. 218, Inc. II); PFP2A76/PE, 04/09/2022, AC14902070, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PFT1419/PE, 04/09/2022, AC14908850, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PFQ3C77/PE, 07/09/2022, AC14914460, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PFT1419/PE, 06/09/2022, AC14913986, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PFFU5966/PE, 07/09/2022, AC14914150, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PFFW743/PE,

04/09/2022, AC14905819, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PFX9J85/PB, 04/09/2022, AC14918201, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PGA3062/PE, 04/09/2022, AC14911053, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PGA5456/PE, 06/09/2022, AC14912610, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PGA6C16/PE, 04/09/2022, AC14908320, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PGG7362/PE, 04/09/2022, AC14907820, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PGG7H46/PE, 03/09/2022, AC14902550, 7463-0(Art. 218, Inc. I); PGL0E13/PE, 04/09/2022, AC14911290, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PGMD769/PE, 06/09/2022, AC14912670, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PGO1B22/PE, 04/09/2022, AC14904286, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PGP3659/PE, 04/09/2022, AC14908095, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PGR9904/PE, 07/09/2022, AC14916071, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PGU5189/PE, 05/09/2022, AC14913510, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PGT9B49/PE, 04/09/2022, AC14907048, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PGU0H80/PE, 04/09/2022, AC14908680, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PGX4612/PE, 07/09/2022, AC14915962, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PGZ7115/PE, 06/09/2022, AC14912599, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PZ9019/PE, 04/09/2022, AC14911444, 7463-0(Art. 218, Inc. II); PMI2H26/MG, 02/09/2022, AC14898766, 7455-0(Art. 218, Inc. I); POD2A00/PE, 25/08/2022, AC14885141, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PTC3590/MA, 04/09/2022, AC14917159, 7463-0(Art. 218, Inc. II); PTX3B91/MA, 28/08/2022, AC14885222, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PTY6C92/MA, 26/08/2022, AC14886610, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PUO0661/AL, 04/09/2022, AC14917213, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PYL1187/PE, 04/09/2022, AC14908389, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QFE8620/PB, 02/09/2022, AC14897590, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QFJ3899/PB, 25/08/2022, AC14885915, 7463-0(Art. 218, Inc. II); QFQ1A05/PE, 04/09/2022, AC14902313, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QFV5105/PB, 24/08/2022, AC14884838, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QFY8D47/PB, 28/08/2022, AC14897760, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QJG2988/RN, 04/09/2022, AC14917493, 7455-0(Art. 218, Inc

7455-0(Art. 218, Inc. I); NOD2678/RN, 11/09/2022, AC14933448, 7455-0(Art. 218, Inc. I); NOF3H37/PE, 13/09/2022, AC14931461, 7455-0(Art. 218, Inc. I); NPW1499/PB, 04/09/2022, FA2934690, 7471-0(Art. 218, Inc. II); NQC2105/PE, 03/09/2022, FA2924791, 7455-0(Art. 218, Inc. I); NQC2105/PE, 11/09/2022, AC14926077, 7455-0(Art. 218, Inc. I); NQK5C45/PB, 10/09/2022, AC14933766, 7455-0(Art. 218, Inc. I); NWWV5E49/PE, 03/09/2022, FA2922446, 7455-0(Art. 218, Inc. I); NXV4104/PE, 05/09/2022, FA2937745, 7446-1(Art. 187, Inc. I); NYH8716/BA, 04/09/2022, FA2935017, 6050-3(Art. 208); OFY6525/PB, 09/09/2022, AC14934037, 7455-0(Art. 218, Inc. I); OGD3665/PE, 04/09/2022, FA2933146, 6050-3(Art. 208); OGE3H12/PE, 03/09/2022, FA2923663, 7455-0(Art. 218, Inc. I); OHEF5477/PE, 13/09/2022, AC14931291, 7455-0(Art. 218, Inc. I); OIB7A98/RN, 10/09/2022, AC14935483, 7455-0(Art. 218, Inc. I); OIPO344/CE, 11/09/2022, AC14934487, 7455-0(Art. 218, Inc. I); OJE0E877/PE, 11/09/2022, AC14923566, 7455-0(Art. 218, Inc. I); OLT2604/PE, 11/09/2022, AC1492449, 7455-0(Art. 218, Inc. I); OYK2B31/AL, 11/09/2022, AC14933693, 7455-0(Art. 218, Inc. I); ORG6838/AL, 05/09/2022, FA2940681, 5746-1(Art. 187, Inc. I); ORV6249/CE, 05/09/2022, FA2940576, 5746-1(Art. 187, Inc. I); OSO3F59/PE, 11/09/2022, AC14926468, 7463-0(Art. 218, Inc. I); OSO4E55/PE, 08/09/2022, AC14918848, 7463-0(Art. 218, Inc. I); OWI1538/PE, 04/09/2022, FA2932719, 5746-1(Art. 187, Inc. I); OXF4474/PE, 04/09/2022, FA2929750, 7455-0(Art. 218, Inc. I); OXN9005/AL, 10/09/2022, AC14933820, 7455-0(Art. 218, Inc. I); OYK1C84/PB, 01/09/2022, FA2917000, 6050-3(Art. 208); OYM4537/PE, 11/09/2022, AC14925070, 7455-0(Art. 218, Inc. I); OYN3F22/PE, 02/09/2022, FA2918023, 7455-0(Art. 218, Inc. I); OYOOG54/PE, 05/09/2022, FA2939900, 5746-1(Art. 187, Inc. I); OYO5134/PE, 02/09/2022, FA2921288, 7587-0(Art. 184, Inc. III); OYO5198/PE, 04/09/2022, FA2933499, 6050-3(Art. 208); OYOHF45/PE, 04/09/2022, FA2933693, 5746-1(Art. 187, Inc. I); OYO9B13/PE, 05/09/2022, FA2936170, 7455-0(Art. 218, Inc. I); OYPS258/PE, 03/09/2022, FA2924562, 7455-0(Art. 218, Inc. I); OYX4A68/PE, 01/09/2022, FA2915890, 6050-3(Art. 208); OYPBE14/PE, 03/09/2022, FA2924872, 7455-0(Art. 218, Inc. I); OYQ3317/PE, 04/09/2022, FA2928436, 7455-0(Art. 218, Inc. I); OYQ4J47/PE, 04/09/2022, FA2933286, 5746-1(Art. 187, Inc. I); OYQ5G89/PE, 04/09/2022, FA2933715, 6050-3(Art. 208); OYQ7E81/PE, 05/09/2022, FA2938962, 7587-0(Art. 184, Inc. III); OYR3B59/PE, 02/09/2022, FA2918198, 7463-0(Art. 218, Inc. I); OYR7064/PE, 11/09/2022, AC14923930, 7455-0(Art. 218, Inc. I); OYSC020/PE, 13/09/2022, AC14931208, 7455-0(Art. 218, Inc. I); OYSC020/PE, 12/09/2022, AC14931399, 7455-0(Art. 218, Inc. I); OY57A62/PE, 08/09/2022, AC14918724, 7455-0(Art. 218, Inc. I); OY58657/PE, 05/09/2022, FA2937028, 7455-0(Art. 218, Inc. I); OYT0447/PE, 08/09/2022, AC14918490, 7455-0(Art. 218, Inc. I); OYU7995/PE, 02/09/2022, FA2921504, 7587-0(Art. 184, Inc. III); OYV6054/PE, 05/09/2022, FA2937540, 5746-1(Art. 187, Inc. I); OYV654/PE, 05/09/2022, FA2939837, 5746-1(Art. 187, Inc. I); OYV7E01/PE, 11/09/2022, AC14922233, 7455-0(Art. 218, Inc. I); OYVW0762/PE, 11/09/2022, AC14921423, 7463-0(Art. 218, Inc. I); OYWA4G01/PE, 11/09/2022, AC14925135, 7455-0(Art. 218, Inc. I); OYX1696/PE, 04/09/2022, FA2922675, 7455-0(Art. 218, Inc. I); OYX4A66/PE, 08/09/2022, AC14920150, 7455-0(Art. 218, Inc. I); OYX6935/PE, 10/09/2022, AC14918783, 7455-0(Art. 218, Inc. I); OYY0112/PE, 11/09/2022, AC14925488, 7455-0(Art. 218, Inc. I); OYY2850/PE, 03/09/2022, FA2922675, 7455-0(Art. 218, Inc. I); OY8372/PE, 12/09/2022, AC14932832, 7455-0(Art. 218, Inc. I); OYY9089/PE, 04/09/2022, FA2929840, 7455-0(Art. 218, Inc. I); OZC0B05/PE, 09/09/2022, AC14920524, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PCA2617/PE, 05/09/2022, FA2939934, 5746-1(Art. 187, Inc. I); PCB0111/PE, 12/09/2022, AC14933065, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PCB2825/PE, 05/09/2022, FA2939551, 7587-0(Art. 184, Inc. III); PCB4646/PE, 04/09/2022, FA2934371, 5746-1(Art. 187, Inc. I); PCB6857/PE, 05/09/2022, FA2939594, 7587-0(Art. 184, Inc. III); PCB7196/PE, 08/09/2022, AC14924341, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PCB8281/PE, 04/09/2022, FA2928169, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PCP1960/PE, 02/09/2022, FA2918856, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PCDD0269/PE, 02/09/2022, FA2917426, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PCDD2029/PE, 11/09/2022, AC14925267, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PCDS549/PE, 03/09/2022, FA2925461, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PCDS549/PE, 10/09/2022, AC14921970, 7463-0(Art. 218, Inc. I); PCDE664/PE, 01/09/2022, FA2912602, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PCE7F55/PE, 04/09/2022, FA2923221, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PCG0C89/PE, 03/09/2022, FA2923329, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PCG4385/PE, 04/09/2022, FA2933030, 5746-1(Art. 187, Inc. I); PCG8348/PE, 04/09/2022, FA2929524, 7463-0(Art. 218, Inc. I); PCH3401/PE, 03/09/2022, FA2922748, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PCIO46/PE, 03/09/2022, FA2925380, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PCIO591/PE, 01/09/2022, FA2915970, 5673-2(Art. 183); PCIB302/PE, 01/09/2022, FA2914788, 5673-2(Art. 183); PCIB2A6/PE, 14/09/2022, AC14935653, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PCJ9412/PE, 03/09/2022, FA2925844, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PCJ10617/PB, 05/09/2022, FA2940340, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PCJOA81/PE, 01/09/2022, FA2912440, 7463-0(Art. 218, Inc. I); PCJ2A88/PE, 04/09/2022, FA2932557, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PCJ7357/PE, 03/09/2022, FA2923612, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PCJ8E43/PE, 03/09/2022, FA2927138, 6050-3(Art. 208); PCJ9G21/PE, 04/09/2022, FA2933383, 5746-1(Art. 187, Inc. I); PCK1522/PE, 04/09/2022, FA2933316, 5746-1(Art. 187, Inc. I); PCK3E52/PE, 03/09/2022, FA2925607, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PCK5360/PE, 09/09/2022, AC14919836, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PCL5685/PE, 04/09/2022, FA2929823, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PCL6136/PE, 13/09/2022, AC14931836, 7463-0(Art. 218, Inc. I); PCLME27/PE, 04/09/2022, FA2930554, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PCM2579/PE, 01/09/2022, FA2914958, 5746-1(Art. 187, Inc. I); PCMAH38/PE, 11/09/2022, AC14929084, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PCM8629/PE, 02/09/2022, FA2918937, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PCN2942/PE, 11/09/2022, AC14928819, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PCN5F11/PE, 11/09/2022, AC14925283, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PCN7C02/PE, 03/09/2022, FA2923434, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PCNH708/PE, 04/09/2022, FA2930023, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PCOO357/PE, 05/09/2022, FA2936307, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PCO3G12/AL, 10/09/2022, AC14934835, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PCO3G35/PE, 01/09/2022, FA2914613, 5746-1(Art. 187, Inc. I); PCO8795/PE, 05/09/2022, FA2935734, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PCO8H34/PE, 13/09/2022, AC14930961, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PCP4325/PE, 12/09/2022, AC14929610, 7463-0(Art. 218, Inc. I); PCP4G01/PE, 02/09/2022, FA2920109, 5673-2(Art. 183); PCP5560/PE, 02/09/2022, FA2917965, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PCP6D02/PE, 05/09/2022, FA2939535, 7587-0(Art. 184, Inc. III); PCO2436/PE, 09/09/2022, AC14919844, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PCO8251/PE, 04/09/2022, FA2929580, 7463-0(Art. 218, Inc. I); PCR1267/PE, 13/09/2022, AC14932492, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PCR5H55/PE, 03/09/2022, FA2925755, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PCR3834/PE, 11/09/2022, AC14927723, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PCS3183/PE, 05/09/2022, FA2939977, 5746-1(Art. 187, Inc. I); PCT1164/PE, 11/09/2022, AC14927448, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PCT4G35/PB, 04/09/2022, FA2935173, 6050-3(Art. 208); PCT4170/PE, 11/09/2022, AC14924163, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PCT6880/PE, 11/09/2022, AC14924775, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PCT9E48/PE, 04/09/2022, FA2930376, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PCUOCT71/PE, 09/09/2022, AC14919216, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PCUOC71/PE, 11/09/2022, AC14929289, 7463-0(Art. 218, Inc. I); PCU2958/PE, 05/09/2022, FA2939357, 7587-0(Art. 184, Inc. III); PCV3G26/PE, 14/09/2022, AC1495815, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PCV6509/PE, 04/09/2022, FA2931755, 7463-0(Art. 218, Inc. I); PCV8B29/PE, 11/09/2022, AC14930147, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PCWD085/PE, 11/09/2022, AC14929742, 7463-0(Art. 218, Inc. I); PCW1E82/PE, 12/09/2022, AC14931895, 7463-0(Art. 218, Inc. I); PCX9604/PE, 04/09/2022, FA2931119, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PCYO98/PE, 04/09/2022, FA2929181, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PCY6J59/PE, 11/09/2022, AC14928320, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PCZZ258/PE, 05/09/2022, FA2939128, 5673-2(Art. 183); PCZ7160/PE, 09/09/2022, AC14920419, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PDA0754/PE, 01/09/2022, FA2912645, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PDA0A96/PE, 13/09/2022, AC14931941, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PDA1H30/PE, 03/09/2022, FA2923606, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PDA2137/PE, 11/09/2022, AC14922152, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PDA3834/PE, 09/09/2022, AC14920303, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PDA3C06/PE, 05/09/2022, FA2936641, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PDB3230/PE, 05/09/2022, FA2938580, 6050-3(Art. 208); PDB8822/PE, 01/09/2022, FA2914826, 6050-3(Art. 208); PDC2438/PE, 03/09/2022, FA2923205, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PDC5800/PE, 01/09/2022, FA2916039, 5746-1(Art. 187, Inc. I); PDC7179/PE, 05/09/2022, FA2939071, 7587-0(Art. 184, Inc. III); PDD0837/PE, 11/09/2022, AC14923388, 7463-0(Art. 218, Inc. I); PDE7J00/PE, 03/09/2022, FA2924260, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PDE7J00/PE, 03/09/2022, FA2925518, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PDE73826/PE, 01/09/2022, FA2913935, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PDE7731/PE, 13/09/2022, AC14931232, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PDG2158/PE, 04/09/2022, FA2928282, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PDG3492/PE, 04/09/2022, FA2932506, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PDG6172/PE, 11/09/2022, AC14923477, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PDG9A49/PE, 04/09/2022, FA2932824, 5746-1(Art. 187, Inc. I); PDH4584/PE, 04/09/2022, FA2928630, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PDH4G50/PE, 04/09/2022, FA2931607, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PDH9234/PE, 03/09/2022, FA2924376, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PDI3129/PE, 01/09/2022, FA2916268, 6050-3(Art. 208); PDI4276/PE, 01/09/2022, FA2914923, 6050-3(Art. 208); PDI5H93/PE, 02/09/2022, FA2921725, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PDJ4370/PE, 03/09/2022, FA2923680, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PDJ4G81/PE, 11/09/2022, AC14921210, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PDK1433/PE, 02/09/2022, FA2920117, 6050-3(Art. 208); PDL848/ES, 10/09/2022, AC14934533, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PDM4065/PE, 05/09/2022, FA2935432, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PDM4099/PE, 04/09/2022, FA2929394, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PDM4A55/PE, 11/09/2022, AC14927944, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PDM0D80/PE, 05/09/2022, FA2940266, 7587-0(Art. 184, Inc. III); PDN1614/PE, 11/09/2022, AC14922908, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PDN1966/PE, 04/09/2022, FA2931356, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PDN4C20/PE, 01/09/2022, FA2915717, 6050-3(Art. 208); PDO0954/PE, 03/09/2022, FA2925011, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PDO3061/PE, 01/09/2022, FA2912882, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PDO3B27/PE, 02/09/2022, FA2921458, 6050-3(Art. 208); PDO5640/PE, 03/09/2022, FA2923981, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PDO8A60/PE, 03/09/2022, FA2925054, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PDO9315/PE, 10/09/2022, AC14920122, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PDE0883/PE, 09/09/2022, AC14918635, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PDR9395/PE, 05/09/2022, FA2939200, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PDR0047/PE, 13/09/2022, AC14932620, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PDR0111/PE, 10/09/2022, AC14932566, 7463-0(Art. 218, Inc. I); PDR4120/PE, 05/09/2022, FA2939080, 6050-3(Art. 208); PDR6B20/PE, 13/09/2022, AC14932956, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PDS0636/PE, 11/09/2022, AC14924422, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PDS1213/PE, 10/09/2022, AC14922004, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PDS4535/PE, 04/09/2022, FA2933014, 5746-1(Art. 187, Inc. I); PDS6J45/PE, 11/09/2022, AC14927561, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PDS9651/PE, 02/09/2022, FA2921237, 5746-1(Art. 184, Inc. III); PDT7D15/PE, 04/09/2022, FA2930660, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PDU2B68/PE, 03/09/2022, FA2927278, 5673-2(Art. 183); PDU8B21/PE, 08/09/2022, AC14919429, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PDW9E36/PE, 02/09/2022, FA2917752, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PDW4233/PE, 11/09/2022, AC14926948, 7463-0(Art. 218, Inc. I); PDW4273/PE, 04/09/2022, FA2929785, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PDW6525/PE, 05/09/2022, FA2935777, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PDW7900/PE, 05/09/2022, FA2937389, 6050-3(Art. 208); PDX4293/PE, 01/09/2022, FA2915261, 5746-1(Art. 187, Inc. I); PDX4390/PE, 11/09/2022, AC14929491, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PDY9J89/PE, 04/09/2022, FA2932182, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PDZ1D54/PE, 11/09/2022, AC14926808, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PDZZ2496/PE, 04/09/2022, FA2934282, 6050-3(Art. 208); PDZ2C89/PE, 11/09/2022, AC14928312, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PDZ6170/PE, 01/09/2022, FA2916330, 5746-1(Art. 187, Inc. I); PDZ9235/PE, 13/09/2022, AC14931712, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PEA2173/PE, 04/09/2022, FA2928916, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PEA8587/PE, 11/09/2022, AC14930180, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PEA8903/PE, 11/09/2022, AC14926018, 7471-0(Art. 218, Inc. III); PEB0B89/PE, 05/09/2022, FA2939012, 7587-0(Art. 184, Inc. III); PEB5883/PE, 13/09/2022, AC14931640, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PEB7175/PE, 11/09/2022, AC14932488, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PEB9A52/PE, 01/09/2022, FA2916098, 5746-1(Art. 187, Inc. I); PEC2294/PE, 02/09/2022, FA2919399, 5673-2(Art. 183); PEC8G18/PE, 11/09/2022, AC14927499, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PED0A18/PE, 03/09/2022, FA2926131, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PED0J88/PE, 01/09/2022, FA2916322, 5746-1(Art. 187, Inc. I); PED0J88/PE, 02/09/2022, FA2920184, 5746-1(Art. 187, Inc. I); PED0J88/PE, 02/09/2022, FA2920486, 7587-0(Art. 184, Inc. III); PED6938/PE, 09/09/2022, AC14919127, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PED8924/PE, 09/09/2022, AC14919682, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PED9361/PE, 11/09/2022, AC14921873, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PEEF731/PE, 04/09/2022, FA2931674, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PEF7G25/PE, 12/09/2022, AC14931976, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PEG14516/PE, 02/09/2022, FA2918929, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PEJ6051/PE, 01/09/2022, FA2915857, 5746-1(Art. 187, Inc. I); PEK8163/PE, 12/09/2022, AC14932247, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PEL2C44/PE, 02/09/2022, FA2919216, 6050-3(Art. 208); PEL6130/PE, 04/09/2022, FA2931542, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PEM1533/PE, 04/09/2022, FA2929726, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PEM1533/PE, 04/09/2022, FA2929807, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PEN4D49/PE, 12/09/2022, AC14931380, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PEPH36/PE, 01/09/2022, FA2912513, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PEP7419/PE, 05/09/2022, FA2936420, 7463-0(Art. 218, Inc. II); PES8524/PB, 01/09/2022, FA2917108, 6050-3(Art. 208); PET3D14/PE, 05/09/2022, FA2938253, 6050-3(Art. 208); PEV7880/PE, 12/09/2022, AC14931666, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PEW3082/PE, 01/09/2022, FA2915466, 5746-1(Art. 187, Inc. I); PEY0166/PE, 11/09/2022, AC14922349, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PEY6178/PE, 04/09/2022, FA2932956, 6050-3(Art. 208); PFB1469/PE, 11/09/2022, AC14929343, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PFB2975/PE, 11/09/2022, AC14928711, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PFB5571/PE, 01/09/2022, FA2913617, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PFB9233/PE, 05/09/2022, FA2937524, 6050-3(Art. 208); PFD8380/PE, 04/09/2022, FA2930961, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PFE0654/PE, 08/09/2022, AC14919402, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PFE5D76/PE, 11/09/2022, AC14924783, 7463-0(Art. 218, Inc. II); PFE5D76/PE, 11/09/2022, AC14925836, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PFE5D76/PE, 11/09/2022, AC1492946, 7463-0(Art. 218, Inc. II); PFI4338/PE, 02/09/2022, FA2917507, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PFJ1C51/PE, 11/09/2022, AC14927553, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PFK0E35/PE, 03/09/2022, FA2924163, 7463-0(Art. 218, Inc. I); PFK7513/PE, 03/09/2022, FA2925526, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PFL3506/PE, 12/09/2022, AC14933170, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PFL4888/PE, 11/09/2022, AC14923272, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PFM3126/PE, 01/09/2022, FA291671

7587-0(Art. 184, Inc. III), R\$ 293,47; FSD7D92/PE, 05/07/2022, FA2614652, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R\$ 293,47; FYS2236/SP, 29/05/2022, AC14637601, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; GBA2J65/PB, 22/05/2022, AC14612870, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; IAO3735/SE, 22/05/2022, AC14614393, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; IOF1652/RS, 01/06/2022, ED31714249, 7633-1(Art. 252, Único), R\$ 293,47; JFK3623/PE, 10/07/2022, AC14755183, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; JFK3B43/PB, 22/05/2022, AC14613214, 7471-0(Art. 218, Inc. III), R\$ 880,41; JFK3B43/PB, 22/05/2022, AC14614121, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R\$ 195,23; JNY2617/PE, 05/07/2022, FA2615462, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; JSC4986/BA, 22/05/2022, AC14614334, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; KFF4772/PE, 01/07/2022, FA2594155, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R\$ 293,47; KFL0032/PE, 02/07/2022, FA2597618, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; KFR3739/PE, 04/07/2022, FA2607915, 5746-1(Art. 187, Inc. I), R\$ 130,16; KFU4222/PE, 12/07/2022, AC14757135, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; KFZ7B12/RN, 23/05/2022, FA2391190, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; KGB4354/PE, 06/07/2022, RA563564, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R\$ 293,47; KGM2486/PE, 01/07/2022, FA2593078, 5746-1(Art. 187, Inc. I), R\$ 130,16; KGN5085/PE, 01/07/2022, FA2590109, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; KGP3023/PE, 01/07/2022, FA2589607, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; KGV9745/PE, 06/07/2022, RA563912, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R\$ 293,47; KGW9J00/PE, 03/07/2022, FA2603553, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; KGY8457/PE, 01/07/2022, FA2594023, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R\$ 293,47; KHF6959/PE, 08/07/2022, AC14744548, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R\$ 195,23; KHN6981/PE, 03/07/2022, FA2600082, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; KHV7328/PE, 07/07/2022, FA2623600, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; KHV8871/PE, 04/07/2022, FA2607702, 5746-1(Art. 187, Inc. I), R\$ 130,16; KHX6F52/PE, 10/07/2022, AC14746443, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; KHZ9A78/PE, 13/06/2022, FA2491658, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; KIF6F68/PE, 07/07/2022, FA2623520, 5746-1(Art. 187, Inc. I), R\$ 130,16; KIF7E53/PE, 01/07/2022, FA2594198, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R\$ 293,47; KIG0058/PE, 06/07/2022, RA562096, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R\$ 293,47; KIK9431/PE, 05/07/2022, FA2611114, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; KIN5F13/PE, 01/07/2022, FA2588805, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; KIN7541/PE, 01/07/2022, FA2592365, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R\$ 293,47; KIS7291/PE, 02/07/2022, FA2597413, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; KIW5272/PE, 06/07/2022, RA562754, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R\$ 293,47; KIZ4442/PE, 06/07/2022, FA2619859, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; KJA7C94/PE, 04/07/2022, DD10601459, 7048-1(Art. 244, Inc. I), R\$ 293,47; KJB9943/PE, 04/07/2022, FA2609357, 5746-1(Art. 187, Inc. I), R\$ 130,16; KJC9D73/PE, 04/07/2022, FA2609659, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; KJE8279/PE, 03/07/2022, FA2603880, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; KJO8113/PE, 27/04/2022, RA423347, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R\$ 293,47; KJP8942/PE, 04/07/2022, FA2608854, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; KJX3211/PE, 04/07/2022, FA2609047, 5746-1(Art. 187, Inc. I), R\$ 130,16; KJY2784/PE, 05/07/2022, FA2615497, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; KKC1961/PE, 10/07/2022, AC14748918, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; KKK2522/RN, 01/06/2022, ED9164331, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; KKN4H65/PE, 03/07/2022, FA2605068, 5746-1(Art. 187, Inc. I), R\$ 130,16; KKO4025/PE, 04/07/2022, FA2606420, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; KKP7613/PE, 10/07/2022, AC14754616, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; KKQ3B84/PE, 08/07/2022, AC14754539, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 293,47; KKR8036/PE, 05/07/2022, FA2615748, 5746-1(Art. 187, Inc. I), R\$ 130,16; KKT6054/PE, 03/07/2022, FA2599939, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; KKW8180/PB, 25/05/2022, AC14617112, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; KLB6177/PE, 10/07/2022, AC14750912, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; KLD3087/PE, 03/07/2022, FA2601534, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; KLF3606/PE, 03/07/2022, FA2604495, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; KLF6357/PE, 10/07/2022, FA2593920, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; KLN5636/PE, 10/07/2022, AC14750955, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; KLV6E73/PE, 03/07/2022, FA2605220, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; KLZ5346/PE, 29/05/2022, AC14637750, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; LMA1G08/SP, 27/05/2022, AC14617279, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; LSS8479/RJ, 31/05/2022, FA2419841, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; LWI7124/PE, 03/07/2022, RA2601623, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; MKI9595/SP, 25/05/2022, AC14614040, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; MOK9E35/RN, 01/06/2022, AC14639310, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; MUX4321/AL, 03/06/2022, ED32751663, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; MYE7945/PE, 05/07/2022, FA2611319, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; NCG9260/PE, 07/07/2022, FA25625379, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R\$ 293,47; NHL15131/MA, 02/06/2022, ED17348586, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R\$ 293,47; NMH9585/PE, 07/07/2022, FA2625123, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R\$ 293,47; NOP8948/AM, 03/06/2022, ED6760510, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; NPX0682/PB, 04/06/2022, ED10553060, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; NPD2473/PB, 22/05/2022, AC14612730, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R\$ 195,23; NQH9E21/PB, 25/05/2022, FA2398542, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R\$ 195,23; NSJ9864/PA, 30/05/2022, FA2416079, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; NUS0A06/CE, 25/05/2022, AC14617368, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; NVP4E58/RN, 02/06/2022, AC14639981, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; NXU5027/PE, 10/07/2022, AC14749426, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; OCK7820/CE, 01/06/2022, ED40153044, 5630-0(Art. 182, Inc. VII), R\$ 130,16; OFZD083/RN, 02/06/2022, ED12185948, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; OGD3088/PB, 31/05/2022, PD67675680, 5665-0(Art. 182, Inc. X), R\$ 130,16; OGE2238/PB, 03/06/2022, ED32751625, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; OGF2E91/PB, 22/05/2022, AC14612803, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; OIQ1453/CE, 29/05/2022, AC14639183, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R\$ 195,23; OIIV014/PB, 29/05/2022, FA2411654, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; OJS4061/RN, 03/06/2022, ED31794679, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; OKX3C07/PE, 04/07/2022, FA2608806, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R\$ 293,47; OKX3C07/PE, 04/07/2022, FA2608814, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; OPR2712/PE, 10/07/2022, AC14755442, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; ORD0812/AL, 29/05/2022, AC14639345, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; ORK9895/CE, 03/06/2022, ED15761982, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; ORW4302/PE, 01/07/2022, FA2594570, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R\$ 293,47; OTH9E55/PE, 18/06/2022, FA2521921, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; OUJ5133/PE, 01/07/2022, FA2592381, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R\$ 293,47; OUS9977/BA, 31/05/2022, ED66830825, 5835-0(Art. 195), R\$ 195,23; OVZ9695/RN, 23/05/2022, AC14613370, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; OYL1C50/PA, 04/07/2022, FA2608938, 5746-1(Art. 187, Inc. I), R\$ 130,16; OYL7264/PE, 02/07/2022, FA2598282, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; OYN9388/PE, 03/07/2022, FA2601119, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; OYO3527/PE, 06/07/2022, RA561774, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R\$ 293,47; OYP7333/PE, 08/07/2022, AC14744840, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; OYQ0149/PE, 06/07/2022, FA2620059, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; OYQ02C48/PE, 02/07/2022, FA2598355, 5746-1(Art. 187, Inc. I), R\$ 130,16; OYR8163/PE, 01/07/2022, FA2594686, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R\$ 293,47; OYSC832/PE, 11/07/2022, AC14756880, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; OYT2368/PE, 02/07/2022, FA2599432, 5673-2(Art. 183), R\$ 130,16; OYT3960/PE, 04/07/2022, FA2610339, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R\$ 293,47; OYT4985/PE, 01/07/2022, FA2595323, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; OYTV671/PE, 01/04/2022, ED32746325, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; OYU5174/PE, 01/07/2022, FA2590613, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; OYU5174/PE, 05/07/2022, FA2612706, 5746-1(Art. 187, Inc. I), R\$ 130,16; OYU7469/PE, 02/07/2022, FA2595860, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; OYV0F50/SP, 30/05/2022, AC14638373, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; OYV3492/PE, 07/07/2022, FA2622450, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; OYX9023/PE, 03/07/2022, FA2603740, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; OYY3834/PE, 04/07/2022, FA2610029, 5746-1(Art. 187, Inc. I), R\$ 130,16; OYY5533/PE, 01/07/2022, FA2594864, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R\$ 293,47; OYZ3J25/PE, 07/07/2022, FA2595437, 7463-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 195,23; OZB7060/PB, 03/06/2022, AC14638355, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; OZMBI09/SP, 25/05/2022, AC14617317, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R\$ 195,23; PCA3320/PE, 03/07/2022, FA2599963, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PCBS50/PE, 06/07/2022, FA2620954, 5746-1(Art. 187, Inc. I), R\$ 130,16; PCC9561/PE, 07/07/2022, FA2621411, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PCD7E09/PE, 02/07/2022, FA2595917, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PCH7110/PB, 29/05/2022, AC14637555, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R\$ 195,23; PCH7110/PB, 29/05/2022, AC14637571, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PCH9468/PE, 05/07/2022, FA2614717, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R\$ 293,47; PCH9H23/PE, 01/07/2022, FA2593329, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; PC11764/PE, 04/07/2022, FA2610185, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; PCJ1B25/PE, 02/07/2022, FA2595542, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PCJ2365/PE, 10/07/2022, AC14755523, 7463-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 195,23; PCK9727/PE, 03/07/2022, FA2602514, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PCL4140/PE, 08/07/2022, AC14744629, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PCO1144/PE, 03/07/2022, FA2604983, 5746-1(Art. 187, Inc. I), R\$ 130,16; PCO3D79/PE, 07/07/2022, FA2623104, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PCO3G35/PE, 07/07/2022, FA2623627, 5673-2(Art. 183), R\$ 130,16; PCQ5461/PE, 01/07/2022, AC14754780, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R\$ 195,23; PCR9B32/PE, 02/07/2022, FA2598541, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; PCS2207/PE, 08/07/2022, AC14744033, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PCT7A88/PB, 29/05/2022, FA2411450, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PCU4234/PE, 10/07/2022, AC14756120, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PCV6016/PE, 05/07/2022, FA2614725, 5746-1(Art. 187, Inc. I), R\$ 130,16; PCV6C68/PE, 03/07/2022, FA2604380, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; PCW5G30/PE, 05/07/2022, FA2614776, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R\$ 293,47; PCW6H82/PE, 01/07/2022, FA2593809, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R\$ 293,47; PCX1171/PE, 10/07/2022, AC14754055, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PCX2256/PE, 04/07/2022, FA2606978, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PCY7983/PE, 10/07/2022, AC14751617, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PCZ3318/PE, 04/07/2022, FA2610274, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; PCZ7424/PE, 05/07/2022, FA2615381, 5746-1(Art. 187, Inc. I), R\$ 130,16; PCZ9D68/PE, 06/07/2022, FA2616698, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDC0653/PE, 10/07/2022, AC14747431, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDD0368/PE, 06/07/2022, RA562207, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R\$ 293,47; PDD9561/PE, 01/07/2022, FA2594412, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R\$ 293,47; PDD9A78/PE, 01/07/2022, FA2591016, 5746-1(Art. 187, Inc. I), R\$ 130,16; PDD9C76/PE, 03/07/2022, FA2605556, 5673-2(Art. 183), R\$ 130,16; PDM7410/PE, 01/07/2022, FA2590982, 5673-2(Art. 183), R\$ 130,16; PDN1966/PE, 06/07/2022, FA2633994, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R\$ 293,47; PDO3E64/PE, 02/07/2022, FA2599203, 5746-1(Art. 187, Inc. I), R\$ 130,16; PDP11533/PE, 25/05/2022, AC14614111, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDQ6G93/PE, 05/07/2022, FA2613257, 5746-1(Art. 187, Inc. I), R\$ 130,16; PDQ8838/PE, 01/07/2022, FA2590036, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDR0C20/PE, 06/07/2022, RA561880, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R\$ 293,47; PDR8C06/PE, 04/07/2022, FA2607788, 5746-1(Art. 187, Inc. I), R\$ 130,16; PDS0835/PE, 07/07/2022, FA2624461, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; PDS9942/PE, 06/07/2022, RA564773, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R\$ 293,47; PDT6J23/PE, 05/07/2022, FA2615659, 5746-1(Art. 187, Inc. I), R\$ 130,16; PDV8286/PE, 02/07/2022, FA2596239, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDW3B88/PE, 06/07/2022, FA2619654, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; PDW7181/PE, 10/07/2022, AC14748179, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDW9F41/PE, 10/07/2022, AC14746257, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R\$ 195,23; PDX3C49/PE, 04/07/2022, FA2608458, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R\$ 293,47; PDX6F25/PE, 08/07/2022, AC14745510, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDX8378/PE, 10/07/2022, AC14750653, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDY3755/PE, 05/07/2022, FA2612447, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDY7828/PE, 04/07/2022, FA2608342, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; PDY8401/PE, 03/07/2022, FA2604290, 5746-1(Art. 187, Inc. I), R\$ 130,16; PEA4H66/PE, 01/07/2022, FA2598062, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PEA5585/PE, 04/07/2022, FA2610126, 5746-1(Art. 187, Inc. I), R\$ 130,16; PEB0355/PE, 06/07/2022, RA562452, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R\$ 293,47; PEB0913/PE, 07/07/2022, FA2622620, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R\$ 195,23; PEB6615/PE, 03/07/2022, FA2605084, 5746-1(Art. 187, Inc. I), R\$ 130,16; PEC3C72/PE, 04/07/2022, FA2608059, 5746-1(Art. 187, Inc. I), R\$ 130,16; PEA4H66/PE, 02/07/2022, FA2598754, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; PED2033/PE, 01/07/2022, FA2591636, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R\$ 293,47; PED4C92/CE, 05/06/2022, ED32554485, 7633-1(Art. 252, Único), R\$ 293,47; PEL2096/PE, 06/07/2022, FA2618216, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PEM1681/PE, 04/07/2022, FA2608016, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; PEN8557/PE, 06/07/2022, RA563084, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R\$ 293,47; PEP4239/PE, 05/07/2022, FA2613940, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R\$ 293,47; PER3953/PE, 06/07/2022, RA562045, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R\$ 293,47; PER9031/PE, 10/07/2022, AC14751552, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PESS261/PE, 06/07/2022, RA562959, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R\$ 293,47; PESS590/PE, 04/07/2022, FA2609306, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R\$ 293,47; PEU4087/PE, 10/07/2022, AC14758301, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PEU5035/RN, 22/05/2022, AC14614172, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PEW7865/PE, 10/07/2022, AC14750165, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PEY7578/PE, 10/07/2022, AC14755477, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PFA2E17/PE, 06/07/2022, FA2626001, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; PFB0410/PE, 09/07/2022, AC14744491, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PFE3G96/PE, 10/07/2022, AC14749922, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PFG5793/PE, 06/07/2022, FA2619522, 5746-1(Art. 187, Inc. I), R\$ 130,16; PFFH2066/PE, 07/07/2022, FA2624674, 5746-1(Art. 187, Inc. I), R\$ 130,16; PFH2066/PE, 07/07/2022, FA2624712, 5746-1(Art. 187, Inc. I), R\$ 130,16; PFI1D30/PE, 06/07/2022, FA2616760, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PFK2812/PE, 08/07/2022, AC14744419, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PFL0122/PE, 02/07/2022, FA2596573, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PFM3359/PE, 04/07/2022, FA2607290, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PFO9162/PE, 07/07/2022, FA2623368, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; PFP1J92/PE, 08/07/2022, AC14745803, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PFP5540/PE, 06/07/2022, FA2617058, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PFS071

Art. 4º- Esta portaria entrará em vigor a contar da data de publicação.

Marília Dantas da Silva
Secretária de Infraestrutura

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

PORTARIA Nº 016, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022

A SECRETÁRIA DE INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições, conforme Artigo 61, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, considerando o Convênio de Cooperação Financeira Nº 005/2022, que entre si celebram o Estado de Pernambuco, através da Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos, o Município do Recife e a EMLURB, visando a execução dos serviços de manutenção de rede da macrodrenagem pluvial em 67 (sessenta e sete) canais, manutenção do sistema de microdrenagem de águas pluviais em 211 (duzentos e onze) localidades, recuperação e/ou manutenção de pavimentação de 76 (setenta e seis) vias em paralelepípedo, e recuperação de 30 (trinta) passarelas, pontilhões e elementos limitadores de espaço ou proteção, os quais serão realizadas nas Regiões Políticas Administrativas (RPA's) do Município do Recife.

R E S O L V E :

Art. 1º - Dispensar JULLIANA LINS DA SILVEIRA AUEIZ, Matrícula nº 71.480-1, Gerente Geral das RPA's 4, 5 e 6 - INTERVENIENTE, representante da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana - EMLURB (INTERVENIENTE) de exercer o controle e a fiscalização do referido convênio.

Art. 2º - Designar ALBERES DIAS DE MORAIS FILHO, Matrícula nº 71.471-2, Gerente Geral das RPA's 4, 5 e 6 - INTERVENIENTE, Representante da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana - EMLURB (INTERVENIENTE) a exercer o controle e a fiscalização do referido convênio.

Art. 3º- Permanece inalterado os demais servidores nomeados através da portaria nº 010/2022 e demais disposições.

Art. 4º- Esta portaria entrará em vigor a contar da data de publicação.

Marília Dantas da Silva
Secretária de Infraestrutura

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

PORTARIA Nº 015, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022

A SECRETÁRIA DE INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições, conforme Artigo 61, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, considerando o Convênio de Cooperação Financeira Nº 003/2022, que entre si celebram o Estado de Pernambuco, através da Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos, o Município do Recife e a EMLURB, visando a recuperação de 127 (cento e vinte e sete) escadarias em 5 (cinco) Regiões Políticas Administrativas (RPA's) e da Ponte Giratória, e instalação de 75 (setenta e cinco) luminárias para iluminação pública da BR-101, entre os quilômetros 58 e 78 no Município do Recife/PE.

R E S O L V E :

Art. 1º - Dispensar DIEGO FARIAS SOARES DA SILVA, Matrícula nº 71.634-0, Gerente Geral de Obras - INTERVENIENTE, representante da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana - EMLURB (INTERVENIENTE) de exercer o controle e a fiscalização do referido convênio.

Art. 2º - Designar LUCAS FELIPE FERREIRA, Matrícula nº 71.710-0 , Gerente Geral de Obras - INTERVENIENTE, representante da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana - EMLURB (INTERVENIENTE) a exercer o controle e a fiscalização do referido convênio.

Art. 3º- Permanece inalterado os demais servidores nomeados através da Portaria nº 011/2022 e demais disposições.

Art. 4º- Esta portaria entrará em vigor a contar da data de publicação.

Marília Dantas da Silva
Secretária de Infraestrutura

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 038/2018, CELEBRADO EM 18 DE OUTUBRO DE 2022.

Partes: AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE - URB RECIFE E O CONSÓRCIO CONSTRUTURA T. SÉRGIO LTDA/ TEC HIDRO / VIZIR ENGENHARIA LTDA - EPP
Processo Licitatório nº 018/2021, na modalidade Pregão Eletrônico nº 018/2021-CPLCC, na condição de órgão não participante ou "Carona".
Dotação Orçamentária nº: 50.11.1.574.00191.4.4.90.51
Fonte:0161

Bloqueio nº : 2022.50.11(4) 55

Valor Global: R\$ 9.039.961,11 (nove milhões trinta e nove reais e novecentos e sessenta e um mil e onze centavos)

Objeto:alteração contratual em face a necessidade da execução de serviços excedentes no valor de R\$ 1.609.557,23 (um milhão seiscentos e nove mil quinhentos e cinquenta e sete reais reais e vinte e três centavos).

LUÍS HENRIQUE VEIGA FARIAS DE LIRA
Diretor Presidente da URB Recife

Procuradoria Geral do Município

Procurador PEDRO JOSE DE ALBUQUERQUE PONTES

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO Nº 91 DE 25/10/2022

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS Nº 0801.1010/2022, FIRMADO EM 20 DE OUTUBRO DE 2022.

Modalidade: Pregão Eletrônico.

Base Legal: Art. 22 do Decreto Municipal nº 27.070/2013 e Lei nº 10.520/2002.

Processo Licitatório: Ata de Registro de Preços nº 010/2022, vinculada ao Processo Licitatório nº 018/2021, na modalidade Pregão Eletrônico nº 018/2021-CPLCC, na condição de órgão não participante ou "Carona".

Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/ GABINETE DO CENTRO DO RECIFE e a empresa ADSERV EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA EIRELI.

Objeto: A prestação de serviços contínuos de condução de veículos com dedicação de mão de obra exclusiva, lote 03, visando atender às necessidades do Gabinete do Centro do Recife, conforme descrito na tabela a seguir:

LOTE 03						
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	CADUS	QUANT.	VALOR MENSAL UNIT. R\$	VALOR ANUAL UNIT. R\$	VALOR TOTAL (12 MESES) R\$
1	MOTORISTA - VEÍCULO PEQUENO PORTE - 44H SEMANAIS - HABILITAÇÃO B.	23	2	4.634,77	55.617,24	111.234,48
VALOR GLOBAL						R\$111.234,48

Valor Global:R\$ 111.234,48 (cento e onze mil, duzentos e trinta e quatro reais e quarenta e oito centavos).

Prazo: De 12 (doze)meses, a contar da data assinatura do Contrato.

Dotação Orçamentária: nº 0801.04.122.2.161.2.723 - Elemento de Despesa 3.3.90.37 - Fonte: 0100.

Nota de Empenho: nº 2022.00046

Fonte dos Recursos: Recursos Ordinários - Não Vinculados.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE GERENCIAMENTO DE FROTA COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL Nº 2501.1010.2022, CELEBRADO EM 26 DE AGOSTO DE 2022.

Modalidade: Pregão Eletrônico.

Base Legal: Lei Federal nº 10.520/2002 - Decreto Municipal nº 27.070/2013.

Processo de Licitação: Ata de Registro de Preços nº 013/2021, referente ao Processo Licitatório nº 005/2020, na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2020-CPLCC, na condição de órgão não participante ou "carona".

Contratantes: MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE ESPORTES e a empresa TICKET SOLUÇÕES HDFTG T.S.A.

Objeto: A prestação de serviços contínuos de gerenciamento de frota com fornecimento de combustível, em lote único, envolvendo a implantação e a operação de um sistema informatizado, via internet, através da tecnologia de cartão eletrônico com chip ou tecnologia de identificação por rádio frequência RFID (Radio Frequency Identification), conforme os quantitativos e valores detalhados na tabela infra:

LOTE ÚNICO							
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	CADUS	UND.	QUANTIDADE 12 MESES	TAXA DE DESCONTO	PREÇO UNIT. R\$	PREÇO TOTAL R\$
02	GASOLINA COMUM	190	LITROS	17.128,86	-4,35%	5,81	99.518,65
VALOR GLOBAL TOTAL:							R\$ 166.831,00

Preço Global: R\$ 99.518,66 (noventa e nove mil, quinhentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos).

Prazo: Este Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, II da Lei nº 8.666/1993.

Dotação Orçamentária: nº 2501.04.0122.2161.2.723 - Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Fonte: 0100.

Fonte dos Recursos: Recursos Ordinários - Não Vinculados.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 1401.1051/2022, FIRMADO EM 17 DE OUTUBRO DE 2022.

Modalidade:Pregão Presencial.

Base Legal: Leis Federais nºs 8.666/1993 e 10.520/2002.

Processo Licitatório:Ata de Registro de Preços nº 05/2021, Processo Licitatório nº 04/2021, Pregão Presencial nº 02/2021-AMMESF.

Partes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/ SECRETARIA DE EDUCAÇÃO e o CONSÓRCIO SIENERGY - Consórcio de Sociedades, formado pelas empresas CONSTRUTORA SINARCO LTDA e a ENERGY SYSTEM DO BRASIL IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO EIRELI

Objeto: A contratação de empresa especializada na execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva predial, em prédios e espaços públicos, com utilização de recursos renováveis, visando atender às necessidades da Secretaria de Educação do Recife, conforme especificações e condições previstas no Edital e seus Anexos, conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT. R\$	PREÇO TOTAL R\$
24.2	Geradores de energia, fornecidos de forma parcelada e em locais distintos, incluindo fornecimento de módulos, estruturas de fixação, inversões, quadros, tubulações, acessórios, padrões elétricos e cabines primárias conforme exigências da concessionária, cabos ac e de, transformadores, sistema de sensoramento e telemetria, projetos elétricos e civis, instalações, comissionamentos, treinamento. e serviços de monitoramento de funcionamento, manutenção, reposição de peças e limpeza.	KWP	2.500	6.323,07	15.807.765,00

Preço Global:R\$ 15.807.675,00 (quinze milhões, oitocentos e sete mil, seiscentos e setenta e cinco reais).

Prazo: De 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato.

Dotação Orçamentária: nº2022.401.12.361.1.207.2.131 - Elemento de Despesa 3.3.90.39 - Fonte: 0112.

Fonte dos Recursos: Educação Complementar - Limite Constitucional.

EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR Nº 1101.1030/2022, FIRMADO EM 20 DE OUTUBRO DE 2022.

Processo de Licitação: Ata de Registro de Preços nº 001/2022, vinculado ao Processo Licitatório nº 001/2022, na modalidade Pregão Eletrônico nº 001/2022 - SECULT/PCR/PREGÃO BB nº 926.285, na condição de órgão não participante ou "Carona".

Base Legal:Decretos Municipais nºs 22.592/2007, 27.070/2013 e 29.549/2016 - Leis Federais nºs 8.666/1993 e 10.520/2002. Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE ESPORTES e a empresa FUTURA CLIMATIZAÇÃO E ENERGIA RENOVÁVEL DISTRIBUIDORA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Objeto: A aquisição de Condicionadores de Ar do tipo Split para atender às necessidades da Secretaria de Esportes da Prefeitura do Recife, de acordo com o Termo de Referência anexo ao Edital, e em conformidade às especificações e quantidades apresentadas infra:

LOTES 01 e 02						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ MODELO	CADUM	QTD.	PREÇO UNIT. R\$	PREÇO TOTAL R\$
1.3	CONDICIONADOR TIPO SPLIT HI-WALL COM CAPACIDADE FRIGORÍFICA NOMINAL DE 18.000 BTU/H - SEM INSTALAÇÃO.	AGRATTO SPLIT ECO TOP ECST18FR4	25224	2	2.453,00	4.906,00
LOTE 02						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/MODELO	CADUM	QTD.	PREÇO UNIT. R\$	P R E Ç O TOTAL R\$
2.2	CONDICIONADOR TIPO SPLIT HI-WALL COM CAPACIDADE FRIGORÍFICA NOMINAL DE 30.000 BTU/H - SEM INSTALAÇÃO.	AGRATTO SPLIT ECO TOP ECST18FR4	32899	3	4.945,00	14.835,00
VALOR GLOBAL LOTES 01 E 02						R\$ 19.741,00

Prazo: De 12 (doze) meses, tendo como termo inicial o dia 20.10.2022 e termo final o dia 19.10.2023.

Preço Global: R\$ 19.741,00 (dezenove mil, setecentos e quarenta e um reais).

Dotações Orçamentárias: nºs 1101.2.281 e 1101.2.863 - Elemento de Despesa 4.4.90.52 - Fonte: 0100.

Notas de Empenhos: nºs 2022.00692 e 2022.00693

Fonte dos Recursos: Recursos Ordinários - Não Vinculados.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS Nº 2001.1021/2022, FIRMADO EM 10 DE OUTUBRO DE 2022.

Modalidade: Pregão Eletrônico.

Base Legal:Art 22 do Decreto Municipal nº 27.070/2013, e Lei Federal nº 10.520/2002.

Processo de Licitação: Ata de Registro de Preços Corporativa, vinculada ao Processo Licitatório nº 0141.2021.CCPL-E-I, na modalidade Pregão Eletrônico, nº 0126.SAD, na condição de órgão não participante ou "Carona".

Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA e a empresa LOCAVEL LOCAÇÃO DE VEÍCULO E SERVIÇOS LTDA.

Objeto: A prestação de serviços de locação anual de veículos operacionais, classificação VS-2 para atividades com vistas a atender às necessidades da Secretaria de Infraestrutura, conforme especificações e condições constantes do Termo de Referência (Anexo I do Edital), e tabela abaixo:

ITEM	E-FISICO	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	PREÇO UNIT. MENSAL R\$	PREÇO UNITÁRIO (12 MESES) R\$	PREÇO TOTAL R\$
2.1	398057-0	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO OPERACIONAL TIPO HATCH 1.0 (04 PORTAS) SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL.	27	1.865,95	22.391,40	604.567,80
VALOR GLOBAL						R\$ 604.567,80

Preço Global:R\$ 604.567,80 (seiscentos e quatro reais e quinhentos e sessenta e sete reais e oitenta centavos).

Prazo: De 21.10.2022 a 20.10.2023.

Dotações Orçamentárias: Nºs 2001.15.451.2.160.2.191 e 2001.15.182.1.303.2.211. - Elemento de Despesa nº 3.3.90.37 - Fonte: 0100.

Fonte dos Recursos: Recursos Ordinários - Não vinculados.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS Nº 2301.1.006/2021, CELEBRADO EM 26 DE NOVEMBRO DE 2021.

Modalidade de Licitação: Concorrência.

Base Legal: Art. 57, II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

Processo de Licitação: Processo Licitatório nº 02/2022 - Concorrência nº 02/2021-CEL/SESAN, homologado pela Secretária de Saneamento, em 10.11.2021, publicado no D.O.R em 11.11.2021 - Edição nº 154.

Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE SANEAMENTO e a empresa FLAMAC INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA.

Objeto: I) A prorrogação do prazo de execução e vigência por mais 90 (noventa dias), sendo:

a) Prazo de Execução: de 25.10.2022 a 22.01.2023;

b) Prazo de Vigência: de 26.10.2022 a 23.01.2023.

II) O acréscimo de serviços extras e excedentes no valor de 2.413.135,96 (dois milhões, quatrocentos e treze mil, cento e trinta e cinco reais e noventa e seis centavos), correspondente ao percentual de 19,80% do valor original do Contrato, de acordo com a planilha de aditamento contratual;

III) A supressão de serviços no valor de R\$ 820.343,71 (oitocentos e vinte mil, trezentos e quarenta e três reais e setenta um centavos), correspondente ao percentual de 6,73% do valor original do Contrato, de acordo com a planilha de aditamento contratual;

Valor Global:R\$ 13.780.634,93 (treze milhões, setecentos e oitenta mil, seiscentos e trinta e quatro reais noventa e três centavos).

Dotação Orçamentária: nº 2301.17.512.1.220.1.579 - Elemento de Despesa - 4.4.90.51 - Fonte – 136 - Operações de Crédito - OP Estruturada BB.

Nota de Empenho:nº 2022.00313

Recurso Financeiro: Operações de Crédito - OP Estruturada BB.

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 3501.1.001.2021, CELEBRADO EM 21 DE JUNHO DE 2021.

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico.

Base Legal: Art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

Processo Licitatório: Ata de Registro de Preços nº 006/2021, referente ao Processo Licitatório nº 002/2021, na modalidade Pregão Eletrônico nº 002/2021.

Contratantes: MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE TURISMO E LAZER e a empresa NORDEX EXPRESS EIRELI

Objeto: I) Alteração do nome empresarial da Contratada para NORDEX EXPRESS EIRELLI;

II) Prorrogação do prazo de vigência contratual por 12 (doze meses).

Valor Global: R\$ 7.228,50 (sete mil, duzentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos).

Prazo: De 21.07.2022 a 20.07.2023.

Dotação Orçamentária: nº 3501.27.122.2161.2.723 - Elemento de Despesa 3.3.90.30 - Fonte: 0100.

Nota de Empenho: nº 2022.00266.

Fonte dos Recursos: Recursos Ordinários - Não Vinculados.

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL
SECRETARIA EXECUTIVA DE LICITAÇÕES / SELIC
GERENCIA GERAL DE LICITAÇÕES / GGLIC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MATERIAIS DE SAÚDE / CPLMSA

RESULTADO FINAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2022 - CPLMSA – BB 949170 – Objeto: Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para aquisição de Mobiliário Hospitalar - 18 (dezoito) lotes, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife. Foram declaradas vencedoras as empresas: FRAGA PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA., CNPJ Nº 07.758.951/0001-73, para os lotes 01 e 09, com os valores de R\$ 65.987,00 e R\$ 20.083,00, respectivamente; VRR DE SOUZA DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIOS EIRELI, CNPJ Nº 35.458.953/0001-82, para os lotes 03 e 11, com os valores de R\$ 315.600,00 e R\$ 105.200,00, respectivamente; MEDISYS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ Nº 14.918.354/0001-24, para os lotes 05, 13 e 18, com os valores de R\$ 72.000,00, R\$ 24.250,00, e R\$ 45.000,00, respectivamente; VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI – ME, CNPJ Nº 20.008.831/0001-17, para os lotes 07, 08, 15, 16 e 17, com os valores de R\$ 92.120,00, R\$ 59.250,00, R\$ 30.380,00, R\$ 19.750,00 e R\$ 47.000,00. Restaram fracassados os lotes 02, 04, 06, 10, 12 e 14. Recife, 28 de outubro de 2022. **Gilson Luis Azevedo do Nascimento** – Pregoeiro em exercício da CPLMSA.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LICITAÇÕES
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES PARA O PROGRAMA DE EFICIÊNCIA MUNICIPAL
DEMANDANTE: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

AVISO DE LICITAÇÃO
SÓ PODERÁ PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO O LICITANTE QUE POSSUIR PRÉVIO CADASTRO NO SISTEMA DE CREDENCIAMENTO DE FORNECEDORES – SICREF, CONFORME PRESCREVE O ART. 9º DA LEI MUNICIPAL Nº 17.765/2012.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022 - CELPEM – BB nº 970.638. Contratação de Empresa Especializada para realização de serviço de limpeza e higienização dos reservatórios de água potável do Edifício Sede da Prefeitura do Recife, para atender à demanda da Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital. Valor Estimado Global: R\$ 26.750,00 (vinte e seis mil setecentos e cinquenta reais). Comunicamos a abertura da sessão para o dia 16 de novembro de 2022 às 09:00h e a disputa no mesmo dia às 11:00 horas - **HORÁRIO DE BRASÍLIA** - no site eletrônico do Banco do Brasil - www.licitacoes-e.com.br - Acesso identificado. Edital pelos sites www.recife.pe.gov.br e www.licitacoes-e.com.br. Outras informações pelo endereço eletrônico: celpem@recife.pe.gov.br ou pelo fone (81) 3355-8324. Recife, 28 de outubro de 2022. **Vanessa Eufrásio Bezerra** – Pregoeira.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE EDUCAÇÃO
DEMANDANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA
O MUNICÍPIO DO RECIFE, através da Comissão Permanente de Licitação de Educação, torna público aos interessados a CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2022 – CPLE, para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar – destinada à complementação do cardápio, atendendo às necessidades nutricionais previstas pelo PNAE, aos alunos das escolas da Rede Municipal de Ensino da Secretaria de Educação do Recife, de acordo com a Lei nº 11.947, de 16/07/2009, Resolução FNDE/CD nº 06/2020, de 08 /05/2020, alterada pela Resolução FNDE/CD n.º 021/2021 e demais normas que regem a matéria. Os interessados (Grupos Formais, Grupos Informais e Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e o projeto de venda, às 10:00 (dez) horas do dia 30/11/2022, na sala da Comissão Permanente de Licitação de Educação - CPLE, localizada na Avenida Cais do Apolo, 925, 2º andar, sala 19, bairro do Recife, Recife-PE. O Edital e outras informações pelo site www.recife.pe.gov.br ou pelo fone (81) 3355-8707. Recife, 28 de outubro de 2022. **Yoneide Bezerra do Espírito Santo**, Presidente da CPLE.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES – GGLIC
DEMANDANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA – CPLOSE

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2022 - CPLOSE - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2022. Objeto: Contratação da prestação de serviços de engenharia para Reforma com ampliação do 1º Pavimento da Unidade Educacional da Imbiribeira, situada na Rua Paris, nº 96, Imbiribeira, cidade do Recife/PE da Secretaria de Educação. O VALOR ESTIMADO é de R\$ 600.489,28. A Comissão comunica que a sessão inicial será dia 17 de novembro de 2022, às 14:00 horas. A reunião será de modo virtual online (vídeo conferência), pela plataforma Google Meet. Aos interessados fica facultado o comparecimento às sessões presencialmente na Comissão de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia, na sala 19, 2º andar do edifício sede da Prefeitura do Recife, sito no Cais do Apolo, 925, nesta cidade. O edital e anexos poderão ser obtidos via internet através do site www.recife.pe.gov.br, mais informações pelo e-mail cplose@recife.pe.gov.br ou na Comissão de Licitação, Fone: 3355-8459. Recife, 29 de outubro de 2022. – **Vanessa Ferreira de Souza** - Presidente.

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL
SECRETARIA EXECUTIVA DE LICITAÇÕES / SELIC
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES / GGLIC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MATERIAIS DE SAÚDE/ CPLMSA

AVISO DE ADIAMENTO
PROCESSO LICITATÓRIO nº 046/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO nº 046/2022 – CPLMSA. LICITAÇÃO BB Nº 963890 – OBJETO: Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para aquisição de medicamentos – 27 (vinte e sete) lotes, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife. Comunicamos o ADIAMENTO “SINE DIE” do processo em epígrafe. Recife, 25 de outubro de 2022. **Gilson Luis Azevedo do Nascimento** – Pregoeiro em exercício.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESULTADO DA LICITAÇÃO
Processo Licitatório nº 007/2022 – Pregão Eletrônico nº 005/2022 – CPL/FCCR – BB Nº 962627: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de elaboração de projeto executivo de climatização, com respectivos documentos complementares, para reforma e readequação do Sistema de Climatização Chiller do Parque Dona Lindu, localizado na Av. Boa Viagem, s/n, Bairro de Boa Viagem, na Cidade do Recife/PE, inclusive com obras civis de readequação necessárias. Lote Único, por solicitação da CI nº 082/2022-GAE-GGAE/FCCR, da Gerência de Arquitetura e Engenharia. Empresa habilitada e declarada vencedora (licitante/ lote adjudicado): 1) JP ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA – CNPJ Nº 11.921.270/0001-51 – Lote Único, no valor total de R\$ 43.800,00 (quarenta e três mil e oitocentos reais). Recife, 28 de outubro de 2022. **Marcelo Leite Cerqueira** – Pregoeiro.

FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
SÓ PODERÁ PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO O LICITANTE QUE POSSUIR PRÉVIO CADASTRO NO SISTEMA DE CREDENCIAMENTO DE FORNECEDORES - SICREF, CONFORME PRESCREVE O ART. 9º DA LEI MUNICIPAL Nº 17.765/2012, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 18.450/2017 E ESTAREM CREDENCIADOS NO SISTEMA ELETRÔNICO LICITAÇÕES-E DO BANCO DO BRASIL.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022 - CPL/FCCR - BB nº 970962. Objeto: Contratação dos serviços de confecção, cessão, montagem e desmontagem de Elementos Interativos que compõem a DECORAÇÃO, que será utilizada durante o CICLO NATALINO 2022, visando atendimento da demanda da Fundação de Cultura da Cidade do Recife, de acordo com as especificações técnicas e quantidades previstas nos Anexos do instrumento. Lotes de 1 a 4, por solicitação da CI nº 048-2022 GGAE-GIE/FCCR da Gerência de Infraestrutura de Eventos. O valor estimado para a contratação é de R\$ 2.529.067,10 (Dois milhões quinhentos e vinte e nove mil sessenta e sete reais e dez centavos). Data e Local da Sessão de Abertura: 16/11/2022 às 11:00h e disputa no mesmo dia, às 14:00h (Horário de Brasília), no endereço eletrônico do Banco do Brasil - www.licitacoes-e.com.br - Acesso Identificado. Edital, anexos e outras informações pelos endereços eletrônicos: www.recife.pe.gov.br/portaldecompras e www.licitacoes-e.com.br. Recife, 28 de outubro de 2022. **Marcelo Leite Cerqueira** - Pregoeiro.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de finanças

TERMO de Dispensa de Licitação Nº 05/2022
RECONHEÇO E RATIFICO, de acordo com o disposto no caput do artigo 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93, que trata de Dispensa de Licitação nº 05/2022, visando a contratação da empresa PERFILGRÁFICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.829.277/0001-33, empresa especializada na prestação de serviços gráficos para aquisição de FORMULÁRIO CONTÍNUO - NOTA DE EMPENHO, visando atender às necessidades da Prefeitura do Recife, em conformidade com as especificações contidas no TERMO DE DIPENSA, no valor de R\$ 16.940,00 (dezesseis mil novecentos e quarenta reais). Recife, 26 de setembro de 2022. **Maira Rufino Fischer** - Secretária de Finanças.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE - CTTU

AVISO DE EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2022 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2022 CPL/CTTU - BB Nº 970699. Objeto: Registro de Preços, para contratação de empresa especializada em fornecimento de água mineral natural, hipotermal da FONTE, em garrafinhas de 500 ml para consumo em 12 (doze meses), pelos agentes de trânsito nos diversos eventos externos a serem executados pela Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife. O valor total estimado da licitação é de R\$ 354.000,00 (Trezentos e cinquenta e quatro mil reais). Comunicamos a realização da sessão de abertura de propostas designada para o dia 16/11/2022 às 10:00 horas e a sessão de lances para o mesmo dia às 14:00 horas - Horário de Brasília - DF. Edital e outras informações pelos sites do Banco do Brasil - www.licitacoes-e.com.br e www.recife.pe.gov.br ou pelo fone (81) 3355-5315. Recife, 27 de outubro de 2022. **Cecília Carvalho** - Pregoeira.

Secretaria de Saúde do Município do Recife – SESAU

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 07/2022 de DISPENSA LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA EM RAZÃO MENOR VALOR
Reconheço e Autorizo, nos termos do art. 72, § único e do art. 75, II da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a Dispensa de Licitação para contratação direta em razão menor valor, através da CI nº 116/2022 do LMSP, para Aquisição de produtos de limpeza de vidraças laboratoriais, para serem utilizados no Laboratório Municipal de Saúde Pública da Secretaria de Saúde do Recife, no valor global de R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais), adjudicando seu objeto, a empresa **ADRIANO MONTEIRO DE PAULA CAVALCANTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.606.747/0001-65. Recife, 26 de Outubro de 2022. **ARISTIDES OLIVEIRA** - Secretário Executivo de Regulação Média e Alta Complexidade - Secretaria de Saúde do Município do Recife – SESAU

TERMO DE AUTORIZAÇÃO de DISPENSA LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA EM RAZÃO MENOR VALOR Nº 03
Reconheço e ratifico, nos termos do art. 43, inc. VI, da Lei nº. 8.666, de 1993, atualizada, a Dispensa de Licitação nº. 003/2022 da Gerência de Assistência Farmacêutica, para aquisição de MEDICAMENTO (Vitamina K 10 MG/ML Adulto/Pediátrico) para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Recife, no valor global de R\$ 11.200,00 (onze mil reais), adjudicando seu objeto a empresa **CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.418.191/0001-95.

Recife, 28 de Outubro de 2022.

Carolina Romeira
Gerente de Assistência Farmacêutica
Secretária de Saúde do Município do Recife – SESAU

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE – URB RECIFE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

AVISO DE EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 035/2022 – CONCORRÊNCIA Nº. 016/2022 - CPL/URB RECIFE
Objeto: Contratação de Empresa de Engenharia para Execução das Obras de Estabilização de Talude na Rua Padre Antônio Prado – Côrrego do Jenipapo – Recife/PE. Valor Máximo Aceitável: R\$ 7.514.784,03. Data e hora limites para recepção dos envelopes: 06/12/2022 às 10:00 horas, data e hora para realização de sessão por videoconferência, via plataforma Google Meet: 06/12/2022 às 14:00 horas, a ser realizada e transmitida da sala da CPL/URB Recife, sita à Av. Oliveira Lima, Nº. 867, Boa Vista – Recife/PE - CEP: 50050-390. O Edital está disponível no endereço eletrônico: <http://www.recife.pe.gov.br/portalconpras/app/ConsAvisosPesquisar.php>, ou na sala da CPL, em dias úteis e de funcionamento, no horário de 8:00 às 12:00 horas, mediante a entrega de 01 (um) DVD virgem ou outro tipo de mídia ou, ainda, através do e-mail: cplurb@recife.pe.gov.br, solicitando o Comprovante de Recebimento, que deverá ser preenchido, assinado e encaminhado via e-mail, para o recebimento do Edital Completo. Informações na sala da CPL ou no telefone: 81 3355-5081 / 5079, das 8:00 às 12:00 horas ou através do e-mail: cplurb@recife.pe.gov.br. Recife, 29 de outubro de 2022. **Gláucio Mendonça Brasileiro** – Presidente em exercício da Comissão Permanente de Licitação – CPL.

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE – URB RECIFE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

AVISO DE EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 036/2022 – CONCORRÊNCIA Nº. 017/2022 - CPL/URB RECIFE
Objeto: Contratação de Empresa de Engenharia para Execução das Obras de Estabilização de Talude na Rua Milagres/Rua Paralela – Vila dos Milagres no Barro - Recife/PE. Valor Máximo Aceitável: R\$ 13.607.325,53. Data e hora limites para recepção dos envelopes: 07/12/2022 às 10:00 horas, data e hora para realização de sessão por videoconferência, via plataforma Google Meet: 07/12/2022 às 14:00 horas, a ser realizada e transmitida da sala da CPL/URB Recife, sita à Av. Oliveira Lima, Nº. 867, Boa Vista – Recife/PE - CEP: 50050-390. O Edital está disponível no endereço eletrônico: <http://www.recife.pe.gov.br/portalconpras/app/ConsAvisosPesquisar.php>, ou na sala da CPL, em dias úteis e de funcionamento, no horário de 8:00 às 12:00 horas, mediante a entrega de 01 (um) DVD virgem ou outro tipo de mídia ou, ainda, através do e-mail: cplurb@recife.pe.gov.br, solicitando o Comprovante de Recebimento, que deverá ser preenchido, assinado e encaminhado via e-mail, para o recebimento do Edital Completo. Informações na sala da CPL ou no telefone: 81 3355-5081 / 5079, das 8:00 às 12:00 horas ou através do e-mail: cplurb@recife.pe.gov.br. Recife, 29 de outubro de 2022. **Gláucio Mendonça Brasileiro** – Presidente em exercício da Comissão Permanente de Licitação – CPL.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO
EMLURB - AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA

REPUBLICAÇÃO DA LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2022 – CLI EMLURB – CONCORRÊNCIA Nº 021/2022 – Objeto: CONTRATAÇÃO COM EXECUÇÃO E FRENTES DE SERVIÇOS SIMULTÂNEAS, DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NO RAMO DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DA REDE DE DRENAGEM COM A UTILIZAÇÃO DE TUBOS PEAD, E COBERTURA COM PAVIMENTO RÍGIDO OU FLEXÍVEL, DISTRIBUIDOS EM TRÊS LOTES DISTINTOS. Os valores máximos admitidos para esta licitação é de LOTE 1 - R\$ 7.780.042,77 (sete milhões, setecentos e oitenta mil, quarenta e dois reais e setenta e sete centavos), e para LOTE 2 – R\$ 8.828.255,23 (oito milhões, oitocentos e vinte e oito mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e vinte e três centavos) e LOTE 3 - R\$ 10.779.249,44 (dez milhões, setecentos e setenta e nove mil, duzentos e quarenta e nove reais e quarenta e quatro centavos). Local e Data de Abertura: EMLURB - Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana, sito à Av. Gov. Carlos de Lima Cavalcanti, 09 - Derby; no dia 01.12.2022, às 09:00 horas. Será facultado a participação em vídeo conferência na Plataforma Google Meets devendo os interessados se habilitarem ao sistema até 48 horas da data inaugural. A sessão será realizada na sala 03, bloco do edifício sede da EMLURB, o edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://www.recife.pe.gov.br/portalconpras/>. Recife, 28 de outubro de 2022. **Marco Antonio de Araújo Bezerra** – Presidente da Comissão de Licitação.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
Secretária MARÍLIA DANTAS DA SILVA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 063/2022
A Secretaria de Infraestrutura - SEINFRA, através da Secretaria Executiva de Inovação Urbana - SEIURB, vem por intermédio do seu representante legal, considerando a Portaria Nº 014 - SEINFRA, de 07 de outubro de 2021, tornar público que reconhece e ratifica a Inexigibilidade de Licitação nº 063/2022, nos termos do artigo 25 da Lei nº 8.666/93. Objeto: prestação de serviços de artistas visuais na modalidade grafitti/muralismo para o programa “Colorindo o Recife”, segundo critérios, termos e condições estabelecidos no Edital e em seus anexos, conforme previsto no Processo de Credenciamento Nº 001/2022. Prazo de início e conclusão: Essa Inexigibilidade de Licitação terá sua vigência por 12 (doze) meses, tendo como termo inicial o dia 31 de outubro de 2022 e termo final o dia 30 de outubro de 2023. Contratante: Município do Recife/Secretaria de Infraestrutura/Secretaria Executiva de Inovação Urbana. Contratado: Antônio Victor Galissia Chaves inscrito no CPF nº ***.967.834-**. Fundamento Legal: Artigo 25 da Lei nº 8.666/93. Valor: R\$6.500,00 (seis mil e quinhentos reais). Dotação Orçamentária: 2001.15.451.2.160.2.191. Elemento de Despesa: 3.3.90.36; Fonte: 0100. Recife, 28 de outubro de 2022. **Marcos Toscano** - Secretário Executivo de Inovação Urbana.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
Secretária MARÍLIA DANTAS DA SILVA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 064/2022
A Secretaria de Infraestrutura - SEINFRA, através da Secretaria Executiva de Inovação Urbana - SEIURB, vem por intermédio do seu representante legal, considerando a Portaria Nº 014 - SEINFRA, de 07 de outubro de 2021, tornar público que reconhece e ratifica a Inexigibilidade de Licitação nº 064/2022, nos termos do artigo 25 da Lei nº 8.666/93. Objeto: prestação de serviços de artistas visuais na modalidade grafitti/muralismo para o programa “Colorindo o Recife”, segundo critérios, termos e condições estabelecidos no Edital e em seus anexos, conforme previsto no Processo de Credenciamento Nº 001/2022. Prazo de início e conclusão: Essa Inexigibilidade de Licitação terá sua vigência por 12 (doze) meses, tendo como termo inicial o dia 31 de outubro de 2022 e termo final o dia 30 de outubro de 2023. Contratante: Município do Recife/Secretaria de Infraestrutura/Secretaria Executiva de Inovação Urbana. Contratado: Emanuel de Moraes Calado inscrito no CPF nº ***.902.304-**. Fundamento Legal: Artigo 25 da Lei nº 8.666/93. Valor: R\$6.500,00 (seis mil e quinhentos reais). Dotação Orçamentária: 2001.15.451.2.160.2.191. Elemento de Despesa: 3.3.90.36; Fonte: 0100. Recife, 28 de outubro de 2022. **Marcos Toscano** - Secretário Executivo de Inovação Urbana.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
Secretária MARÍLIA DANTAS DA SILVA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 065/2022
A Secretaria de Infraestrutura - SEINFRA, através da Secretaria Executiva de Inovação Urbana - SEIURB, vem por intermédio do seu representante legal, considerando a Portaria Nº 014 - SEINFRA, de 07 de outubro de 2021, tornar público que reconhece e ratifica a Inexigibilidade de Licitação nº 065/2022, nos termos do artigo 25 da Lei nº 8.666/93. Objeto: prestação de serviços de artistas visuais na modalidade grafitti/muralismo para o programa “Colorindo o Recife”, segundo critérios, termos e condições estabelecidos no Edital e em seus anexos, conforme previsto no Processo de Credenciamento Nº 001/2022. Prazo de início e conclusão: Essa Inexigibilidade de Licitação terá sua vigência por 12 (doze) meses, tendo como termo inicial o dia 31 de outubro de 2022 e termo final o dia 30 de outubro de 2023. Contratante: Município do Recife/Secretaria de Infraestrutura/Secretaria Executiva de Inovação Urbana. Contratado: Laís Alves de Oliveira inscrita no CPF nº ***.120.584-**. Fundamento Legal: Artigo 25 da Lei nº 8.666/93. Valor: R\$6.500,00 (seis mil e quinhentos reais). Dotação Orçamentária: 2001.15.451.2.160.2.191. Elemento de Despesa: 3.3.90.36; Fonte: 0100. Recife, 28 de outubro de 2022. **Marcos Toscano** - Secretário Executivo de Inovação Urbana.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
Secretária MARÍLIA DANTAS DA SILVA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 066/2022
A Secretaria de Infraestrutura - SEINFRA, através da Secretaria Executiva de Inovação Urbana - SEIURB, vem por intermédio do seu representante legal, considerando a Portaria Nº 014 - SEINFRA, de 07 de outubro de 2021, tornar público que reconhece e ratifica a Inexigibilidade de Licitação nº 066/2022, nos termos do artigo 25 da Lei nº 8.666/93. Objeto: prestação de serviços de artistas visuais na modalidade grafitti/muralismo para o programa “Colorindo o Recife”, segundo critérios, termos e condições estabelecidos no Edital e em seus anexos, conforme previsto no Processo de Credenciamento Nº 001/2022. Prazo de início e conclusão: Essa Inexigibilidade de Licitação terá sua vigência por 12 (doze) meses, tendo como termo inicial o dia 31 de outubro de 2022 e termo final o dia 30 de outubro de 2023. Contratante: Município do Recife/Secretaria de Infraestrutura/Secretaria Executiva de Inovação Urbana. Contratado: Luiz Carlos da Silva Amorim 25563362850 inscrito no CNPJ nº 12.522.177/0001-37. Fundamento Legal: Artigo 25 da Lei nº 8.666/93. Valor: R\$6.500,00 (seis mil e quinhentos reais). Dotação Orçamentária: 2001.15.451.2.160.2.191. Elemento de Despesa: 3.3.90.39; Fonte: 0100. Recife, 28 de outubro de 2022. **Marcos Toscano** - Secretário Executivo de Inovação Urbana.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
Secretária MARÍLIA DANTAS DA SILVA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 067/2022
A Secretaria de Infraestrutura - SEINFRA, através da Secretaria Executiva de Inovação Urbana - SEIURB, vem por intermédio do seu representante legal, considerando a Portaria Nº 014 - SEINFRA, de 07 de outubro de 2021, tornar público que reconhece e ratifica a Inexigibilidade de Licitação nº 067/2022, nos termos do artigo 25 da Lei nº 8.666/93. Objeto: prestação de serviços de artistas visuais na modalidade grafitti/muralismo para o programa “Colorindo o Recife”, segundo critérios, termos e condições estabelecidos no Edital e em seus anexos, conforme previsto no Processo de Credenciamento Nº 001/2022. Prazo de início e conclusão: Essa Inexigibilidade de Licitação terá sua vigência por 12 (doze) meses, tendo como termo inicial o dia 31 de outubro de 2022 e termo final o dia 30 de outubro de 2023. Contratante: Município do Recife/Secretaria de Infraestrutura/Secretaria Executiva de Inovação Urbana. Contratado: Priscila Avelino Wanderley Lins 08161452458 inscrita no CNPJ nº 23.494.540/0001-74. Fundamento Legal: Artigo 25 da Lei nº 8.666/93. Valor: R\$6.500,00 (seis mil e quinhentos reais). Dotação Orçamentária: 2001.15.451.2.160.2.191. Elemento de Despesa: 3.3.90.39; Fonte: 0100. Recife, 28 de outubro de 2022. **Marcos Toscano** - Secretário Executivo de Inovação Urbana.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
Secretária MARÍLIA DANTAS DA SILVA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 068/2022

A Secretaria de Infraestrutura - SEINFRA, através da Secretaria Executiva de Inovação Urbana - SEIURB, vem por intermédio do seu representante legal, considerando a Portaria Nº 014 - SEINFRA, de 07 de outubro de 2021, tornar público que reconhece e ratifica a Inexigibilidade de Licitação nº 068/2022, nos termos do artigo 25 da Lei nº 8.666/93. Objeto: prestação de serviços de artistas visuais na modalidade graffiti/muralismo para o programa "Colorindo o Recife", segundo critérios, termos e condições estabelecidos no Edital e em seus anexos, conforme previsto no Edital de Credenciamento Nº 001/2022. Prazo de início e conclusão: Essa Inexigibilidade de Licitação terá sua vigência por 12 (doze) meses, tendo como termo inicial o dia 31 de outubro de 2022 e termo final o dia 30 de outubro de 2023. Contratante: Município do Recife/Secretaria de Infraestrutura/Secretaria Executiva de Inovação Urbana. Contratado: Herz Comunicação e Arte EIRELI inscrito no CNPJ nº 22.577.409/0001-08. Fundamento Legal: Artigo 25 da Lei nº 8.666/93. Valor: R\$6.500,00 (seis mil e quinhentos reais). Dotação Orçamentária: 2001.15.451.2.160.2.191. Elemento de Despesa: 3.3.90.39; Fonte: 0100. Recife, 28 de outubro de 2022. **Marcos Toscano** - Secretário Executivo de Inovação Urbana.

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE – URB RECIFE

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 004/2022

Cumprindo o que dispõe o Artigo 24, Inciso I da Lei Federal nº. 8.666/1993, torna público e reconhece a Dispensa de Licitação Nº. 004/2022, para a contratação da empresa B&C ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA, CNPJ/MF Nº. 35.476.548/0001-97, cujo objeto é Contratação de Empresa Especializada para Elaboração de Projeto Estrutural de Escoramento Metálico nas Paredes Históricas (EM RUÍNAS) dos Imóveis situados na Quadra 60, entre a Rua Ocidente, Rua Bernardo Vieira de Melo e Rua do Drum, na comunidade do Pilar, em Recife-PE, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, no valor total de R\$ 28.181,82 (vinte e oito mil, cento e oitenta e um reais e oitenta e dois centavos). Dotação Orçamentária nº. 50.11.1590.4.4.90.51.5657 – Fonte: 100. Recife, 28 de outubro de 2022. **JOÃO BATISTA CAVALCANTI NETO** – Diretor de Engenharia e Obras

RECONHEÇO E RATIFICO A DISPENSA DE LICITAÇÃO, COM BASE NO INCISO II, DO ARTIGO 24 DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/1993 LUIS HENRIQUE VEIGA FARIAS DE LIRA – DIRETOR PRESIDENTE DA AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE-URB RECIFE.

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE – URB RECIFE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E JULGAMENTO FINAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 023/2022 – CONCORRÊNCIA Nº. 006/2022 - CPL/URB RECIFE

Objeto: Contratação de Empresa de Engenharia para Execução das Obras de Contenção de Encostas, na cidade do Recife/PE – Lote 15. Valor Máximo Aceitável: R\$ 12.291.246,92. Licitante DESCLASSIFICADA: WB CONSTRUTORA LTDA, CNPJ/MF Nº. 07.157.925/0001-90. Licitantes CLASSIFICADAS: 1º Lugar: GERBER CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, CNPJ/MF Nº. 24.556.524/0001-21; 2º Lugar: SBC - SOCIEDADE BRASILEIRA DE CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ/MF Nº. 11.864.311/0001-15; 3º Lugar: AGILIS CONSTRUTORA LTDA - EPP, CNPJ/MF Nº. 10.893.105/0001-70; 4º Lugar: CONSORCIO DOS MORROS – LOTE 15, constituído pelas empresas: TEC HIDRO SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, CNPJ/MF Nº. 04.491.523/0001-39, sendo esta empresa a líder do Consórcio: VIZIR ENGENHARIA EIRELI, CNPJ/MF Nº. 05.473.496/0001-34 e CTS CONSTRUTORA T SERGIO LTDA, CNPJ/MF Nº. 09.095.209/0001-50; 5º Lugar: FRF CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ/MF Nº. 07.693.988/0001-60; e, 6º Lugar: GUERRA CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ/MF Nº. 10.811.370/0001-62; e, 7º Lugar: ABF ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, CNPJ/MF Nº. 00.376.507/0001-44. Licitante VENCEDORA: GERBER CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, CNPJ/MF Nº. 24.556.524/0001-21 com o valor final da sua proposta ajustada de R\$ 8.831.773,73 (oito milhões, oitocentos e trinta e um mil, setecentos e setenta e três reais e setenta e três centavos). Demais informações, poderão ser obtidas diretamente na Sala da CPL/URB, situada a Avenida Oliveira Lima, nº. 867, Boa Vista, Recife/PE - CEP: 50050-390 ou através dos telefones: (81) 3355-5081 / 5079 ou através do e-mail: cplurb@recife.pe.gov.br, em dias úteis e de funcionamento, no horário de 8:00h às 12:00h ou no site: www.recife.pe.gov.br. Recife, 27 de outubro de 2022. **Gláucio Mendonça Brasileiro** – Presidente em exercício da Comissão Permanente de Licitação - CPL.

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE – URB RECIFE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E JULGAMENTO FINAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 025/2022 – CONCORRÊNCIA Nº. 008/2022 - CPL/URB RECIFE

Objeto: Contratação de Empresa de Engenharia para Execução das Obras do Novo Programa Municipal de Encostas na cidade do Recife/PE – Lote 01. Valor Máximo Aceitável: R\$ 21.429.321,47. Licitante DESCLASSIFICADA: Não houve. Licitantes CLASSIFICADAS: 1º Lugar: CONSÓRCIO DOS MORROS- LOTE 01, constituído pelas empresas: VIZIR ENGENHARIA EIRELI, CNPJ/MF Nº. 05.473.496/0001-34, sendo esta empresa a líder do consórcio; TEC HIDRO SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, CNPJ/MF Nº. 04.491.523/0001-39 e CTS CONSTRUTORA T SERGIO LTDA, CNPJ/MF Nº. 09.095.209/0001-50; 2º Lugar: SBC - SOCIEDADE BRASILEIRA DE CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ/MF Nº. 11.864.311/0001-15; 3º Lugar: WB CONSTRUTORA LTDA, CNPJ/MF Nº. 07.157.925/0001-90; 4º Lugar: GERBER CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, CNPJ/MF Nº. 24.556.524/0001-21; 5º Lugar: FRF CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ/MF Nº. 07.693.988/0001-60; e, 6º Lugar: GUERRA CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ/MF Nº. 10.811.370/0001-62. Licitante VENCEDORA: CONSÓRCIO DOS MORROS- LOTE 01, constituído pelas empresas: VIZIR ENGENHARIA EIRELI, CNPJ/MF Nº. 05.473.496/0001-34, sendo esta empresa a líder do consórcio; TEC HIDRO SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, CNPJ/MF Nº. 04.491.523/0001-39 e CTS CONSTRUTORA T SERGIO LTDA, CNPJ/MF Nº. 09.095.209/0001-50, com o valor final da sua proposta de R\$ 15.692.319,14 (quinze milhões seiscentos e noventa e dois mil trezentos e dezenove reais e tratorze centavos). Demais informações, poderão ser obtidas diretamente na Sala da CPL/URB, situada a Avenida Oliveira Lima, nº. 867, Boa Vista, Recife/PE - CEP: 50050-390 ou através dos telefones: (81) 3355-5081 / 5079 ou através do e-mail: cplurb@recife.pe.gov.br, em dias úteis e de funcionamento, no horário de 8:00h às 12:00h ou no site: www.recife.pe.gov.br. Recife, 27 de outubro de 2022. **Gláucio Mendonça Brasileiro** – Presidente em exercício da Comissão Permanente de Licitação - CPL.

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE – URB RECIFE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E JULGAMENTO FINAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 026/2022 – CONCORRÊNCIA Nº. 009/2022 - CPL/URB RECIFE

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Elaboração de Projeto Executivo de Engenharia para Contenção de Encostas e Urbanização em Áreas de Riscos, Visando a Redução de Deslizamentos na Cidade do Recife/PE, LOTES 01, 02 E 03 – FASE 02. O valor total estimado e máximo admitido para cada Lote do objeto desta licitação é de: LOTE 01: R\$ 3.749.209,75 (três milhões setecentos e quarenta e nove mil, duzentos e nove reais e cinco centavos); LOTE 02: R\$ 4.768.489,44 (quatro milhões setecentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e quarenta e quatro centavos); e, LOTE 03: R\$ 4.884.678,37 (quatro milhões oitocentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e setenta e oito reais e trinta e sete centavos), totalizando o valor estimado e máximo admissível para o certame em R\$ 13.402.377,56 (treze milhões quatrocentos e dois mil, trezentos e setenta e sete reais e cinquenta e seis centavos). Licitante DESCLASSIFICADA: Não houve. Licitantes CLASSIFICADOS E VENCEDORES para cada LOTE: LOTE 01 - CONSÓRCIO TPF/MAIA MELO/ENGECONSULT, constituído pelas empresas: TPF ENGENHARIA LTDA, CNPJ/MF Nº. 12.285.441/0001-66, sendo esta empresa a líder do Consórcio; MAIA MELO ENGENHARIA LTDA, CNPJ/MF Nº. 08.156.424/0001-51 e ENGECONSULT CONSULTORES TÉCNICOS LTDA, CNPJ/MF Nº. 11.380.698/0001-34, com o valor final da sua proposta de R\$ 3.668.863,50 (três milhões seiscentos e sessenta e oito mil oitocentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos); LOTE 2 - CONSÓRCIO COLMEIA/NORCONSULT/JBR, constituído pelas empresas: COLMEIA ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA, CNPJ/MF Nº. 41.051.046/0001-17, sendo esta empresa a líder do Consórcio; NORCONSULT - PROJETOS E CONSULTORIA LTDA, CNPJ/MF Nº. 41.075.755/0001-32 e JBR ENGENHARIA LTDA, CNPJ/MF Nº. 70.074.448/0001-35, com o valor final da sua proposta de R\$ 4.594.229,28 (quatro milhões quinhentos e noventa e quatro mil duzentos e vinte nove reais e vinte oito centavos); e, LOTE 3 - CONSÓRCIO GEOSISTEMAS/ FUTURE MOTION BRASIL/MODERA, constituído pelas empresas: GEOSISTEMAS ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA, CNPJ/MF Nº. 70.073.275/0001-30, sendo esta empresa a líder do Consórcio; FUTURE MOTION BRASIL SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONSULTIVA LTDA, CNPJ/MF Nº. 35.467.604/0001-27 e MODERA ENGENHARIA LTDA, CNPJ/MF Nº. 28.256.567/0001-42, com o valor final da sua proposta de R\$ 4.785.508,27 (quatro milhões setecentos e oitenta e cinco mil quinhentos e oito reais e vinte sete centavos). Demais informações, poderão ser obtidas diretamente na Sala da CPL/URB, situada a Avenida Oliveira Lima, nº. 867, Boa Vista, Recife/PE - CEP: 50050-390 ou através dos telefones: (81) 3355-5081 / 5079 ou através do e-mail cplurb@recife.pe.gov.br, em dias úteis e de funcionamento, no horário de 8:00h às 12:00h ou no site: www.recife.pe.gov.br. Recife, 29 de outubro de 2022. **Gláucio Mendonça Brasileiro** – Presidente em exercício da Comissão Permanente de Licitação - CPL.

GABINETE DE PROJETOS ESPECIAIS
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA 006/2022 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS – DECISÃO

OBJETO: contratação de empresa de engenharia para execução da obra e serviços de construção do Centro Comunitário da Paz – COMPAZ, localizado no bairro do Pina, antigo terreno do Aeroclube, na Cidade do Recife. À vista do que consta nos autos, a Comissão Especial de Licitação resolveu CLASSIFICAR, por ordem de menor preço global, as seguintes licitantes KAIZEN – CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA – R\$ 13.184.915,81 e WB CONSTRUTORA LTDA – R\$ 13.677.630,90. Recife, 28 de outubro de 2022. **ANA PAULA RODRIGUES** - Presidente da Comissão Especial de Licitação

Poder Legislativo

Presidente **ROMERINHO JATOBÁ**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1059/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE faz saber que o PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO APROVOU e ele, no uso de suas atribuições legais e na conformidade do que dispõe o inciso I, do Art. 256 e Art. 257 do seu Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 2624, de 20/12/16, PROMULGA o seguinte Decreto Legislativo: Concede o Título de Cidadão do Recife ao Sr. JOSÉ RENATO ACCIOLY.

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão do Recife ao Sr. JOSÉ RENATO ACCIOLY.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 24 de outubro de 2022.
HÉLIO GUABIRABA
1º Vice-Presidente no exercício da presidência

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 37/2022 DE AUTORIA DA VEREADORA DANI PORTELA.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1060/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE faz saber que o PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO APROVOU e ele, no uso de suas atribuições legais e na conformidade do que dispõe o inciso I, do Art. 256 e Art. 257 do seu Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 2624, de 20/12/16, PROMULGA o seguinte Decreto Legislativo: Concede a Medalha de Mérito José Mariano ao Professor IVYS URQUIZA. **Art. 1º** Fica concedida a Medalha de Mérito José Mariano ao Professor IVYS URQUIZA, em reconhecimento à dedicação com que sempre exerceu suas atividades, contribuindo de forma relevante e participativa para toda a sociedade recifense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 24 de outubro de 2022.
HÉLIO GUABIRABA
1º Vice-Presidente no exercício da presidência

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 38/2022 DE AUTORIA DO VEREADOR ROMERINHO JATOBÁ.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1061/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE faz saber que o PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO APROVOU e ele, no uso de suas atribuições legais e na conformidade do que dispõe o inciso I, do Art. 256 e Art. 257 do seu Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 2624, de 20/12/16, PROMULGA o seguinte Decreto Legislativo: Concede o Título de Cidadão do Recife ao Sr. ROGÉRIO ALVES RIBEIRO. **Art. 1º** Fica concedido o Título de Cidadão do Recife ao Sr. ROGÉRIO ALVES RIBEIRO.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 24 de outubro de 2022.
HÉLIO GUABIRABA
1º Vice-Presidente no exercício da presidência

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 49/2022 DE AUTORIA DO VEREADOR PAULO MUNIZ.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1062/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE faz saber que o PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO APROVOU e ele, no uso de suas atribuições legais e na conformidade do que dispõe o inciso I, do Art. 256 e Art. 257 do seu Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 2624, de 20/12/16, PROMULGA o seguinte Decreto Legislativo: Concede o Título de Cidadão do Recife ao Senhor ARLINDO LAURINDO DE MATOS JÚNIOR, O "PADRE ARLINDO". **Art. 1º** Fica concedido o Título de Cidadão do Recife ao Senhor ARLINDO LAURINDO DE MATOS JÚNIOR, O "PADRE ARLINDO", pelos seus relevantes serviços de catequização e de assistência social prestados ao município de Recife, bem como a todo o estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 24 de outubro de 2022.
HÉLIO GUABIRABA
1º Vice-Presidente no exercício da presidência

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 53/2022 DE AUTORIA DO VEREADOR ALCIDES CARDOSO.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1063/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE faz saber que o PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO APROVOU e ele, no uso de suas atribuições legais e na conformidade do que dispõe o inciso I, do Art. 256 e Art. 257 do seu Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 2624, de 20/12/16, PROMULGA o seguinte Decreto Legislativo: Concede o Título de Cidadão do Recife ao Advogado e Doutor RICARDO SERVULO FONSECA DA COSTA. **Art. 1º** Fica concedido o Título de Cidadão do Recife ao Advogado e Doutor RICARDO SERVULO FONSECA DA COSTA.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 24 de outubro de 2022.
HÉLIO GUABIRABA
1º Vice-Presidente no exercício da presidência

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 54/2022 DE AUTORIA DO VEREADOR FABIANO FERRAZ.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1064/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE faz saber que o PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO APROVOU e ele, no uso de suas atribuições legais e na conformidade do que dispõe o inciso I, do Art. 256 e Art. 257 do seu Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 2624, de 20/12/16, PROMULGA o seguinte Decreto Legislativo: Concede o Título de Cidadão do Recife ao Sr. FABIO BARROS FRANCO DE CAMPOS. **Art. 1º** Fica concedido o Título de Cidadão do Recife ao Sr. FABIO BARROS FRANCO DE CAMPOS.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 24 de outubro de 2022.
HÉLIO GUABIRABA
1º Vice-Presidente no exercício da presidência

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 55/2022 DE AUTORIA DA COMISSÃO EXECUTIVA DA CMR.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1065/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE faz saber que o PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO APROVOU e ele, no uso de suas atribuições legais e na conformidade do que dispõe o inciso I, do Art. 256 e Art. 257 do seu Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 2624, de 20/12/16, PROMULGA o seguinte Decreto Legislativo: Concede o Título de Cidadão do Recife ao Sr. JOHN PETER RODGERSON. **Art. 1º** Fica concedido o Título de Cidadão do Recife ao Sr. JOHN PETER RODGERSON.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 24 de outubro de 2022.

HÉLIO GUABIRABA
1º Vice-Presidente no exercício da presidência

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 56/2022 DE AUTORIA DO VEREADOR ROMERINHO JATOBÁ.

PORTARIA Nº 33/2022

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Lotar na Divisão de Pessoal a servidora Liliana Cibelle Lacerda dos Santos, matrícula nº 106.469-0, a partir de 01 de outubro de 2022. Departamento de Administração da Câmara Municipal do Recife, 29 de outubro de 2022. ARLIS GADELHA XAVIER Diretor do Departamento de Administração.

PORTARIA Nº 34/2022

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Lotar na Unidade de Almoarifado desta Casa Legislativa a servidora Maria Aparecida Nascimento de Lima, matrícula nº 94.554-4, a partir do dia 01 de novembro de 2022. Departamento de Administração da Câmara Municipal do Recife, de outubro de 2022. ARLIS GADELHA XAVIER Diretor do Departamento de Administração

Ata da 14ª Reunião Ordinária da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes.

Aos onze dias de outubro de dois mil e vinte e dois, às quinze horas, foi realizada a 14ª Reunião Ordinária da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes da 18ª Legislatura, de forma híbrida, situada à Rua Princesa Isabel nº 410 – Boa Vista – Recife/PE, através do Sistema de Deliberação Remota, com a presença da Vereadora Ana Lúcia, Presidente, a Vereadora Cida Pedrosa, Vice-Presidente, ausente o Vereador Hélio Guabiraba, Membro Efetivo, por motivo justificado. Havendo número regimental, a reunião teve início com a Presidente da Comissão, Vereadora Professora Ana Lúcia, dando boas-vindas a todos os assessores, ao Grupo de ADI's - Auxiliar Desenvolvimento Infantil, que fazem parte da ASSADIR – Associação dos Auxiliares de Desenvolvimento Infantil da Prefeitura da Cidade Do Recife: Carmem Lúcia, Zildiana Cássia, Antônio Terto, Rodrigo Carneiro e Alexandre Gomes e, ao técnico da Câmara Municipal do Recife por viabilizar esta reunião. A seguir, a Vereadora Ana Lúcia passa a palavra à Vereadora Cida Pedrosa que dá as boas-vindas a todas as pessoas que se encontram na sala, todos os ADI's presentes nesta comissão que costuma ouvir as pessoas e escutá-las, compreendê-las e sair para resolver as questões apontadas. Então, sejam todos muito bem-vindas e bem-vindos. Esclareceu ainda, que é um prazer enorme voltar a fazer reunião. A Vereadora Ana Lúcia declarou que aqui a gente se diverte muito e aprende muito nessa comissão. Ato contínuo, a Presidente da CECTE, colocou em discussão a Ata da Reunião Ordinária do dia vinte e oito de agosto de dois mil e vinte e dois que, submetida à apreciação das Vereadoras e não havendo nenhum questionamento, a mesma foi aprovada sem restrições. Em seguida, a Presidente desta Comissão solicitou à Vereadora Cida Pedrosa a inversão de pauta que foi aprovado pela Vereadora Cida Pedrosa, Vice-Presidente desta CECTE, a fim de receber os representantes que estão numa peleja para terem reconhecimento pedagógico. Eles fazem um trabalho importantíssimo na rede de Educação Infantil porque eles são suporte nas salas de aula, são muito organizados. Uma categoria de muita luta, eles fazem parte de um Grupo Ocupacional de Apoio ao Magistério – GOAM; uma conquista histórica porque eles têm um plano de cargos e carreiras e, dentro desta construção, o reconhecimento pedagógico. Já avançaram muito, até onde se sabe já se encontra no Jurídico da Prefeitura. Ali está o problema! É que eles disseram que já foi dado um prazo para que isso fosse encaminhado à essa Casa de José Mariano para apreciação dos vereadores, está tardando muito, por isso que eles estão aqui nessa tarde conosco. Após, a Vereadora Ana Lúcia passou a palavra ao representante dos ADI's, Antônio Terto que saudou a todos, agradeceu o espaço de fala e para iniciar, gostaria de falar sobre o Plano Decenal da Primeira Infância, a Lei nº 18.769/2020, que dá uma visão geral sobre a Primeira Infância da nossa cidade. Tem vários aspectos e um deles é a Educação. É um projeto que busca avançar muito nas várias instâncias da primeira infância. Por falar na Educação Infantil e da nossa categoria, a Meta 3.3 do Plano Decenal: "Institui que reconhecer através de lei e valorizar a importância pedagógica do trabalho dos auxiliares de educação infantil da rede municipal mantendo uma formação e uma carreira compatível com as funções desempenhadas e incentivando a efetivação do nível de formação dos mesmos". Então, a gente quer dizer que esta meta do plano decenal da primeira infância tem a sua efetivação até 2021. A gente vem pedir o apoio para instauração desse plano. E falando sobre o que seria o reconhecimento pedagógico, vejo como uma adequação do nosso trabalho, que é pedagógico. A Prefeitura nesse momento não exige formação mínima em educação, para trabalhar dentro de sala de aula, a formação necessária, é o nosso grande objetivo. É um avanço efetivo na educação infantil, esse reconhecimento pedagógico. Realmente vai trazer uma mudança efetiva, gosto de dizer que é uma mudança para educador ver. A luta pelo direito da criança, o direito à educação, e contra retrocessos na educação. Logo, a Vereadora Cida Pedrosa solicita esclarecimento à Terto. Se configurar reconhecimento pedagógico, ele é para toda a categoria ou isso está ligado aos ADI's que fizeram formação em pedagogia? Logo após, Terto esclareceu que o projeto em si não chegou ainda na câmara, existe uma construção que foi feita pela Secretaria da Educação, pela categoria e a ideia é que a Prefeitura do Recife ofereça formação em pedagogia para aqueles que não tem e para os que tem eles irão progredir já dentro dessa nova investidura do cargo. Depois, a Vereadora Ana Lúcia pergunta: financeiramente a criação, a ampliação para a parte pedagógica, hoje não tem nenhum dano. O reconhecimento pedagógico seria para todos mesmo os que não tem formação. Logo após, Terto e Rodrigo esclarecem que para aqueles que não tem a formação pedagógica, teriam um tempo para se adequar, a ideia é que a prefeitura ofereça formação pedagógica para aqueles que não tem, dentro da nova investidura do cargo. Imediatamente, a Vereadora Ana Lúcia passa a palavra à Rodrigo, que agradece à Vereadora Ana Lúcia, toda equipe e a Vereadora Cida Pedrosa pelo espaço para debater um pouco esse projeto. A gente se reuniu com o secretário. Ele disse que o projeto já tinha saído da procuradoria e tinha ido para a secretaria de administração, com Bruno Carneiro. Marcamos uma reunião e Bruno, ele falou que o projeto está com Fred Amâncio. Ninguém sabe onde está, sabemos

que saiu da procuradoria, está preso na secretaria de administração. Tivemos uma reunião para pedir a minuta para ver como é que ficaria esse projeto para a gente debater, mas, até agora não tivemos acesso a nada. A Vereadora Ana Lúcia reafirma que em linhas gerais, o pleito é o reconhecimento pedagógico, mas, não tem conhecimento da minuta e nem do projeto de lei. Rodrigo esclarece que já foi cobrado, o sindicato, já fez requerimentos. A Vereadora Ana Lúcia pergunta como seria esta adequação e, Rodrigo esclarece que no fundamental eles também deram um tempo para poder fazer o ensino superior, foram cinco anos, também em São Paulo, Minas Gerais e Rio de Janeiro. A seguir, a Vereadora Cida comenta que: pelo que entendeu passariam a ter várias equiparações aos beneficiários da categoria de professor a exemplo da questão previdenciária e aposentadoria especial, etc. Esse projeto tem interligação com aquele projeto que veio para a câmara, que permitia que pudessem concorrer a cargo de gestores nas escolas. Se tiver o reconhecimento pedagógico, está resolvido, é isso? A Vereadora Ana Lúcia e Rodrigo respondem que: também, em linhas gerais. Seguidamente, a Vereadora Ana Lúcia esclarece que o projeto foi retirado de pauta, mas, voltará para discussão nos próximos dias. Nós professores, agentes administrativos, ADI's, nós todos somos profissionais da educação. Essa é uma luta que se iniciou lá na CNTe - Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação, que nos coloca como profissionais da educação, independente da função exercida nas unidades de ensino. Este adendo que foi colocado; que os ADI's poderiam concorrer ao cargo de gestor em educação infantil, tendo a formação, é um debate que ainda não tinha acontecido, precisa ampliar e não aconteceu na rede e no Brasil. Nós estreamos aqui em Recife, por isso não temos esse debate ampliado. Acho que enquanto Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes, podemos oficial ao secretário para sabermos do acompanhamento da minuta e o impacto pelo que está sendo feito. A Vereadora Cida Pedrosa, comenta que recebendo a resposta encaminhamos para esta comissão de ADI's que estão querendo saber informações. Rodrigo esclarece que essa meta do plano decenal da primeira infância, já deveria ter sido cumprida no ano de 2021. Destacando, a Vereadora Ana Lúcia explica que na construção do plano decenal para a primeira infância, o Secretário Rogério Moraes, já enfatizava sobre esse reconhecimento pedagógico dos ADI's, era muito urgente! Posteriormente, Rodrigo solicitou informações em relação ao modem para os ADI's. Ele quer saber do novo contrato dos modems que os professores ganharam. Até agora nada para nós ADI's; a gente procurou, disseram que não vai chegar. Ele explicou que não podem trabalhar com as crianças usando vídeo, alguma coisa diferente para interagir porque o que tem nas unidades é o modem dos professores, não temos acesso, fica mais complicado. Foi cancelado o contrato da Vivo o que os professores receberam junto com o notebook é o da Claro, só que a gente não teve esse modem. O sindicato mandou requerimento, mas eles não responderam. Se a política já está instalada na pauta salarial, modem é uma ferramenta de trabalho, segundo a Vereadora Ana Lúcia. A Vereadora Cida Pedrosa argumenta que podemos tratar sim, é importante não pode ser uma categoria dentro da escola, acho super importante não haver essas diferenciações por categoria, eles têm que ter esse modem, vamos oficial ao secretário também. Dando continuidade, Rodrigo ainda comenta que alguns ADI's estão respondendo processo administrativo porque naquela época não tinha um documento que a gente tinha a obrigação de receber sem um professor. Então, eles se reuniram e recusaram porque não tinha nenhuma normativa da prefeitura, dizendo que a gente era obrigado a receber sem um professor, depois eles enviaram o documento. A Vereadora Ana Lúcia confirma que hoje tem um parecer do reitor que obriga os ADI's que precisam receber crianças mesmo sem a presença do professor, existe uma tabela adulto x criança. Dando sequência, a Vereadora Cida Pedrosa comenta que se a gente tem essa luta do concurso, da efetivação, tem que ser permanente. Temos na rede pública municipal e estadual, uma quantidade enorme de professores contratados com aquilo que a gente chama de regime de forma precária, que não é concurso público; quando na verdade, deveria prezar pelo concurso. Acho essa luta de todo mundo que pensa educação de qualidade. Eu sou uma defensora intermitente do concurso, acho que isso é a melhor forma de entrar no concurso público. A forma de contratação, de forma precária, com seleção em caráter de urgência e excepcionalidade, deveria ter uma política de contratação. Temos realmente que fazer uma luta e repensar. Sou do partido que defende o concurso público a toda sorte. Nós não temos em mãos os dados do tamanho de déficit de professores e de ADI's; isso ajudaria inclusive, a refletir sobre o tamanho do problema. Precisamos saber quantos professores efetivos nós temos, quantos professores terceirizados, professores de contratados da seleção pública, essas são informações importantes, a gente podia refletir sobre essa questão. Qual o déficit mesmo com esses dois tipos de contratação? Seguidamente, a Vereadora Cida Pedrosa apresentou os pareceres de sua relatoria: PLO nº 417/2021, PLO nº 426/2021, PLO nº 204/2022, PLO nº 206/2022, PLO nº 212/2022 e PLO nº 215/2022, que colocados em discussão, foram aprovados pela Comissão. Depois, a Presidente desta Comissão, a Vereadora Professora Ana Lúcia, colocou em discussão os projetos de sua relatoria: PDL nº 38/2022, PLO nº 230/2022, PLO nº 226/2022, PDL nº 51/2022, PLO nº 261/2022 e PDL nº 51/2022 que colocados em discussão foram aprovados pela comissão, PLO nº 260/2022, PDL nº 49/2022 e PDL nº 53/2022, foram dispensados do prazo de emendas de acordo com o Art. nº 154, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que colocados em discussão, foram aprovados por esta comissão. A Vereadora Ana Lúcia fez a distribuição dos projetos: para sua relatoria PDL nº 45/2022, PDL nº 46/2022, PLO nº 254/2022 e PLO nº 263/2022. Para relatoria da Vereadora Cida Pedrosa: PLO nº 250/2022, PLO nº 251/2022, PLO nº 253/2022 e PLO nº 258/2022. Para o Vereador Hélio Guabiraba: PLO nº 255/2022, PLO nº 257/2022, PDL nº 48/2022, PLO nº 262/2022 e PLO nº 52/2022. Concluindo a reunião, a Presidente desta CECTE, Vereadora Ana Lúcia agradeceu a todos os presentes, aos assessores dos gabinetes, ao pessoal da equipe técnica da câmara e aos ADI's que estiveram conosco participando e encaminhando junto com as nossas assessorias. Sem mais assuntos a serem tratados, eu, Shirley da Costa e Sirio, servidora da Câmara Municipal do Recife, secretariei ad hoc a presente reunião e lavrei esta Ata que, depois de lida e aprovada, vai ser assinada por todos os presentes em sinal de concordância com tudo o que nela contém. Vereadora Professora Ana Lúcia – Republicanos Presidente. Vereadora Cida Pedrosa (PCDoB) Vice – Presidente. Vereador Hélio Guabiraba – PSB Membro Efetivo. Vereador Jairo Brito – PT Suplente. Vereador Waldomiro Amorim – SDD Suplente.

Ata da 15ª Reunião Ordinária da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes.

Aos dezoenove dias do mês de outubro de dois mil e vinte e dois, às quatorze horas, foi realizada a 15ª Reunião Ordinária da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes da 18ª Legislatura, de forma híbrida, situada à Rua Princesa Isabel nº 410 – Boa Vista – Recife/PE, através do Sistema de Deliberação Remota, com a presença da Vereadora Ana Lúcia, Presidente, o Vereador Hélio Guabiraba, Membro Efetivo, o Vereador Waldomiro Amorim, Suplente, a Vereadora Cida Pedrosa, Vice-Presidente, ausente, por motivo justificado. Havendo número regimental, a reunião teve início com a Presidente da Comissão, Vereadora Professora Ana Lúcia, dando boas-vindas a todos os assessores, aos Vereadores Hélio Guabiraba, Vereador Professor Mirinho e aos técnicos da Câmara Municipal do Recife por viabilizar esta reunião. Ato contínuo, a Presidente da CECTE, colocou em discussão a Ata da Reunião Ordinária do dia onze de outubro de dois mil e vinte e dois que, submetida à apreciação dos Vereadores e não havendo nenhum questionamento, a mesma foi aprovada sem restrições. Em seguida, a Vereadora Ana Lúcia colocou em discussão os pareceres de sua relatoria PDL nº 45/2022, PDL nº 46/2022 e PDL nº 52/2022 que colocados em discussão foram aprovados pela comissão. O PDL nº 54/2022 e o PDL nº 56/2022, foram dispensados do prazo de emendas de acordo com o Art. nº 154, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que colocados em discussão foram aprovados por esta comissão. Não houve distribuição de projetos. Sem mais assuntos a serem tratados, eu, Shirley da Costa e Sirio, servidora da Câmara Municipal do Recife, secretariei ad hoc a presente reunião e lavrei esta Ata que, depois de lida e aprovada, vai ser assinada por todos os presentes em sinal de concordância com tudo o que nela contém. Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, em 19 de outubro de 2022. Vereadora Professora Ana Lúcia – Republicanos Presidente. Vereadora Cida Pedrosa (PCDoB) Vice-Presidente. Vereador Hélio Guabiraba – PSB. Membro Efetivo Vereador Jairo Brito – PT. Suplente. Vereador Waldomiro Amorim – SDD Suplente

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 271/2022

Dispõe sobre a instituição da "Ação de Conscientização Municipal de Prevenção e Combate à Prática de Queimadas Urbanas", no âmbito do município do Recife.

Art. 1º Fica instituída a "Ação de Conscientização Municipal de Prevenção e Combate à Prática de Queimadas Urbanas", no âmbito do município do Recife.

Art. 2º A Ação a que se refere o art. 1º será realizada anualmente na primeira semana do mês de agosto e será desenvolvida em entidades sociais, em escolas municipais e em vias públicas.

Art. 3º São objetivos da "Ação de Conscientização Municipal de Prevenção e Combate à Prática de Queimadas Urbanas": I - promover campanhas educativas sobre: a) o perigo das queimadas e suas consequências para a saúde das pessoas; b) o comprometimento com o meio ambiente; e c) o risco da extinção de espécies vegetais e animais; II - inibir as queimadas com a intensificação das ações de fiscalização; III - reduzir a emissão de fumaça e de outros poluentes em dispersão na atmosfera; IV - preservar o meio ambiente e os biomas regionais; e V - divulgar mensagens informativas alertando a população sobre o risco das queimadas urbanas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial. Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 20 de Setembro de 2022. NATÁLIA DE MENUDO Vereadora – PSB

JUSTIFICATIVA

Com o objetivo de educar e orientar a população sobre os riscos de atear fogo em lixo doméstico ou em mato seco nos quintais e terrenos baldios, a ação será desenvolvida em entidades sociais, em escolas municipais e em vias públicas. A queima do lixo produz substâncias tóxicas que irritam os olhos, causam estresse e agravam as doenças respiratórias como asma, bronquite, sinusite e rinite. Além disso, a agressão ao meio ambiente também é outra consequência das queimadas, as quais provocam danos ao solo, à flora e à fauna, o que leva grave sofrimento aos animais devido aos efeitos da fumaça, que desenvolvem doenças respiratórias. Além dos impactos na saúde da população e dos animais, as queimadas interferem, ainda, na economia, aumentando os gastos públicos com saúde e com o desenvolvimento de programas de prevenção e de combate desse problema. Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária. Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 20 de Setembro de 2022. NATÁLIA DE MENUDO Vereadora - PSB

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 272/2022

Assegura à mulher o direito à presença de acompanhante, de sua escolha, durante as consultas e exames, inclusive ginecológicos, nos estabelecimentos públicos e privados de saúde do município de Recife.

Art. 1º Fica assegurado à mulher o direito à presença de acompanhante, de sua escolha, durante as consultas e exames, inclusive ginecológicos, nos estabelecimentos públicos e privados de saúde do município de Recife. Parágrafo único. O direito disposto no caput poderá ser exercido pela mulher, se assim desejar, mediante solicitação junto ao estabelecimento, no ato do atendimento.

Art. 2º Os estabelecimentos de saúde devem informar o direito a que se refere o art. 1º desta Lei em local visível e de fácil acesso às pacientes.

Art. 3º Fica obrigatória a divulgação da Lei Federal nº 11.108, de 7 de abril de 2005, conhecida como Lei do Acompanhante, a qual garante à parturiente o direito à presença de um acompanhante durante o trabalho de parto, na rede de serviços desadeúe.

Art. 4º O descumprimento da obrigação prevista nesta Lei sujeitará o estabelecimento de saúde às seguintes sanções: I - advertência; II - multa de R\$ 1.000, 00 (mil reais), em caso de descumprimento; e III - multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em cada reincidência.

Parágrafo único. Os valores das multas serão reajustados anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro índice que venha a substituí-lo.

Art. 5º Os valores arrecadados em decorrência do descumprimento ao disposto nesta Lei poderão, a critério do Órgão competente, ser destinados para programas de combate à violência contra a mulher no município do Recife.

Art. 6º Ficará a cargo do Órgão competente no âmbito do Poder Executivo a implantação dos objetivos desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial. Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 20 de Setembro de 2022. CHICO KIKO Vereador – PP

JUSTIFICATIVA

A Lei Federal nº 11.108, de 7 de abril de 2005, garante às mulheres o direito à presença de acompanhante durante o parto, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Junto a isso, a Portaria nº 2.418, de 2 de dezembro de 2005, do Ministério da Saúde, regulamentou a respectiva Lei Federal. Após o importante caso que envolveu o Médico Anestesiista Giovanni Quintella, preso em flagrante por suspeita de estuprar uma gestante durante a realização de uma cesariana, a atenção do povo brasileiro e, principalmente, do recifense, voltou-se para a reflexão de "o direito da mulher em ter um acompanhante está sendo observado e respeitado nas instituições de saúde?" direito esse amparado pela Lei Federal nº 11.108/2005, a qual determina que toda gestante tem o direito à presença de um acompanhante, de sua escolha, durante todo o período de trabalho de parto, de parto e de pós-parto imediato. É indiscutível que o nascimento de uma criança é um momento afetivo de grande significado e que envolve toda a família, sendo fundamental para a mulher a presença de um acompanhante de sua escolha. Por essa razão, faz-se necessário, também, a divulgação da Lei Federal nº 11.108, de 7 de abril de 2005, para garantir à mulher, de forma efetiva, o direito à presença de um acompanhante durante o trabalho de pré-parto, de parto e de pós-parto, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), bem como o cumprimento dos objetivos da Lei pelos estabelecimentos públicos e privados de saúde no município, que deve prover os meios que garantam o direito de permanência da parturiente acompanhada, se assim o desejar. Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária. Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 20 de Setembro de 2022. CHICO KIKO Vereador - PP

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 273/2022

Institui o Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife o "Dia Municipal do Alegrismo" (Lei Poeta Miró da Muribeca).

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife o "Dia Municipal do Alegrismo" (Lei Poeta Miró da Muribeca), a ser celebrado, anualmente, no dia 6 de agosto.

Art. 2º "O Dia Municipal do Alegrismo" tem por objetivo promover a memória e as obras do Poeta Miró da Muribeca. Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial. Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 13 de outubro de 2022. CIDA PEDROSA Vereadora do Recife – PCdoB

JUSTIFICATIVA

"Miró da Muribeca" nasceu João Flávio Cordeiro da Silva, em 6 de agosto de 1960, no Bairro Muribeca, Recife-PE, onde foi criado e morou por muitos anos. Ganhou a alcunha de "Miró da Muribeca" nos campos de futebol que frequentava, em alusão ao jogador do Santa Cruz Futebol Clube, Mirobaldo, mas foi na poesia e nas crônicas onde "achou sua morada". Sua poesia sempre foi forte, um retrato do que vivia no Recife. "Entre o lirismo e a periferia, escolheu os dois. Subverteu a rima e cunhou uma estética poética popular, urbana, periférica, negra e social, que levou Miró até para fora do Brasil.", declara a Prefeitura do Recife, em nota. O "Alegrismo filosófico" é um neologismo criado por Miró para definir sua poesia: "Alegrista é quem bota para rir e pensar. O Alegrista é o que diz na sua cara aquilo que você não quer escutar", afirma Miró em entrevista ao Suplemento Pernambuco, em 2016. Autor de 17 livros, Miró é um dos poetas brasileiros mais importantes da atualidade, com obra reconhecida em todo o Brasil, assim como fora dele. Sua arte está presente em uma exposição permanente no Museu da Língua Portuguesa e sua obra já foi traduzida para outros idiomas. No dia 31 de julho, o Poeta Popular, Cronista e Alegrista faleceu no Recife aos 61 anos, mas permanece eternamente em todos por meio de seu legado na poesia popular brasileira. Como forma de homenagear sua vida e sua contribuição para a cultura e poesia popular, propomos a criação do "Dia Municipal do Alegrismo", na data de seu nascimento. Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 274/2022

Dispõe sobre o benefício do pagamento de meia-entrada para doadores regulares de sangue ou de medula óssea em espetáculos artístico-culturais e esportivos realizados no âmbito do município do Recife e dá outras providências.

Art. 1º Fica assegurado às pessoas doadoras regulares de sangue ou de medula óssea o pagamento da metade do preço do ingresso efetivamente cobrado ao público em geral para o acesso aos seguintes espetáculos artístico-culturais e esportivos no município do Recife: I - cinemas; II - cineclubes; III - teatros; IV - eventos musicais e circenses; e V - eventos educativos, esportivos, de lazer e de entretenimento. § 1º O pagamento da metade do preço do ingresso não será cumulativo com quaisquer outras promoções e convênios e, também, não se aplica ao valor dos serviços adicionais eventualmente oferecidos em camarotes, áreas e cadeiras especiais. § 2º O disposto no caput aplica-se a eventos promovidos por quaisquer entidades e realizados em estabelecimentos públicos ou privados.

Art. 2º O benefício de que trata esta Lei será concedido mediante a apresentação dos seguintes documentos: I - para doadores de sangue: declaração expedida por entidade reconhecida pelo Poder Executivo, com registro de doação de sangue mínima de 3 (três) vezes para homens e de 2 (duas) vezes para mulheres, no prazo de vigência de 12 (doze) meses; e II - para doadores de medula óssea: a) comprovante de inscrição do beneficiário, há pelo menos 12 (doze) meses, no Registro Nacional de Doadores Voluntários de Medula Óssea (REDOME); e b) declaração expedida por entidade reconhecida pelo Poder Executivo. Parágrafo único. Os documentos de que trata este artigo poderão ser apresentados: I - diretamente à bilheteria do evento, como requisito para a aquisição do benefício; ou II - ao Órgão competente, designado pelo Poder Executivo, quando da regulamentação desta Lei, para a emissão de carteira que comprove a condição de doador.

Art. 3º A concessão do benefício de que trata esta Lei deve observar o limite de 40% (quarenta por cento) do total dos ingressos disponíveis para cada evento, não podendo haver restrições de horário ou data aos beneficiários.

Art. 4º Os estabelecimentos abrangidos por esta Lei afixarão em locais visíveis da bilheteria e da portaria cartazes contendo: I - informações sobre as condições para gozo do benefício da meia-entrada; e II - os telefones dos Órgãos de fiscalização.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades: I - advertência, quando da primeira autuação da infração; II - multa, a partir da segunda autuação; III - suspensão temporária de atividade; e IV - cassação da licença do estabelecimento ou de atividade. § 1º A multa prevista no inciso II será fixada entre R\$ 500,00 (quinhentos reais) e R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a depender das circunstâncias da infração, tendo seu valor atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro índice que venha substituí-lo, devendo ser revertido em favor de programas e campanhas de incentivo à doação de sangue e de medula óssea. § 2º As penas de suspensão temporária de atividade e cassação da licença do estabelecimento ou de atividade serão aplicadas quando o fornecedor reincidir na prática das infrações previstas nesta Lei.

Art. 6º Aplica-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, ao disposto nesta Lei.

Art. 7º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial. Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 4 de outubro de 2022. RINALDO JÚNIOR Vereador

JUSTIFICATIVA

Apresentamos o presente Projeto de Lei, para deliberação desta Egrégia Câmara Municipal do Recife, que tem competência legislativa no Regimento Interno desta Casa, uma vez que seu conteúdo não esbarra no rol de matérias a qual a iniciativa é reservada privativamente ao Executivo Municipal. Nesse sentido, cumpre salientar que sob o aspecto financeiro e orçamentário, a execução normativa da presente iniciativa não implicará aumento de despesas para o Poder Público, e nem implicará criação de atribuições para Secretarias do Município, Órgãos e Entidades da Administração Pública. Ademais, a Proposição não viola os limites estabelecidos pela Constituição Federal de 1988 no que tange à competência remanescente dos Estados-Membros para legislar sobre matérias que não foram incluídas nas competências enumeradas ou implícitas da União e dos Municípios, bem como não incide nas vedações constitucionais que balizam a atuação dos Entes Federados, conforme previsto no § 1º do art. 25 da Constituição Federal de 1988. Assim, cabe ao Município legislar sobre os assuntos de interesse Municipal, como é o caso que ora se analisa, em que se objetiva estabelecer o benefício do pagamento de meiaentrada para doadores regulares de sangue ou de medula óssea em espetáculos artístico-culturais e esportivos realizados no âmbito do município do Recife. É notório que o país ainda vive uma crise profunda e crônica de oferta de sangue e seus derivados. A demanda cresce vertiginosamente com o aumento da população e os bancos têm sido incapazes de atender à população em tempo hábil. Da mesma forma, é crescente a busca por transplantes de medula óssea por parte de pacientes portadores de doenças hematológicas, malignas ou benignas, hereditárias ou adquiridas que afetam as células do sangue. A oferta também está muito aquém das necessidades, fato que tem provocado a morte de muitas pessoas, o que poderia ser evitado se o país dispusesse de um grande número de doadores. Em ambos os casos, seja no que se refere ao sangue e hemoderivados, seja no tocante à necessidade de medula óssea, a questão chave está em expandir de forma consistente e sistemática o número de doadores. Em abril do corrente ano, a Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco (Hemope), que tem convênio com 200 hospitais privados e públicos, divulgou que os estoques de sete dos oito tipos sanguíneos estavam em estado crítico. Desde a campanha de doação realizada no Carnaval de 2019, o número de bolsas captadas caiu para menos de 30% do índice ideal, passando a ser considerado crítico. O desejável seria que 600 bolsas fossem captadas diariamente, para que todos os tipos sanguíneos ficassem em situação estável. De acordo com o Hemocentro, o baixo nível do estoque de sangue tem afetado a realização de cirurgias eletivas. Atualmente, o Hemope recebe uma média de 200 pessoas por dia, mas nem todas podem doar, uma vez que os candidatos precisam passar por uma avaliação rigorosa. O ideal seria receber ao menos 300 pessoas por dia para atender à demanda necessária dos hospitais pernambucanos. Só o Hospital da Restauração utiliza mais de mil bolsas por mês e, diariamente, o Hemope ainda abastece o estoque de 16 agências transfusionais da Região Metropolitana do Recife. Devido à instabilidade no quantitativo de doadores diários, os bancos de sangue vivem em alerta constante e recorrem periodicamente às campanhas de conscientização. A mesma situação ocorre com os cadastros de doadores de medula óssea. Apesar do Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea Voluntários (Redome) em Pernambuco ter contabilizado, em 2018, um crescimento de 10% em relação a 2017, a dificuldade de algumas pessoas para encontrar um doador compatível é alta. O Brasil tem quase cinco milhões e meio de doadores cadastrados no Redome, mas encontrar pessoas dispostas a doar ou que sejam compatíveis com o paciente que precisa do transplante é bastante difícil. No Brasil, o índice de compatibilidade é de uma a cada 50 mil pessoas. Por isso, quanto mais doadores na lista, maior a chance de um transplante acontecer e uma vida ser salva. Em Pernambuco, há 137.610 pessoas cadastradas no Redome. Todavia, ainda há 648 pacientes cadastrados no Registro Nacional de Receptores de Medula Óssea (REREME). O aumento do número de doadores oscila anualmente de acordo com campanhas realizadas pelos Órgãos de Saúde e pela iniciativa privada. Por essas razões, é de salutar importância que o Município do Recife institua medidas alternativas para incentivar o crescimento do índice de doadores de sangue e de medula. O nosso Projeto se alinha com essa proposta e se adapta à realidade de nossa população. Portanto, esta Propositura pode ter um impacto significativo para a redução do déficit de doadores de sangue e de medula óssea. Por se tratar apenas de um estímulo à doação e não haver qualquer custo pecuniário, este Projeto de Lei Ordinária não fere a determinação constitucional de não haver comercialização de sangue e hemoderivados. Ressaltamos que o Recife possui ferramentas como o "Conecta Recife", uma plataforma que pode ajudar no processo de doação, visto que foi muito utilizado no período da Pandemia da COVID-19, e já é bastante familiar para o recifense. Por fim, cumpre esclarecer que o critério quanto ao número de doações por beneficiários disposto no art. 2º converge com as recomendações dos hemocentros e afins, incluindo o Hemope, ou seja, o intervalo para doação de sangue convencional para homens é 60 (sessenta) dias e para mulheres é 90 (noventa) dias. Entretanto, recomenda-se que o homem doe, no máximo, 4 (quatro) vezes por ano e a mulher, no máximo, 3 (três) vezes por ano. Diante de tais considerações, tendo em vista a importância desta Proposição para o melhoramento da saúde pública, visto que estimulará o aumento do número de doadores de sangue e de medula óssea, não havendo comprovado vício de inconstitucionalidade ou ilegalidade, solicitamos o valeroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Casa Legislativa para a sua aprovação. Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 4 de Outubro de 2022. RINALDO JÚNIOR Vereador

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 275/2022

Regulamenta o uso de espaços públicos da orla, praças, parques e outras áreas verdes do Município do Recife para fins de atividades esportivas.

Art. 1º Fica permitido o uso de espaços públicos do Município do Recife para a orientação, acompanhamento e treinamento de atividades esportivas em caráter regular e contínuo. § 1º Os espaços públicos de que trata o caput refere-se a: I - orla marítima e fluvial; II - praças; III - parques; e IV - outras áreas verdes. §2º As atividades de que trata o caput não podem resultar em obstáculo ou prejuízo: I - ao livre trânsito de pedestres; II - ao usufruto pela coletividade; e II - à preservação do meio ambiente e do patrimônio público. § 3º A orientação, acompanhamento e treinamento de que trata o caput se dará por profissionais de educação física.

Art. 2º Para a prestação dos serviços referidos no art. 1º, o profissional ou pessoa jurídica responsável deverá solicitar autorização ao Poder Executivo Municipal. § 1º A autorização de que trata o caput deverá delimitar as áreas a serem utilizadas, levando-se em consideração a harmonização das atividades esportivas com os demais usos comuns desses espaços públicos e o interesse da coletividade. § 2º Somente será concedida autorização: I - a profissionais graduados em Educação Física e devidamente registrados no Conselho Regional de Educação Física; ou II - às pessoas jurídicas que demonstrarem a responsabilidade técnica dos serviços a serem prestados por profissionais com a qualificação estabelecida no inciso I. § 3º É obrigatório o porte da autorização pelo profissional ou responsável pela pessoa jurídica durante a realização de atividades. § 4º Não será exigida autorização para: I - situações de uso eventual, não contínuo; II - a orientação de atividade física por profissional em caráter individual; e III - para o uso comum de vias públicas em caminhadas ou corridas, excetuando-se as: a) provas; b) competições; e c) maratonas.

Art. 3º O profissional ou a pessoa jurídica autorizada fica obrigado a ressair quaisquer danos ambientais ou físicos causados aos espaços, equipamentos ou a infra-estrutura pública, ocasionados em decorrência das atividades desenvolvidas.

Art. 4º Fica proibida a utilização de quaisquer estruturas ou equipamentos fixos de suporte às atividades e a interposição de obstáculos ou obstruções à fruição dos espaços e ao livre trânsito de pedestres, em decorrência das atividades esportivas.

5º O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará as seguintes penalidades: I - advertência por escrito, no primeiro descumprimento; II - multa no valor de R\$ 1.000 (mil reais), no segundo descumprimento; III - multa no valor do dobro da aplicada anteriormente, a partir do terceiro descumprimento. Parágrafo único. O valor das multas será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro que venha substituí-lo, a cada 12 meses, contados a partir do mês posterior ao de entrada em vigência desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial. Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 19 de setembro de 2022. RINALDO JÚNIOR Vereador

Justificativa

Este Projeto de Lei tem por objetivo, regulamentar o uso dos espaços públicos para fins de orientação e treinamento, em caráter regular, de atividades esportivas em grupos, por assessorias e profissionais de educação física, no município do Recife, de forma a compatibilizar a prestação deste serviço com o livre acesso da população aos equipamentos públicos. A atividade física é essencial para evitar doenças. A população do Recife tem levado muito a sério isto, basta verificar os dados do Ministério de Saúde onde mostra que hoje em nosso município, 39,5% dos adultos se exercitam regularmente, O Recife reduziu a incidência de obesidade, avançando da 20ª colocação para a 11ª lugar no Ranking e melhorando também a posição na lista das capitais mais ativas do Brasil, saltando da 26ª colocação para a 11ª. Isto mostra que o Recife está no caminho certo, necessitando só normatizar e melhorar o usos dos espaços públicos para fins de orientação e treinamento, em caráter regular, de atividades esportivas em grupos, por assessorias e profissionais de educação física, no município do Recife Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta Proposição. Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 19 de setembro de 2022. RINALDO JÚNIOR Vereador

Resumo da semana na Câmara

Uma reunião solene em homenagem aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACEs) de Pernambuco foi realizada na tarde desta quinta-feira (27) pelo vereador Luiz Eustáquio (PSB). As duas categorias comemoram o seu Dia Nacional em 4 de outubro. “São esses agentes que ajudam a promover a saúde nos quatro cantos desse país. Eles levam orientações na casa de cada um e identificam a situação das famílias e especialmente das crianças. Esses profissionais acompanham, por exemplo se as crianças estão com os cartões de vacina em dia”, disse o parlamentar. Ele sublinhou que os agentes das duas categorias são fundamentais para garantir a saúde do povo brasileiro, principalmente nas comunidades mais pobres.

A solenidade foi presidida pelo vereador Eriberto Rafael (PP), que compôs a mesa com o autor da proposição, Luiz Eustáquio; o ex-deputado federal Maurício Rands, autor da PEC 07/03, que tornou os agentes de saúde servidores públicos; a secretária Executiva de Vigilância em Saúde Municipal, Marcela Abath; o presidente da Central Única de Trabalhadores (CUT), Paulo Rocha; a vice-presidente da Federação Nacional dos Agentes de Saúde de Endemias do Brasil, Ilzenaide Mendes de Oliveira; e o presidente do Sindicato dos Agentes de Saúde (Sindacs-PE), Graciliano Gama.

O vereador Luiz Eustáquio acrescentou que o amor à profissão é o que move todos os agentes de saúde e lembrou que a pandemia da

covid-19 foi um grande desafio para as duas categorias. “Por isso é uma honra muito grande estar aqui homenageando os agentes, os sindicatos e cada um de vocês”. O parlamentar lembrou que ele, enquanto vereador, está atento às necessidades das categorias e garantiu que os agentes podem sempre contar com ele nas questões sindicais. Lembrou ainda da importância da atuação do ex-deputado Maurício Rands, que acatou uma ideia sugerida inclusive por ele, para transformar os agentes em servidores públicos.

Na manhã da quarta-feira (26), a Câmara Municipal do Recife recebeu alunos da escola Academia Cristã de Boa Viagem (ACBV). No plenário, 50 estudantes do terceiro ano do Fundamental 1, com idades de 8 e 9 anos, puderam tirar dúvidas sobre o funcionamento da Casa de José Mariano com o vereador Renato Antunes (PL), que criou o projeto Vereador Por Um Dia, em que os estudantes apresentam projetos para a cidade e são agraciados com um diploma pela participação.

A chefe da assessoria de Relações Públicas da Câmara, Ana Torti, recebeu os estudantes, inicialmente, detalhando aspectos históricos da Casa de José Mariano. O diretor do Departamento Legislativo da Câmara do Recife, Paulo Rogério Nascimento, apresentou como são realizadas as tramitações dos projetos. “O vereador prepara um projeto, é analisado por Comissões para checar se está tudo correto, e depois segue ao plenário. Depois de aprovado na Câmara, o prefeito analisa e assina. Ou

seja, é sancionado, torna-se lei e ela fica para o município”, ressaltou.

O vereador Renato Antunes disse aos estudantes que mais 19 mil leis existem no Recife e exaltou o papel de fiscalizador dos vereadores. “Ajudamos o prefeito a cuidar da cidade e fiscalizar se os projetos estão em andamento. O número de vereadores é determinado pela quantidade da população. Somos 39 representantes na capital pernambucana que possui um milhão e 600 mil pessoas”.

Após as explanações, as crianças apresentaram seus projetos de lei e puderam deliberar se a proposição merecia ou não ser aprovada. Depois das apresentações, os Vereadores Por Um Dia ganharam um diploma das mãos de Renato Antunes. “É o sexto ano do projeto e é valoroso ter a visão de uma criança acerca das dificuldades e soluções no Recife. É incutir neles a responsabilidade coletiva de cuidar da nossa cidade desde criança”, ressaltou Renato Antunes.

Educação - Ao analisar oito matérias legislativas, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes aprovou sete e concedeu pedido de vistas a uma, em reunião remota, na tarde desta quarta-feira (26). Os trabalhos foram conduzidos pela vereadora Ana Lúcia (Republicanos) e contou com a presença do vereador Hélio Guabiraba (PSB). Após as análises e votações, três projetos de lei foram distribuídos para emissão de pareceres.

A reunião teve início com o vereador Hélio Guabiraba apresentando os projetos que estavam sob sua res-

ponsabilidade. Ele deu pareceres favoráveis aos projetos de Decreto Legislativos (PDL) 48/2022, de autoria de Doduel Varela (PSL), que concede Medalha de Mérito José Mariano ao Instituto de Identificação Tavares Buriel (ITB); PDL 50/2022, de Ana Lúcia, que concede o Título de Cidadão do Recife a Manoel Humberto Gonzaga Lima, presidente nacional da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação (UNCME); e ao projeto de Resolução (PRES) 15/2022, da vereadora Cida Pedrosa (PCdoB), que dispõe sobre o Prêmio Mérito Cultural Tereza Costa Rego.

A vereadora Ana Lúcia apresentou pareceres de quatro projetos de Lei Ordinária (PLO) que ela analisou e aprovou. Foi o PLO 351/2021, de Renato Antunes (PL), que inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife o “Dia do Perdão - Yom Kippur”; o PLO 227/2021, da vereadora Michele Collins (PP), que torna obrigatória a realização da celebração do “Dia dos Pais e do “Dia das Mães” nas creches e escolas públicas do município do Recife.

Apresentou, ainda, o parecer ao PLO 377/2021, também de Michele Collins, que dispõe sobre o desenvolvimento de ações que visem à utilização de recursos de tecnologia assistiva para os alunos com deficiência ou doença rara, nos estabelecimentos de ensino da Rede Pública do Município do Recife, e dá outras providências. E o PLO 171/2022, da vereadora Natália de Menudo (PSB), que cria o “Símbolo Municipal de Alerta à Violência Abusiva” no âmbito do município do Recife.



Homenagem a agentes comunitários de Saúde e de combate às endemias



Câmara recebeu alunos da Academia Cristã de Boa Viagem



CÂMARA DE VEREADORES
DO RECIFE

Presidente **ROMERINHO JATOBÁ**

1º vice presidente **HÉLIO GUABIRABA**
2º vice presidente **ANA LÚCIA**
3º vice presidente **FRED FERREIRA**

1º secretário **ERIBERTO RAFAEL**
2º secretário **NATÁLIA DE MENUDO**
3º secretário **ZÉ NETO**

ASSESSORA ESPECIAL DE IMPRENSA
Jornalista **ÉDEN PEREIRA**

DIÁRIO OFICIAL
Diagramação **THIAGO ERNESTO GUIMARÃES**
Fotos **CARLOS LIMA E GUGA MATOS**

Departamento de Comunicação Social
Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista
FONE: 3301.1247 / 3301-1218
www.recife.pe.leg.br